VIOLÊNCIA DE ESTADO E CONTROLE SOCIAL

PERSPECTIVAS PARA A GARANTIA DO ACESSO À JUSTIÇA

FERNANDA FERREIRA PRADAL
TAINÁ DE PAULA ALVARENGA
MAY SARDINHA
MONIZA RIZZINI ANSARI
ARISTÊNIO GOMES DOS SANTOS
(ORGS.)

PUC RIO
Direito
Pós-graduação
redes da maré
INTERSEÇÕES
EDITORA PUC RIO

VIOLÊNCIA DE ESTADO E CONTROLE SOCIAL

PERSPECTIVAS PARA A GARANTIA DO ACESSO À JUSTIÇA

FERNANDA FERREIRA PRADAL
TAINÁ DE PAULA ALVARENGA
MAY SARDINHA
MONIZA RIZZINI ANSARI
ARISTÊNIO GOMES DOS SANTOS
(ORGS.)

PUC RIO Direito Pós-graduação
redes da maré
INTERSEÇÕES
EDITORA PUC RIO

©Fernanda Ferreira Pradal

Pontifícia Universidade Católica
do Rio de Janeiro (PUC-Rio)

Grão-Chanceler
Cardeal Dom Orani João Tempesta, OCist.

Reitor
Prof. Pe. Anderson Antonio Pedroso, S.J.

Vice-Reitor
Pe. Miguel Martins de Oliveira Filho, S.J.

Créditos da obra

Direção Editorial
Felipe Gomberg

Edição-Adjunta
Tatiana Helich

Projeto de capa e diagramação
Natália Brunnet

©Editora PUC-Rio
Rua Marquês de São Vicente, 225,
Campus Gávea/PUC-Rio
Rio de Janeiro, RJ – CEP: 22451-900
edpucrio@puc-rio.br
www.editora.puc-rio.br

©Selo Interseções, Editora PUC-Rio
Em parceria com o Programa de Pós-Graduação em Direito da PUC-Rio.

Conselho Editorial PUC-Rio
Alexandre Montaury, Felipe Gomberg,
Gabriel Chalita, Gisele Cittadino,
Pe. Ricardo Torri de Araújo, S.J.,
Rosiska Darcy de Oliveira e Welles Morgado

Todos os direitos reservados.
Nenhuma parte desta obra pode ser reproduzida, transmitida ou arquivada por qualquer forma e/ou em quaisquer meios sem permissão escrita da Editora PUC-Rio.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Violência de Estado e controle social: perspectivas para a garantia do acesso à justiça / Fernanda Ferreira Pradal ... [et al.] (orgs.). – Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio, 2026.

244 p.; 21 cm

Obra publicada através do Selo Interseções da Ed. PUC-Rio
Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-8006-392-9

1. Violência – Rio de Janeiro (RJ). 2. Vítimas de homicídio – Rio de Janeiro (RJ). 3. Controle social – Rio de Janeiro (RJ). 4. Policiais – Denúncia contra a violência – Rio de Janeiro (RJ). 5. Acesso à justiça – Rio de Janeiro (RJ). 6. Periferias – Rio de Janeiro (RJ). I. Pradal, Fernanda Ferreira.

CDD: 364.152098153

Elaborado por Sabrina Dias do Couto – CRB-7/6138
Divisão de Bibliotecas e Documentação – PUC-Rio

Sumário

Apresentação 9
Eliana Sousa Silva

Introdução 15
Fernanda Ferreira Pradal

PARTE 1

A arte do não esquecer: trajetórias de resgate do "eu" e reparação através das manifestações artísticas 25
Aristênio Gomes, Bruna da Silva, Luca R. F. Lima, Lucilda Cavalcante, Luiz Carlos B. J. Junior, Monalisa Castro, Neilde Barcellos, Suellen Araújo e Odir dos Santos

Popularização da Justiça: Estratégias jurídicas para a incidência política e advocacia popular na Maré 45
Moniza Rizzini Ansari

Controle social da polícia e produção de dados autônomos: experiências e disputas na Segurança Pública a partir da Maré 81
Aristênio Gomes dos Santos, Luca R. F. Lima e Tainá de Paula Alvarenga

PARTE 2

Entre a revitimização e a resistência: subversão do direito de acesso à justiça de familiares de vítimas da violência letal de Estado 107
Fernanda Ferreira Pradal, Helena Tonini Oliveira Telles, Leonardo Mayer Fontenelle e Melissa Brandão Ferreira Kreil

"Meu filho entrou para a estatística!" Massacre de Paraisópolis, as omissões periciais e o trabalho com as evidências médico-legais no projeto Os 9 que Perdemos 127
Desirée de Lemos Azevedo e Ana Paula Velloso

Eles ainda (não) estão aqui: uma leitura das três sentenças que condenaram o Brasil por desaparecimento forçado na Corte Interamericana de Direitos Humanos 159
Eliane de Lima Pereira

PARTE 3: ENTREVISTAS 181

Tania Kolker 183
Flávia Palladino 197
Adriana Cruz 205
Júlio José Araujo Junior 219
Patrícia Glioche 231

Sobre os autores 241

“O Estado não tá nem aí para a gente da comunidade, não nos vê, não nos enxerga como cidadãos.”

“Sempre querem acusar a vítima.”

“Não vai trazer a pessoa de volta. Uma vida é muito preciosa, não tem nada que pague o valor de uma vida, é impagável uma vida humana. Mas que de alguma forma seja reparado.”

Antônia Maria Souza Pirangir

Apresentação

Eliana Sousa Silva
Diretora fundadora da Redes da Maré

O padrão de perdas de vidas, decorrente de ações da polícia em territórios de favela no Rio de Janeiro, é grave e inaceitável. A letalidade policial tem se caracterizado por um trágico e histórico número de extermínios cometidos por agentes do Estado e apresentados, equivocadamente, como política pública de segurança.

Ao longo dos quase quarenta anos de vigência da Constituição Federal, o que se vivencia nas favelas do Rio de Janeiro é a consolidação de uma agenda de segurança pública que se caracteriza por matanças cometidas por forças policiais. Sucessivos governos ignoram propostas de segurança pública orientadas pela prevenção, pela redução da violência e pelo fortalecimento de direitos. O investimento segue voltado ao confronto, com resultados trágicos e repetidos: mais mortes, mais dor e nenhuma segurança pública que considera como um direito de qualquer cidadão na cidade, independentemente do local onde more. Trata-se de uma atuação seletiva, dirigida contra populações negras e empobrecidas do país.

Os governos do Brasil e do estado do Rio de Janeiro já foram reiteradamente advertidos pela Organização das Nações Unidas e pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos sobre o caráter racista e discriminatório da política de "guerra às drogas", que define quem morre e quem vive nas favelas e periferias. O Rio de Janeiro acumula duas condenações na Corte Interamericana de Direitos Humanos – pelas chacinas de Acari (1990) e Nova Brasília (1994 e 1995) – e segue reproduzindo o mesmo padrão de violência. Nos últimos dez anos (2016-2025), contabilizamos 230 operações

policiais desde 2016, com 160 vítimas letais na região e incontáveis vítimas de outras violações de direitos individuais, incluindo integridade física, liberdade de ir e vir, propriedade, liberdade de expressão, além de direitos sociais e coletivos como educação, saúde e a própria segurança.

Esse ciclo de violência decorre de uma estratégia deliberada que privilegia o confronto armado em detrimento de qualquer compromisso com a vida e com a legalidade. E não há nesta atuação elementos que efetivamente reduzam o poderio dos grupos armados nos territórios. Pelo contrário: essas ações aprofundam a insegurança e o medo, instalam o pânico, interrompem o cotidiano de milhares de famílias, impedem crianças de ir à escola e impõem o terror como expressão de poder estatal.

O que se testemunha hoje é o colapso de qualquer compromisso com a legalidade e os direitos humanos. Há importantes parâmetros normativos nacionais e internacionais que estabelecem princípios fundamentais que devem orientar toda ação policial: legalidade, necessidade, proporcionalidade, precaução e responsabilidade, com o devido controle externo e independente. Estes parâmetros também regulamentam os processos investigativos do sistema de justiça penal com transparência e com abertura para a participação de vítimas e familiares de vítimas de violações de direitos humanos. As operações conduzidas pelo estado do Rio de Janeiro violam frontalmente todos esses parâmetros, configurando uma prática sistemática de uso ilegítimo da força letal.

Neste cenário trágico, emerge uma potente tecnologia social do saber comunitário. Há mais de vinte anos, a Redes da Maré atua na construção de uma agenda de segurança pública centrada nos direitos dos moradores de favelas e, desde 2016, assumimos a missão de documentar e monitorar seus impactos individuais, coletivos e sociais para construir caminhos de incidência sobre as orientações de políticas públicas e do sistema de justiça, pelo Projeto "De Olho na Maré" no âmbito do Eixo Direito à Segurança Pública e Acesso à Justiça.

Neste ano de 2026, completamos dez anos desta experiência. Lamentavelmente, foram dez anos acompanhando a consolidação de uma política de segurança pública militarizada, que deixa, como efeito, um rastro de violações a direitos de moradores de favelas e periferias do Rio de Janeiro. Foram dez anos de produção, análise e disseminação de dados sem perspectivas de se encontrar uma alteração deste cenário.

Refletindo sobre a experiência acumulada, um grupo de estudos da Redes da Maré vem se organizando para registrar os acúmulos, aprendizados e desafios persistentes, a partir da atuação de multiprofissionais que desenvolvem atividades de monitoramento e apoio a vítimas e familiares durante e após operações policiais na Maré. É no âmbito desse grupo de estudos que se situam alguns dos artigos deste livro (Parte 1), escritos coletivamente por pesquisadores da Redes da Maré ou reunindo as memórias de trabalhos coletivos neste campo ao longo dos últimos anos.

Outra importante forma de elaboração coletiva para a atuação estratégica tem sido a formação de parcerias com instituições de referência no campo dos direitos humanos, com o intuito de encontrar formas de provocar o sistema de justiça brasileiro a fazer cumprir, em territórios periféricos, os preceitos legais e constitucionais que regem a atuação Estatal. É aqui que se situa a parceria com o Núcleo de Direitos Humanos, no âmbito do Departamento de Direito da PUC-Rio, que consagra esta publicação. O objetivo tem sido construir caminhos de incidência política junto às estruturas institucionais do sistema de justiça, que falham sistematicamente ao não investigar devidamente casos de violações graves a direitos da população e, portanto, contribuem para a perpetuação de injustiças sociais e insegurança pública nas favelas.

Com essa parceria, realizamos um estudo sobre os parâmetros normativos existentes para fortalecer nossas capacidades institucionais de exigir a aplicação da lei e efetividade dos direitos já positivados diante de tomadores de decisão e instituições-chave da justiça brasileira, sobre o futuro da segurança pública no Rio de Janeiro e no Brasil. Portanto, alguns artigos deste livro também registram esta parceria, seja a partir de escritos de pesquisadores e defensores de direitos humanos aliados (Parte 2), seja a partir de entrevistas realizadas junto a atores estratégicos que trabalham dentro e fora do sistema de justiça para alcançar transformações institucionais (Parte 3).

Nossa leitura é que não precisamos de mais leis, propriamente, mas da aplicação e efetividade delas em benefício de toda a população, sem exceções baseadas em marcadores de raça, renda e território (que violam os próprios parâmetros de universalidade dos direitos humanos).

É por entender a importância de se reivindicar o devido cumprimento e aplicação da lei que a Redes da Maré construiu um percurso de atuação baseado na produção independente e cidadã de dados, na mobilização comunitária e na incidência política para criar caminhos de transformação,

sobre a política de segurança pública do Rio de Janeiro, como forma de reivindicar que a demagogia do combate ao crime com métodos de guerra seja, de uma vez por todas, contida.

Políticas de segurança não podem continuar baseadas em ações que produzem tantos danos difusos, imprevisíveis e inconstitucionais. Seguimos ecoando as mesmas perguntas pois ainda não temos as respostas: uma sociedade democrática não deveria oferecer a todo cidadão o direito de experimentar segurança pública, independentemente do seu local de moradia, cor ou raça? Não existem outras práticas de combate ao crime que não exponham a população de forma recorrente aos riscos, traumas e danos para os quais não há uma reparação ou recuperação possível?

“O Estado mata, o Estado tenta criminalizar para justificar aquela ação que foi cometida aqui dentro.”

“A gente não tem direito ao luto; você tem que sair do luto para mostrar para a sociedade que está julgando teu filho que ele não era criminoso.”

“Se houve uma perícia na morte do meu filho, é porque tinha uma instituição não governamental à frente daquilo.”

Bruna Silva

Introdução

Fernanda Ferreira Pradal

O presente livro, *Violência de Estado e controle social: perspectivas para a garantia do acesso à justiça,* é fruto de um potente projeto de parceria entre a Redes da Maré e o Núcleo de Direitos Humanos do Departamento de Direito da PUC-Rio (NDH Direito PUC-Rio), que reúne universidade e organização da sociedade civil para articular pesquisa, extensão universitária e incidência política em direitos humanos. Ressalto a importância dessa articulação e confluência de saberes e fazeres na produção de conhecimento para a incidência política. E aproveito para agradecer à Redes da Maré pela confiança e pelo trabalho compartilhado.

Iniciamos essas trocas em 2023 e, entre agosto de 2024 e fevereiro de 2026, desenvolvemos o projeto *Maré por Justiça: investigação criminal e controle social em casos de violência de Estado*. Nosso projeto conjunto foi parte de um projeto mais amplo conduzido pelo eixo Segurança Pública e Acesso à Justiça da Redes da Maré, "Maré Por Justiça", que atua com vistas a garantir justiça por violações de direitos humanos durante operações policiais no Conjunto de Favelas da Maré. Tivemos o apoio do Instituto de Estudos Avançados em Humanidades (IEAHu) da PUC-Rio, a quem também agradeço pelo suporte fundamental.

O NDH Direito PUC-Rio, fundado em 2002 e ligado ao Programa de Pós-graduação do Departamento de Direito da PUC-Rio, reúne professores e alunos(as), da graduação e da pós-graduação, que desenvolvem variados projetos de pesquisa, extensão e ensino voltados à produção de ferramentas para a conscientização e o avanço dos direitos humanos. Espero que o presente

livro possa ser mais uma dessas ferramentas que articulam pesquisa, extensão e ação concreta para avanços e transformações necessárias. E aproveito para expressar minha gratidão à equipe de alunas(os) que trabalhou firme e comprometidamente nesse projeto.[1]

O livro parte de experiências concretas da violência de Estado e, por isso, conta ao longo de todo o percurso com formulações – de denúncias e de conhecimento – por parte de mães e familiares vítimas dessa brutal forma de violência. Agradeço, em nome da equipe, a confiança e a abertura, e externo nossa solidariedade, com profundo respeito com a dor e a luta dessas pessoas.

Assim, apresentamos no livro contribuições de pesquisadoras e pesquisadores com inserções institucionais diversas, tanto em universidades, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, quanto em instituições do sistema de justiça acerca do fenômeno da violência de Estado em grandes cidades brasileiras e, especificamente, em áreas de favela e periferia. As contribuições são provenientes de experiências diversas e reflexões a partir da atuação das autoras e autores nos campos do Direito, das Ciências Sociais, da Antropologia Forense, da Psicologia, do Serviço Social, da Psicanálise e da Esquizoanálise, da Investigação Visual (Arquitetura Forense), da Educação e das Artes.

A coletânea também expõe e explora formas e experiências diversas de resistência e construção de ferramentas para lidar com a brutalidade vivenciada e buscar construir fluxos de controle social sobre a forma como o Estado trata essa população. Além disso, o livro apresenta, a partir de diagnósticos sobre a violência de Estado, reflexões sobre caminhos institucionais para a efetivação do direito de acesso à justiça por violações constitutivas desse complexo fenômeno, com o protagonismo das famílias das vítimas e dos movimentos sociais.

O livro está organizado em três partes, duas constituídas de artigos e uma formada por entrevistas. Na primeira, são apresentados artigos de pesquisadoras(es) vinculadas(os) à Redes da Maré, que vivem e trabalham no Conjunto de Favelas da Maré.

Em "A arte do não esquecer: trajetórias de resgate do "eu" e reparação através das manifestações artísticas", nos é apresentada uma escrita coletiva e multidisciplinar, por autoras(es) que são profissionais e ativistas do Eixo de Direito à Segurança Pública e Acesso à Justiça da Redes da Maré

1 A equipe foi composta por Helena Tonini Oliveira Telles, Leonardo Mayer Fontenelle e Melissa Brandão Ferreira Kreil.

e muitos dos quais são moradores e diretamente impactados pela violência. O texto articula "a produção de dados à vivência de quem tem a vida perpassada pela violência armada" e analisa o acesso à justiça, o direito à memória e a arte como uma possibilidade de reparação a partir de diversas experiências na Maré.

Em "Popularização da Justiça: estratégias jurídicas para a incidência política e advocacia popular na Maré", é consolidada e registrada a memória oral de estratégias criadas ao longo de anos para transformar o Sistema de Justiça a partir da "advocacia popular estratégica". Assim, a autora detalha as abordagens inovadoras das metodologias jurídicas desenvolvidas pela Redes da Maré para enfrentar as injustiças sociais, históricas, estruturais e institucionais que afetam os moradores do Conjunto de Favelas da Maré.

No terceiro artigo, os autores de "Controle social da polícia e produção de dados autônomos: experiências e disputas na Segurança Pública a partir da Maré" nos oferecem análise e reflexão sobre o controle social da polícia exercido por meio do monitoramento popular e da produção autônoma de dados como ferramenta essencial e transformadora frente à violência institucional e ao racismo estrutural na Segurança Pública.

Na segunda parte, o livro traz contribuições sobre diferentes contextos, entre a zona norte do Rio de Janeiro e a zona sul de São Paulo e alcances, entre a esfera jurídica internacional, da Corte Interamericana de Direitos Humanos, e o sistema de justiça brasileiro. O artigo "Entre a revitimização e a resistência: subversão do direito de acesso à justiça de familiares de vítimas da violência letal de Estado", produzido no âmbito da parceria com a Redes da Maré, analisa o fenômeno da revitimização e da subversão do direito de acesso à justiça de familiares de vítimas da violência letal do Estado por um lado, e do conhecimento e resistências produzidos por eles, de outro.

O artigo "'Meu filho entrou para a estatística!': Massacre de Paraisópolis, as omissões periciais e o trabalho com as evidências médico-legais no projeto Os 9 que Perdemos" é fruto de um trabalho de investigação defensiva realizado pelo CAAF/Unifesp em parceria com a Defensoria Pública de SP e o Movimento de Familiares. As autoras apresentam uma análise das evidências médico-legais e do processamento institucional das mortes ocorridas no Massacre de Paraisópolis, na zona sul de São Paulo, em dezembro de 2019.

Por fim, em "Eles ainda (não) estão aqui: uma leitura das três sentenças que condenaram o Brasil por desaparecimento forçado na Corte Interamericana de Direitos Humanos", a autora analisa o fenômeno do desaparecimento forçado no Brasil, tomando como referência as três sentenças condenatórias proferidas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) contra o Estado brasileiro por violações dessa natureza e também articula reflexões jurídicas a referências cinematográficas, aproximando a ficção da realidade jurídica e social.

Para fechar o livro e seguirmos com diálogos e problematizações sobre violência de Estado, a atuação social e o acesso à justiça, a terceira parte apresenta entrevistas que trazem experiências diversas com atores-chave para este campo, tanto da sociedade civil quanto do sistema de justiça, e que articulam ações em âmbito local e nacional, inclusive a partir de referências internacionais. A psicanalista Tania Kolker nos apresenta o trabalho clínico-político desenvolvido junto a familiares e sobreviventes de violações de direitos humanos e trata de questões como reparação psíquica e simbólica de populações historicamente vulnerabilizadas pela violência de Estado. Flávia Paladino, investigadora visual por meio de práticas contraforenses e comunitárias, expõe a metodologia da arquitetura forense e sua articulação com o vínculo e o conhecimento dos moradores de favelas e periferias sobre a violência de Estado. Adriana Cruz, juíza federal, que ocupou o cargo de Secretária-Geral do Conselho Nacional de Justiça no biênio 2023-2025, nos relata sobre o papel desse órgão na formulação de políticas judiciárias voltadas aos direitos humanos, ao atendimento de vítimas e ao acesso à justiça no Brasil, além das políticas de inclusão e de protocolos para a magistratura. O procurador do Ministério Público Federal (MPF) integrante da Procuradoria de Direitos do Cidadão, Júlio Araújo, nos explica sobre o papel do MPF em relação à responsabilidade internacional e a decisões de cortes internacionais, no controle externo da atividade policial, assim como acerca dos limites e potencialidades da criação de normativas pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Por fim, a Subprocuradora-Geral de Justiça de Direitos Humanos e Proteção à Vítima do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), Patrícia Glioche, nos apresenta sua visão acerca do papel do Ministério Público Estadual, por meio de sua estrutura de atendimento e suas especificidades e desafios internos para o atendimento às vítimas da violência de Estado.

Espero que possamos mobilizar essas experiências, reflexões, aprendizados, perspectivas, desafios e perguntas reunidas neste livro para, de forma concreta, nos engajarmos em face das esferas jurídicas, políticas, comunicativas, memorialísticas e epistêmicas de produção e reprodução cotidiana da violência de Estado. Em última análise, o intuito é que, com responsabilidade, possamos contribuir para a desnaturalização da rotineira reprodução da violência de Estado contra a população negra e de favela e periferia e para a efetivação dos direitos humanos à verdade, à memória, à reparação e à justiça.

"No dia da morte do meu filho, estava muita gente. E o pessoal falando: 'Ah, as polícias subiram! (...) Mataram meu filho...'. E depois desceram outros quatro policiais. Esses quatro que vieram quiseram levar o corpo do meu filho, só que ninguém deixou. Os moradores disseram: 'Não, tem que trazer a perícia! Tem que ter a perícia!'"

Gracilene Rodrigues dos Santos

PARTE 1

A arte do não esquecer: trajetórias de resgate do "eu" e reparação através das manifestações artísticas

Aristênio Gomes, Bruna da Silva, Luca R. F. Lima,
Lucilda Cavalcante, Luiz Carlos B. J. Junior, Monalisa Castro,
Neilde Barcellos, Suellen Araújo e Odir dos Santos

O presente capítulo terá aprofundamentos sobre os conceitos de clássico de justiça, possibilidades de "ressocialização"; além disso, discute o papel da arte urbana, através do grafite, na luta por memória e reparação, a partir da perspectiva e da experiência de moradores que viveram situações de violência armada e atualmente compõem o eixo. O artigo é multidisciplinar, com autoria de profissionais de diferentes *expertises*, que compuseram a discussão teórico-metodológica. Pessoas da Psicologia, da História, do Direito, da Antropologia, do Serviço Social e ativistas cuja vida é perpassada pelos temas abordados.

Este artigo parte de uma perspectiva de escrita antropológica elaborada por Lila Abu-Lughod no texto "A escrita contra a cultura" (2018), onde ela discute as relações de poder que são inerentes à relação entre o "eu" e o "outro". A antropologia clássica parte de uma tradição de escrita onde o "eu" antropológico, ou seja, aquele que escreve, é, supostamente, o detentor do conhecimento e da capacidade analítica sobre o "outro". Já o "outro" – aquele que é escrito, descrito e analisado – é frequentemente colocado como incapaz de formular reflexões críticas sobre os processos sociais, culturais

e políticos aos quais está submetido. No referido artigo, Lila Abu-Lughod (2018) tenciona essa relação na escrita a partir das práticas antropológicas feministas e de "mestiços/as".[1]

No cotidiano do trabalho do Eixo Direito à Segurança Pública e Acesso à Justiça da Redes da Maré, tais relações de alteridade se diluem, tendo em vista que a equipe é formada majoritariamente por pessoas negras, oriundas de favelas e que têm suas vidas diretamente afetadas por uma política de segurança pautada em *fazer morrer*. A metodologia de escrita deste artigo parte de uma dinâmica de trabalho que é práxis do Eixo: participação coletiva da equipe nos diferentes processos da pesquisa, desde a produção de dados até os grupos de estudos, que são voltados para temáticas urgentes para o território.

Inspirados no pensamento de Abu-Lughod (2018) quando ela profere a frase: "Situar-se em terreno mutável deixa claro que toda visão é uma visão de algum lugar e que todo ato de fala é uma fala de algum lugar" (p. 197), apresentamos os sujeitos da pesquisa que guia as reflexões deste artigo, com o intuito de mostrar também de onde partem estas reflexões. Tais sujeitos, como já foi dito, são os mesmos pesquisadores e ativistas que dão corpo ao trabalho do Eixo no dia a dia, não apenas na escrita e produção deste artigo.

A equipe que participou da escrita deste trabalho é composta por três pessoas centrais, são elas, Neilde Barcellos, Bruna Silva e Odir Santos. Bruna e Neilde são ativistas pelos direitos humanos e mães de vítimas da violência armada, são pessoas que transformaram suas dores em luta e nos servem como inspiração para continuar tocando este trabalho tão árduo. Bruna é mãe do menino Marcos Vinícius, morto em 2018 pela polícia militar durante uma operação policial quando estava a caminho da escola. Neilde é a mãe de Cadu Barcellos, um grande cineasta e produtor cultural da Maré, assassinado em 2020 pela insegurança pública que assola o Rio de Janeiro. Na sequência, Odir Santos, um artista visual, sobrevivente do cárcere, que hoje cursa Serviço Social na UERJ, atua como articulador e mobilizador territorial no projeto Construindo Caminhos. Esse projeto, que faz parte do Eixo DSPAJ, tem como objetivo ajudar egressos e assistidos a reconstruírem a vida após cumprimento de pena.

1 O que a autora chama de "mestiço/a" trata-se de "gente cuja identidade nacional ou cultural é misturada em virtude de migrações, formação educacional no exterior ou origens familiares" (Abu-Lughod, 2018, p. 193). É importante salientar que a antropóloga Lila Abu-Lughod faz parte deste grupo étnico minoritário o qual se reflete no texto. A autora é palestino-americana e se assentou enquanto intelectual acadêmica nos Estados Unidos com seus estudos sobre o mundo islâmico. Sua trajetória e pertencimento étnico-racial contribuíram diretamente para a elaboração de suas reflexões críticas.

Em seguida, Monalisa Castro e Suellen Araújo, advogadas; a primeira atua com direito penal e atendimento no Construindo Caminhos, a segunda é especialista em gênero e violências, responsável pela frente de múltiplas violências do Eixo. Ambas se juntam a Odir, neste artigo, para refletir sobre os conceitos de clássico de justiça e as possibilidades de "ressocialização". Luiz e Aristênio são historiadores, nascidos e criados nas favelas da Maré, respectivamente Rubens Vaz e Parque União, atuando como pesquisadores do projeto de Olho na Maré, sendo as nossas principais referências da frente de produção de conhecimento do Eixo. Lucas Lima é psicólogo, atua com atendimento a vítimas e familiares na equipe de violência armada do projeto Maré de Direitos. Por fim, Lucilda Cavalcante, antropóloga e artista; atua com pesquisa no projeto De Olho na Maré e, juntamente com Lucas, Bruna e Neilde, tecem algumas considerações sobre possibilidades de reparação por meio da arte às vítimas e familiares da violência armada.

O primeiro tópico aborda faces da justiça e do sistema de justiça criminal, elencando as possibilidades que a Lei de Execução Penal oferece para a ressocialização de pessoas em situação de cárcere, a partir da experiência de Odir dos Santos, artista visual, articulador territorial e estudante de Serviço Social na UERJ. O segundo tópico apresenta a perspectiva teórico-metodológica com que trabalhamos sobre a luta por direito à memória das mães de vítimas de violência de Estado, a partir da atuação política de Neilde Barcellos e Bruna da Silva, ativistas pelos direitos humanos e tecedoras[2] da Redes da Maré. Por último, se discute o papel da arte, sobretudo do grafite, como possibilidade de reparação, dentro de um contexto onde a dívida é impagável (Ferreira da Silva, 2019).

Direito à Justiça

"Se quiseres conhecer a situação socioeconômica
do país, visite os porões de seus presídios."
Nelson Mandela

Neste primeiro tópico, se aborda o conceito de justiça, faces da justiça, do judiciário e aquilo que se pretende como reparação a partir de um sistema prisional indigno, e a arte como forma de preservação da memória e acesso à reparação.

2 Forma como as pessoas profissionais que trabalham na Redes da Maré são identificadas pela instituição.

O justiçamento nos presídios brasileiros utiliza a tortura como instrumento de pseudorreparação, criando territórios para serem lugares de penas corpóreas, verdadeiros ordálios (Houaiss, 2004)[3] de tempos modernos, neste cenário, onde a punição por delitos é cumprida em ambiente de degredo e degradação humana. Descumprindo a integralidade da Constituição, a aclamada ressocialização é uma escolha individual, onde a resistência ao adoecimento, enlouquecimento e revolta é uma forma de luta contra esta realidade que se impõe aos corpos escolhidos para morrer (Mbembe, 2016)

Àqueles que resistem e se veem reintegrados após o cumprimento da pena o fazem, principalmente, por terem lutado e encontrado formas de escapar ao destino que lhes foi colocado, quase como uma voluntariedade. Portanto, as resistências negras podem se manifestar (também) fundamentadas no direito de não se esquecer daquilo que foi sofrido, e a arte é uma das formas possíveis de reparação e aquilombamento (Nascimento, 2006), contracolonialidades (Santos, 2017) e antimonumento como instrumento de memória (Molina, 2015).

O conceito de Clássico de Justiça: ao mal do crime, o mal da pena

Desde os primórdios das sociedades, a humanidade pensa a pena como retribuição a um fato considerado delituoso, imoral, indigno ou ilícito. Códigos como o de Hamurabi e o Pentateuco criam de enquadramento de penas a atos, assim chamada tipificação, em que pese a sua doutrina rudimentar e parcial, são o gérmen do princípio da legalidade. Este define que todo crime exige pena anterior que o defina, ainda que não houvesse proporcionalidade entre os fatos e as penas cominadas, e do estabelecimento daquelas de acordo com a classe social do agente que comete o delito.

Modernamente o princípio da legalidade assevera que não há possibilidade de criar penas para determinados fatos ou determinadas pessoas, de acordo com cada fato considerado ilícito. *Nullum crimen, nulla poena sine praevia lege*,[4] conforme artigo 1º do Código Penal, será crime o fato típico e ilícito, já decodificado na legislação penal anteriormente ao crime cometido.

3 Na história do Direito, *ordálio* refere-se a uma prova judiciária feita com a concorrência de elementos da natureza e cujo resultado era interpretado como um julgamento divino; um juízo de Deus. Na etimologia do termo, no latim, o termo *ordal* faz referência a julgamento, juízo. O termo *ordalie* referia-se a provas judiciárias empregadas na Idade Média para estabelecer a inocência ou a culpa do acusado.

4 "Nenhum crime, nenhuma pena sem lei anterior". A expressão significa dizer que a lei é quem define o crime, portanto, não existe punição para um ato que não era tido como ilícito no momento em que foi cometido. Assim, se previne que o Estado tome medidas retroativas de punição.

> De tudo o que fica exposto pode-se deduzir um teorema geral de muita utilidade, porém pouco adaptado ao uso, que é o legislador comum dos países: É que, para não ser um ato de violência contra o cidadão, a pena deve ser, de modo essencial, pública, pronta, necessária, a menor das penas aplicáveis nas circunstâncias referidas, proporcionada ao delito (Beccaria, p. 97)

A Legislação Penal brasileira, dentro dos padrões ideais de justa punição, deveria distanciar-se das execuções penais que muito se assemelham a ordálios e suplícios estabelecidos nas doutrinas clássicas. A Lei de Execução Penal (LEP) estabelece como tratamento que busca a retribuição e punição do fato típico e ilícito, sem que essa pena seja utilizada como meio de tortura. Entretanto, dados do INFOPEN[5] relatam que a população carcerária entre julho e dezembro de 2024 contava com 670.265 pessoas encarceradas em regime fechado, destes, 429.920 são negros,[6]; logo, o Estado define o corpo que morrerá e o ambiente onde este corpo morrerá (Mbembe, 2016).

Pensar a execução de pena, hoje, no Brasil, é verificar que, apesar da construção idealizada pela Constituição e pela LEP, regendo o cumprimento adequado da proporcionalidade entre pena imposta e crime cometido e que os presídios são ambientes onde há uma pretensão de ressocialização, que, porém, na prática, estes tornaram-se depósitos de pessoas indesejadas pela sociedade. Sem pretender esgotar todos os princípios e artigos que fundamentam o cumprimento de pena, passemos à análise daqueles que são basilares na Constituição, inicialmente, com previsão no artigo 1º, III o qual prevê que a dignidade da pessoa humana deve ser o fundamento que alicerça o cumprimento da pena, sobretudo a privativa de liberdade. Apoiado pela vedação a penas cruéis, com previsão no artigo 5º, L e pela garantia da integridade física e moral do preso, com previsão no artigo 5º XLIV.

> Ninguém na sociedade, desde o pedreiro até o médico, acredita que a prisão pode ressocializar alguém, mas o judiciário continua usando o argumento, essa palavra vazia, para adornar suas decisões, perdendo a sua capacidade comunicativa e em legitimidade como poder. E pior, utilizando a palavra ressocialização para prejudicar o preso (Valois, 2019, p. 51).

5 Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-2o-semestre-de-2024.pdf>

6 Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/confest_e_confege/pesquisa_trabalhos/arquivosPDF/M255_02.pdf>

A aplicação e a interpretação das normas em matéria de execução penal são permanentemente norteadas por princípios contidos na Constituição Federal, no Código de Processo Penal, no Código Penal, na Lei de Execução Penal e nos Tratados e nas Convenções internacionais em matéria penal e de direitos humanos. Em uma visão penal-constitucional moderna, esses princípios não mais atuam como elementos meramente informadores ou programáticos, possuindo, sim, poder de concretamente tutelar direitos fundamentais das pessoas presas. Na prática, esses princípios norteadores da lei de execução penal não são cumpridos em sua totalidade. Analisemos o Princípio do Numerus Clausus. Em sua obra, Rodrigo Roig (2021) detalha que os princípios da execução penal são meios de limitação racional do poder executório estatal sobre as pessoas. Para o autor, jamais um princípio da execução penal pode ser evocado como fundamento para restringir direitos ou justificar maior rigor punitivo sobre as pessoas presas. Princípios são escudos normativos de proteção do indivíduo, não instrumentos a serviço da pretensão punitiva estatal, muito menos instrumentos de governo da pena (Roig, 2021).

Função da pena e ressocialização

No Direito Penal brasileiro a teoria ressocializadora veio com a reforma de 1984, que está disposto no artigo 59 do Código Penal e no 1º da Lei de Execuções Penais; naquele mostrando as funções de reprovação e prevenção da pena necessária e suficiente, e neste a criação das condições para a integração social e harmônica do condenado e do internado.

É universal a aceitação de que as penas só se justificam por estarem orientadas com finalidades integradoras, porém vale lembrar que a concepção ressocializadora tende a ver o condenado como errado, e o Estado como certo. As desigualdades sociais apoiam a criminologia radical, quando negam a própria possibilidade de ressocialização nas estruturas desiguais e socialmente divididas. A prisão atua como um instrumento de controle, de manutenção e de reprodução do poder pelas minorias sobre as maiorias desafortunadas.

Diante desses argumentos, é certo dizer que a ressocialização pela pena é um direito e não um dever do condenado, constitucionalmente protegido em seu desejo de ser diferente. Desse modo, a eventual recusa ao programa de tratamento não pode ser considerada ilegítima, porque integra o direito de ser diferente, direito que toda sociedade pluralista e democrática deve reconhecer. O tratamento obrigatório supõe, portanto, uma lesão de direitos fundamentais geralmente reconhecidos (Boschi, 2011, p.99).

O ingresso do indivíduo na penitenciária produz a redução do seu estado inicial, mediante a destruição da sua autoestima. Esse é um ambiente adverso, com relações tensas e impregnadas de desconfiança, não sendo favorável a ressocialização em cárcere.

Ainda abordando a ressocialização, sabe-se que as ações de reintegração social do apenado consistem em práticas de incentivo a trazer este indivíduo à sociedade, pelo menos teoricamente falando. Há projetos de reintegração do apenado por meio da arte, da cultura, do trabalho e da renda, de maneira a preparar o beneficiário para ingresso no mundo do trabalho após o cumprimento da pena privativa de liberdade.

Esse incentivo pode reduzir a pena imposta a um preso por meio de dois mecanismos principais: remição de pena e causas de diminuição de pena. A remição, prevista na Lei de Execução Penal, permite a redução da pena pelo trabalho ou estudo do preso, de acordo com a Resolução nº 391/2021 do Conselho Nacional de Justiça. Já as causas de diminuição de pena são circunstâncias previstas em lei que, quando presentes, levam a uma redução da pena aplicada ao condenado.

Apesar de nosso ordenamento jurídico prever o direito do apenado em remir pena por meio de trabalho/estudo, o Estado, através de seus estabelecimentos prisionais não tem condições econômicas de propiciar e de supervisionar a atividade laborativa dos presos, considerando, ainda, que, na maioria das vezes, quando essas atividades são oferecidas, elas têm pouca aceitação ou não são devidamente adequadas às exigências do mercado de trabalho, o que acaba dificultando a qualificação do preso.

Direito à memória: honrar para não esquecer

A discussão sobre o direito à memória, à justiça e à reparação também é abordada no Memorial das Vítimas da Violência Armada na Maré, um monumento situado em uma região de fronteira entre territórios dominados por diferentes grupos armados no Conjunto de Favelas da Maré. Inaugurado em novembro de 2022, na Praça da Paz, o memorial contém o nome de 127 vítimas fatais da violência armada no território, tendo seu processo de construção começado em 2016, envolvendo a participação das famílias vitimadas em oficinas de azulejaria e discussões sobre o direito à memória e elaboração do luto. O memorial tem como objetivo afirmar que o direito à memória deve incluir as pessoas faveladas, frequentemente desumanizadas

e criminalizadas. Esse processo de desumanização – que retira a dignidade e apaga a história de pessoas pretas, resultado de séculos de colonização e perpetuado até os dias atuais – também silencia suas memórias, especialmente quando suas vidas são interrompidas pela violência.

Por meio dessa iniciativa e da participação de familiares das vítimas, foi possível resgatar a relação das pessoas homenageadas com a Maré e suas trajetórias, bem como humanizá-las, especialmente no caso de vítimas que faziam parte dos grupos armados. Essas pessoas sofrem um processo de apagamento ainda mais intenso, pois o estigma de "monstro" colocado sobre elas impedia que as próprias famílias pensassem na lembrança – de afetos e subjetividades que rompem o rótulo de "bandido" – como um direito delas.

Propomos a discussão a seguir a partir das contribuições de pesquisadores que situam o trabalho com a luta das mães de vítimas de violência de Estado em um campo vasto de pesquisas que se consolidou a partir dos anos 1990, especialmente no contexto do Rio de Janeiro, mas que depois se expandiu para outros estados e atravessou outras discussões. Esses estudos inaugurais enfatizaram como as mães transformam a dor do luto de seus filhos em movimento de luta, criando uma identidade política de "mãe de vítima" (Leite, 2004) e mobilizando símbolos, como fotos e narrativas, que produzem capital moral para sustentar suas reivindicações.

Essa mobilização pela memória não apenas sustenta as reivindicações por justiça e reparação, mas também atravessa tentativas de cuidado em saúde mental. O direito à memória é, nesse sentido, uma forma de reconstruir os laços rompidos pela violência, permitindo que mães e familiares busquem elaborar o luto e ressignificar a dor. A luta pela memória é também uma luta pela vida, pois, ao reivindicar a dignidade dos filhos perdidos, essas mães reafirmam sua própria humanidade e enfrentam o impacto psicológico devastador da violência de Estado. Assim, cuidar da saúde mental passa a ser inseparável da busca por justiça e reparação, pois é por meio da memória que se constrói um espaço de resistência e cura.

> No acompanhamento das mães, familiares e vítimas da violência armada, percebemos que quando os moradores se referem à justiça, eles estão dizendo bem mais do que o mero acesso formal ao judiciário, o mero direito de ação. A demanda que se apresenta a partir dessas moradoras é de reconhecimento de cidadania, reconhecimento de que seus lutos, a violência da perda de seus entes queridos pela violência armada, são inaceitáveis, inadmissíveis e que seus filhos são cidadãos com direitos que foram brutalmente violados (Barbosa, Lima & Cardoso, 2025, p.121).

Neste cenário, as representações em grafite aparecem nas falas das mães como uma das formas de lutar contra o esquecimento e fazer com que o legado dessas vítimas se perpetue. Esses estudos destacam uma produção que não separa o saber acadêmico do engajamento político, mas assume um compromisso ético de fazer pesquisas com as mães, não sobre elas.

Uma importante referência para este trabalho foi o entendimento da maternidade como performatividade política: uma posição relacional que se constrói nos processos de Estado – ora como corpo disciplinado, ora como vetor de acesso a direitos (Farias; Lago; Efrem, 2020). As autoras também assumem a pesquisa etnográfica como conhecimento situado, comprometido com as vozes das mães, que não são meros depoimentos, mas análises e saberes.

O trabalho das e com as mães produz transformações teóricas e metodológicas. Primeiro, desloca a produção de conhecimento de uma posição de "neutralidade" para uma prática comprometida, que reconhece que o conhecimento nasce da relação entre pesquisadoras e sujeitos de pesquisa. Isso redefine a própria ciência como processo de construção conjunta de narrativas, onde as trajetórias de luta dessas mulheres se tornam categorias de análise.

Além disso, os desdobramentos aparecem na forma como se pensa a democracia brasileira. As mães, ao denunciarem violações e confrontarem políticas de segurança pública, desestabilizam a narrativa hegemônica que naturaliza o extermínio de corpos negros, pobres e periféricos. Elas ocupam uma posição nodal nos conflitos pelos limites da democracia, ressignificando a linguagem dos direitos frente à atuação de atores conservadores que instrumentalizam a "guerra às drogas" e a "violência urbana" para avançar pautas moralistas (Silva, 2009).

Outro desdobramento é perceber a diversidade interna desses movimentos que lutam por acesso à justiça e direito à memória: eles não formam um bloco homogêneo. Suas narrativas e estratégias variam entre si, por exemplo, entre mães de vítimas de assassinatos e a luta dos sobreviventes do cárcere, cujas "carreiras morais" enfrentam diferentes estigmas. Essa heterogeneidade é latente nas práticas de trabalho e ativismo do Eixo de DSPAJ, por isso também se torna objeto de análise aqui, complexificando o entendimento sobre as relações entre sofrimento, política e moralidade.

Por fim, o compromisso ético e político com essas mães recoloca a própria prática acadêmica como parte do embate democrático. Produzir conhecimento em conjunto com quem luta por justiça e denuncia violações

se torna uma forma de resistência, uma aposta em imaginar futuros possíveis frente ao terror da violência de Estado.

Cria não morre, vira lenda: o legado de Cadu Barcellos e Marcus Vinicius

Figura 1



Foto: Affonso Dalua

A memória constitui um meio de se manter vivo o que uma pessoa, coletivo ou povo construiu. Um dos movimentos mais violentos que ocorre no Brasil há mais de quinhentos anos é a negação do direito à memória para boa parcela da população, especialmente dos descendentes de escravizados. Um processo que se iniciou desde o momento em que núcleos familiares eram separados assim que desembarcavam nos portos da América. E, com o passar do tempo, o que se nota é uma enorme parcela de brasileiros que não conhece sua árvore genealógica, sua origem ou referência ancestral. Trata-se de uma lógica que permanece até os dias de hoje com o processo de apagamento histórico das vítimas de violência armada, em sua grande maioria, pessoas pretas e pardas, por meio da criminalização (Silva, 2009). A luta das mães, além de ser por justiça, é pelo direito à memória. Segundo a mãe de Cadu, Neilde Barcellos:

> O direito à memória é não deixar que a história da pessoa morra, seja esquecida, e que essa mãe consiga ter a memória, falar sobre o filho dela, falar das dores dela, falar da luta que ela teve para criar o filho dentro da

> favela. No meu caso, eu tenho uma grande preocupação de a história do Cadu não ser esquecida. Em relação a essas mães, a minha dor é igual a uma dor de qualquer outra mãe que perdeu o filho aqui, pelos policiais ou pelos meninos armados.

A militância que os movimentos de mães e familiares de vítimas realiza é muito significativa no sentido de disputar narrativas contra a criminalização, ao mesmo tempo que também busca ressignificar uma lembrança que pode causar muita dor e sofrimento, apresentando o lado do humano, do subjetivo, do sonho e de "quem era aquela pessoa" para além do evento que levou ao seu óbito. Como afirma Neilde Barcellos:

> A mãe pode contar a história de como que ela perdeu o filho dela brutalmente pela polícia que entra sem, pelo menos, dar o direito de defesa. Agora, no caso do Cadu, eu tenho boas memórias, não só eu, mas várias pessoas, porque o Cadu era uma pessoa pública. O Cadu era um militante. O que ele aprendeu na faculdade de cinema, o que ele aprendeu na vida estudando, que foi o que eu mais exigia dele e da irmã, ele dividiu com outros jovens. O Cadu ia para várias favelas. A Maré não tinha uma linha para ele, de limite. São 15 comunidades. E para o Cadu nunca teve separação.
>
> O Cadu rodava a Maré toda e passava filme nas quebradas da favela, nas vielas. Ele dava aula em algumas instituições de cinema. Ele entrou em várias escolas da Maré, fora da escola também. Ele foi para uma escola em Realengo, onde teve uma morte muito brutal. O cara matou vários jovens lá e os alunos não queriam nem voltar à escola. O massacre de Realengo.

A luta pelo direito à memória não apenas confronta o processo de apagamento histórico de uma pessoa favelada e/ou negra, como também se entrelaça com a formação de identidade dos sujeitos que têm acesso à história dessas vítimas. De acordo com a mãe de Marcus Vinícius, Bruna Silva:

> A memória é viva. O Vinicius tinha uma coisa no Instagram, na rede social dele que falava que 'cria não morre, vira lenda', meu filho virou uma lenda no território e fora do território. Onde eu vou, as pessoas esquecem quem eu sou, mas falam: aquela ali é a mãe do Marcus. Eu adoro ser rotulada como a mãe do Marcus, não precisam gravar o meu nome, é a mãe do Marcos, é isso, sou eu.
>
> Eu sou apaixonada por arte, tem que fazer um memorial a céu aberto para quem vier de fora, entrar aqui no nosso território, ver a memória desses meninos vivos. Esses meninos tinham histórias, tinham sonhos, vontade de viver e eu adoro ver aquele sorriso lindo do meu filho na parede. É o meu amor, é muita luta.

É através da memória que se fortalece ainda mais a identidade do "cria". Não morrer e tornar-se lenda significa ser eternizado na memória de uma coletividade, que mesmo não tendo conhecido pessoalmente Marcus Vinícius ou Cadu Barcellos ou não sendo próximo às suas respectivas mães, se reconhece e se identifica em suas histórias, local de moradia ou pela maneira de se portar no mundo. O que Michael Pollak considera como acontecimentos vividos "por tabela" (Pollak, 1992, p. 201).

> A memória é um elemento constituinte do sentimento de identidade, tanto individual quanto coletiva, na medida em que ela é também um fator extremamente importante do sentimento de continuidade e de coerência de uma pessoa ou de um grupo em sua reconstrução de si. (Ibid., p. 204)

Desta forma, um elemento como uma arte na parede de uma escola torna-se muito significativo. Trata-se da materialização de uma memória que se quer manter viva e de uma história que precisa ser contada para novas gerações que serão impactadas e vão se identificar. É o caso do grafite com a imagem de Marcus Vinícius em uma parede do CIEP Ministro Gustavo Capanema, na Maré, o qual sua mãe luta para que seja permanente.

Figura 2



Foto: Dinho Costa

Neste capítulo, assim como no cotidiano do trabalho da Redes da Maré, entende-se o Estado não como uma entidade monolítica, mas como um conjunto de práticas em disputa (Farias; Lago; Efrem, 2020). Aqui se discutem os sentidos e práticas da luta por direito à memória frente ao Estado e, neste momento, a ideia de território aparece como uma maneira de dar sentido a uma tentativa de institucionalização da memória. Vejamos estas reflexões nas palavras de Neilde Barcellos:

> Eu fui chamada pela Tainá de Paula, que é vereadora lá na Câmara, para poder colocar o nome do Cadu no Parque Ecológico [da Maré]. Que é aqui mais conhecido como Mata. Tinham colocado o nome do Cadu numa rua, numa via expressa, num lugar longe. E botaram o nome. Não chamou ninguém da família. A gente ficou sabendo pelo *Diário Oficial*. O Eduardo Paes assinou. Então, algumas pessoas amigas dele não achavam que era suficiente colocar o nome dele num lugar tão distante. Se ele tinha um legado e aqui todo mundo conhecia a história dele. Assim, estava para colocar o nome do Parque Ecológico. Ia ter uma obra e pediram para poder colocar o nome dele lá. Me chamaram lá, perguntaram se eu concordava e eu falei para ela que tudo bem. O Cadu foi criado ali no Pinheiro. Ele nasceu no Pinheiro. Ele foi criado ali em cima, no Parque Ecológico. Ali em cima ele aprendeu a andar de bicicleta. E a gente passava várias vezes à tarde lá no Parque Ecológico. Era um lugar bonito onde a gente podia estar. Que hoje está muito depredado. Não tem mais as árvores que tinha. E aí eu falei para ela, "Olha... Para colocar o nome do Cadu... Só por colocar e colocar uma placa... Eu não aceito. Eu não aceito. Eu aceito colocar o nome do Cadu se vocês fizerem uma arborização lá. Se vocês fizerem um parque de teatro. Se vocês botarem uma boa quadra para os jovens. Se vocês botarem uma pista de *skate*. E que possa movimentar aquele espaço ali. Levando teatro, levando cinema para os jovens. Fazer com que aquilo ali vire uma área de lazer e de arte." Que era isso que o Cadu queria. Algo que fizesse sentido ao nome do Cadu. Porque isso ia ter sentido para o Cadu. Que era o que o Cadu queria. O Cadu sempre prezava. O Cadu sempre achava que a arte, o cinema, o teatro tinham que estar aqui. Que tinha que ser para todos. Não só para o asfalto. Então, direito à memória seria isso: devolver o Parque Ecológico com o nome do Cadu, mas com uma estrutura boa para oferecer para os jovens. Com arte, cultura.

A homenagem, apartada da Maré – lugar onde Cadu Barcellos se constituiu enquanto sujeito e cidadão, deixou um legado e contribuiu com sua arte – parece não ter sentido para seus familiares e amigos. Seu nome

no *Diário Oficial* como de uma rua localizada em algum ponto da cidade que não seja a Maré não é suficiente para a perpetuação da sua memória. Não constrói sentido para quem habita tal lugar, assim como não contribui para a solidificação da importância que Cadu teve na Maré. O que parece ser uma verdadeira contribuição para o direito à memória, seria a homenagem combinada à revitalização do espaço onde Cadu Barcellos se desenvolveu enquanto sujeito em vida. Uma política pública de urbanização efetiva, pautada no desenvolvimento socioambiental, que contribua para o direito ao lazer e o acesso à cultura no território, se aproxima mais da concepção de direito à memória do filho que Neilde Barcellos pauta na sua luta.

Para mães e familiares de vítimas, o que está posto é a impossibilidade de reparação, proporcional ou equivalente à perda, por meio da justiça. As vias institucionais parecem não dar conta da magnitude da violência. A narrativa que emerge diante disso é construção de si e da memória do ente perdido na própria luta.

> Justiça, reparação para nós, mães e familiares, de fato, ela nunca vai existir, porque justiça seria nossos filhos de volta. Isso jamais vai trazê-los de volta. Eu vejo justiça nos movimentos sociais de mães e familiares. Eu, enquanto Bruna, mãe do Marcus, eu me vejo fazendo uma reparação histórica em nome do meu filho, para manter a memória dele viva ao longo desses sete anos, o que é muito difícil.

Diante da perda, das diferentes formas de retratar a ausência e de elaborar acerca da falta, também há o pertencimento, a relação da vítima – e sua rede de familiares afetados – com o território, reivindicando políticas de memórias que trabalhem conjuntamente com políticas públicas e direitos para toda a população moradora da Maré. O que leva a relacionar esquecimento com abandono do poder público, uma realidade enfrentada pelas favelas brasileiras historicamente.

Reparação: A "auto ressocialização" através da arte

A prisão é um dos instrumentos de punição e morte do indivíduo, uma cadeia de dominação que, sob o argumento de reinserção social do indivíduo que comete crimes, lhe impõe um ambiente insalubre, onde na prática o que há é controle social de corpos indesejados. Nas palavras de Odir dos Santos: "a partir de alguns caminhos que eu decidi seguir e mais tantas outras pessoas que vão presas, que passam pelo que eu passei, muitas pessoas saem pior, né, não creio que a cadeia, em si, tenha essa reparação para a sociedade".

Historicamente, a substituição das punições que pretendiam trazer remorso ao indivíduo por meio de penas capitais praticadas na idade Média já ocorreu. No Direito Penal brasileiro, a teoria ressocializadora veio com a reforma de 1984, sob o que está disposto no artigo 59 do Código Penal e no 1º da Lei de Execuções Penais, naquele mostrando as funções de reprovação e prevenção da pena necessária e suficiente, e neste a criação das condições para a integração social e harmônica do condenado e do internado. Na prática, o que se verifica são condições desumanas existentes nos presídios.

É universal a aceitação de que as penas só se justificam por estarem orientadas com finalidades integradoras; porém, vale lembrar que a concepção ressocializadora tende a ver o condenado como errado, e o Estado como certo. A prisão atua como um instrumento de controle, de manutenção e de reprodução do poder das minorias sobre as maiorias desafortunadas. Diante desses argumentos, é certo dizer que a ressocialização pela pena é um direito e não um dever do condenado, constitucionalmente protegido em seu desejo de ser diferente (Boschi, 2011, p. 99).

Partindo da necessidade de se manter são e do desejo de tornar o tempo ocioso em produtivo, o Encontro das Artes nasce, pelas mãos de Odir dos Santos, enquanto cumpria pena no presídio Vicente Piragibe, no Complexo de Gericinó:

> Hoje eu sou artista plástico e ativista social no Complexo da Maré, onde sou nascido e criado e onde fundei o Instituto Social Encontro das Artes em 2020 após obter a minha liberdade, oferecendo cursos profissionalizantes para adolescentes e adultos da comunidade e oficina de artes para adultos e crianças, onde também funciona um ateliê, com o objetivo de tirá-las das ruas e dar oportunidade para desenvolverem a criatividade e um novo olhar do mundo.

A arte, como expressão de direito à memória, vem denunciar, desde o pós-guerra, fatos que não devem ser esquecidos, como o genocídio do povo negro escravizado, o holocausto (Molina, 2015), bem como a violência perpetrada pelo Estado em diversas atuações contra minorias e periferias.

Neste cenário, a expressão artística nasce com a finalidade de criar uma espécie de reparação ao denunciar as condições injustas perpetradas pelo ambiente carcerário, demonstrando que não há ressocialização em ambiente desumano; o que existe, no contexto apresentado, é um movimento interior do indivíduo que se modifica e se forja a partir de um ordálio sofrido:

> Porque eu fiquei em lugares lá, tipo assim, só preso, mas não tem nada que eles possam fazer para poder melhorar a pessoa que foi presa, para poder devolver uma pessoa melhor para a sociedade. E, lá, a pessoa tem que, a partir de si mesmo, tem que se provocar mudanças.

A luta pela sobrevivência e a necessidade de denunciar as condições vividas ao longo do cumprimento de pena em regime fechado, e a vontade de se transmutar diante do mal perpetrado pelo Estado, fizeram nascer um artista plástico com viés de denunciar e demonstrar que não existe ressocialização onde não há condições de sobrevivência, um indivíduo que se entendeu a partir de sua necessidade de integrar-se ao mundo que lhe foi negado.

Figura 3



"O encarcerado", Dos Santos, Odir, 2024.

A obra de arte "O encarcerado" é uma pintura inspirada na realidade do que se passa nas entranhas do sistema prisional. A cena retrata um dos tristes episódios vivenciados por Odir e por diversos outros detentos nas unidades prisionais do país. Onde o Estado aprisiona pessoas que cometeram delitos com o discurso de ressocialização.

Notadamente o cumprimento de pena se tornou mais um instrumento de punição e morte ao povo negro e pobre, em que cadeias lotadas, adoecimento físico e psíquico se perpetuam como um suplício ao corpo do apenado. Portanto, a partir do "Estado de Coisas Inconstitucional"[7], que se verifica nos presídios, toda prisão brasileira é inconstitucional (Vallois, 2019).

O que vimos até aqui, a partir das experiências de Odir, com o cárcere, de Bruna e Neilde, como mães de vítimas, nos aproxima das concepções de Denise Ferreira da Silva (2019) quando ela afirma que as estruturas de violência, exploração e desumanização da população negra são a base fundamental da modernidade e, por isso mesmo, não podem ser reparadas por meio de instrumentos jurídicos, econômicos e políticos tradicionais, tornando-se esta uma dívida impagável. Na obra, a autora argumenta que o mundo moderno se organiza a partir da produção de sujeitos racializados cuja "humanidade" é sistematicamente negada, e essa negação – inscrita no colonialismo, na escravidão e em suas permanências contemporâneas – constitui uma dívida que não é calculável, compensável ou solucionável dentro das lógicas do Estado e do capital. Dessa forma, o conceito revela o limite dos paradigmas de reparação, sugerindo a necessidade de imaginar formas de existência, relacionalidade e justiça que escapem das gramáticas modernas. O que emerge nas práticas de trabalho do Eixo e nos exercícios de reflexão voltados para a elaboração deste capítulo é que a arte, seja o grafite em homenagem ao Marcus Vinícius, as artes plásticas de Odir ou as concepções sobre políticas de memória de Neilde, apontam para uma resposta mais efetiva acerca da reparação do que aquelas que nos é apresentada pelo Estado.

* * *

7 Por unanimidade dos votos, o Plenário do STF reconheceu a existência de um cenário de violação massiva de direitos fundamentais no sistema prisional brasileiro, em que são negados aos presos, por exemplo, os direitos à integridade física, à alimentação, à higiene, à saúde, ao estudo e ao trabalho. Afirmou-se que a atual situação das prisões compromete a capacidade do sistema de cumprir os fins de garantir a segurança pública e ressocializar os presos. ADPF 347 STF

A construção social e histórica em torno do direito à memória no Brasil é uma categoria que se manifesta e se articula a partir da luta da rede de apoio às vítimas da violência do regime, pelo seu desejo de chorar pelos mortos da ditadura (Pedretti, 2022). Neste capítulo, abordamos algumas práticas de luta por memória que se normatizam a partir da organização com a qual trabalhamos, mas, enquanto fórmula de existência e resistência, é verificável desde os tempos da invasão do Brasil. As manifestações culturais que mantiveram as identidades insistentemente apagadas demonstram que as existências periféricas resistem.

Assim, ao longo deste texto, buscou-se trazer aspectos da luta por acesso à justiça e direito à memória que fazem parte do trabalho da Redes da Maré, não os tratando como discussões teóricas a serem esgotadas, mas os apresentando por meio da prática cotidiana de quem constrói, ou melhor tece, a instituição. A experiência mostra como a luta política e a arte travam um embate com as narrativas oficiais e o apagamento historicamente sofrido pela população negra e favelada.

Além disso, as expressões artísticas, em especial o grafite e as intervenções urbanas no geral, surgiram como uma frente fundamental na disputa de sentidos sobre quem tem o direito de ser lembrado e como será lembrado. A arte se torna, assim, um antimonumento (Molina, 2015) que propicia o resgate de histórias apagadas e fortalece identidades coletivas. É tecendo essas trajetórias de luta que nascem novas possibilidades de reparação simbólica.

Por fim, consideramos que este trabalho, construído a partir de diferentes saberes e linguagens, articula reflexões teóricas e metodológicas no campo do direito, da história e das ciências sociais com a experiência de quem convive com a violência de Estado no seu cotidiano. Lutar pelo direito à memória, pela garantia de acesso à justiça e construir possibilidades de reparação que façam sentido para as pessoas afetadas são temas urgentes diante do tipo de política de segurança que vivenciamos, focada em morte – física e simbólica. Que a arte continue servindo como porta-voz dos silenciados, como a luz diante das tentativas de apagamento e seja a linha que tece a construção de um futuro digno e igualitário.

Referências Bibliográficas

ABU-LUGHOD, Lila; DO REGO, Francisco Cleiton Vieira Silva; DURAZZO, Leandro. A escrita contra a cultura. *Equatorial* - Revista do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, v. 5, n. 8, p. 193-226, 2018.

BARBOSA, H.; CARDOSO, M.; LIMA, L. Panorama sobre as vítimas de violações de direitos e os desafios no acompanhamento psicossocial jurídico no projeto Maré de Direitos do Eixo Direito à Segurança Pública e Acesso à Justiça. In: FARAGE, E. (Org.). *Do luto à luta: trajetórias de mulheres vítimas de violências do Estado no Conjunto de Favelas da Maré*. Rio de Janeiro: Mórula Editorial, 2025.

BECCARIA, Cesare. *Dos delitos e das penas*. Tradução de Paulo M. Oliveira. Prefácio de Evaristo de Moraes. São Paulo: Edipro, 2016.

BOSCHI, José Antonio Paganella. *Das penas e seus critérios de aplicação*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

BRASIL. *Lei de Execuções Penais*. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>.

COSTA, Dinho; EUCLIDES, Hélio. *A arte como resistência*. Maré de Notícias, Rio de Janeiro, maio de 2021. Disponível em: <https://mareonline.com.br/a-arte-como-resistencia/>. Acesso em: 08 de jun. 2025.

FARIAS, Juliana; LAGO, Natália Bouças do; EFREM FILHO, Roberto. Mães e lutas por justiça. Encontros entre produção de conhecimento, ativismos e democracia. *Sexualidad, Salud y Sociedad*, Rio de Janeiro, p. 146-180, 2021.

FERREIRA DA SILVA, Denise. *A dívida impagável*. São Paulo: Oficina de Imaginação Política e Living Commons, 2019.

MALANQUINI, Lidiane. *"Ninguém cria um filho para morrer!": práticas de redução de danos e riscos frente à violência armada na Maré*. 2025. Tese de Doutorado. Universidade Federal do Rio de Janeiro.

MBEMBE, Achile. Biopoder Soberania estado de exceção e política de morte. Artes e ensaios. *Revista do PPGAV/EBA/UFRJ*, 2016.

MOLINA, Fulvia. Arte, Memória e Direitos Humanos. Dossiê a Memória (ativa) da Arte. *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*, 2015.

NASCIMENTO, Beatriz. O conceito de quilombo e a resistência cultural negra. In: RATTS, Alex. *Eu sou atlântica: sobre a trajetória de vida de Beatriz Nascimento*. São Paulo: Instituto Kuanza, 2006, p. 117-125.

PEDRETTI, Lucas. *As fronteiras da violência política: movimentos sociais, militares e as representações sobre a ditadura militar (1970-1988)*. Tese de Doutorado. Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2022.

POLLAK, Michael. Memória e identidade social. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 5, n. 10, 1992, p. 200-212.

ROIG, Rodrigo Duque Estrada. *Execução penal: teoria e prática*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

SANTOS, Antônio Bispo dos. *Colonização, quilombos: modos e significados*. Brasília: INCTI, 2017.

SILVA, Eliana Sousa. *O contexto das práticas policiais nas favelas da Maré: a busca de novos caminhos a partir de seus protagonistas*. Tese de Doutorado – Departamento de Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2009.

VALOIS, Luis Carlos. *Processo de execução penal e o estado de coisas inconstitucional*. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019.

Popularização da Justiça: Estratégias jurídicas para a incidência política e advocacia popular na Maré

Moniza Rizzini Ansari

O Conjunto de Favelas da Maré, assim como diversas favelas e periferias urbanas das grandes cidades do Brasil, enfrenta barreiras históricas de acesso à justiça que, ao contrário do que preceituam os parâmetros normativos e institucionais do Sistema de Justiça, produzem injustiças e violam direitos da população em decorrência do funcionamento estruturalmente deficitário de instituições públicas. Isto é, injustiças estruturais e institucionais se manifestam na reprodução sistemática de práticas, normas e rotinas de instituições públicas destinadas a promover a justiça e a segurança da população, mas que perpetuam desigualdades no acesso e padrões de violação de direitos humanos, especificamente quanto a populações urbanas periféricas, faveladas e racializadas.

Diante deste aparente paradoxo, neste capítulo, são apresentadas quatro metodologias jurídicas desenvolvidas pela Redes da Maré para a popularização da justiça, como forma de enfrentamento a injustiças sociais, históricas, estruturais e institucionais que afetam a população moradora da Maré. Trata-se do registro de uma memória oral de ações experimentais que, ao longo de anos, foram dando forma às capacidades institucionais de atuar junto ao Sistema de Justiça, visando a transformá-lo. Fala-se em memória oral devido ao fato de que estas experiências são ainda pouco

documentadas como partes de um modelo institucional inovador de atuação jurídica e, em certos casos em que foram realizadas em respostas a demandas emergenciais, sequer foram criadas pela organização dentro do escopo de um projeto estruturado e planejado – ou seja, são respostas éticas, em meio a conjunturas críticas, com recursos escassos, mas que se revelaram profundamente transformadoras.

Buscando consolidar estas experiências, serão reunidas, a seguir, estratégias jurídicas criadas em conjunturas diversas, para enfrentar problemas jurídicos distintos, mas que, analisadas conjuntamente, revelam uma abordagem pioneira de defesa e promoção de direitos humanos por uma organização da sociedade civil de base comunitária. São elas: (i) acolhimento sociojurídico, (ii) documentação de violações de direitos, (iii) litigância estratégica, (iv) educação jurídica popular.

Para resgatar a memória destas estratégias, foram ouvidas algumas das pessoas diretamente envolvidas na criação destas práticas, conectando-se narrativas que, coletivamente, demonstram a dimensão inventiva do compromisso da Redes da Maré com a popularização da justiça. A expressão "popularização da justiça" refere-se tanto a formas de efetivação de direitos garantidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, quanto à facilitação do acesso ao Sistema de Justiça por moradores do Conjunto de Favelas da Maré que tenham vivenciado barreiras de acesso ou violações diretas de direitos humanos, individual ou coletivamente. Por buscar tornar direitos e a experiência da justiça uma questão popular e acessível a uma coletividade marcada pela exclusão histórica e estrutural – em termos de território, classe, raça, entre outros marcadores sociais da favela –, situamos estas ações no campo da "advocacia popular estratégica" (Santos e Carlet, 2025; Carlet, 2015; Gorsdorf, 2005).

A Redes da Maré não é, propriamente, uma organização de atividade jurídica, mas tem em sua metodologia de trabalho a criação de projetos e laboratórios de experiências capazes de demonstrar ao poder público e a outros interlocutores que *é possível* impulsionar transformações sociais em contextos de favela a partir das demandas e conhecimentos locais. No caso do desenvolvimento de estratégias jurídicas de advocacia popular, ainda que não tenha estas como objeto central de sua atuação, a organização busca evidenciar que é possível construir caminhos de aproximação de populações periféricas a instituições do sistema de justiça; que há demandas sociais para além da gratuidade de justiça ofertada pela política judiciária;

que há interesses públicos para além da pauta hegemônica de "combate ao crime" nas favelas; e que há obrigações desatendidas do Estado na garantia de direitos que precisam ser revertidas a partir da escuta da população diretamente interessada.

Por isso, neste capítulo, faz-se referência a essa compilação das diversas experiências por parte da Redes da Maré no mundo jurídico, como metodologias de "advocacia popular" no sentido de utilizar a prática jurídica na luta por direitos com compromisso social (Santos e Carlet, 2025). Ainda, inclui-se o qualificante "estratégica" para designar o intuito de promover mudanças sociais e políticas para além da resolução de casos individuais ou interpessoais. Mais que assessoria jurídica gratuita, o que a Redes da Maré construiu em sua trajetória como organização de direitos humanos é a disseminação de saberes e estratégias jurídicas para formar sujeitos de direito engajados com o fortalecimento comunitário (Osório, 2019; Farage & Helfreich, 2020).

Os desafios da sociedade civil para provocar o cumprimento da lei para a efetivação dos direitos da população

Diante do desafio de combater injustiças ocasionadas, em grande medida, pelo funcionamento deficitário de instituições públicas em territórios periféricos, associado a um quadro de históricas violações de direitos – englobando violência institucional, discriminação racial, de gênero e territorial e falta de acesso a direitos básicos –, movimentos sociais e organizações da sociedade civil se mobilizam nas grandes cidades com o intuito de reivindicar e exercer o controle social sobre o Estado Democrático de Direito a partir de parâmetros normativos constitucionais e internacionais.

Além de, evidentemente, denunciar formas de atuação extraoficiais ou mesmo criminosas por parte de agentes públicos em territórios periféricos, a sociedade civil enfrenta o desafio elementar de provocar o cumprimento da lei, em especial da Constituição Federal, que estipula os direitos fundamentais da população, em tese, sem conflitos internos e sem ressalvas. É certo que reformas à legislação e ampliação de direitos estão continuamente em pauta; mas principalmente em contextos de favela, a efetivação de direitos pelo mero cumprimento da lei, tal qual ocorre em outras regiões da cidade, é uma pauta central e longeva.

Por isso, atores da sociedade civil que atuam nas periferias urbanas do Brasil, em muitos casos, ocupam uma posicionalidade inerentemente paradoxal de defensores da lei diante de entidades públicas que, em princípio, "representam a lei". Cabe a movimentos, organizações e outras formas de coletividade formais ou informais reivindicar que leis criadas pelo próprio Estado sejam cumpridas (o que inclui a aplicação de leis para promover justiça e reparação de direitos violados) e demonstrar para organismos, autoridades e esferas públicas que, de acordo com os próprios princípios normativos que regem e justificam a sua existência, estes precisam atentar para o descumprimento sistemático de normas que desestabilizam sua própria razão de existir.

Portanto, lutar pelo cumprimento da lei – o que pode parecer uma atuação reformista, que se alinha com o sistema jurídico-político estabelecido –, no Brasil periférico, se apresenta como uma dimensão revolucionária. A lei posta, em vários casos, não representa o melhor interesse das classes populares e periféricas do país; ainda assim, frequentemente estes segmentos reivindicam seus direitos como instrumento de lutas sociais.

Esta prática política de instrumentalização de marcos normativos – de direitos humanos especificamente – apresenta seus próprios limites e contradições. Ao passo que o campo dos direitos humanos se constitui enquanto um campo de disputas e lutas sociais, ao orientar "bandeiras" de movimentos sociais em contestação da ordem social, política e jurídica, os marcos de direitos humanos são também continuamente reiterados, institucionalizados e recapturados pelas instituições hegemônicas. Este é um paradoxo da institucionalização dos direitos humanos, os quais se apresentam como um instrumento de demanda e, ao mesmo tempo, de contenção de lutas sociais (Stammers, 2009, ver também Rizzini Ansari, 2016). Outra manifestação paradoxal neste campo se refere ao fato de que as lutas de movimentos sociais estão tipicamente estabelecidas no "mundo cotidiano" mas formulam demandas no "mundo institucional", o que estabelece tendências de institucionalização do próprio associativismo, ativismo e militância de grupos políticos e movimentos sociais para figurarem como atores sociais legitimamente habilitados a participar da produção estatal, levando a entraves da burocratização e profissionalização das organizações não governamentais (Gohn, 2012).

Estas questões não são secundárias, mas constitutivas das próprias estratégias que possam ser desenhadas para a realização das finalidades tra-

çadas. As organizações da sociedade civil que atuam em defesa dos direitos humanos vivenciam esses paradoxos de institucionalização em seu cotidiano, e têm em suas próprias condições jurídicas, limites de atuação e influência política. Especificamente sobre suas condições jurídicas específicas da Redes da Maré, esta é uma organização da sociedade civil, de base comunitária, oficialmente estabelecida em 2007, no Conjunto de Favelas da Maré, na cidade do Rio de Janeiro. Apesar de sua formalização inicial como entidade jurídica há quase vinte anos, a organização é o resultado do envolvimento de moradores no associativismo de bairro desde a década de 1980, tendo em sua história de institucionalização importantes marcos de mobilizações comunitárias até alcançar a natureza jurídica atual de associação privada sem fins lucrativos, para o cumprimento de seus objetivos sociais mediante o cumprimento de significativas obrigações fiscais e regulatórias (Silva, 2015).

Orientada por princípios de direitos humanos, a Redes da Maré produz conhecimento, monitora políticas públicas, desenvolve projetos sociais sem fins lucrativos e lidera estratégias de incidência política com o objetivo de promover transformações sociais efetivas para superar as desigualdades e injustiças históricas que afetam as populações das favelas. Por meio de parcerias com organizações internacionais, universidades e fundações privadas, o trabalho é organizado em cinco frentes de trabalho que refletem os principais direitos fundamentais a serem fortalecidos: educação; saúde; segurança pública e acesso à justiça; arte, cultura, memórias e identidades; e direitos urbanos e socioambientais.

Em seus diversos projetos, pesquisas e serviços de acolhimento, é frequente a identificação de barreiras de acesso a direitos em diversas dimensões que formam os eixos de atuação da organização. Muitas dessas barreiras estão relacionadas ao contexto de violência armada que afeta a Maré e que tornam violações de direitos individuais uma questão coletiva que afeta moradores de favela de forma geral, e populações negras especificamente. A experiência da organização também identifica significativas interseções entre violência armada, injustiça urbana e racial, violências de gênero, o que demonstra a complexidade de se construírem caminhos de justiça.

Trata-se de uma organização que se potencializou a partir de sua institucionalização e que se utiliza de sua condição jurídica para participar ativamente de espaços de participação a nível local e incidir sobre políticas públicas e decisões que impactam a vida de moradores de favelas e periferias urbanas. No entanto, justamente por seu caráter territorial e comunitário,

enfrenta limitações de acesso a espaços nacionais de participação, como conselhos nacionais de políticas setoriais, ainda que desempenhe papéis importantes em espaços de coalizão e redes de abrangência nacional e internacional, assim como em espaços de incidência internacional e processos judiciais de repercussão geral e nacional.

Apesar destes entraves que se apresentam, destaca-se aqui seu potencial transformador, a partir da práxis comunitária, ativista e associativista que reivindica a exequibilidade das leis e garantias no cotidiano da Maré, em dinâmicas que reinventam a cultura democrática do local ao global. É assim que a Redes da Maré estabeleceu as experiências de advocacia popular estratégica ora relatadas e que, com o tempo, passaram a se erguer como metodologias institucionalizadas propriamente ditas.

Não se constituindo como uma organização de atuação inerentemente jurídica e litigante, a Redes da Maré atua em diversas frentes de promoção e proteção de direitos com uma perspectiva multidisciplinar, refletindo as quatro frentes de ação que constituem sua metodologia institucional: (i) Mobilização comunitária e engajamento social: promovendo o protagonismo dos moradores na luta por direitos, criando espaços de construção de reivindicações coletivas e incentivando a participação destes na construção de estratégias de incidência política; (ii) Produção de conhecimento: coletando e analisando dados sobre as dinâmicas locais de efetividade de direitos e documentando os padrões de violações de direitos, que servem de base para relatórios técnicos e de *advocacy*; (iii) Ação experimental: funcionando como um laboratório comunitário multidisciplinar com novas metodologias, viabilizando inovações e reprodução de boas práticas capazes de influenciar a atuação de instituições públicas de garantia de direitos; (iv) Incidência política: articulando com atores do sistema de justiça e garantia de direitos para contribuir com a promoção de mudanças estruturais no sentido da justiça social.

Porém, crucial para a discussão das condições nas quais uma organização da sociedade civil consegue construir metodologias de impacto jurídico, no sentido de fazer cumprir a lei em territórios de favela, é o elemento de suas capacidades institucionais. Formada majoritariamente por assistentes sociais e outras áreas sociais aplicadas, a Redes da Maré possui advogadas[1]

1 Não é um requerimento da Redes da Maré, mas, na prática, profissionais do Direito que se vincularam à missão da instituição sempre foram mulheres, o que aponta para um recorte de gênero no compromisso social da advocacia. Atualmente, a Redes da Maré tem em seus quadros

em menor proporção em seu quadro institucional, as quais atuam na interface da pesquisa, *advocacy* e assessoria jurídica. Apenas uma parcela destas atuam diretamente no atendimento ao público para orientação jurídica ou outras atividades mais clássicas da advocacia social, como parte de projetos específicos que viabilizam sua vinculação à organização.

Estas são profissionais comprometidas com questões sociais, porém são diversos os desafios de sustentabilidade, em termos de recursos, segurança e perspectivas de carreira. Por isso, têm sido buscados mecanismos internos de fortalecimento de capacidades individuais e coletivas, desde a formação de um Grupo de Trabalho aproximando as advogadas de distintas equipes para troca de experiências e reflexões estratégicas, até a criação de um Conselho Consultivo com advogados experientes de diversos ramos do Direito que possam aconselhar e oferecer mentorias nas estratégias jurídicas criadas coletivamente.

Estas questões mais organizativas são importantes de serem consideradas ao se revisitar, a seguir, a forma priorizada de se estabelecer a atuação da Redes da Maré com a advocacia popular: o intuito não é criar um serviço de atendimento à população, mas sim provocar o Estado a cumprir suas obrigações nas favelas da Maré e, por extensão, nos demais territórios de favela e periferias urbanas. Isso envolve demonstrar a viabilidade e o interesse local de se ofertarem políticas e serviços jurídicos, assim como experimentar modelos de atuação que funcionem no território e que atendam às reais demandas da população, de modo a provocar a construção de políticas e serviços adequados.

Portanto, o trabalho é desenvolvido no sentido de criar respostas adequadas aos problemas locais e construir caminhos de incidência política para que o Estado assuma suas responsabilidades. Idealmente, como representantes da Redes da Maré repetem frequentemente, se construirão as condições plenas de atuação do poder público no melhor interesse da população da Maré, a ponto de não ser mais necessária a atuação de organizações locais, como a própria Redes da Maré.

jovens homens que, tendo sido formados politicamente pela instituição, hoje cursam faculdades de Direito e, futuramente, mudarão o perfil de gênero da advocacia popular estratégica da Redes da Maré.

Há também um importante recorte racial a ser apontado, considerando que todas as advogadas que realizam atendimentos ao público são negras. Isso é um elemento significativo (simbólico e político) na medida em que reflete o perfil dos próprios usuários dos atendimentos em contextos de favela. (Não foi possível abrir comentário. Confirmar se é continuação da nota 19.)

Identificando Problemas Jurídicos para o Enfrentamento Estratégico

Para uma discussão aprofundada sobre as estratégias criadas, enquanto soluções jurídicas, é essencial compreender de que "problemas jurídicos" estamos falando. Problemas jurídicos são questões, controvérsias, ou desafios cujas soluções se pretende encontrar no âmbito do Direito. Problemas jurídicos envolvem conflitos ou incompatibilidade entre interesses ou entre direitos e deveres que se apresentam ao sistema de justiça.

A resolução, em tese, envolve a ponderação de interesses mediante a aplicação de princípios, normas e precedentes jurídicos no sentido de se definir a extensão das prerrogativas de determinada pessoa ou entidade sobre as demais. Em se tratando de questões de ordem social que afetam coletividades – incluindo-se problemas relacionados à desigualdade social, à discriminação racial ou de gênero ou à falta de acesso a direitos básicos como saúde e educação – espera-se do sistema de justiça a capacidade de sanar conflitos, por meio da definição dos limites entre direitos e deveres, de modo a construir uma sociedade mais equitativa e justa. Neste sentido, a Constituição brasileira estabelece no artigo 192 o bem-estar social e a justiça social como objetivos próprios da ordem social, para a qual instituições do Estado devem atuar.

No entanto, diversas questões sociais são causadas ou perpetuadas justamente por influência de normas e instituições jurídicas – sendo estas parte do problema, não da solução. Por isso, é importante revisitar o contexto social da Maré, frente ao qual a Redes da Maré atua, para verificar os aspectos jurídicos que envolvem sua problematização e sua esperada resolução. De forma sucinta, os problemas jurídicos enfrentados na Maré são questões históricas de não garantia ou de obstaculização do acesso a direitos fundamentais, além de violações diretas, negligências, discriminações e violências institucionais. Se referem, por um lado, a lacunas de políticas públicas e de serviços públicos e, por outro lado, a atuações arbitrárias de instituições públicas que levam a situações de injustiça.

A Maré é um dos maiores conjuntos de favelas do Brasil. Formada por 15 favelas, com quase 125 mil habitantes, trata-se do terceiro bairro mais populoso da zona norte do Rio de Janeiro, tendo sido criado formalmente pela Lei Municipal nº 2.119, em 19 de janeiro de 1994. Localizada entre as principais vias expressas de acesso à cidade, sua formação urbana data desde a década de 1940, tendo, desde então, passado por múltiplas fases

de ocupação, intervenção e reconstrução. Seu crescimento se intensificou especialmente a partir da década de 1980 com uma série de medidas habitacionais promovidas pelo poder público municipal, estadual e federal que removeram favelas de áreas centrais da cidade e reassentaram famílias na região, permanente ou provisoriamente.

Esse processo resultou em uma população diversa, cuja identidade foi construída a partir das lutas sociais com intensas mobilizações comunitárias. O Censo IBGE (2022) aponta para um retrato da população periférica das grandes cidades do país, majoritariamente jovem, negra, com uma predominância de mulheres, e com renda média mais baixa que a da população geral, apesar de dados específicos sobre a renda ainda não estarem detalhados nos resultados do Censo sobre as favelas. Esta demografia é o retrato básico da exclusão social e desigualdade urbana, que apontam para as favelas como espaços problemáticos na cidade. Até pouco tempo atrás, o próprio IBGE as considerava áreas urbanas "subnormais", i.e., que desafiam a própria coleta de dados censitários devido a uma percepção de dificuldade institucional de se circular dentro delas (Motta, 2019). Como se verá, a aludida dificuldade de se adentrar territórios de favela é um elemento central para a configuração do funcionamento deficitário de instituições públicas que perpetuam desigualdades no acesso a direitos, e padrões de negligência estatal e de violação de direitos.

De fato, como explicam especialistas, desde sua origem no século XIX até os dias de hoje, as favelas são consideradas como lugares problemáticos e perigosos do Rio de Janeiro e, por isso mesmo, objeto de contínuas intervenções para solucioná-las, incluindo remoções, demolições, urbanização, entre outras medidas que prevalecem como tendências de tempos em tempos (Valladares 2005; Machado da Silva, 2002). Porém, instituições que problematizam a favela e se incumbem de criar métodos para solucionar seus problemas raramente refletem sobre como participam e perpetuam o "problema da favela".

No caso em foco, a Maré é geralmente caracterizada por níveis elevados de pobreza, desigualdade e violência, mas estes tipos de problemas sociais são pouco associados a um déficit elementar de instituições, políticas e serviços públicos na região. Em vez de se acusar a precarização dos serviços públicos, atribui-se aos próprios residentes a responsabilidade pelos problemas que enfrentam. Com isso, se estigmatiza o território e seus moradores, reforçando a imagem da favela como território próprio da violência, da

desordem, da criminalidade e da marginalidade (Silva, 2015). Essa representação não apenas desconsidera a diversidade social, cultural e política existente nesses territórios, mas também legitima práticas de segregação e políticas de controle que reforçam a desigualdade, sem que se reflita sobre a responsabilidades das próprias instituições (e seus tomadores de decisão) na configuração local, ou seja, do próprio "problema" que visam solucionar.

Isto posto, elencam-se abaixo três aspectos das injustiças que moradores da Maré enfrentam, as quais, longe de refletirem mazelas locais, carregam profunda conexão com o funcionamento (ou omissão) das instituições públicas do mundo jurídico. Diante destes, foram traçadas as estratégias de enfrentamento consolidadas neste capítulo como ferramentas de advocacia popular estratégica da Redes da Maré.

Falta de acesso a direitos

É importante desconstruir a narrativa da "ausência do Estado" em territórios de favela. Na Maré, particularmente, o que se verifica é uma presença pública historicamente seletiva e/ou deficitária. Apesar de haver importantes equipamentos sociais, como escolas, unidades de saúde e estruturas de zeladoria urbana, levantamentos e diagnósticos sociais indicam a insuficiência de unidades, de vagas, de profissionais, e de recursos que deem conta da extensão territorial e das dimensões populacionais da Maré, em relação ao preceituado em parâmetros normativos das políticas setoriais (vide em Redes da Maré 2023, 2024a, 2024b, 2024c).

Esse panorama leva à sobrecarga das equipes e dos gestores, à precarização das instalações e ao baixo alcance da cobertura de políticas e serviços públicos que se fazem presentes no território. Por isso, fala-se em "negligência estatal", ou seja, uma falha sistêmica do Estado, em seus âmbitos federal, estadual ou municipal, em cumprir seus deveres constitucionais de garantir direitos diante das necessidades reais da população.

Recentemente, tem sido discutido com mais profundidade como, em periferias urbanas, a violência e a negligência de Estado ocorrem por meio de prestação de serviços inadequada e de políticas públicas ineficazes. Isso pode ser denominado "violência infraestrutural" (Datta e Ahmed, 2020; Mcilwaine et. al., 2021), quanto à sustentação e reprodução de relações de poder através de infraestruturas urbanas (Larkin, 2013; Mcfarlane e Silver, 2017, Rodgers e O'Neill, 2012), que levam à falta de acesso a serviços públicos,

revitimização em serviços, além da vida urbana insegura devido a problemas de iluminação, policiamento, transporte público deficitários ou inexistentes. Também se verifica uma crônica falta de informação à população, que dificulta o acesso a programas e benefícios sociais e previdenciários, além de ampla falta de acesso a mecanismos de justiça para resolução de conflitos e de questões sociais, coletivas e de interesse público.

Por isso, o que se verifica não é uma ausência pura e simples, mas sim uma estruturação institucional de políticas urbanas e sociais que prioriza certas áreas da cidade em detrimento de outras, deixadas às margens. Em resposta, resta aos moradores de favelas e periferias impulsionar seus próprios processos coletivos para demandar e, efetivamente, conquistar prestações essenciais de saúde, educação, saneamento básico, segurança, entre outros.

Em relação aos serviços públicos que atendem a Maré, a histórica mobilização de seus moradores ao longo das últimas décadas levou à conquista e à ampliação dos serviços essenciais de abastecimento de água, eletricidade e rede de esgoto, além de equipamentos sociais (Silva, 2015). Importantes mobilizações comunitárias resultaram em uma significativa rede pública de ensino, havendo 49 escolas públicas (45 municipais e quatro estaduais) (Redes da Maré, 2024b). Quanto a serviços de atendimento em saúde, atualmente há dois Centros Municipais de Saúde e quatro Clínicas da Família, além de um Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil (CAPSi) e uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA) (Redes da Maré, 2024a). Apesar desta significativa presença do poder público no campo da saúde e da educação, dados demonstram o desequilíbrio típico dos recursos disponíveis a moradores da Maré em relação ao que experienciam moradores de outras áreas da cidade (Redes da Maré, 2024a e 2024b).

Já quanto ao sistema de justiça, inexistem quaisquer equipamentos ou unidades específicas de atendimento à população na Maré ou adjacências, deixando desatendidas as mais diversas demandas sociojurídicas da população. No mesmo sentido, quanto à segurança pública, não há delegacias ou unidades de polícia que possam recepcionar demandas da população nesta seara. Há, por outro lado, um Batalhão da Polícia Militar na região, mas este não tem interação com o território. Isso somado à retirada de postos comunitários e à intensificação de "bases policiais" militarizadas nas principais vias de acesso à Maré, evidencia que a presença policial na Maré está dedicada a conter seus moradores para proteger a cidade desse território visto como violento (Silva, 2015).

Esta lacuna de mecanismos de acesso a direitos básicos, à justiça e à segurança na Maré é um dos principais fatores que levaram a Redes da Maré a criar métodos próprios de acolher demandas sociojurídicas da população e atuar no sentido de provocar o Estado a assumir seus deveres e obrigações constitucionais, como se verá, especialmente quanto à tutela jurisdicional e à segurança jurídica para garantir a aplicação da lei a casos concretos e dar efetividade a direitos fundamentais.

Insegurança pública

De acordo com as normas constitucionais brasileiras, a segurança pública é um direito fundamental de todos, inclusive dos moradores de favelas e periferias que estão permanentemente rodeados pela violência armada. Do ponto de vista desses cidadãos, entretanto, a forma como o Estado opta por executar esta política traz insegurança, violências e violações de direitos para moradores (Carvalho, 2010).

No contexto da desastrosa, porém persistente, "Guerra às Drogas", a Maré é alvo de recorrentes intervenções policiais, tendo como consequência intensos conflitos armados. Essas intervenções são conhecidas como operações policiais, onde um modelo bélico-militarizado de confronto é adotado como tônica do policiamento urbano de combate ao crime. Armas e munições de alto poder de alcance (como fuzis), agentes uniformizados e encapuzados, muitas vezes sem identificação, atiradores de elite, frotas de automóveis e helicópteros blindados (os chamados "caveirões") são mobilizados a cada entrada das polícias (Machado, 2010; Wacquant, 2008). O grande aparato bélico tem como consequência, via de regra, intensos confrontos com os grupos armados que dominam os distintos territórios da Maré e tipicamente resultam em execuções sumárias, chacinas, mortes por disparo indireto, mortes atribuídas a resistência ou aos grupos armados, assim como danos variados à integridade física e à infraestrutura urbana.

Os impactos das operações policiais sobre a vida de indivíduos e famílias da Maré são permanentes e duradouros, especialmente aqueles advindos de uma interação direta com agentes do Estado, que adentram a Maré com uma missão de combate. Defensores de direitos humanos apontam reiteradamente para o quadro amplo de violações recorrentes e sistemáticas que fazem parte da lógica belicista e de confrontos utilizada pelas forças policiais em territórios periféricos e favelados (vide, por exemplo, Anistia

Internacional, 2015; Justiça Global, 2025). Por 'sistematicidade' aponta-se para a forma integrada e padronizada com que essas violações ocorrem. Não são ações isoladas, acidentes, exceções ou desvios de conduta de alguns agentes mal preparados. Trata-se de um *modus operandi* institucionalizado, inclusive, por sistemas de premiação, gratificação e progressão de carreira que atuam como salvo-conduto para o abuso de poder e o uso excessivo da força policial (Misse, 2011).

Os índices de letalidade da ação policial são alarmantes. O Rio de Janeiro apresenta uma taxa de 4,1 mortes decorrentes de intervenções policiais por 100 mil habitantes, significativamente acima da média nacional (2,9). Num país onde, a cada ano, mais de 6 mil pessoas são mortas pelas polícias, verifica-se que, na última década, somam-se 60.394 vítimas de letalidade policial. Em 2024, no Rio de Janeiro, foram 703 vítimas – em sua larga maioria homens, jovens e negros (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025).

Na Maré, entre 2016 e 2024, foram registradas 215 operações policiais que resultaram em 1.036 violações de direitos registradas, incluindo cárcere privado, violência física, tortura, subtração de pertences, dano ao patrimônio, desaparecimento temporário, violência verbal, violência psicológica, invasão de casas ou estabelecimentos comerciais (Redes da Maré, 2025). Para além dos alvos diretos, durante operações policiais, há uma drástica suspensão da vida cotidiana de quem mora na Maré, quando comércio, transporte, unidades de saúde, escolas e outros serviços públicos e privados têm suas atividades suspensas.

Também, o terror generalizado interrompe o cotidiano dos moradores, que buscam abrigo em meio a estruturas urbanas incompatíveis com métodos de guerra. Não raro, casas, postos de saúde, igrejas, escolas e espaços públicos em geral são alvejados indiscriminadamente, gerando significativos impactos sociais. Essas questões se somam às graves consequências da violência na vida cotidiana da população moradora da Maré, em termos de insegurança e agravos em saúde física e mental (Redes da Maré & People's Palace Project, 2021).

Todo este quadro de insegurança pública se forma a partir de uma atuação ostensiva de forças policiais do Estado em territórios de favela que, além de ineficazes no combate ao crime após décadas de investimentos crescentes (Hirata et al., 2021; Ciconello, 2019), intensificam a violência armada de forma extremamente prejudicial a moradores destas áreas da cidade. Somam-se a isso falhas estruturais de mecanismos internos e externos de controle da

atividade policial (Redes da Maré, Nudedh, Geni, 2024), o que gera mais um importante fator de injustiças que levou a Redes da Maré a criar estratégias jurídicas próprias de monitorar e denunciar circunstâncias de violação de direitos individuais, coletivos e sociais, assim como acolher vítimas e familiares, inclusive por meio de estratégias de litígios coletivos, como se verá.

Barreiras do Sistema de Justiça Penal

As táticas militarizadas adotadas em favelas frequentemente implicam alto índice de letalidade e baixíssimo índice de esclarecimento de violações de direitos humanos perpetradas por agentes do Estado, o que evidencia problemas significativos em procedimentos investigatórios após a ocorrência de operações policiais para embasar ações penais de responsabilização de perpetradores e reparação de vítimas e seus familiares. Instituições incumbidas da investigação e da produção probatória apresentam, como barreira ao cumprimento de seus deveres em territórios de favela, uma alegada "instabilidade territorial", o que leva à ausência de investigações forenses e procedimentos de perícia criminal.

Ademais, denúncias recorrentes de moradores remontam situações típicas, em que agentes do Estado manipulam cenas de crime e criam situações incriminadoras das pessoas executadas ou que venham a óbito quando sob custódia, ainda que relatos de moradores e vestígios concretos evidenciem as circunstâncias dos fatos. Muitos revelam, ainda, práticas sistemáticas de não prestação de socorro, forjamento de morte acidental, remoção e despejo de corpos de forma irregular, destruição de gravações e vídeos em celulares, falseamento de consentimentos e intimidação da população, o que evidencia a cronicidade da violação da cadeia de custódia e da investigação adequada de violações de direitos decorrentes de ação policial.

Na Maré, desde 2016, foram 230 operações com 172 vítimas letais, das quais apenas 16 foram objeto de perícia de local (Redes da Maré, 2023b, 2025a, 2025b). Apesar de marcas e vestígios deixados nas ruas e espaços públicos, e que poderiam esclarecer casos, instituições de perícia raramente adentram o território. Soma-se a isso a histórica ausência de instituições públicas básicas na Maré, como delegacias de polícia e corpo de bombeiros, que possam agir com celeridade para a realização de inspeções, averiguações e perícias, ou simplesmente a prestação de socorro imediata. Por outro lado, organizações da sociedade civil, defensores de direitos humanos e associa-

ções de moradores são comumente chamados a se direcionar para locais onde violações ocorrem para auxiliar as vítimas e os familiares, verificar as condições em que pessoas, casas e propriedades foram deixadas, orientar quanto a como proceder e, em caso de mortes, garantir que os corpos e locais sejam preservados.

A rara realização de perícia requer uma força tarefa de mobilização e insistência a muitas instituições que parecem se esquivar dessa responsabilidade, sucessivamente encaminhando as demandas a outras instâncias. Por vezes, até vereadores, deputados e outras autoridades do Executivo e Judiciário aliados a movimentos de favela são acionados para pressionar as instituições competentes. Nesses casos, com o decurso de horas de combate burocrático, os corpos ficam expostos à população, incluindo as crianças, que crescem em meio a cenas profundamente traumáticas.

Por isso, casos de violações de direitos humanos que ganham visibilidade e chegam a ter investigação instaurada frequentemente acabam sendo arquivados como inconclusivos, sendo raros os que chegam efetivamente ao judiciário, justamente por insuficiência de provas sobre a materialidade e a autoria que sustentem uma denúncia por parte do Ministério Público. Mas os motivos por trás desta dificuldade probatória estão nos próprios padrões de conduta da política de segurança pública que prioriza o confronto armado em detrimento do devido processo, incluindo-se um controle externo da polícia insuficiente.

Além da ausência de provas oficiais, os testemunhos recolhidos e vestígios documentados por atores locais, como as próprias famílias ou organizações de direitos humanos, tendem a ser desqualificados tecnicamente por instituições do sistema de justiça por não apresentarem os padrões adequados de integridade e rastreabilidade de evidências. Diante deste cenário desencorajador, é um desafio orientar vítimas, familiares e testemunhas a formalizar denúncias às autoridades. Seja por descrença ou por medo de sofrer retaliações, muitas pessoas não dão prosseguimento a registros de ocorrência, com especial dificuldade em mobilizar testemunhas a prestarem seus depoimentos pelos riscos envolvidos e a ausência de medidas protetivas eficazes.

Portanto, a inviabilidade de se obter justiça e reparação por falhas estruturais de instituições responsáveis pelo esclarecimento de crimes é mais um fator que gera e perpetua injustiças em um verdadeiro ciclo de violações do Estado, que se propaga reiteradamente: primeiramente com negligências

que permitem que territórios de favelas sejam tomados por grupos armados – como a falta de policiamento além da escassez de políticas e serviços públicos em geral como já descrito; em seguida, com a adoção de um modelo de segurança público baseado no enfrentamento bélico-militarizado que põe em risco constante a vida e integridade física da população como um todo; por fim, com a negação da justiça pela omissão de instituições investigativas e forenses e/ou inação do controle externo independente que permita que violações de direitos humanos sejam apuradas com o devido processo legal.

Este ciclo, por sua vez, leva a organizações locais, como a Redes da Maré, a se mobilizarem para criar formas alternativas de documentar violações de direitos humanos, registrar evidências e testemunhos confiáveis, e provocar que o sistema de justiça reconheça e contorne as barreiras de acesso à justiça que seu próprio funcionamento estruturalmente deficitário produz. É o que se passa a discutir a seguir.

Desenhos de Estratégias Jurídicas inovadoras da Redes da Maré

Diante do cenário de violências estruturais, padrões de violações de direitos e déficits fundamentais na garantia de direitos e acesso à justiça na Maré, a Redes da Maré desenvolveu, desde muito cedo em sua história institucional, mecanismos de advocacia popular estratégica para acompanhar moradores nos caminhos formais de reivindicação de seus direitos perante o Estado (Carlet, 2015; Gorsdorf, 2005).

No entanto, em vez de uma construção linear, estes mecanismos foram sendo criados ao longo dos anos, a partir da experimentação de diferentes estratégias sociojurídicas considerando as demandas apresentadas pela população e com a participação das pessoas diretamente interessadas na resolução dos problemas jurídicos, avaliando-se oportunidades e riscos caso a caso. Portanto, as metodologias jurídicas abaixo descritas foram criadas como laboratórios, por um lado, visando a responder a questões sociais e casos jurídicos urgentes, mas também, por outro lado, criando modelos inovadores de atuação a fim de demonstrar a viabilidade político-institucional de políticas e serviços públicos serem implementados na Maré. O propósito, em última análise, é provocar a atuação do poder público em territórios de favela, construindo metodologias eficazes e adequadas às reais demandas locais.

Breve histórico

Ao longo dos anos, estas experimentações sociojurídicas foram sendo consolidadas como parte da missão institucional da Redes da Maré, no sentido de garantir os direitos da população moradora da Maré, assim como foram dando contorno à própria organização institucional da organização, por exemplo, com a criação do Eixo Segurança Pública e Acesso à Justiça em 2016, como uma frente de trabalho com equipe e recursos próprios.

Inicialmente, foram desenvolvidas algumas experiências de mobilização comunitária e articulação com o Poder Público, em meio a uma crescente preocupação com o impacto social da violência armada no território, e que também afetam os trabalhos da organização na promoção do direito à educação. Tendo sido formalizada como organização da sociedade civil em 2007, a Redes da Maré foi originalmente instituída com o objetivo específico de impulsionar transformações a partir da educação como base, visando a melhorias no sistema de ensino da Maré e estruturando um pré-vestibular comunitário para promover o acesso da população à universidade. Entretanto, a atuação neste campo era, e segue sendo, cotidianamente obstaculizada por dinâmicas da violência armada. Portanto, para manter seu escopo de trabalho, logo foi identificado que seria necessário expandir o foco da Redes da Maré para questões que se interseccionam ou perpetuam as barreiras de acesso à educação.

Reagindo propositivamente, em 2012, a Redes da Maré lançou a campanha *Somos da Maré, Temos Direito*, junto a famílias e escolas, a qual inaugurou a Redes da Maré na pauta da segurança pública e acesso à justiça. Como detalhado a seguir, com apoio de organizações parceiras, esta campanha buscou fortalecer o protagonismo da população da Maré na luta por seus direitos básicos, fazendo frente ao estado de coisas que naturaliza a narrativa de guerra nas favelas e disseminando informações sobre como agir em caso de abordagem policial.

A consolidação de uma frente de trabalho dedicada ao enfrentamento a violências foi particularmente intensificada em 2013, quando, diante de uma operação policial que ocasionou dez mortes na Maré, a Redes da Maré se organizou internamente para oferecer suporte aos familiares das vítimas. Inicialmente o suporte foi oferecido por equipes de assistentes sociais, mas logo identificou-se a necessidade de atendimento jurídico para acompanhar processos de perícia e persecução penal.

Portanto, a partir de uma experiência espontânea de abrir as portas da instituição para atendimento à população, foi identificada a demanda por maior especialidade jurídica. Para se equipar e qualificar, foram buscadas parcerias de pesquisadores aliados, em importante aproximação com a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Assim se iniciou a parceria da Redes da Maré com o Núcleo Interdisciplinar de Ações para a Cidadania (NIAC), contando com a aproximação de professores, pesquisadores e alunos das faculdades de Direito, Serviço Social, Psicologia e Arquitetura, para criar uma metodologia de atendimento e fluxos e encaminhamento[2] Inicialmente, o NIAC recebia casos encaminhados pela Redes da Maré, mas logo passou a atuar diretamente na Maré em um formato de plantões de atendimento, em uma verdadeira integração universidade-comunidade.

Desde essas experiências iniciais, o atendimento e aconselhamento a casos individualizados em si não foi o foco. Em vez de assistência jurídica, o que a Redes da Maré identificou como prioridade foi a orientação, o acesso à informação, o apoio nas buscas pelos interlocutores adequados, e a provocação a estes interlocutores a cumprirem seus papéis institucionais de abertura para a população. Para isso, manteve-se o foco, por um lado, em ações de mobilização comunitária e educação para direitos (com campanhas, eventos e materiais informativos) e, por outro lado, incidência política junto a instituições do sistema de justiça para contornar as barreiras de acesso enfrentadas pela população da Maré. Um importante aliado desde os primeiros anos de experiência foi o Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos (NUDEDH), que passou a receber casos encaminhados pela Redes da Maré.

Também foi estipulado o foco específico na realização de pesquisas e produção de dados próprios, com o monitoramento da violência armada iniciado em 2016, para produzir caminhos de incidência política e disputar a narrativa dominante de guerra às drogas, inaugurando uma contra-narrativa da segurança pública como um direito da população que vive em territórios de favela. Assim, a produção de relatórios de *advocacy* para serem apresentados a instituições como o Ministério Público e Defensoria Pública passaram a ter uma sistematicidade, visando a demonstrar a demanda social e a necessidade de se criarem novos modelos de acolhimento e resolução de casos.

2 O NIAC era, na época, constituído por integrantes da Faculdade Nacional de Direito, do Instituto de Psicologia e da Escola de Serviço Social da UFRJ, buscando oferecer um atendimento em direitos humanos para a população, em integração universidade-comunidade.

Entretanto, ocupando esse lugar de contato direto com moradores, casos individuais eram frequentemente identificados e um fluxo de encaminhamentos era traçado, em diálogo com os interesses de cada indivíduo, contando com a acolhida destas aproximações institucionais de assistência jurídica gratuita e acompanhando paralelamente o andamento do fluxo. Da mesma forma, a construção de casos em torno de direitos sociais e coletivos também passou, ao longo dos anos, a se apresentar como uma estratégia de litigância de impacto.

Assim é que resulta desta trajetória responsiva a demandas territoriais a metodologia da Redes da Maré composta por quatro frentes de atuação jurídica: (i) acolhimento sociojurídico, (ii) documentação de violações de direitos, (iii) litigância estratégica, e (iv) educação jurídica popular. Estas quatro frentes, cujos desdobramentos não são sempre articulados entre si, apesar de inerentemente conectados, são aqui agrupadas no modelo próprio de "advocacia popular estratégica" desenvolvido pela Redes da Maré, no sentido de, juntas, formarem uma estratégia para buscar tornar direitos e a experiência da justiça uma questão popular e acessível a uma coletividade marcada pela exclusão e injustiça sociais. Como argumentado anteriormente, trata-se de uma prática jurídica de luta por direitos com compromisso social que promove mudanças sociais e políticas e que populariza a justiça e o acesso ao sistema de justiça de forma a demonstrar ao poder público que é possível impulsionar transformações sociais em contextos de favela a partir das demandas e dos conhecimentos locais.

Acolhimento sociojurídico

Demandas jurídicas chegam à Redes da Maré a partir de uma abordagem de atendimento multidisciplinar designado "acolhimento sociojurídico", na qual a escuta de moradores parte de uma equipe composta por assistentes sociais e advogadas. Isso significa que as demandas jurídicas são identificadas a partir de uma visão mais integrada de diversas questões sociais enfrentadas por moradoras e moradores da Maré, muitas vezes custam a serem identificadas pois as conexões não são sempre objetivamente dadas e, em casos de situações de violência ou violação de direitos, há dificuldade de vítimas em percebê-las como tais em um contexto territorial marcado pela injustiça.

Portanto, é preciso se estabelecer uma escuta que respeite as subjetividades e as interseccionalidades dos indivíduos que buscam suporte. É também

necessário saber mapear os elementos que compõem as questões trazidas, o que demanda um saber local, linguagem acessível, dedicação de tempo e atendimento continuado até que os casos se revelem de forma inteligível pela racionalidade jurídica, muitas vezes distanciada de complexidades sociais (Carlet, 2015; Gorsdorf, 2005).

A partir da identificação dos casos jurídicos em questão, passa-se a uma definição dos caminhos de resolução em pauta, o que é feito com os próprios sujeitos de direitos. Seja para acessar direitos não efetivados, seja para reparar danos ou buscar justiça quanto a violações de direitos, moradores usuários do acolhimento sociojurídico são equipados com informações sobre seus direitos, os mecanismos de efetivação, as vias possíveis de resolução, incluindo os recursos estatais de assistência gratuita, e suas implicações. Após definida a rota de preferência, seus casos são remetidos a instâncias competentes e, sendo o caso, seguem sendo acompanhados com certa regularidade para se avaliar o andamento e as possibilidades a cada etapa. Portanto, o usuário é o sujeito ativo no processo de definição e resolução esperada de seu próprio caso.

Para além da dinâmica específica ao caso concreto, os atendimentos realizados são também registrados em bancos de dados próprios da Redes da Maré e geram dados multifatoriais sobre demandas jurídicas, experiências de violações de direitos, perfil de usuários, categorias de problemas jurídicos, respostas ou omissões do sistema de justiça, entre outros. Estes dados, analisados conjunta e periodicamente, permitem a produção de um conhecimento inestimável sobre como opera o acesso a direitos e à justiça em um território periférico.

Por isso, a produção e análise de dados dá escopo a toda uma frente de atuação institucional de incidência política baseada em causas coletivas e estruturantes que visa a provocar o Estado a cumprir seu papel constitucional de garantir direitos e promover a justiça. Especificamente, os dados são organizados em relatórios de *advocacy* para instituições como a Defensoria Pública e o Ministério Público, para impulsionar uma atuação informada e comprometida sobre casos individuais e coletivos a partir de uma conjuntura social e territorial ainda pouco conhecida pelo sistema de justiça.

Em termos de incidência política, portanto, concomitante à experiência concreta de atendimento direto à população moradora da Maré, com as mais diversas demandas jurídicas sendo documentadas em banco de dados, algumas importantes parcerias e conquistas foram obtidas; por exemplo,

a aproximação com os órgãos de justiça, entendendo a falta de acessos dos moradores aos equipamentos públicos devido à distância e ausência dessas instituições nas favelas. Em 2019, foram iniciados atendimentos presenciais em parceria com a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro nas favelas da Maré, nas sedes da Redes da Maré na Nova Holanda e na Vila dos Pinheiros. Essa parceria e a metodologia do trabalho resultaram no projeto Defensoria Pública em Ação nas Favelas, que atualmente é realizado em diversas favelas do Rio de Janeiro.

Os atendimentos com os defensores públicos são mediados pela equipe do Maré de Direitos após uma pré-avaliação e agendamento dos casos. Essa atividade acontece uma vez por mês e oferece serviços gratuitos de orientação jurídica e acompanhamento processual nas áreas cível, de família, execução penal e direito do consumidor. Entre os exemplos de casos acolhidos e atendidos, estão: pensão alimentícia, demandas relacionadas ao direito do consumidor, reconhecimento de união estável, retificação de registro de nascimento ou casamento, reconhecimento de paternidade, guarda, tutela, curatela, divórcio, alvará, execução penal, registro tardio de partilha de bens, entre outros. Outra aproximação importante tem sido com núcleos especializados da Defensoria Pública, como o Núcleo Especial de Defesa dos Direitos da Mulher (NUDEM) e o Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos (NUDEDH) para o atendimento a demandas que requerem judicialização.

A experiência do Maré de Direitos

A metodologia de acolhimento sociojurídico que hoje é realizada pela Redes da Maré se consolidou a partir da fusão de experiências de atendimento em diferentes espaços e equipes: (i) atendimentos a moradores que passam por violações no contexto de insegurança pública e violência armada; (ii) atendimento a moradores que experienciam outras formas de violências (institucionais, de gênero, contra a criança, entre outras); (iii) atendimento a moradores que passam por dificuldades de acesso a direitos e a benefícios sociais; (iv) atendimentos específico a mulheres com demandas jurídicas a partir de suas experiências cotidianas como moradoras na Maré; (v) atendimento à população em situação de rua e de uso abusivo de drogas.

Essas ofertas de atendimento são, atualmente, reunidas no projeto Maré de Direitos, que busca garantir e ampliar o acesso a direitos por parte dos moradores das favelas da Maré e enfrentar práticas institucionais que violam

direitos e dificultam o acesso à justiça. Esse projeto oferece atendimento sociojurídico, com possibilidade de acolhimento psicológico e orientações para acesso à justiça e garantia de direitos. Com isso, além de proporcionar apoio direto a moradores com ampliação de acesso a direitos, visa-se a desenvolver modelos de boas práticas de atendimentos gratuitos à população da Maré, interferindo nas práticas dos órgãos de justiça.

O acolhimento multidisciplinar é realizado com assistente social, psicólogo e advogada, de forma integrada, para proporcionar estrutura e possibilidades de acesso à justiça e acolhimento psicossocial. Os atendimentos são semanais e gratuitos nas sedes da Redes da Maré nas favelas da Nova Holanda, Nova Maré, Vila dos Pinheiros e Parque União. As demandas atendidas pelo projeto são: direito de família, direito civil, direito penal, direito comercial, direito trabalhista, direito tributário, direito previdenciário, entre outras.

A equipe procura orientar e facilitar o acesso a benefícios e programas de transferências de renda, situações de abrigamento, retirada de documentos e acesso a serviços de psicologia, bem como a instituições e serviços públicos de atendimento à população. Além disso, trabalha no enfrentamento a todos os tipos de violência, atendendo majoritariamente situações de violência de gênero, violência contra crianças e adolescentes, violência contra idoso, violência contra população LGBTQIA+, vítimas de violência armada e violações de direitos em geral.

Especificamente quanto ao atendimento penal, o público predominante é da execução penal, cumprindo pena, majoritariamente por crimes de tráfico, furto e roubo, que mais encarceram no país, buscando sanar questões quanto à sua situação carcerária, tempo de cumprimento e acesso a benefícios. O atendimento é de viabilizar o acesso à informação e a direitos, no sentido de provocar a Defensoria Pública a atuar, quando cabível. Oferece-se também o acolhimento a egressos e familiares de pessoas cumprindo pena restritiva de liberdade, como porta de entrada para o projeto Construindo Caminhos.[3]

Por fim, para os casos de violações de direitos fundamentais decorrentes da política de Segurança Pública do Rio de Janeiro, a equipe do projeto realiza acompanhamentos e diálogos com as instituições do sistema de

3 Vide CRUZ, Maria Teresa, "Testemunhos de quem sobreviveu ao cárcere marcam evento de lançamento de cartilha do Construindo Caminhos". Redes da Maré. Disponível em: https://www.redesdamare.org.br/br/noticia/138/testemunhos-de-quem-sobreviveu-ao-carcere-marcam-evento-de-lancamento-de-cartilha-do-construindo-caminhos

justiça, especificamente o Ministério Público, com o intuito de provocar a abertura de investigações e fortalecer a produção probatória que possa fundamentar denúncias judiciais.

Para além dos atendimentos individuais, também se atua na perspectiva da identificação e encaminhamento das demandas coletivas dos moradores. Para isso, são promovidas articulações junto ao poder público com vistas à qualificação das políticas públicas e do acesso a direitos na Maré. Outra forma de acolhimento coletivo é a partir da criação de grupos, como grupo de mães que viveram a extrema dor com a perda dos seus filhos em contexto de violência armada, o qual consiste em proporcionar acesso à justiça, acolhimento psicossocial e desenvolvimento individual para além do sofrimento que elas vivenciaram. Por isso, as atividades envolvem acesso à cidade, com atividades externas em teatros, cinemas e exposições, cuidado em saúde mental, orientações jurídicas e ampliação do campo de possibilidades trabalhando perspectivas futuras de formação, emprego e renda.

Documentação de violações de direitos

Ao longo dos anos, a Redes da Maré desenvolveu estratégias importantes para divulgar o cenário de terror do Estado e altos índices de violência letal no contexto de operações policiais. No entanto, muito rapidamente se deparou com uma barreira muito primária frente ao sistema de justiça que arquiva, sistematicamente, denúncias de vítimas e familiares por insuficiência de elementos probatórios quanto à materialidade e autoria de violações de direitos humanos. Considerando o próprio *modus operandi* da atuação policial em territórios de favela que, além do enfrentamento bélico-militarizado, não realiza procedimentos básicos de investigação e perícia, casos de homicídio, agressão, desaparecimento, entre outros, são pouco instruídos e raramente capazes de serem sustentados em denúncia judicial.

Diante disso, em 2016, foi iniciada a estratégia de registrar diretamente violações de direitos e seus vestígios com o intuito de fortalecer denúncias. Especificamente, a equipe do eixo "Direito à Segurança Pública e Acesso à Justiça" monitora e documenta evidências de violações de direitos resultantes dos confrontos armados, a fim de apoiar as vítimas e suas famílias na busca por justiça e reparação. Isso inclui a já mencionada iniciativa de acolhimento a vítimas e famílias diretamente por meio de aconselhamento jurídico e psicossocial e da articulação com instituições como a Defensoria

Pública e o Ministério Público para que recepcionem os casos para que sejam processados no sistema de justiça. Com essa prática ao longo dos anos, formou-se um banco de dados exclusivo com inúmeros casos de violação para apoiar litígios individuais, coletivos e iniciativas de defesa.

Por meio do banco de dados, monitoram-se os impactos dos confrontos armados e das operações policiais na Maré. Também criaram uma metodologia específica de busca ativa envolvendo fontes-chave de dados: (i) mobilização de uma rede de colaboradores (mais de duzentos moradores e mais de vinte associações comunitárias) para relatar casos e validar evidências de violações; (ii) solicitação de acesso a informações públicas produzidas por órgãos governamentais e administrações policiais; (iii) coleta de informações de veículos de comunicação e redes sociais sobre como as operações policiais na Maré são apresentadas à opinião pública; e (iv) estabelecer uma prática de inspeção *in loco*, com a equipe da Redes da Maré visitando locais de violações para lutar por uma investigação forense adequada e para registrar, eles mesmos, evidências do evento para validar as narrativas das vítimas e das famílias.

Os dados reunidos comprovam o próprio ciclo de violações que obstaculiza o acesso à justiça. Em todos os casos que eles monitoram e registram, há uma negligência clara e generalizada por parte dos agentes do Estado em garantir a investigação adequada e a remediação de danos após as operações policiais. Segundo os dados levantados, entre os anos 2016 e 2025 foram contabilizadas 160 mortes decorrentes dessas ações; no entanto, em apenas 16 foram realizadas perícias técnicas no local do crime, apenas uma teve denúncia judicial apresentada e, portanto, nenhuma chegou a passar por julgamento no Judiciário. Os procedimentos oficiais raramente são observados, inclusive a exigência legal de unidades de resgate de emergência acompanhando as operações. Em termos de perícia, há várias práticas ilegais para destruir rapidamente cenas de crime e falsificar mortes como acidentais, incluindo a remoção e o despejo de corpos, a destruição de gravações e vídeos de pessoas, a falsificação de consentimento e a intimidação da população.

Diante deste contexto, a atuação da Redes da Maré – construída a partir da prática e não a partir de uma iniciativa baseada em construções teóricas – apresenta um caráter de "análise comunitária de evidências", alinhada a perspectivas da contraperícia para contrapor as narrativas públicas e midiáticas e fortalecer seus trabalhos de incidência política e litigância estratégica na busca por justiça e memória para vítimas de violência de Estado na Maré.

Neste âmbito, também, a incidência política que se busca produzir no sistema de justiça se direciona, primeiramente, a provocar a Delegacia de Homicídios e demais instituições de atuação forense a executar perícias oficiais nos locais de violações e em tempo hábil para a devida apuração dos fatos. Ao se desenvolverem trabalhos de análises forenses e reconstituição de cenas de violações, se busca demonstrar a viabilidade de se aplicarem metodologias de perícia em territórios de favela, bem como a relevância de seus resultados no esclarecimento de casos que não foram recepcionados pelo Judiciário ou que sequer foram denunciados judicialmente, justamente por não apresentarem elementos suficientes de materialidade e autoria, devido à falta de procedimentos investigativos adequados.

No mesmo sentido de provocar uma mudança de atitudes institucionais, a Redes da Maré atua com vistas a ativar o Plantão do Ministério Público estadual – canal de denúncia criado em 2021 seguindo determinação do STF na ADPF 635 – a cada operação policial para provocar medidas de controle externo e a atenção a parâmetros legais nacionais e internacionais de investigação.

A experiência do De Olho na Maré

O projeto De Olho na Maré acompanha e monitora os impactos da atuação do poder público na Maré no campo da Segurança Pública, acolhendo vítimas e familiares afetados regularmente. A metodologia de coleta de dados envolve cinco fontes principais: (i) a atuação direta de pesquisadores e profissionais da Redes da Maré, em plantões, que acompanham de perto os momento de confrontos armados, com registros de casos, recebimento de denúncias e acompanhamento de seus desdobramentos; (ii) articulação de uma rede de colaboradores locais presentes no Conjunto de Favelas da Maré, chegando em 2020 a 197 moradores e 21 organizações, que contribuem reportando e validando evidências sobre as violências ocorridas; (iii) coleta de dados oficiais junto às secretarias de governo municipal e estadual, além das polícias e institutos de pesquisa, como é o caso do Instituto de Segurança Pública (ISP), assessorias de comunicação das Polícias Militar e Civil e Secretarias Municipais de Saúde e Educação do Rio de Janeiro; (iv) levantamento em meios de comunicação e redes sociais a respeito dos eventos que ocorrem na região; e (v) ida a campo da equipe do projeto, até 48 horas após as situações de confronto armado, para confirmar a veracidade das informações recebidas.

O objetivo é divulgar e denunciar a sistematicidade das violações de direitos que ocorrem de forma integrada e padronizada. São quase dez anos de acúmulos de dados, periodicamente publicados no *Boletim Direito à Segurança Pública na Maré*, que permitem a identificação de tendências, padrões e reincidências muito expressivas. Também elaboram-serelatórios de *advocacy* e estratégias de litigância coletiva. O projeto também busca sensibilizar e mobilizar apoiadores financeiros, parceiros institucionais, e profissionais do sistema de justiça e segurança pública, contribuindo para uma transformação significativa e duradoura na forma como a justiça é feita nas favelas do Rio de Janeiro.

A experiência do Maré por Justiça

Já o projeto Maré por Justiça foi concebido em 2023 como resposta à contínua violência armada e à negligência do Estado nas investigações de mortes ocorridas durante as operações policiais nas favelas da Maré. O alarmante quantitativo de perícias de local em relação ao número de mortes em decorrência de intervenções policiais na Maré evidencia a parcialidade e a ineficiência do sistema de justiça, que falha em garantir a apuração de graves violações de direitos nas favelas. Para os familiares das vítimas, a ausência de respostas aprofunda a dor da perda, perpetuando a sensação de abandono e a desumanização que transforma a luta por justiça em uma batalha contra um sistema que deveria protegê-los

O Maré por Justiça visa a oportunizar ferramentas que contribuam para o acesso ao sistema de justiça, para a discussão pública sobre os efeitos da violência armada e para o fortalecimento do direito à memória das vítimas da violência armada, por meio de ações que incluem: (i) Qualificar a coleta e produção de evidências durante as operações policiais, a partir das especificações de técnicas forenses; (ii) Consolidar um laboratório de investigação comunitária para análise técnica das evidências, com metodologias avançadas como reconstituições, análise de áudio e vídeo e visualizações em 3D; (iii) Produzir estudos comparativos de parâmetros internacionais e nacionais sobre o uso da força policial, promovendo a participação das vítimas e familiares no processo investigativo, em parcerias com instituições de ensino e pesquisa; (iv) Produzir narrativas de memória que valorizem as histórias das vítimas e mobilizar familiares e vítimas para acesso à justiça com estratégias legais; (v) Articular atores estratégicos no sistema de justiça,

buscando mudanças institucionais e construindo uma rede de apoio para um sistema mais justo e transparente.

Litigância Estratégica em Direitos Humanos

Visando a apresentar ao sistema de justiça informações coletadas ao longo de anos de atuação e monitoramento de violações de direitos, a Redes da Maré vem desenvolvendo experiências de litigância estratégica, para fazer avançar através do Judiciário algumas pautas centrais de enfrentamento a omissões e violações sistêmicas, além da proteção a defensores de direitos humanos expostos a riscos e ameaças em decorrência de sua atuação e visibilidade no território.

Essa frente de atuação jurídica, a mais recente em sua história institucional, se soma a ações mais amplas de uso de dados próprios para a incidência política, para alcançar transformações na efetividade de direitos sociais e coletivos de populações urbanas periféricas, apresentando estes dados ao Judiciário estadual e/ou federal ou a outras instâncias decisórias internacionais (Osório, 2019; Santos e Carlet, 2025). Isto é, a partir de evidências de padrões consistentes e persistentes de violações de direitos na Maré, decorrentes da atuação do Estado – seus agentes e suas instituições públicas –, são produzidas argumentações jurídicas para fundamentar ações contenciosas cujos resultados têm o potencial de beneficiar não apenas a população da Maré, mas de demais favelas e periferias do país, na medida em que impulsionam mudanças institucionais e estruturais. Afinal, com o acúmulo de anos de atuação territorial e documentação de casos de violações, é possível identificar a inefetividade de direitos individuais como questão coletiva que afeta moradores de favelas, de forma geral, e populações negras especificamente.

O recurso a litígios estratégicos em nível estadual, nacional e internacional se apresenta como uma forma mais combativa de fazer frente a lacunas e negligências estatais históricas que não são enfrentadas adequadamente pela via do Poder Executivo, apesar de cobranças de organizações da sociedade civil e da atuação destas em mecanismos de participação social, como em conselhos de direitos e conferências de políticas sociais.

A judicialização de demandas sociais se apresenta como um recurso necessário após tantas investidas no diálogo com o poder público e adesão a mecanismos de participação social. Não se trata de uma mudança de orien-

tação, mas do uso de outras táticas para incidir nas estruturas públicas que podem ser mais eficazes estrategicamente, por compelirem judicialmente o Estado, por meio de decisão judicial, ao cumprimento de obrigações específicas diante de uma coletividade, como reformas institucionais e reparação de danos (Osório, 2019). Aposta-se no Judiciário como poder capaz de apresentar ao Executivo e mesmo ao Legislativo obrigações de fazer, inclusive de dialogar com a sociedade civil quando há entraves neste sentido.

Com *expertise* baseada na experiência territorial e na produção de dados confiáveis, a Redes da Maré tem investido em ampliar seu escopo de atuação para a litigância estratégica, atuando especificamente como *amicus curiae* em processos judiciais estratégicos ou como *expert* em processos consultivos internacionais. O foco tem sido em questões ou casos paradigmáticos, com potencial de impulsionar transformações estruturais e significativas ao cenário de injustiças enfrentadas na Maré.

Mas a Redes da Maré, não sendo uma organização jurídica propriamente dita, precisa se equipar. Uma medida adotada, com o intuito de viabilizar sua atuação nesta frente jurídica, foi a instituição de um Conselho Consultivo em Litigância Estratégica em 2023, formado por advogadas e advogados de referência em diferentes áreas jurídicas e engajados em lutas sociais. O conselho é um órgão de atuação *pro bono* para prestar mentoria e orientação jurídica às equipes da Redes da Maré em casos de litigância, que visam a impulsionar transformações estruturais para a Maré e demais territórios de favela e periféricos. Desde sua formação, foram criadas importantes iniciativas de formação e intercâmbio, além de apoio na construção de metodologias institucionais de avaliação de oportunidades e de riscos jurídicos.

Em termos de incidência política, neste âmbito, as estratégias estão direcionadas à própria política judiciária, especificamente visando a alcançar transformações estruturais junto ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público, especificamente quanto ao seguimento de parâmetros internacionais de investigações de violações de direitos humanos, com transparência e participação de familiares, além de se reorientarem as capacidades de instituições investigativas e de análises forense para atuar em territórios de favela. Há também ênfase em incidências internacionais, no âmbito do sistema ONU e do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, com a provocação de visitas e inspeções e a submissão de insumos durante ciclos de revisão dos cumprimentos ou descumprimentos do Estado brasileiro a instrumentos normativos internacionais e regionais.

Experiências concretas de litigância estratégica no STF e TJRJ

A primeira atuação direta em litígio estratégico se iniciou em 2018 quando atuamos como *amicus curiae* na Ação Civil Pública nº 0215700-68.2016.8.19.0001, conhecida como "ACP da Maré" que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ) e constitui um dos paradigmas da litigância em direitos humanos com vistas à contenção dos abusos praticados pelo Estado no uso arbitrário da força em operações policiais. Esta primeira experiência se desdobrou na atuação da Redes da Maré também como *amicus curiae* na ADPF 635, a "ADPF das Favelas", que visa a enfrentar a violação sistemática e estrutural de direitos fundamentais que ocorrem no Estado do Rio de Janeiro, ocasionadas pela política de segurança pública.

Os dados produzidos pela Redes da Maré foram citados como valiosos para a análise judicial de uma realidade fática pouco reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal (STF). Desde então, tem-se multiplicado a inserção da Redes da Maré como *expert* em processos judiciais. Por exemplo, quanto a questões urbanas, a organização cumpre um papel importante na ACP do Saneamento Básico de Nova Holanda (processo nº 0313817-60.2017.8.19.0001), tendo viabilizado a realização de perícia judicial no sistema de esgotamento e drenagem de águas pluviais além de integrar, posteriormente, o processo como *amicus curiae* para fornecer dados cruciais sobre como a falta de manutenção em saneamento na Maré afeta seus moradores, com danos materiais, patrimoniais, de saúde pública, ambientais, entre outros. A decisão em primeira instância citou os dados e a atuação da Redes da Maré, demonstrando sua influência no desfecho favorável à reparação de danos com condenação do estado e município (e suas concessionárias). Neste momento, aguarda-se a análise de segunda instância, com expectativa de um resultado final justo para a população da Maré e um precedente importante sobre as obrigações do poder público e prestadoras de serviço em territórios de favela.

Já no campo da justiça de gênero, a Redes da Maré tem se integrado a redes de organizações experientes na litigância por direitos sexuais e reprodutivos e contribuído com o conhecimento que produz a partir dos territórios de favela. Especificamente, atua como *amicus curiae* na ADPF 989, que pleiteia o reconhecimento do estado de coisas inconstitucional quanto às graves barreiras de acesso ao direito ao aborto autorizado por lei, tendo submetido à Corte dados inéditos sobre a experiência de mulheres negras e moradoras de favelas. Para isso, a organização desenvolveu

um projeto de pesquisa domiciliar que replica a metodologia da Pesquisa Nacional sobre o Aborto, pela primeira vez em um território de favelas, para identificar barreiras de acesso a direitos sexuais e reprodutivos específicas a mulheres e meninas racializadas e faveladas (vide Redes da Maré, 2024). Outras ações neste campo têm sido fortalecidas com a apresentação dos dados desta pesquisa, como a ADPF 1207 que busca o reconhecimento da possibilidade de outros profissionais de saúde, para além de profissionais da medicina, realizarem o procedimento de aborto legal, de modo a romper barreiras de acesso associadas à baixa cobertura de atendimentos especializados em saúde, i.e., em áreas que só contam com unidades de atenção primária.

Educação jurídica popular

Talvez o ramo de atividade jurídica popular mais estruturante da Redes da Maré, ainda que não seja sempre pensado nestes termos, é a educação *em* e *para* direitos associada à comunicação popular. A construção de uma cultura de respeito aos direitos humanos e de justiça é uma vertente presente em todos os projetos da organização – não apenas na direção de mudanças institucionais, mas na direção da própria população residente da Maré, com o intuito de formar sujeitos de direitos conscientes e politicamente engajados para o fortalecimento comunitário.

A educação *em* e *para* direitos não se restringe à transmissão de conhecimento, mas busca desenvolver valores, atitudes e práticas sociais que incentivem a consciência cidadã e a participação ativa na sociedade para defender e promover os direitos (Almeida & Almeida, 2023; Gohn, 1999). Por exemplo, são elementos típicos dos projetos da Redes da Maré a realização de rodas de conversa com a população diretamente impactada pelas questões em análise, ou outras formas de evento aberto ao público, durante os processos, para uma produção participativa, e, posteriormente, sobre os resultados de estudos e demais iniciativas de produção de dados. Atividades com profissionais que atuam na Maré, como educadores e profissionais da saúde, também são frequentes para construir caminhos de transformação comunitária alinhados às percepções e prioridades de quem atua na linha de frente. Além destas dinâmicas de construção coletiva, disseminação de dados e discussão de propostas, são recorrentes oficinas e cursos de formação destinados a segmentos específicos da população da Maré, como formação

em gênero, letramento racial, em incidência política, ativismo comunitário, entre tantos outros na história da organização.

Outra forma potente de educação *em* e *para* direitos tem sido campanhas realizadas pela Redes da Maré para informar a população sobre seus direitos, tornando acessíveis e aplicáveis questões jurídicas distanciadas do cotidiano dos moradores. Estas campanhas são realizadas com mobilização comunitária, distribuição de materiais informativos, mutirões, e a realização de palestras com especialistas para a população. O intuito dessas campanhas é equipar moradores com recursos informativos e reflexivos para fortalecer seu posicionamento como sujeitos de direitos e agentes ativos da transformação política e cultural que se busca impulsionar na favela (Farage & Helfreich, 2020).

Como medida de incidência política nesta dimensão da educação e comunicação popular com foco nos direitos humanos e visando a mudanças culturais, podem ser mencionadas as diversas parcerias estabelecidas com universidades, que se acumulam desde os primeiros anos de atuação da Redes da Maré. Nomeadamente, a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) tem uma história de colaboração com a Redes da Maré, com importantes projetos de extensão universitária e de estágio supervisionado, além de projetos de pesquisa, a partir de diferentes departamentos. Também a Universidade Federal Fluminense (UFF), Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) e Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio) são parceiras consistentes ao longo de anos. Nestas aproximações, tanto as universidades se fazem mais presentes em territórios de favela, como a população moradora de favela adquire aproximações importantes com o ensino superior e pesquisa acadêmica, que transformam os percursos de vida – por isso, são consideradas experiências de incidência política, no sentido amplo da transformação social.

Experiências de campanhas comunitárias

A primeira grande campanha realizada pela Redes da Maré, em 2012, foi a já mencionada Somos da Maré, Temos Direitos!,[4] que deu origem ao percurso institucional de sua inauguração no campo da segurança pública e acesso à justiça. Esta foi uma campanha de mobilização comunitária para

4 Página da campanha Somos da Maré, Temos Direitos!: https://www.redesdamare.org.br/br/info/20/somos-da-mare-temos-direitos

fortalecer o protagonismo da população da Maré na luta por seus direitos básicos e prevenir abusos e ações desrespeitosas por parte das forças policiais. Milhares de *folders* com informações sobre direitos e orientações sobre como agir em caso de abordagem policial, tanto na rua quanto em casa, foram distribuídos em todas as favelas da Maré. Visando a proporcionar aos moradores uma ferramenta de ação direta, também foram distribuídos adesivos para serem colados em portas de casas com os dizeres "Conhecemos nossos direitos! Não entre nesta casa sem respeitar a legalidade da ação".

Desde então, a campanha já passou por diversas edições (em 2016, 2021, 2022) e envolve uma série de ações permanentes no território da Maré e na cidade do Rio de Janeiro, com distribuição de cartilhas informativas sobre direitos e deveres dos cidadãos, os limites da atuação policial durante uma operação, além de mapeamento de toda a rede de apoio e proteção contra violências e violações disponíveis para moradores (vide cartilha em Redes da Maré, 2021). Outros elementos da campanha que foram criados envolvem exposição itinerante e cartazes fixados em espaços públicos da Maré, eventos de discussão pública e material audiovisual.[5]

Diversas outras iniciativas inovadoras foram criadas pela Redes da Maré como, no campo da educação, a campanha Vamos pra Escola, [6] que realiza mutirão de atendimento a famílias para auxiliar na pré-matrícula, nas escolas da Maré, de estudantes de pré-escola, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, como parte de um projeto institucional de busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola.

Já no contexto da pandemia da covid-19, destacam-se a campanha Maré diz NÃO ao coronavírus[7] – com foco em cuidados em saúde, segurança alimentar e educação – e Vacina Maré[8] – junto a estudo pioneiro da Fiocruz sobre vacinação em massa e efetividade da imunização, oferecendo vacinas a cerca de 36 mil moradores em apenas quatro dias e tornando a Maré referência em ações de saúde em favelas e periferias no Brasil.

Ainda no campo da educação para direitos em saúde, foi inaugurada, em 2025, a campanha Criar Futuros: Maré, território de cuidado,[9] como parte

5 Vide vídeo da campanha Somos da Maré, Temos Direitos! em:https://youtu.be/T7XVnysySHc e https://youtu.be/ap9ZwX8gw74

6 Vide em: https://youtu.be/CqYvOAJgExc

7 Página da campanha Maré diz NÃO ao coronavírus: https://www.redesdamare.org.br/br/info/72/mare-diz-nao-ao-coronavirus

8 Página da campanha Vacina Maré: https://www.redesdamare.org.br/br/info/74/vacina-mare

9 Vide em: https://www.redesdamare.org.br/br/info/87/onda-verde

do projeto Onda Verde, desenvolvido pela Casa das Mulheres da Maré, e que produz e dissemina informações sobre direitos sexuais e reprodutivos para mulheres e meninas moradoras da Maré, incluindo oficinas sobre gênero e sexualidade nas escolas e outras atividades para promover o conhecimento sobre cuidado, autonomia e dignidade reprodutiva nas favelas.[10]

Por fim, também é uma experiência de destaque no campo da educação sobre direitos, a Feira de Direitos Humanos da Maré, que acontece todo ano em celebração ao Dia Internacional dos Direitos Humanos, com atividades de mobilização e engajamento comunitário sobre os direitos humanos no contexto de favela, contando com serviços de emissão de documentos, vacinação, orientação sociojurídica, anúncios de vagas de emprego e estágio.

Ao longo dos anos, estas experiências têm impulsionado importante transformação social e cultural na Maré, convocando moradores a se afirmarem como sujeitos de direitos, fortalecidos pelos conhecimentos sobre seus direitos e os deveres do Estado, e promovendo o engajamento comunitário para criar estratégias próprias de reivindicar perante tomadores de decisão de políticas públicas a efetivação de seus direitos. Todas as campanhas mencionadas são realizadas com importantes parcerias com universidades e com a rede de proteção social que atua na Maré, seja no campo da saúde, educação e/ou assistência social, reconhecendo a importância de se fortalecerem as estruturas institucionais existentes no território.

* * *

A literatura jurídica tradicional remonta à história dos direitos humanos a partir de seus marcos normativos e institucionais, que manifestam suas "ondas" históricas de positivação na ordem jurídica internacional e nacional. Prevalecem narrativas a partir dos sistemas jurídicos e sob a ótica de suas estruturas institucionais, a despeito de uma série de atores sociais, individuais e coletivos que participam cotidianamente dessas consolidações formais. Esta abordagem transmite uma concepção formalista sobre o direito, centrada na produção estatal, que ignora (ou apaga) a dimensão ativa e política dos direitos humanos, presentes em disputas por justiça, dignidade, igualdade, entre outros fundamentos. Apresenta-se, também, como uma

10 Material gráfico para disseminação de informação sobre direitos sexuais e reprodutivos na Maré em: https://www.redesdamare.org.br/mare/RdM_AOV_Foldersondaverde_2024_sitep.pdf

narrativa histórica linear e evolutiva, situando instrumentos e instituições da justiça como inerentemente justos e igualitários, contrariando a experiência empírica de populações periféricas e racializadas em todo o mundo.

Uma narrativa comprometida social e politicamente, por outro lado, percorre toda uma dimensão das dinâmicas sociais que condicionam, disputam e, eventualmente, influenciam a institucionalização de marcos de direitos humanos. Seguindo esta perspectiva, o que se buscou enfatizar neste capítulo são os processos da atuação jurídica no âmbito da vida cotidiana, a partir de respostas a demandas originadas no território que, gradualmente, impactaram e orientaram construções institucionais para fortalecer o trabalho da Redes da Maré de impulsionar transformações estruturais. O foco se deu sob a esfera de pessoas comuns, advogadas sociais e populares em suas práticas cotidianas, que contribuem com processos de transformação histórica e social do mundo institucional. Por outro lado, esta narrativa não reduz a importância histórica e jurídica de avanços normativos e institucionais, mas permite identificar a participação de outros atores sociais na transformação destes.

Neste escopo, o papel desempenhado por profissionais e organizações da sociedade civil na formação de frentes de incidência política para promover a popularização da justiça se revela como um ponto crucial, demonstrando que é possível impulsionar transformações sociais a partir de caminhos de aproximação entre populações periféricas e instituições do sistema de justiça. Demonstrou-se também que há demandas sociais de acesso à justiça em favelas para além da gratuidade de justiça e para além de medidas de policiamento. Ao fazê-lo, demonstra-se, também, que os *déficits* da justiça em territórios periféricos decorrem de obrigações constitucionais e convencionais atualmente desatendidas pelo Estado, que precisam ser revertidas a partir da escuta da população diretamente interessada e conhecedora da conjuntura.

O caminho desta incidência política é o de impulsionar transformações institucionais e estruturais a partir da experiência prática e de saberes territoriais. Especificamente a advocacia popular, promovida estrategicamente por advogadas e advogados comprometidos com o interesse público e o bem comum, se apresenta como ferramenta de uma práxis política inovadora. Neste campo em disputa, muito se faz, mas pouco se registra. Seja na litigância nacional ou internacional; na produção de relatórios de *advocacy* sobre graves violações de direitos registradas comunitariamente; em estratégias de coletivização do saber jurídico; na proposição de políticas que visam fazer avançar a responsabilidade do Estado com a realização dos direitos

humanos; na participação nos espaços de monitoramento e controle social; na participação em fóruns e articulações internacionais da sociedade civil, nos espaços institucionais e nos sistemas internacionais de direitos humanos; na interlocução entre movimentos sociais tradicionais e organizações não governamentais. Este capítulo buscou documentar algumas destas práticas a partir da história oral de advogadas que atuam na Redes da Maré.

Referências Bibliográficas

ALMEIDA, Wânia Guimarães Rabêllo de; ALMEIDA, Cleber Lúcio de. O Direito à Educação sobre Direitos Humanos no Sentido Integral. *Revista de Direitos Humanos e Efetividade*, 8 (2), 2023.

ANISTIA INTERNACIONAL. *Você matou meu filho!: homicídios cometidos pela polícia militar na cidade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Anistia Internacional, 2015.

CARLET, Fávia. Advocacia Popular: práticas jurídicas contra-hegemônicas no acesso ao direito e à justiça no Brasil. *Revista Direito e Práxis*, 6(10), p. 377-411, 2015.

CARVALHO, Salo de. Política de guerra às drogas na América Latina entre o direito penal do inimigo e o estado de exceção permanente. *Crítica Jurídica. Revista Latinoamericana De Política, Filosofía Y Derecho*, 25(3), 2010.

CICONELLO, Alexandre. *A Política de Segurança Pública do Rio de Janeiro é Ineficiente e Financeiramente Insustentável*. Rio de Janeiro: CESEC, 2019.

FARAGE, Eblin; HELFREICH, Fracine. Serviço Social, favela e educação popular. In: *Serviço Social, favelas e educação popular: diálogos necessários em tempos de crise do capital*. Rio de Janeiro: Navegando, p. 53-78, 2020.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública*. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025.

GONH, Maria da Gloria. *Educação não-formal e cultura política*. São Paulo: Cortez, 1999.

GORSDORF, Leandro. A advocacia popular - Novos sujeitos e novos paradigmas. In: Rede MNNacional de Advogados e Advogadas Populares (RENAP), Advocacia Popular. *Caderno especial. Cadernos RENAP nº 6*, 2005.

HIRATA, Daniel; GRILLO, Carolina; DIRK, Renato; LYRA, Diogo. *Medindo a eficiência das operações policiais: Avaliação e monitoramento*. RELATÓRIO DE PESQUISA. Grupo de Estudos dos Novos Ilegalismos (GENI), Universidade Federal Fluminense. Rio de Janeiro: GENI, 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Censo Demográfico 2022. Rio de Janeiro: IBGE, 2022.

JUSTIÇA GLOBAL. *Operação Contenção: Análise da operação policial mais letal da história do estado do Rio de Janeiro à luz dos padrões internacionais de uso da força e de investigações*. Rio de Janeiro: Justiça Global, 2025.

MACHADO DA SILVA, L. A. "Violência Urbana", Segurança Pública e Favelas – o caso do Rio de Janeiro atual. *Caderno CRH*, 23(59), p. 283-300, 2010.

MACHADO DA SILVA, Luiz Antonio. A continuidade do "problema da favela". In: OLIVEIRA, L. L. *Cidade: história e desafios*. Rio de Janeiro: Editora FGV/CNPq, p. 220-237, 2002.

MISSE, Michel. *"Autos de resistência": Uma análise dos homicídios cometidos por policiais na cidade do Rio de Janeiro* (2001-2011). Rio de Janeiro: UFRJ, 2011.

MOTTA, Eugênia. Resistência aos números: a favela como realidade (in)quantificável. *Mana,* 25 (1), p. 72-94, 2019.

OSÓRIO, Letícia Marques. Litígio Estratégico em Direitos Humanos: desafios e oportunidades para organizações litigantes. *Revista Direito e Práxis*, 10(1), p. 571-592, 2019.

REDES DA MARÉ. *Censo Populacional da Maré*. Rio de Janeiro: Redes da Maré, 2019.

REDE DA MARÉ. *Somos da Maré. Temos direitos!* Cartilha. Rio de Janeiro: Redes da Maré, 2021.

REDES DA MARÉ. *Primeira Infância nas Favelas da Maré: acesso a direitos e práticas de cuidado*. Rio de Janeiro: Redes da Maré, 2023a.

REDES DA MARÉ. *Boletim Direito à Segurança Pública na Maré*. 7. ed. Rio de Janeiro: Redes da Maré, 2023b.

REDES DA MARÉ. *Análises: recurso da saúde básica na Maré*. Rio de Janeiro: Redes da Maré, 2024a.

REDES DA MARÉ. *Análises: o direito à educação na Maré*. Rio de Janeiro: Redes da Maré, 2024b.

REDES DA MARÉ. *Saúde Sexual e Reprodutiva: o que dizem as mulheres da Maré*. Relatório de Pesquisa. Rio de Janeiro: Casa das Mulheres da Maré, Redes da Maré, 2024c.

REDES DA MARÉ. *Boletim Direito à Segurança Pública na Maré – edição especial De Olho na ADPF 635*. Rio de Janeiro: Redes da Maré, 2025a.

REDES DA MARÉ. *Boletim Direito à Segurança Pública na Maré – edição especial Impactos da Violência Armada na Educação*. Rio de Janeiro: Redes da Maré, 2025b.

REDES DA MARÉ; Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado do Rio De Janeiro (NUDEDH); Grupo de Estudos dos Novos Ilegalismos da Universidade Federal Fluminense (GENI/UFF). *Relatório Técnico sobre os Pontos Divergentes da ADPF 635 ao Supremo Tribunal Federal*. Rio de janeiro: Redes da Maré, NUDEDH, GENI, 2024.

REDES DA MARÉ; PEOPLE 'S PALACE PROJECT**.** *Construindo Pontes: Uma investigação sobre saúde mental, violência, cultura e resiliência na Maré*. Rio de Janeiro: Redes da Maré, 2021.

RIZZINI ANSARI, Moniza. O Agir Cotidiano dos Movimentos de Direitos Humanos: uma análise crítica sobre processos de institucionalização. *Revista Direito e Práxis*, 7(3), p. 247-283, 2016.

SANTOS, Cecilia MacDowel; CARLET, Flávia. Por uma justiça epistêmica: delimitações conceituais da advocacia popular e do ativismo jurídico transnacional. *InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais*, 11(2), 2025.

SILVA, Eliana Sousa. *Testemunhos da Maré*. Rio de Janeiro: Mórula, 2015.

VALLADARES, Licia. *A invenção da favela. Do mito de origem à favela.com*. Rio de Janeiro: FGV, 2005.

WACQUANT, Loïc. The militarization of urban marginality: lessons from the Brazilian metropolis. *International Political Sociology*, 2(1), p. 56-74, 2008.

Controle social da polícia e produção de dados autônomos: experiências e disputas na Segurança Pública a partir da Maré

Aristênio Gomes dos Santos, Luca R. F. Lima
e Tainá de Paula Alvarenga

Este capítulo tem como objetivo analisar as múltiplas dimensões do controle social da atividade policial no Brasil, com ênfase nas práticas comunitárias de resistência, e o papel estratégico da produção de dados em territórios vulnerabilizados. Em um contexto marcado por desigualdades sociais, raciais e territoriais, a discussão sobre segurança pública exige uma abordagem que considere tanto as estruturas formais do Estado quanto as experiências populares de monitoramento e denúncia.

Inicialmente, o artigo se dedica à análise da participação popular e do controle social comunitário, a partir de uma experiência no Conjunto de Favelas da Maré, no Rio de Janeiro. Com base no trabalho desenvolvido pela organização Redes da Maré e, em especial, pelo projeto De Olho na Maré, examinam-se estratégias autônomas de monitoramento popular da violência armada e das operações policiais, revelando a capacidade de produção de conhecimento e incidência política a partir dos próprios territórios.

Em seguida, a segunda seção aborda a transparência e o acesso à informação sobre a atuação policial, com enfoque na importância da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e na atuação de iniciativas da sociedade

civil que produzem dados sobre violações de direitos. A discussão ressalta os limites da transparência institucional vigente, assim como o papel do *statactivismo* e da produção de dados cidadã como formas de resistência e responsabilização do Estado.

Na terceira parte, o texto discute o racismo institucional e o policiamento discriminatório, examinando como a atuação das forças de segurança se estrutura a partir de lógicas seletivas e racializadas, especialmente em favelas e periferias urbanas. O artigo evidencia como a seletividade penal, o perfilamento racial e a violência policial operam como mecanismos de controle social, reforçando desigualdades históricas.

Por fim, analisa-se o uso crescente de tecnologias de vigilância e controle policial, como câmeras corporais, sistemas de reconhecimento facial e drones. A partir de estudos recentes e dados empíricos, problematizam-se os riscos associados à criminalização ampliada e ao aprofundamento do racismo algorítmico, bem como os desafios éticos e políticos envolvidos na implementação dessas tecnologias em contextos de alta vulnerabilidade social.

Ao articular essas dimensões, o presente capítulo busca contribuir para o debate sobre os limites e as possibilidades do controle social da polícia em um cenário de profundas desigualdades e crescente militarização da vida, propondo uma reflexão crítica sobre alternativas de segurança pública comprometidas com a garantia de direitos e a justiça social.

Monitoramento popular como política de vida: a experiência da Redes da Maré

Durante o ano de 2024, o Conjunto de Favelas da Maré vivenciou uma transformação profunda em sua dinâmica de segurança – não a partir de grandes operações policiais, da instalação de novas bases de controle ou do endurecimento penal, mas a partir da força mobilizadora dos próprios moradores. Pela primeira vez, em muitos anos, não foram registrados confrontos entre os grupos armados na área conhecida como "divisa", uma rua emblemática que separa duas favelas do mesmo território. Essa ausência de confrontos é mais do que um dado circunstancial: representa a culminância de um processo gradativo de reorganização territorial, social e simbólica promovido por ações coletivas oriundas da própria favela.

Essa conquista ganha ainda mais relevância quando considerada à luz do histórico de violações e abandono a que a Maré esteve submetida.

A ausência do Estado em garantir direitos fundamentais à população do território sempre conviveu com sua presença violenta e militarizada. A política de segurança pública adotada historicamente no Rio de Janeiro – e aprofundada nas últimas décadas – tratou as favelas como zonas de guerra e seus moradores como alvos potenciais. Sobre o controle social da violência e como se deve fazer Luiz Antonio Machado da Silva pontua que:

> processada na linguagem da violência urbana, a questão sobre como deve se organizar o controle social – que, em última instância, se resolve nas políticas de segurança adotadas, propostas e criticadas – tem implicado uma intensa dessolidarização, que é a face mais profunda e menos visível da criminalização da pobreza e sua segregação territorial. (Silva, 2010)

Essa formulação evidencia que, sob o discurso dominante da "violência urbana", oculta-se uma disputa mais profunda sobre o controle social dos territórios populares. Ao reduzir problemas estruturais – como a desigualdade, o racismo e a ausência de direitos – à questão da criminalidade, naturaliza-se o uso da força e da repressão como respostas legítimas do Estado. Nesse processo, segundo o autor, ocorre uma dessolidarização social, ou seja, a quebra dos vínculos de empatia e reconhecimento entre as diferentes classes sociais, especialmente entre a população das favelas e os setores que detêm poder político e econômico. Essa ruptura simbólica e política constitui o aspecto mais invisível e estrutural da criminalização da pobreza, contribuindo para a manutenção de uma ordem urbana excludente e profundamente desigual. Isso corrobora a ideia de que, nas favelas, a violência tornou-se um componente estrutural das relações sociais e políticas. Não por acaso, as marcas dos tiroteios ainda estão visíveis nas paredes de muitas casas na "divisa", vestígios físicos da necropolítica que autoriza o Estado a deixar morrer e matar seletivamente em territórios racializados e empobrecidos.

No entanto, a mobilização política dos moradores da Maré é parte constitutiva de sua história e resistência. Ao menos desde a década de 1960, quando favelas como Parque União, Rubens Vaz, Baixa do Sapateiro, dentre outras, começaram a se articular contra as remoções forçadas e a exclusão urbana, a organização popular tem sido uma ferramenta fundamental para a reivindicação de direitos e visibilidade. Esses primeiros movimentos deram origem a uma cultura política forte, onde lideranças comunitárias, associações de moradores e movimentos sociais disputam não só a permanência física dos moradores, mas também o reconhecimento de sua dignidade como sujeitos de direitos. Essa luta histórica moldou

o que hoje é uma das maiores e mais politicamente organizadas favelas do Rio de Janeiro. Nesse sentido, o que se entende e se faz sobre controle social na Maré é um tanto diferente da lógica dominante.

No campo do direito à segurança pública, esse acúmulo político se traduziu na construção de estratégias de enfrentamento à violência institucional. Um dos exemplos mais significativos dessa atuação é o trabalho desenvolvido pela Redes da Maré por meio do eixo Direito à Segurança Pública e Acesso à Justiça, especialmente com o projeto De Olho na Maré, criado em 2016. A partir de uma metodologia robusta de monitoramento, o projeto coleta e sistematiza dados sobre violência armada, confrontos e violações de direitos. O levantamento não apenas denuncia práticas abusivas por parte das forças de segurança do Estado e de grupos armados, como também serve como ferramenta de incidência política e jurídica. Os boletins publicados anualmente se tornaram referência para jornalistas, pesquisadores, organizações de direitos humanos e órgãos públicos, demonstrando o poder da favela de produzir informação legítima sobre sua própria realidade.

Os dados revelam parte da realidade aqui discutida: antes de 2023, confrontos entre os grupos armados que atuam no território eram praticamente rotina na região. Em 2023, houve apenas um confronto dos grupos armados no território (Redes da Maré, 2024), um marco na trajetória recente. Já em 2024, pela primeira vez, não houve nenhum (Redes da Maré, no prelo). Essa queda drástica não pode ser creditada a ações estatais, pois elas permaneceram limitadas e, muitas vezes, equivocadas. Pelo contrário: o que se viu foi o fortalecimento de uma rede de iniciativas comunitárias que, somadas, produziram efeitos concretos sobre a vida das pessoas e redução dos tiroteios entre os grupos.

Esse monitoramento contínuo, aliado a ações de articulação com núcleos especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, universidades, coletivos e instituições do sistema de justiça, também configura um controle social da polícia exercido "de baixo para cima", onde a população da Maré não só resiste, mas fiscaliza, denuncia e propõe. Tal controle social – sustentado por dados, narrativas e mobilizações – contribui diretamente para a redução da violência em determinadas regiões, inibindo práticas abusivas e forçando a responsabilização de agentes do Estado, assim como afeta a forma e modifica as dinâmicas de conflitos decorrentes dos grupos armados que atuam no território. Além disso, o acúmulo de organizações locais e iniciativas cidadãs fortalece a rede de proteção e cuidado no terri-

tório, construindo uma cultura política de defesa de direitos que, ainda que marcada por inúmeras adversidades, é central para mitigar os impactos da violência e afirmar a potência da favela como produtora de políticas públicas.

A Marcha da Maré, realizada pela primeira vez em 2017, é uma das iniciativas centrais dos últimos anos. A cada edição, ela mobilizou milhares de pessoas nas ruas com o grito coletivo de "Basta de Violência", transformando a dor em denúncia e a indignação em proposta. Mais do que uma caminhada, a marcha articula ações de escuta comunitária, intervenções artísticas e produção de dados sobre as violências sofridas pelos moradores, tornando-se um instrumento político potente de reivindicação por direitos. Ao trazer para o centro do debate a responsabilização do Estado, a Marcha da Maré também rompeu com a lógica da culpabilização individual dos moradores e com o estigma de que a favela é sinônimo de criminalidade. Como pontua Eliana Souza, "segurança pública não foi um direito que se estabeleceu nas favelas do Rio de Janeiro. É um direito humano e precisa ser estabelecido e reconhecido pelo Estado e sociedade civil".[1]

A construção do Memorial de Vítimas da Violência Armada na Maré na Rua Evanildo Alves, a rua da "divisa", é outro exemplo notável. Erguido em 2022 com o objetivo de homenagear as vidas perdidas em decorrência da violência armada e da ausência de políticas públicas no território, também fortalece a criação de uma contranarrativa à criminalização que é imposta a elas. Por detrás daqueles nomes existem filhos, pais, amigos, vidas inteiras em todas as suas complexidades que foram atravessadas pela violência. O memorial se tornou ponto de encontro, espaço de luto coletivo, afirmação de identidade e resistência. Ao seu redor, revitalizaram a rua, reformaram casas, plantaram árvores e construíram uma praça onde hoje crianças brincam e famílias se reúnem. A transformação material do espaço, somada à sua ressignificação simbólica, mudou a maneira como os moradores se relacionam com aquele território – e, consequentemente, no modo pelo qual ele é percebido também por quem, historicamente, estabelecia confrontos e tiroteios no local.

Essas ações, no entanto, não foram realizadas isoladamente. Elas nasceram da articulação entre moradores, coletivos locais, movimentos sociais e algumas instituições públicas comprometidas com o território.

1 Essa frase foi proferida por Eliana na abertura do 1º Congresso Internacional "Falando Sobre Segurança Pública na Maré" (agosto de 2022). Disponível em: https://www.redesdamare.org.br/br/info/47/falando-sobre-seguranca-publica-na-mare?utm_source=chatgpt.com

Trata-se de um esforço de construção de uma segurança pública que vai além da presença policial, entendida como um conjunto de garantias que passa pela pavimentação de ruas, saneamento básico, iluminação pública, acesso à saúde, educação e cultura.

A experiência da Redes da Maré deixa claro que segurança de verdade não se produz com helicópteros atirando do alto, nem com operações violentas que aterrorizam famílias e interrompem a rotina escolar das crianças. A segurança se constrói com presença pública qualificada, com investimento em infraestrutura, com criação de vínculos e fortalecimento das redes de solidariedade locais. A favela não quer ser apenas policiada; ela quer ser reconhecida em sua dignidade, quer acesso pleno aos mesmos direitos de que o asfalto desfruta.

No entanto, o Estado brasileiro segue refém de uma lógica de segurança baseada no controle e na repressão, guiada por uma lógica racista que vê corpos negros e pobres como ameaças a serem neutralizadas. A militarização da vida nas favelas se normalizou a ponto de muitas políticas públicas só entrarem nesses territórios escoltadas por tanques e fuzis. A seletividade penal, o racismo institucional e a ausência deliberada de políticas estruturantes compõem um cenário que não é acidental: é um projeto político.

A ausência de confrontos entre os grupos armados locais em 2024 não pode, portanto, ser apropriada pelo Estado como êxito de sua política de segurança. Ela deve ser lida como resultado de anos de resistência, décadas de organização popular, de construção de alternativas e de disputa narrativa. O que a Maré fez – e continua fazendo – é afirmar, por meio da prática, que outra forma de construir segurança é possível.

Mas esse avanço é frágil e precisa ser protegido. Sem o reconhecimento do papel das organizações locais, sem financiamento contínuo das políticas públicas que nascem dos próprios territórios, e sem a revisão crítica da política de segurança pública como um todo, os riscos de retrocesso são altos. O caso da Maré precisa inspirar novas formas de agir – mas, sobretudo, precisa ser ouvido.

A paz na favela não é fruto do acaso. Ela é produzida cotidianamente por mulheres que criam coletivos, por jovens que promovem cultura, por educadores que medeiam conflitos, por mães que exigem justiça. A ausência de tiroteios na "divisa" em 2024 é, antes de tudo, um grito silencioso da potência popular. Que se escute esse grito antes que o Estado, mais uma vez, decida silenciá-lo com violência.

Ao passo que houve uma ausência de confrontos entre os grupos armados, no ano de 2024, houve o aumento, se comparado aos últimos anos no âmbito da ADPF 635, do número de operações policiais na Maré. Foram 42 operações policiais que atravessaram de forma negativa o cotidiano dos moradores e impactaram o seu acesso às políticas públicas fundamentais para o bem viver da população.

Dessa maneira, torna-se cada vez mais urgente e estratégico o debate sobre o acesso à informação como ferramenta de controle social. Trata-se de um dos principais desafios enfrentados por coletivos, movimentos sociais e instituições comprometidas com os direitos humanos, como é o caso da Redes da Maré, cuja atuação evidencia a dificuldade em obter dados básicos sobre as operações policiais que impactam diretamente a vida dos moradores.

Informações como os gastos públicos envolvidos, o número de agentes mobilizados, os equipamentos empregados para mitigar danos – especialmente os letais –, a utilização de câmeras corporais, a presença de ambulâncias ou o horário de término das ações quase nunca são fornecidos de forma clara e acessível. Esse silêncio do Estado diante de perguntas recorrentes e legítimas compromete a transparência e dificulta o exercício pleno da cidadania. É nesse contexto que se insere o próximo tópico do artigo, que discute os marcos legais, os limites e as possibilidades da transparência e do acesso à informação sobre a atuação policial, refletindo sobre o papel fundamental da informação na prevenção de abusos e no fortalecimento do controle social.

Transparência e acesso à informação sobre a atuação policial e a produção de dados autônomos

No plano legal, a promulgação da Lei de Acesso à Informação (LAI), em 2011, representou um marco relevante no fortalecimento da transparência institucional e dos mecanismos de controle social no Brasil. Ao garantir o direito de acesso a dados e documentos públicos, a LAI cria as condições necessárias para que a sociedade possa acompanhar, avaliar e questionar as ações do Estado, promovendo maior *accountability* e legitimidade na gestão pública. Em contextos atravessados por desigualdades estruturais e violações sistemáticas de direitos – como é o caso da segurança pública no país –, a informação assume um papel estratégico: ela permite examinar o uso de recursos públicos, avaliar a eficácia de políticas implementadas, identificar padrões de atuação das instituições estatais e, sobretudo, fundamentar

reivindicações por responsabilização e transformação. Nesse sentido, a LAI configura-se como um instrumento fundamental para a democratização da informação, ao viabilizar práticas efetivas de controle social e contribuir para o fortalecimento de uma cidadania ativa e crítica.

Desde a promulgação da LAI, diferentes plataformas passaram a disponibilizar dados abertos, predominantemente de natureza quantitativa, como registros de crimes no Banco de Crimes Violentos e números de mortes decorrentes de intervenções policiais. Esses indicadores têm possibilitado um certo grau de vigilância sobre os investimentos públicos em segurança e oferecem subsídios iniciais para avaliar a eficácia das operações policiais no enfrentamento à criminalidade – como demonstrado, por exemplo, no artigo de Hirata et al. (2021). No entanto, ao se limitarem a mensurar os efeitos finais das ações estatais, tais dados deixam de captar os mecanismos operacionais, os impactos cotidianos e as violações de direitos que frequentemente acompanham essas intervenções, evidenciando assim os limites da transparência institucional vigente.

Embora os dados oficiais revelem certos efeitos concretos das políticas de segurança – como os altos índices de letalidade policial –, eles permanecem limitados naquilo que deixam de mostrar: as dinâmicas operacionais, os padrões de atuação das forças de segurança, os perfis das vítimas e as violações de direitos frequentemente associadas a essas intervenções. A ausência sistemática de perícias e investigações independentes compromete a elucidação das circunstâncias dos homicídios praticados por agentes do Estado, dificultando profundamente qualquer possibilidade de responsabilização ou reparação. Segundo dados da ONG Redes de Desenvolvimento da Maré, entre 2016 e 2024, 148 pessoas foram mortas em operações policiais no Conjunto de Favelas da Maré; apenas 16 desses casos passaram por perícia, e apenas um resultou na abertura de um processo criminal, sendo denunciado pelo Ministério Público Estadual do Rio de Janeiro.

Além disso, outras formas de violência estatal – como invasões de domicílio, ameaças, subtração de pertences ou destruição de bens – seguem ausentes das estatísticas governamentais. Como destacam estudiosos do campo, mesmo diante da elevada letalidade, os dados públicos permanecem silenciosos sobre a ontologia das operações policiais e seus desdobramentos nos territórios afetados (Hirata et al., 2021). Essas limitações evidenciam um déficit estrutural na produção de dados públicos, que, ao não registrar os mecanismos que sustentam a violência estatal, compromete a possibilidade

de uma análise crítica e aprofundada sobre o modo como essas operações são planejadas, executadas e legitimadas.

É importante ressaltar que, apesar dos avanços institucionais representados pela promulgação da LAI em 2011, persistem obstáculos significativos que comprometem a efetivação da transparência, especialmente no campo da segurança pública. Um exemplo emblemático desses limites é a solicitação realizada em agosto de 2022 pela Iniciativa Direito à Memória e Justiça Racial (IDMJR), por meio da própria LAI, na qual o Estado não forneceu informações detalhadas sobre os custos de uma operação policial que resultou em 29 mortes no Complexo do Alemão. A recusa evidencia não apenas uma certa resistência em compartilhar dados sensíveis, mas também um problema mais profundo: a inexistência ou não sistematização de informações essenciais, o que torna a LAI inócua em muitos casos. Quando dados fundamentais não são sequer produzidos, não há transparência possível – e, portanto, tampouco controle social. A resposta evasiva das Secretarias de Polícia Militar e Civil, que negaram o acesso aos dados solicitados, aponta para uma limitação estrutural na política de transparência do Estado, especialmente quando se trata de territórios populares. Além disso, a ausência de informações sobre operações policiais em favelas e periferias – espaços historicamente marcados pela negligência, pela violência institucional e pela invisibilidade estatística – revela como a opacidade se inscreve de forma desigual no tecido social.

Esse silêncio institucional é ainda mais grave quando se considera que, há mais de três décadas, o governo do estado do Rio de Janeiro tem priorizado as operações policiais como principal estratégia de segurança, alocando nelas a maior parte de seus recursos financeiros, tecnológicos e humanos (Hirata & Grillo, 2019). Essas lacunas vão além de meras falhas técnicas ou da ausência de registros – elas revelam uma política deliberada de invisibilidade seletiva, que contribui para a consolidação de um sistema estrutural de exclusão (Stone, 2020). Trata-se de perguntar quais vidas, experiências e violações são consideradas dignas de serem contadas – e como essa lógica de (in)visibilidade está enraizada em uma longa história de exclusão que afeta, de forma persistente, os territórios periféricos e seus moradores.

A produção e o acesso a dados constituem instrumentos centrais para a responsabilização estatal, a formulação de políticas públicas baseadas em evidências e a garantia de direitos. No entanto, embora a quantificação seja um elemento estruturante das sociedades modernas (Mennicken & Espeland,

2019), ela está longe de ser uma prática neutra. Diversos estudiosos têm chamado atenção para os vieses e limitações dos dados produzidos por governos, centros de pesquisa e instituições acadêmicas –especialmente no que se refere à representação de grupos historicamente marginalizados (Gutiérrez, 2018; Porter, 1996). No campo dos estudos sociais da quantificação, entende-se que contar é uma prática social profundamente imbricada em relações de poder, que não apenas reflete, mas também molda instituições, formas de conhecimento e dinâmicas sociais (Desrosières, 1993; Desrosières, 2008; Diaz-Bone & Didier, 2016). Assim, a quantificação deve ser compreendida como um ato político: quem define o que deve ser registrado? Quem é sistematicamente deixado de fora das estatísticas? E de que maneira essas decisões influenciam a construção da realidade social?

Retomando o caso das operações policiais: se o principal indicador disponível é o número de mortes envolvendo agentes do Estado, como enfrentar os efeitos estruturais dessas ações que impactam o cotidiano das favelas? A escassez de dados desagregados – tanto qualitativos quanto quantitativos – dificulta a compreensão dos impactos amplos e recorrentes dessas operações sobre a vida urbana e evidencia os limites da transparência no campo da segurança pública.

Diante desse cenário, iniciativas da sociedade civil vêm assumindo um papel central na produção de dados autônomos.[2] Por meio de metodologias próprias de registro, monitoramento e denúncia, organizações de base comunitária constroem um campo contra-hegemônico de produção de conhecimento sobre a violência armada. Essa prática – também conhecida como *statactivismo* ou *ativismo de dados* – transforma a geração de dados em ferramentas de resistência, incidência política e disputa narrativa (Bruno et al., 2014; Milan & Van der Velden, 2016; Gutiérrez, 2018; Dencik et al., 2022; D'Ignazio & Klein, 2023).

O projeto De Olho na Maré, já mencionado anteriormente, exemplifica essa produção autônoma de dados. Desde 2016, a iniciativa tem documentado, sistematicamente, as dinâmicas e os impactos das ações policiais no Conjunto

2 O termo "dados autônomos" é utilizado para enfatizar a capacidade política, técnica e institucional de determinados coletivos, organizações e redes de produzir conhecimento de forma independente do Estado. A expressão busca afastar a conotação de secundariedade presente em classificações como "dados alternativos", que sugerem complemento ou suplência aos dados governamentais. Ao se falar em autonomia, destaca-se o caráter ativo desses produtores na definição de métodos, categorias, prioridades e critérios de validação, evidenciando sua autoridade epistêmica e seu papel na disputa por narrativas, transparência e *accountability* pública.

de Favelas da Maré – um território composto por 15 favelas localizadas na zona norte do Rio de Janeiro. A metodologia combina diferentes fontes e estratégias de coleta: atuação direta da equipe técnica da associação – composta majoritariamente por moradores da própria Maré – durante as operações policiais; organização de um sistema de plantão para acolher vítimas de violações e registrar denúncias; mobilização de uma rede colaborativa com mais de trezentas pessoas entre moradores e organizações locais, responsáveis por reportar e validar evidências; consulta a dados oficiais obtidos junto a órgãos públicos, como as secretarias de saúde e educação, além das polícias civil e militar; e monitoramento contínuo da imprensa e das redes sociais. Em até 48 horas após os episódios de violência armada, a equipe se desloca até o local das violações para realizar a checagem das informações. A articulação entre conhecimento técnico, presença territorial e escuta ativa da comunidade torna o De Olho na Maré um modelo de produção de dados engajado, comprometido com os direitos humanos e com a visibilização das consequências cotidianas da violência estatal.

Esses dados autônomos cumprem funções múltiplas: visibilizam os impactos cotidianos das operações – frequentemente ausentes nos registros oficiais –, documentam violações de direitos fundamentais, como o acesso à educação, à saúde, à mobilidade, ao trabalho e à própria vida, e oferecem uma leitura situada sobre as experiências de quem vive sob a recorrente ameaça da violência armada. Além disso, contribuem para quantificar violações coletivas, como o número de dias em que escolas e unidades de saúde permanecem fechadas, bem como registrar violações individuais, revelando padrões de atuação das forças policiais. Essa produção de conhecimento tensiona o discurso dominante que naturaliza as operações como respostas legítimas à chamada "guerra às drogas" e propõe uma reconfiguração do debate público sobre segurança. Ao gerar dados em diálogo com os moradores e a partir das margens, iniciativas como o De Olho na Maré demonstram que o controle social não depende apenas da transparência institucional, mas pode ser exercido de forma ativa e autônoma pela própria sociedade civil. Assim, a produção de dados se transforma em instrumento de vigilância cidadã, que disputa narrativas, exige *accountability* e afirma direitos onde o Estado, historicamente, impôs silêncio e invisibilidade.

Mais do que uma ferramenta de denúncia ou incidência institucional, a produção de dados realizada pelo projeto De Olho na Maré tem provocado transformações concretas na forma como o território é percebido e tratado

por agentes do Estado. Como explica Luiz Carlos Junior, o coordenador do projeto, durante uma entrevista:

> Os policiais sabem que estamos produzindo esses dados e monitorando suas ações, já apresentamos nossos Boletins para eles. Por isso, ouvimos dizer que eles mesmos comentam que, na Maré, não podem agir como em outras favelas, justamente porque estamos fazendo esse trabalho de controle e denúncia.

Esse depoimento revela que o monitoramento comunitário atua também como uma forma de regulação indireta da atuação policial, estabelecendo limites simbólicos e práticos para práticas de abuso e arbitrariedade. A presença constante de um olhar vigilante – ancorado na legitimidade do território e no respaldo de dados sistematizados – contribui para frear condutas violentas, reforçar a consciência coletiva sobre direitos e fortalecer redes locais de proteção. Nesse sentido, a produção de dados se articula a uma pedagogia cidadã cotidiana, que não apenas documenta violações, mas também gera condições para a afirmação de um território politicamente ativo, ciente de seus direitos e disposto a defendê-los. Trata-se de um exemplo claro de como a produção de dados cidadã pode funcionar como um mecanismo de responsabilização e proteção comunitária diante da violência institucional.

O avanço das estratégias de monitoramento da sociedade civil – como demonstrado nas experiências de produção autônoma de dados e denúncias documentadas – evidencia não apenas a potência dos territórios na formulação de respostas à violência institucional, mas também o vazio deixado pelo próprio Estado. O que deveria ser política pública se realiza, muitas vezes, como esforço coletivo de sobrevivência e resistência.

Contudo, em vez de incorporar essas práticas como inspiração para reformar seus próprios mecanismos, o poder público frequentemente responde com a sofisticação de ferramentas de vigilância e repressão. Em vez de promover transparência, reforça o sigilo; em lugar de construir confiança, amplia o controle. Esse movimento revela que, por trás da aparente modernização das políticas de segurança, persistem lógicas estruturantes de exclusão, seletividade e violência. A próxima seção aprofunda essa reflexão ao tratar do racismo institucional e do policiamento discriminatório, discutindo como a atuação das forças de segurança, mesmo sob novas roupagens tecnológicas, segue operando com base em um projeto histórico de controle sobre os corpos negros, periféricos e empobrecidos.

Racismo Institucional e Policiamento Discriminatório

Ao longo do tempo, observa-se que algumas instituições, em sua estrutura, carregam um caráter racista, opressor e excludente. Seus mecanismos de controle se atualizam, mas continuam a reproduzir um *modus operandi* que reafirma, de forma estrutural, o racismo e o controle das populações mais pobres e vulneráveis. Os dados sistematizados pelo projeto De Olho na Maré, da Redes da Maré, mostram como essa dinâmica se materializa no cotidiano dos moradores: em 2024, foram registradas 42 operações policiais no conjunto de favelas, o equivalente a uma incursão a cada oito dias, sendo que 88% delas ocorreram no entorno de escolas. Nesses episódios, houve fechamento de unidades educacionais por 37 dias, afetando cerca de 7.302 estudantes. O boletim também registrou 93 denúncias de invasão domiciliar sem mandado e outras 63 violações – entre elas violência física, danos patrimoniais e tortura – além da ausência de equipes de saúde em 37 das 42 operações.

Esses registros, produzidos de forma sistemática e autônoma por uma organização da própria comunidade, evidenciam que as ações policiais – sejam de natureza bélica, tecnológica ou simbólica – aprofundam violações de direitos humanos e consolidam padrões de violência direcionados às favelas. Ao documentar impactos diretos na educação, na mobilidade, na integridade física e na vida cotidiana dos moradores, os dados do De Olho na Maré revelam não apenas a intensidade da intervenção estatal, mas também a continuidade histórica de práticas de controle que incidem de maneira desproporcional sobre populações negras e periféricas.

Se a sociedade civil vem fazendo o monitoramento das operações policiais e solicitando transparência com o repasse de dados e informações sobre a política de segurança, nos últimos anos, o Estado vem utilizando de recursos e de um grande aparato bélico e tecnológico para, em tese, combater as redes ilícitas e dar mais segurança à população. Contudo, o objetivo, ao fim, é realizar o controle de algumas populações, mesmo depois de séculos, o que poderíamos entender como modernidade e evolução; quando olhamos para trás e vemos a construção histórica, da polícia, entendemos que é uma (re)atualização de mecanismos que oprimem, matam e controlam.

Para entender melhor como historicamente esses mecanismos se (re)atualizam, voltemos à concepção da polícia militar que tem, em sua estruturação, o caráter de garantir a ordem, preservar os bens privados e

patrimoniais e oprimir as populações mais vulneráveis. No início do século XIX a população na cidade do Rio de Janeiro era a mais populosa do Brasil, formada, em maioria, por negros escravizados e alforrriados, assim entendemos as reatualizações das violações ao longo de séculos. Inspirada inicialmente nas guardas reais portuguesas, a polícia ali tinha como intuito controlar a população escrava; logo depois, com a abolição, foi atualizando os seus mecanismos de controle e incidindo no combate aos espaços vulneráveis como cortiços e o início dos espaços favelados no século XX.

Compreender o racismo institucional na segurança pública é retomar as raízes históricas da formação do pensamento penal no país. Nesse sentido, o trabalho de Luciano Góes, em *A tradução de Lombroso na obra de Nina Rodrigues* (2018), oferece uma perspectiva de leitura fundamental. O autor mostra como Nina Rodrigues, médico-legista baiano do século XIX, adaptou ao contexto brasileiro as teses de Cesare Lombroso – pai da criminologia positivista –, traduzindo-as não apenas linguisticamente, mas epistemologicamente. Ao tropicalizar o conceito de "criminoso nato", Nina Rodrigues incorporou elementos do racismo científico para afirmar que os negros libertos e nascidos da miscigenação com pessoas brancas constituíam uma ameaça congênita à ordem social brasileira. Essa formulação racista estabeleceu uma base ideológica que é perpetuada até hoje para a criminalização das populações negras e pobres.

O impacto desse pensamento não se restringe ao campo da medicina legal ou da antropologia criminal, mas reverbera e influencia todo o sistema de justiça e as instituições policiais. Como argumenta Góes, o racismo não é um desvio do sistema penal brasileiro, mas sim parte de seu alicerce teórico e operativo. Ainda hoje, a atuação das forças de segurança pública reflete muito essa lógica: a seletividade penal, o perfilamento racial e a violência policial direcionada aos territórios favelados e periféricos atualizam as mesmas categorias de quem é suspeito que foram institucionalizadas no século XIX.

A polícia, a partir de atos do seu controle provinciano, foi sendo reorganizada até chegar em 1946 como a atual Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, subordinada ao estado do Rio de Janeiro. O objetivo do texto não é trazer uma análise histórica da polícia estadual, mas pontuar que, desde a sua criação, o seu objetivo inicial atravessa gerações inteiras e nenhuma experiência de garantia de direitos para os moradores de favelas, como vimos no decorrer do texto, aconteceu. Para isso, cumpre retomar

também os estudos de Soares (2019) no livro *Desmilitarizar*, que nos fala como funcionam as polícias militares:

> Segundo a Constituição, as polícias militares (PMs) são forças auxiliares e reserva do Exército (art 144, parágrafo 6º) e sua identidade tem expressão institucional por intermédio do Decreto n; 88.77, de 30 de setembro de 1983, do Decreto-lei n. 667, de 2 de julho de 199, modificado pelo Decreto- lei n. 1.406 [...]. Isso significa que o exército é responsável pelo controle e pela coordenação das polícias militares, enquanto as secretarias de segurança dos estados têm autoridade sobre sua orientação e planejamento (p.31).

O autor, pela sua experiência no campo dos direitos humanos e da segurança pública, traz críticas e pontos relevantes para o debate sobre a desmilitarização da polícia, podendo ser essa uma estratégia possível neste tempo histórico em que também não teremos tempo hábil de avançar. Contudo, a hierarquia militarizada, à qual seus agentes encontram-se ligados, acaba fazendo com que as respostas não estejam ligadas ao entendimento enquanto um direito humano, mas a dar respostas rápidas a situações estruturais e estruturantes de uma sociedade que não efetivou direitos da maioria da população preta e pobre do país. A resposta rápida, no caso, é prender, controlar e/ou matar.

As estruturas organizacionais da política de segurança pública do estado do Rio de Janeiro e sua forma de agir pode ser entendida como o racismo institucional que em "suas práticas e normativas estabelece parâmetros discriminatórios baseados em raça". (Almeida, 2019, p.40).

A forma de responder às demandas da população foi se modernizando, mas, em seu escopo estrutural, não houve modificação sobre o alvo e a forma de resposta do Estado. No trabalho realizado pela Redes da Maré, desde 2016, com o monitoramento das operações policiais *in loco*, dados do ISP e Fórum Brasileiro de Segurança Pública, demonstram que os dados da letalidade do estado do Rio de Janeiro, na cidade e na Maré são alarmantes:

> [...] No ano de 2024, enquanto as taxas no Brasil (2,9) e no Estado do Rio de Janeiro (4,3) reduziam, na Maré experimentamos o aumento da taxa para 16 mortes por 100 mil habitantes. Cabe destacar que, desde 2020, ano das primeiras medidas cautelares da ADPF 635, observamos um aumento de 22,14% das operações policiais na região. (REDES DA MARÉ, 2025)

Chegamos à segunda década do século XXI e os dados e narrativas dos movimentos sociais parecem um *dèjá vu* do século passado quando encontramos estudos que vão falar sobre a violência do Estado.

O aumento do uso das tecnologias, dessa maneira, torna-se um mecanismo de controle, mas, em contrapartida, uma forma de garantir os direitos fundamentais da população, quando falamos do controle externo e das formas de monitorar a ação das forças de segurança. Dessa maneira, veremos como algumas pesquisas vêm trazendo dados sobre o uso das tecnologias no âmbito da política de segurança pública.

Estamos sendo filmados e eles?

No mundo todo, há um aumento significativo do uso das tecnologias, estando em curso uma grande revolução tecnológica, no qual a inteligência artificial e um grande aparato tecnológico tem sido uma crescente.

Segundo os estudos de Bischoff (2021), existem indicadores de que 70% das forças policiais do mundo possuem algum aparato de tecnologia de reconhecimento facial (TRF); em mais de 60% dos países há reconhecimento em espaços como aeroportos, estádios entre outros locais públicos. No Brasil, a experiência se ampliou durante o período dos megaeventos:

> especialmente a Copa do Mundo de Futebol, em 2014, e os Jogos Olímpicos, em 2016 – e se consolidou com a Portaria n.º 793, de 24 de outubro de 2019. Isso sem que haja um marco regulatório consolidado para disciplinar sua aplicação, garantir a transparência e assegurar a proteção dos direitos fundamentais. (DPU e CESeC, 2025, p. 4)

A falta de transparência no uso de tecnologias de reconhecimento facial e a ausência de padronização podem realmente aumentar o racismo institucional, especialmente nas forças de segurança pública, como no Rio de Janeiro. Quando essas tecnologias são usadas sem clareza sobre como funcionam, quais critérios são aplicados e sem supervisão adequada, há um risco maior de elas perpetuarem vieses existentes no curso da história, como o racismo e o controle da população negra e pobre.

Uma iniciativa da sociedade civil que trata sobre a temática é a campanha Tire Meu Rosto da sua Mira;[3] ela busca o banimento do uso de tecnologias de reconhecimento facial em espaços públicos. O seu objetivo é alertar sobre

3 https://tiremeurostodasuamira.org.br/

os riscos e impactos negativos dessa tecnologia, como o racismo e demais violações de direitos.

Um exemplo de como as câmeras acabam vulnerabilizando a população negra, é o caso da psicóloga Daiane de Souza,[4] servidora pública do município de Nova Iguaçu, região metropolitana do estado do Rio de Janeiro; ela estava em uma agenda sobre o debate racial, em 30 de abril de 2024 e foi parada por policiais, devido ao falso positivo do reconhecimento facial. A sua imagem foi erroneamente associada a uma mulher com mandado de prisão em aberto. Mesmo com diferenças marcantes entre as duas, na época, notada também pelos próprios agentes, eles tiveram que realizar o protocolo, pedir a documentação da profissional para que ela continuasse o seu dia de trabalho. O caso está sendo acompanhado pelo Núcleo de Combate ao Racismo e à Discriminação Étnico-Racial da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro. Neste caso, para a tecnologia não houve diferenciação.

Esse fato está relacionado aos algoritmos que, quando não são bem calibrados para diferentes grupos raciais, podem identificar erroneamente pessoas negras ou de outras minorias, levando a abordagens mais frequentes ou injustas contra esses grupos. Além disso, a falta de padronização faz com que cada órgão ou agente possa usar essas ferramentas de forma diferente, dificultando a fiscalização e o controle de possíveis abusos ou discriminações. Tudo isso contribui para um ciclo onde o racismo institucional se reforça, prejudicando a confiança da população nas forças de segurança e dificultando a promoção de uma sociedade mais justa e igualitária.

A pesquisa "Mapeando a Vigilância Biométrica" (maio de 2025) sobre o uso das tecnologias na segurança pública, uma parceria entre CESEC e DPU, informa que os estados possuem um critério comum na formação do seu banco de dados de imagens:

> Alguns estados informaram que as imagens captadas são comparadas com listas específicas compostas por dados do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; outros informaram a existência de um banco de mandados de prisão próprio (Rio de Janeiro), boletins de ocorrência a respeito de desaparecidos (Alagoas e Rio Grande do Sul) e listas de foragidos, procurados e desaparecidos (Pará). Como visto, há grande heterogeneidade na formação e nos critérios de escolha para a inclusão de pessoas nessas listas. (p. 24)

4 O caso da psicóloga Daiane foi amplamente divulgado pelos meios de comunicação acendendo o debate sobre o uso das tecnologias e sua efetividade. https://defensoria.rj.def.br/noticia/detalhes/29955-Erro-em-reconhecimento-facial-constrange-psicologa-em-conferencia

A pesquisa apontou que há uma dificuldade em se ter uma homogeneidade e critérios de regulamentação sobre o seu uso. Recentemente, a ADPF das favelas foi julgada, desde a sua vigência, umas das reivindicações e medidas que tratam da utilização das câmeras corporais na farda dos agentes da polícia militar e da civil. O Ministro Edson Fachin dá o prazo de 180 dias para que o governo do estado do Rio de Janeiro instale em todo o efetivo, como colocado no Voto Per Curium, em 03 de abril de 2025 pelo Supremo Tribunal Federal:

> [...] que o Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, comprove a implantação das câmeras nas viaturas policiais da Polícia Militar e da Polícia Civil, quando não estiver em atividades investigativas, e nas fardas ou uniformes dos agentes da Polícia Civil nas hipóteses pertinentes, com a publicação da respectiva regulamentação, abrangendo somente os casos em que a Polícia Civil do Estado realiza diligências ostensivas ou operações policiais planejadas, afastada a obrigatoriedade de uso de equipamentos de geolocalização e gravação audiovisual em atividades e diligências investigatórias desempenhadas pela Polícia Civil, exclusivamente no exercício da função de polícia judiciária, em virtude do potencial comprometimento do caráter sigiloso e eficiência dessas atividades e da segurança de policiais e testemunhas. (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2025)

Cabe ressaltar que, apesar do julgamento, desde 2009, há a lei nº 5588/2009, que foi promulgada em 7 de dezembro de 2009, ela determina a instalação de câmeras e determina a instalação de câmeras em viaturas a serviço da segurança pública e defesa civil. Em 2021, o texto da lei é revisto pela lei nº 9.298/2021, que determina a instalação dos equipamentos de áudio e vídeo também nas fardas de agentes da Polícia Militar, da CORE, do Programa Segurança Presente e do Corpo de Bombeiros Militar.

Os recursos financeiros seguem a todo vapor, ainda com os dados divulgados em maio de 2025, no relatório feito entre CESEC e DPU aponta-se que em abril de 2025 havia 376 projetos ativos de reconhecimento facial no Brasil, atingindo cerca de 83 milhões de pessoas (aproximadamente 41% da população brasileira). Embora o Rio de Janeiro não tenha seus números isolados, o governo do Estado do Rio de Janeiro, em 2024, anunciou um investimento de mais de 18 milhões[5] para expandir o uso da tecnologia de reconhecimento facial. O sistema passou a contemplar mais de 1.000

5 https://www.poder360.com.br/seguranca-publica/pmrj-usara-cameras-de-reconhecimento-facial-do-transporte-publico/?utm_source=chatgpt.com

câmeras presentes em espaços públicos de transporte, como Metrô, Supervia, barcas e rodovias (via CCR Via Lagos). Todas as imagens são direcionadas ao CICC via rede de fibra da Agetransp. A prefeitura do Rio de Janeiro também possui uma Central de Controle de Operações que funciona também em parceria com os órgãos de segurança pública; ele foi lançado em 2010, nos preparativos do megaevento e atualmente tem ampliado o seu aparato tecnológico na perspectiva da segurança pública.

Diante deste cenário, torna-se urgente ampliar o debate sobre o uso das tecnologias na segurança pública, com a participação ativa de amplos setores da sociedade, incluindo instituições de direitos humanos e órgãos de acesso à justiça, proteção e controle. As pesquisas mencionadas, assim como as experiências acumuladas no monitoramento das operações policiais na Maré, oferecem um conjunto valioso de referências que podem enriquecer e aprofundar a discussão sobre o tema. Esse diálogo é essencial para garantir que o uso dessas tecnologias esteja alinhado aos princípios éticos, à defesa da vida e à preservação do Estado Democrático de Direito, em uma dimensão estritamente antirracista. Estejamos todos em vigilância constante.

* * *

O controle social da polícia no Brasil é uma arena de disputas. Não se trata apenas da regulação técnica de instituições armadas, mas da afirmação de um projeto democrático que se contrapõe à lógica da repressão, do racismo estrutural e da militarização dos territórios populares. Ao longo deste artigo, demonstrou-se que os mecanismos institucionais de controle – embora fundamentais – são insuficientes para enfrentar a complexidade da violência policial, sobretudo em contextos marcados pela desigualdade social e pela ausência histórica de direitos.

A experiência do Conjunto de Favelas da Maré, especialmente a atuação da sociedade civil por meio da Redes da Maré e do projeto De Olho na Maré, revela que o monitoramento popular, os dados produzidos pelas favelas e a mobilização política dos moradores têm potencial real de transformar a política de segurança pública. As favelas não são apenas alvo da violência de Estado; são também produtoras de resistência, de conhecimento e de propostas concretas para a construção de uma segurança cidadã, enraizada no respeito à vida e à dignidade dos seus habitantes.

No entanto, os avanços obtidos pela ação comunitária são sistematicamente ameaçados por uma estrutura estatal que insiste em tratar os corpos negros e pobres como inimigos internos. A persistência de práticas letais, a opacidade das operações policiais, a negação de dados públicos e a aplicação de tecnologias de vigilância sem controle social aprofundam a seletividade penal e a violência institucional. O racismo que fundamenta o Estado brasileiro se atualiza constantemente, seja por meio da força bruta, seja pela "neutralidade" dos algoritmos.

Diante desse cenário, é urgente afirmar que não há democracia possível com uma política de segurança baseada na morte. A ausência de tiroteios entre grupos armados na Maré em 2024 não pode ser apropriada pelo Estado como resultado de sua ação, mas deve ser compreendida como fruto da luta cotidiana de uma população que constrói, por si mesma, alternativas à barbárie. A paz na favela não é silêncio imposto pela força; é o som de vozes que exigem ser ouvidas.

Assim, fortalecer o controle social da polícia exige reconhecer e financiar as iniciativas locais, ampliar os mecanismos de transparência e responsabilização, desmilitarizar práticas e estruturas, e enfrentar o racismo institucional que permeia toda a política de segurança pública. Não se trata de utopia, mas de urgência histórica. O que está em jogo é o direito de existir com dignidade – um direito que as favelas têm reivindicado, construído e defendido, muitas vezes sozinhas, mas sempre com coragem.

Referências Bibliográficas

BISCHOFF, Paul. *Facial recognition technology (FRT): 100 countries analyzed*. 8 June 2021.

BRUNO, I., DIDIER, E. & VITALE, T. Statactivism: Forms of Action Between Disclosure and Affirmation. *Partecipazione e conflitto: The Open Journal of Sociopolitical Studies,* 7(2), p. 198-220, 2014.

CAMPOS, Andrelino. *Do quilombo à favela: a produção do "espaço criminalizado" no Rio de Janeiro*. Bertrand Brasil, 2005.

CAMPOS, Gustavo de Aguiar; SILVA, Flávia Maria Soares Pereira da. Polícia e Segurança: o Controle Social Brasileiro. *Psicologia: Ciência e Profissão*, vol. 38, núm. esp. 2, 2018.

COSTA, Ivone Freire. *Polícia e sociedade: gestão de segurança pública, violência e controle social*. Salvador: Edufba, 2005.

D'IGNAZIO, C. & KLEIN, L. *Data Feminism*. Paperback, 2023.

DENCIK, L.; HINTZ, A.; REDDEN, J. & TRER., E. *Data Justice*. London: SAGE, 2022.

DESROSIÈRES, A. *Gouverner par les nombres*. Paris: Presses de l´école de mines, 2008.

DESROSIÈRES, A. *La politique des grands nombres*. Paris: La Découverte, 1993.

DIAZ-BONE, R. & DIDIER, E. The Sociology of Quantification: Perspectives on an Emerging Field in the Social Sciences. *Historical Social Research,* 41(156), p. 7-26, 2016.

GÓES, Luciano. *A tradução de Lombroso na obra de Nina Rodrigues: o racismo como base estruturante da criminologia brasileira*. Rio de Janeiro: Revan, 2018.

GUTIÉRREZ, M. *Data activism and social change*. Springer Berlin Heidelberg, 2018.

HIRATA, D. V.; GRILLO, C. C., & DIRK, R. Operaciones Policiales en Rio de Janeiro (2006-2020). *RUNA Archivo Para Las Ciencias Del Hombre*, 42(1), p. 65-82, 2021.

HIRATA, D.; SANTOS, S. R. D.; GRILLO, C. C.; MORAES, C. B.; DIRK, R., & MALANQUINI, L. Impactos de Ações Judiciais na Preservação de Vidas Negras nas Favelas: AC P da Maré e ADPF das Favelas. *Boletim De Análise Político-Institucional*, 26, p. 21-28, 2021.

MILAN, S., & VELDEN, L. The Alternative Epistemologies of Data Activism. *Digital Culture & Society,* 2(2), p. 57-74, 2016.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. Violência, crime e sistemas policiais em países de novas democracias. *Tempo Social*, vol. 9, nº. 1, 1997.

PORTER, T. *Trust in numbers. The pursuit of objectivity in science and public life*. Princeton: Princeton University Press, 1995.

REDES DA MARÉ. *Boletim Direito à Segurança Pública na Maré – 8ª edição: Dados de 2023*. Rio de Janeiro: Redes da Maré, 2024.

REDES DA MARÉ. *Boletim Direito à Segurança Pública na Maré - 9ª edição: Dados de 2024*. Rio de Janeiro: Redes da Maré, no prelo.

SILVA, Luiz Antonio Machado da. Violência urbana, segurança pública e favelas – o caso do Rio de Janeiro atual. *Caderno CRH*, Salvador, v. 23, n. 59, p. 283-300, mai./ago. 2010.

STONE, D. *Counting: How We Use Numbers to Decide What Matters*. New York: Liveright Publishing, 2020.

“Eu só quero o quê? Eu quero a justiça.
A justiça tem que ser feita.”

“Você vai lá na delegacia e não tem informação de nada. O delegado que estava num dia não é o mesmo do outro, e você tem que contar tudo de novo.”

“Até hoje sinto dor de cabeça todo dia, todo dia passo mal, todo dia estou vomitando. Todo dia, quando acordo de manhã, parece que tem mil facadas no meu peito.”

“Você está acostumado ali com um garoto do seu lado, e você levanta e não tem mais ninguém ali.”

Anselmo da Silva de Oliveira

PARTE 2

Entre a revitimização e a resistência: subversão do direito de acesso à justiça de familiares de vítimas da violência letal de Estado

Fernanda Ferreira Pradal, Helena Tonini Oliveira Telles,
Leonardo Mayer Fontenelle e Melissa Brandão Ferreira Kreil

O projeto Maré por Justiça: investigação criminal e controle social em casos de violência de Estado, em parceria entre a Redes da Maré e o Núcleo de Direitos Humanos da PUC-Rio, concentra-se no campo de acesso à justiça a partir da questão da participação dos familiares de vítimas na investigação e no processo judicial, em casos de violência de Estado na Maré. O trabalho foi desenvolvido a partir da pesquisa e análise da normativa e da jurisprudência nacionais e internacionais, associadas à pesquisa empírica qualitativa que mobilizou a realização de grupos focais com o objetivo de identificar os principais padrões nos entraves ao acesso à justiça, considerando a participação de familiares das vítimas da violência de Estado como tema central. A realização dos grupos focais de pesquisa ocorreu a partir do compromisso ético e metodológico relativos à indispensabilidade da participação, do protagonismo e do diálogo em uma produção de pesquisa engajada com a transformação do fenômeno da violência de Estado no Brasil. Ao todo, foram construídos quatro encontros no formato de rodas de conversa: dois grupos focais ocorreram presencialmente, na sede da Redes da Maré, com cinco familiares de vítimas de violência de Estado que são

moradores de diferentes favelas da Maré, e dois se deram em modalidades virtual, com sete profissionais da Redes da Maré das áreas da Psicologia, Serviço Social e Direito, que acompanham estes e outros familiares.

A violência de Estado contemporânea, traduzida pelo conceito de graves violações de direitos humanos, tem raízes coloniais e escravocratas e se constituiu enquanto fenômeno composto por práticas sistemáticas de produção de barbárie estatal como prisões ilegais, torturas, execuções, e desaparecimentos forçados realizados, dentre outras, por agentes das forças de segurança do Estado contra a população negra, indígena, camponesa, trabalhadora, de favela e periferia no Brasil (Gómez e Pradal, 2021). As sistemáticas e graves violações de direitos humanos não só persistem na ação truculenta e letal das forças policiais na chamada "guerra contra as drogas", com ênfase no contexto do Rio de Janeiro, mas crescem exponencialmente nas últimas décadas e fazem parte do histórico de genocídio[1] (Nascimento, 1978), decorrente da colocação em prática de uma necropolítica centrada na figura da vítima-inimigo – a população negra, mais especificamente o jovem negro, morador de favela e da periferia (Flauzina, 2006, Mbembe, 2016).

Destaca-se que já há uma vasta produção bibliográfica, audiovisual, jornalística, artística e oral dedicada a revelar e compreender a complexa, intrincada e multifacetada arquitetura que constitui e sustenta o fenômeno de violência de Estado. Há, portanto, uma ampla gama de problemáticas passíveis de estudo e aprofundamento, capazes de contribuir para produções críticas nesse campo. É importante refletir sobre essa questão sob uma lente que articule as perspectivas de raça, de gênero e de território, tendo em vista que os sujeitos aqui enunciados são em sua maioria homens, jovens e negros (enquanto vítimas originais), e, posteriormente, são suas mães, irmãs, tias, filhas e esposas, majoritariamente mulheres negras, que na maioria dos casos se tornam responsáveis pela busca por justiça. E todos são moradores de favelas e periferias.

A partir da experiência do grupo escutado no projeto Maré por Justiça, destacou-se um padrão recorrente: diante de omissões estatais, apresenta-se a necessidade de que familiares de vítimas produzam provas, subvertendo a

1 Abdias do Nascimento (1978) compreende que o racismo brasileiro, constitui, um fenômeno de eliminação da população negra e de sua identidade, a partir de práticas de branqueamento da população, supressão das religiões e culturas de matriz africana, marginalização econômica e a violência policial seletiva, configurando um genocídio histórico, em continuidade desde a época da escravatura.

lógica do direito de acesso à justiça e do ônus da prova previstas na Constituição e no Código de Processo Penal.

A identificação desse padrão não é inédita, muitos movimentos sociais, lideranças comunitárias, familiares e pesquisadores da área destacam sua extensão, profundidade e desdobramentos (Correia, Silva e Neri, 2018). O objetivo deste capítulo é analisar esse padrão de revitimização, produzido pelas instituições do sistema de justiça que também se destaca na pesquisa realizada. Padrão este que revela ineficiência, morosidade, desinformação, falta de transparência, ou mesmo inércia deliberada, fatores que impõem, inevitavelmente, às vítimas e aos familiares a necessidade de realizar uma busca ativa por provas, assumindo um encargo extra e indevido no curso da investigação e do processo.

Nesse sentido, será realizada uma análise do referido padrão, à luz das vivências compartilhadas nos grupos focais de familiares de vítimas que buscam provas na disputa pela produção da verdade no âmbito investigativo e processual, articulada a análise do arcabouço jurídico que rege o direito de acesso à justiça. Refletimos sobre como familiares de vítimas da violência letal do Estado são marcados, nessa questão, por uma dupla violência: a direta, pela via policial, e aquela decorrente dos obstáculos no acesso à justiça, com ênfase na necessidade de aprender a linguagem, os trâmites, a complexa teia de funcionamentos do mundo jurídico e investigar e tentar levar provas aos procedimentos legais. Desenvolvemos, assim, o argumento de que no contexto de violação do direito de acesso à justiça de familiares de vítimas da violência letal do Estado há uma subversão da lógica processual penal, constitucional e convencional porque ocorre a transferência do ônus da prova do Estado (Polícia Civil e Ministério Público) para os familiares da vítima.

Sobre os efeitos da dupla violência, os estudos de Veena Das[2] nos levam a refletir como as violências induzidas por instituições sociais tem duas faces, posto que não só produzem um sofrimento, como constituem comunidades organizadas preparadas para lidar com os conflitos e as tensões sociais impostas como práticas disciplinadoras pelo Estado, na perspectiva do que a autora denominou de "conhecimento envenenado".

Nossa linha diretiva, mais do que refletir sobre as relações entre violência, sofrimento e conhecimento, busca pensar a centralidade da violência dirigida

2 DAS, Veena. *Sujetos del dolor, agentes de dignidad*. Ed. Francisco A. Ortega. Bogotá: Universidad Nacional de Colombia, Facultad de Ciencias Humanas; Pontificia Universidad Javeriana, Instituto Pensar, 2008

aos familiares das vítimas após o ato letal cometido por agentes policiais, uma vez que esta opera como ferramenta central no funcionamento da engrenagem da violência de Estado, afastando-os da possibilidade de um acesso amplo e digno à justiça, com elucidação da verdade dos fatos, responsabilização e reparação. Nessa fase, os atingidos pela brutalidade estatal, seja direta ou indiretamente, defrontam-se com o desamparo estatal, sendo impelidos, portanto, a assumir o papel não só de comprovar o crime, mas também, de defender a memória das vítimas do contínuo processo de criminalização que insiste em justificar e naturalizar sua morte. Subverte-se, assim, o lugar de familiar e vítima, conforme depreendido não só da análise da literatura, mas também dos casos relatados nos grupos focais. Esses atores se veem em um limbo de representação na arena jurídica, posto que assumem funções diversas, que deveriam ser de responsabilidade dos órgãos do sistema de justiça.

O padrão de revitimação e a transferência imposta da produção de provas aos familiares e vítimas

Para a compreensão da complexidade da violência de Estado, a voz e o testemunho de pessoas diretamente impactadas são dotados de uma indiscutível centralidade. Em suas narrativas e análises, observamos múltiplas dimensões interconectadas desse fenômeno social estruturante da sociedade brasileira. Como veremos adiante, as dimensões do direito de acesso à justiça[3] como se fazem presentes pela sua violação.

Em um dos relatos presentes nos grupos focais de pesquisa, a entrevistada observou a ineficiência e descaso das instituições públicas com o atendimento aos afetados pela violência policial. Observando, assim, a inacessibilidade aos andamentos processuais sobre seu caso e de seus familiares, inclusive o número identificador. Os relatos notabilizam a falta de informação, transparência, comunicação e de amparo estatal diante de uma violação cometida por agente do Estado:[4]

> *"(...) As pessoas saem da delegacia, muitas vezes sem um registro de ocorrência, então não faz ideia do inquérito, não tem conhecimento do que*

3 "O acesso à justiça garante que as pessoas possam ter voz, exercer seus direitos, contestar discriminação ou responsabilizar tomadores de decisão." ONU. *Access to Justice – Rule of Law*. Disponível em: https://www.un.org/ruleoflaw/thematic-areas/access-to-justice-and-rule-of-law-institutions/access-to-justice/

4 Dados obtidos em grupos focais realizados em 24 de fevereiro de 2025, no âmbito do projeto Maré por Justiça: investigação criminal e controle social em casos de violência de Estado.

é MP, ou para que serve, como é que acessa, e também essa informação não é dada na delegacia, e nunca são procurados (...)"

"(...) há seis anos, eu não sei o nome dos policiais que atirou no meu filho. Os policiais me conhecem, eu não conheço esse policial (...)"

"(...) mas assim, falta muita informação. Não [chegaram] todas as informações para nós da família, as informações que estávamos querendo sobre todas as questões. (...) falta realmente informação. Os familiares não ficam sabendo de nada, são ignorados, totalmente ignorados. (...)"

"(...) o que faltou para nós foi muita informação, para meu irmão, para mim, porque as informações não chegavam e se não fosse realmente o apoio, o suporte, do pessoal da Redes da Maré, realmente eu acredito que eu não estaria aqui, na verdade, falando com vocês, porque não teve nenhum suporte do Estado, em nada, em absolutamente nada. Nós fomos abandonados, literalmente, em todas as questões. É isso".

Outra dimensão amplamente discutida nos grupos focais foi o modelo já estabelecido de estigmatização e criminalização das vítimas como prática de Estado de modo a justificar suas ações:

"(...) mas o Estado vim, matar uma criança de 14 anos, uniformizado e na mochila seu material, um garoto, gente, um menino, não tinha chegado, nem chegou na adolescência, ele era um menino. O Estado mata, o Estado tenta criminalizar para justificar aquela ação que foi cometida aqui dentro, o Estado cria uma fake."

"(...) A princípio, claro, queriam colocar meu pai como, né, uma pessoa do "movimento", que fazia parte do "movimento",(...) não foi nada disso. Como eu já falei e volto a falar, o meu pai estava no momento de lazer dele, assim como outras pessoas (...)"

"(...) Sim, teve um processo, a princípio eles queriam acusar o meu pai, sempre querem acusar a vítima, sempre querem acusar a vítima, e afirmando que o meu pai tinha, e a gente falou que não, principalmente meu irmão, que ficou mais envolvido,(...), meu pai não tinha envolvimento nenhum, era um senhor, que trabalhou a vida toda, chegou a se aposentar, que infelizmente foi vítima do Estado, e o Estado estava tentando, estava tentando criminalizar (...)"

Além disso, os familiares são expostos à vulnerabilidade extrema e à falta de proteção. A ausência de apoio institucional é tamanha a ponto de, em muitos casos, as testemunhas dos fatos serem silenciadas diretamente por policiais ou pelo medo de eventuais represálias.[5]

5 Dados obtidos em grupos focais realizados em 24 de fevereiro de 2025, no âmbito do projeto Maré por Justiça: investigação criminal e controle social em casos de violência de Estado

" (...) O problema todo, pode acontecer muitas coisas aqui dentro da comunidade, mas a comunidade em si tem medo de represália. A testemunha hoje que poderia te ajudar é a mesma que tem medo de ter a represália. Represália de quem? Vou te explicar. Não é a represália dos traficantes que tem aí não. É a represália no dia da operação que tiver, você ser alvejado. O que eu quero dizer alvejado? O policial que ameaçou ela, ele vai diretamente na casa dela, não vai em lugar nenhum, vai na casa dela, atira nela e fala que foi os caras."

"(...) Eles entram, matam o testemunho e não respondem; ainda criminalizam as testemunhas(...)"

"(...) Sim, na testemunha do meu filho, o Estado entrou, matou o [...]. O [...] é testemunha que socorreu o meu filho, de onde ele tomou o tiro até o UPA, que ele tentou levar o meu filho para o hospital, mas não conseguiu (...). Era coisa de guerra naquele dia. Só por parte do Estado, porque quem era envolvido mesmo, ficou com medo e correu [para] se abrigar, (...). Quem tinha envolvimento naquele dia sumiu, sumiu (...)"

"(...)Agora, o Estado mata, não responde, mata de novo e não responde, e assim vai, sucessivamente, escancaradamente, gente, aí eu te falo, como é que a gente ganha combustível para combater essas violações que o Estado vem fazendo, se o Estado vem aniquilando as nossas próprias provas, é como se eles dessem um tempo, ah, deixa ela falar que daqui a pouco vai cair no esquecimento, a gente entra lá e mata depois. É a certeza da impunidade que eles têm, e essa certeza que a gente não quer que eles tenham, o mundo tem que ter impunidade, é sem anistia, cadeia neles (...)"

A falta de perícias, a ausência de diligências mínimas, a ausência de retorno por parte das instituições e a criminalização das vítimas, repetidamente, fazem com que muitas famílias sejam compelidas a conduzir, por conta própria, investigações paralelas das mortes, em uma verdadeira adaptação forçada dos familiares ao papel de investigadores. Depreende-se, portanto, um padrão que se destaca como um pilar do fenômeno da violência de Estado: a imposição – direta ou indireta – de que familiares produzam provas, subvertendo a lógica constitucional e processual do direito de acesso à justiça e transferindo o ônus da prova para familiares.

Este fenômeno impõe aos indivíduos uma "dupla violência": a violência direta perpetrada pelo Estado e aquela decorrente dos obstáculos no acesso à justiça. Os familiares não são acolhidos e assistidos, e são inseridos em um limbo jurídico, forçados a assumir funções que caberiam ao próprio Estado, em um flagrante desacordo com o Código de Processo Penal, a Constituição e tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil, como a Convenção Americana de Direitos Humanos, a Convenção

Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, a Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes e outras.

A violência de Estado como prática disciplinadora e a produção de um "conhecimento envenenado"

A cena recorrente descrita nos grupos focais não é um acidente burocrático, mas a manifestação cotidiana de uma tecnologia estatal de poder,[6] A transferência do ônus da prova, que desloca para familiares das vítimas a responsabilidade de produzir evidências, só se torna plenamente inteligível quando situada no interior do exercício de um projeto e política de Estado que naturaliza o extermínio de parte de sua população (Flauzina, 2006). Sob essa lógica de administração populacional no campo das corporalidades, define-se, em síntese, um corte, que determina quais pessoas devem viver e quais grupos devem ser governados sob o signo da morte, seja pela omissão, seja pela ação direta do Estado, sendo o racismo a condição necessária para a operação desse necropoder (Mbembe, 2016).

A violência é compreendida, portanto, não como algo externo, mas situada no cotidiano do tecido social, na relação entre as instituições e os indivíduos subalternizados, sujeitos às consequências do funcionamento de estruturas que geram morte e dor. O sofrimento é, portanto, ativamente produzido, pela ação direta do Estado na eliminação da juventude negra periférica por meio de uma lógica de guerra. Esse sofrimento, em grande parte ordenador do cotidiano, é também administrado racionalmente pelo Estado.[7] São produzidas, assim, retóricas institucionais fundadas em um discurso especializado e, como resultado, a única forma de narrativa legítima, para se organizar e se pronunciar sobre as consequências da violência.

Esse sofrimento que não apenas emerge como efeito colateral da violência, mas como algo a ser administrado pelo Estado, é convertido em objeto de técnicas, dispositivos e saberes especializados. Como indicam Veena Das e seus interlocutores, não se trata apenas de reconhecer que o sofrimento é socialmente produzido, mas de compreender que ele é

6 DAS, Veena. *Sufrimientos, teodiceas, prácticas disciplinarias y apropiaciones*. Disponível em: https://www.academia.edu/81926217/Sufrimientos_teodiceas_pr%C3%A1cticas_disciplinarias_y_apropiaciones. Acesso em: 21 nov. 20

7 Ibid.

capturado por regimes institucionais de inteligibilidade, que o reorganizam segundo critérios próprios da razão de Estado. Nesse processo, consolidam-se retóricas institucionais apoiadas em discursos técnicos – médicos, jurídicos, administrativos, periciais, que não apenas descrevem a dor, mas a reconfiguram, traduzindo-a em categorias padronizadas, mensuráveis e governáveis (Ortega, 2008).

O que se produz, assim, é uma forma de expropriação da experiência do sofrimento: a palavra da vítima é deslocada de seu lugar de enunciação originário e submetida a uma gramática burocrática que redefine o que pode ser reconhecido como sofrimento legítimo. Nessa operação, o discurso especializado se institui como a única narrativa autorizada a organizar, hierarquizar e interpretar as consequências da violência, transformando o agravo em objeto de cálculo, gestão e normalização. Como observa Das, ao enquadrar o sofrimento em taxonomias técnicas, as instituições tendem não apenas a sobrepujar seu significado moral e existencial, mas também a neutralizar seu potencial de denúncia, reinscrevendo-o no interior de uma racionalidade que frequentemente reproduz as próprias estruturas que o geraram.[8] Desse modo, o sofrimento não é apenas suportado ou vivido: ele é governado, administrado e, em certo sentido, domesticado pelo Estado moderno.

Há, assim, a expropriação da autoridade da vítima sobre suas experiências, que são obrigadas, em certa medida, a processar os sentidos da violência por meio da administração e apropriação da dor por instituições, organizações e seus agentes. Dessa maneira, passam a ter de buscar traduzir desumanidades para linguagens arbitrariamente inacessíveis, que buscam calar suas vozes. Sendo, assim, uma violência de caráter duplo. Como se percebe nos relatos dos grupos focais, há um desamparo global a essas vítimas que, em muitos casos, desconhecem os trâmites do sistema de justiça, nem ao menos "sabendo para que servem esses órgãos".[9] Esse processo não é, contudo, assumido de maneira passiva, posto que, ainda que alvo da violência, não são apenas seus receptores, mas também agentes que atuam diante dela.

8 DAS, Veena. *Sufrimientos, teodiceas, prácticas disciplinarias y apropiaciones*. Disponível em: https://www.academia.edu/81926217/Sufrimientos_teodiceas_pr%C3%A1cticas_disciplinarias_y_apropiaciones. Acesso em: 25 nov. 2025.

9 Dados obtidos em grupos focais realizados em 24 de fevereiro de 2025, no âmbito do projeto Maré por Justiça: investigação criminal e controle social em casos de violência de Estado.

Nesse sentido, Veena Das retira os efeitos da violência do campo da individualidade e passa a refletir sobre seu impacto em determinados grupos sociais, mostrando como tais experiências podem reconfigurar processos formativos, modos de conhecer a vida e formas de subjetivação (Ortega, 2008). Há, assim, o que a antropóloga denomina de um "conhecimento envenenado"; na medida em que a violência passa a impregnar a experiência de vida e seu modo de compreender a realidade, esse veneno introjetado passa, portanto, a mediar o imaginário das comunidades afetadas (Das, 2020). Portanto, diante desse cenário constante de violências, e rodeado pela possibilidade latente de eventos críticos de terror, desenvolvem um conhecimento que se recusa a se inscrever nas teodiceias do poder, que os relegam a um lugar habitado pela repressão da narrativa hegemônica da desumanização.

É nesse sentido que, dentro do inquérito e do processo judicial, ambos fatalmente organizados por cálculos racionais de poder, esses familiares e vítimas, ao compreenderem essa dinâmica, passam a se organizar para, por meio da construção de uma contranarrativa, produzir resistências que denunciem as violências sofridas. Nessas circunstâncias venenosas, familiares e vítimas da violência de Estado aprendem táticas de produção de provas, de registro, de preservação do local e de atuação coletiva, como consubstanciado nas falas das participantes dos grupos focais:[10]

> *"[...] Desde o primeiro dia, que meu filho entrou no hospital, eu peguei tudo que aconteceu e fui formando. Eram provas que eu queria. [...]"*
>
> *"(...) quando estava na rua fazendo esse trabalho de mobilização, tentava mostrar a importância de imprimir e de guardar tudo. Era isso que eu tentava mostrar, porque é a minha palavra contra a deles. (...)"*
>
> *"(...) um pessoal correndo, e uma menina disse: [...] mataram o [...] (...) a testemunha do teu filho" (...) eu não vi o perigo, pensei: eles vão fazer a mesma coisa que tentaram fazer com o [...] (meu filho) então, tenta pegar o máximo de prova que você puder, para salvar a vida, a memória [...]"*
>
> *"Eu me lembro que eu saí, meu beco escuro, estava de noite, bem de madrugada de noite, então estava de madrugada escuro, ele está na reta da mata, eu não vi o perigo ali, deveria ter enxergado, é o impulso (...) então eu bati foto dali, eu olhei, bati foto do chinelo do [...] e a marca de sangue, só que eu não vi o [...]. atrás do carro, não vi, aí eu bati foto e eu olhando para a travessa, porque eu estava ouvindo um barulho, eu falei: "bate o máximo que tu pode", e fui, bati as fotos que eu podia,*

10 Dados obtidos em grupos focais realizados em 24 de fevereiro de 2025, no âmbito do projeto Maré por Justiça: investigação criminal e controle social em casos de violência de Estado.

bati todas elas, a chave, o chinelo dele, a marca de sangue, aí eu ouvi um barulho (pipipipi), aí eu me liguei que era o blindado, eu falei (para mim): "o blindado estava voltando de ré, então saí fora"(...) consegui, a gente pegou, tem o vizinho de cima também, ele me mandou o mesmo vídeo, do blindado vindo de ré, aí ele saiu, quando eu ouvi o barulho do blindado eu corri, eu corri e parei, quando eu parei eu falei (para mim) "eu vou filmar", só que aí eu vi as portas já abertas, eles pegam (...) eu corri para dentro de casa para não sair mais, aí o vizinho de cima bateu a foto e tirou vídeo, ele mandou, aí eu me lembro que eu voltei, passou mais alguns minutos eu voltei, aí o corpo do[...]. já não estava mais lá, aí eu bati foto (...)"

"provas que eu consegui, eu fui pegar, bati fotos, consegui pegar os vídeos, porque de 2019 para cá aconteceu uma coisa muito interessante que é o telefone celular (...)"

"eu lembro que na morte do [...] feita uma perícia por nós. Saímos demarcando os buracos na rua, de tanto tiro, que foi dado."

No contexto de vida na Maré, por um lado, se produz um trauma social coletivo, no qual a violência passa a ser uma medida central da representação e da atuação no mundo (Redes da Maré, 2021). Os relatos de saúde ilustram perfeitamente essa a dimensão do trauma: pressão alta, dor de cabeça diária, vômitos, entre outros.[11]

As análises da Redes da Maré na 2ª edição de *Saúde Mental nas favelas da Maré* evidenciam como essa violência continuada se inscreve nos corpos e nas subjetividades. A pesquisa Construindo Pontes, realizada com 1.411 moradores entre 2018 e 2020, mostrou que quase 31% relataram prejuízos à saúde mental nos três meses anteriores à pesquisa, com manifestações de episódios depressivos em 26% dos casos e sintomas de ansiedade em 25,5%. Além disso, 20% associaram seu estado emocional ao prejuízo na saúde física, sendo que 37% apresentaram problemas recentes como hipertensão arterial e doenças osteoarticulares (Redes da Maré, 2023).

Entre aqueles expostos diretamente a tiroteios, os impactos se intensificam: 44% perceberam danos à saúde mental e 29%, efeitos sobre a saúde física, enquanto 12% relataram pensamentos sobre suicídio e 30%, pensamentos recorrentes sobre a morte. Esses dados se materializam em sintomas físicos recorrentes, como dificuldade para dormir, dores de cabeça diárias, vômitos, perda de apetite, calafrios e outros sinais de sofrimento

11 Dados obtidos em grupos focais realizados em 24 de fevereiro de 2025, no âmbito do projeto Maré por Justiça: investigação criminal e controle social em casos de violência de Estado.

psicossomático, que expressam a incorporação do medo permanente e da insegurança no cotidiano (Redes da Maré, 2023). Nesse sentido, o trauma não se restringe ao plano individual, mas se distribui socialmente, afetando relações, vínculos, práticas de cuidado e formas de habitar o território, revelando como a política de morte direcionada às favelas produz não apenas corpos feridos, mas subjetividades marcadas por um estado contínuo de ameaça e exaustão.

A partir de vivências traumáticas de terror, os familiares, no lugar de encontrarem assistência, encontram negligência, com hospitais sem médicos e atendimentos que desconsideram o contexto da perda traumática. Por outro lado, as pessoas não permanecem passivas, disputam e questionam a negligência e a imparcialidade estatal em todos os momentos. "Transformar o luto em luta", como afirmado pelos movimentos de mães e familiares vítimas da violência do Estado, constitui, portanto, uma poderosa forma de resistência, pois mobiliza a dor para reivindicar justiça, memória e responsabilização.

Ao mesmo tempo, esse processo carrega um componente inevitável de revitimização, já que as condições adversas e os encargos impostos aos familiares e vítimas, como a necessidade de provar a responsabilidade estatal e de enfrentar instituições que deveriam protegê-las, fazem com que a busca por justiça seja atravessada por novas camadas de sofrimento, um luto em constante estado de renovação. Dessa forma, a resistência se afirma simultaneamente como força política e como reiterada exposição à violência que a originou, o que denota o estado de vulnerabilidade das vítimas de violência de Estado. O deslocamento de funções, que obriga o familiar a se tornar investigador e produtor de evidências, impõe um custo material, físico e psicossocial. A dor da perda é agravada pela necessidade de lidar com as barreiras do sistema de justiça, tornando o processo de transformar luto em luta, também, uma urgência imposta pela violência perpetrada.

A articulação entre essas práticas de omissão e negligência, a expropriação das narrativas das vítimas, a produção de um "conhecimento envenenado" e a necessidade de que familiares se tornem produtores de provas revela que a violência de Estado não se limita ao ato letal, mas se prolonga e estrutura o próprio campo da justiça. Ao mesmo tempo que impõe às vítimas a tarefa de investigar, resistir e reconstruir sentidos diante do apagamento institucional, o Estado mantém um discurso jurídico que presume neutralidade e imparcialidade. É exatamente essa distância entre a experiência concreta da

violência e a promessa formal de proteção que torna necessário examinar o arcabouço normativo destinado às vítimas de violência de Estado.

O arcabouço normativo e o padrão de revitimização

Para compreender a profundidade da subversão de papéis vivenciada por vítimas de familiares, é imperativo analisar o arcabouço normativo construído nas últimas décadas para, em tese, proteger a vítima no processo penal. Esse conjunto de normas, embora robusto no papel, revela-se estruturalmente inadequado para lidar com a especificidade da violência de Estado, pois presume uma relação processual em que o Estado-investigador é uma entidade neutra, distinta do agente violador.

O ordenamento jurídico brasileiro consagra o acesso à justiça como um princípio fundamental, cuja interpretação ultrapassa a mera garantia formal de vias processuais. Fundamentado no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, o acesso à justiça é compreendido em sua dimensão substancial e multifacetada, exigindo um complexo de condições materiais para sua efetivação.

No âmbito do processo penal, essa concepção deveria traduzir-se em um sistema que não apenas oferece reparação, mas que ativamente protege, informa e acolhe os sujeitos vitimados. Contudo, quando se analisam casos de violência perpetrada por agentes estatais, destaca-se um padrão de funcionamento que subverte essa lógica. Como já apontado: o sistema de justiça impõe às vítimas e aos seus familiares o ônus da produção probatória. O ônus da prova refere-se ao encargo processual atribuído a uma das partes para demonstrar a veracidade dos fatos alegados em juízo. No sistema penal acusatório, regido pela presunção de inocência, essa responsabilidade é do Estado-acusador. Isso significa que cabe aos órgãos estatais, como Polícia Civil e Ministério Público, o dever de mobilizar os recursos técnicos, financeiros e humanos para comprovar a autoria e a materialidade do delito. Pela lógica normativa, não é cabível transferir às vítimas e aos seus familiares a obrigação de investigar a violência sofrida.

A legislação brasileira, especialmente por meio de resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), detalhou os direitos previstos para as vítimas. A Resolução nº 253/2018 do CNJ, por exemplo, define diretrizes para o tratamento de vítimas de crimes e atos infracionais, buscando assegurar um tratamento

digno e evitar a vitimação secundária. Em linha semelhante, a Resolução nº 310/2025 do CNMP – única norma que busca indicar alguns parâmetros específicos nos casos de violência em contexto de intervenção de órgãos de segurança – estabelece parâmetros para a atuação do Ministério Público, garantindo às vítimas o direito de obter informações em linguagem acessível, receber tratamento digno, ter sua privacidade protegida e ser ouvida em condições adequadas. Ambas as resoluções garantem, entre outros, o direito à informação, o direito à participação e o direito à proteção frente às ameaças.

O direito à informação é detalhado como o acesso compreensível sobre o andamento do processo (reforçado pela Resolução nº 403/2021 do CNJ e previsto no Código de Processo Penal, art. 201, §§ 2º e 3º), bem como sobre os serviços de apoio, reparação e proteção disponíveis. Dessa forma, a vítima deve ser notificada dos atos processuais, como o indiciamento, a prisão do acusado e a eventual soltura.

O direito à participação é, por sua vez, o ponto essencial da análise. O Guia Prático de Atuação do Ministério Público (2019) estabelece que a vítima tem o direito de participar do inquérito policial e do processo criminal, incluindo a faculdade de apresentar elementos de prova, indicar provas e requerer qualquer diligência. O próprio Ministério Público é orientado a receber tais elementos sem burocracia. Similarmente, a Resolução nº 253/2018 do CNJ assegura à vítima o direito de ser ouvida e apresentar provas.

Além das normativas internas, o conjunto de parâmetros internacionais mais consolidado para a investigação de mortes potencialmente ilegais também evidencia a deficiência estrutural do modelo brasileiro. O Protocolo de Minnesota das Nações Unidas sobre Investigação de Mortes Potencialmente Ilegais (2016) (Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights, 2017), reconhecido como padrão global para apuração de mortes sob custódia ou decorrentes do uso da força estatal, estabelece cinco pilares essenciais para uma investigação adequada: eficácia, completude, independência, transparência e participação das vítimas.

Esses princípios foram concebidos justamente para garantir que processos investigativos não apenas esclareçam os fatos, mas também assegurem que os familiares das vítimas ocupem um lugar central nos procedimentos que lhes dizem respeito, sendo continuamente informados sobre todos os andamentos e dispondo de oportunidades reais para serem ouvidos e contribuírem de forma efetiva. Tais diretrizes já foram incorporadas tanto

nos julgamentos da Corte Interamericana de Direitos Humanos[12] contra o Estado brasileiro quanto em diversos protocolos e orientações nacionais dirigidos a investigações de mortes decorrentes da ação estatal. Contudo, a distância entre a normatividade e a prática permanece abissal.

Este enquadramento normativo posiciona a vítima e seus familiares como uma colaboradora facultativa da justiça. A ela é dado o *direito* de contribuir, e não o *dever* de investigar. O ônus probatório permanece firmemente alocado ao Estado. O Ministério Público, como titular da ação penal, e os órgãos policiais têm a obrigação legal de conduzir a persecução penal. No entanto, é fundamental ressaltar que o entendimento dos movimentos sociais e das instituições da sociedade civil que atuam neste campo no Brasil é de que, em caso de violência policial, a investigação deve ser conduzida pelo Ministério Público, como órgão externo e, em tese, independente. Nesse sentido, a recente Resolução 310/2025 do CNMP é um avanço que ainda requer aplicação e depende de estrutura institucional para tanto, conforme previsões da própria resolução em seus artigos 5º (parágrafo 3º) e 9º, por exemplo. Caso contrário, poderá converter-se em um conjunto de regras que não tem aplicabilidade.

A realidade atual é de falhas e lacunas graves quando o caso envolve a complexidade presente no fenômeno da violência estatal. O cenário concreto continua marcado pela ausência de investigação adequada e independente, ausência de perícias, revitimização, criminalização sistemática de moradores de favelas, e pelo racismo e pela misoginia institucionais e estruturais,[13] elementos reiteradamente denunciados pelas famílias que vivenciam esses processos e que revelam a fragilidade da implementação desses padrões mínimos de investigação.

Quando o perpetrador da violência é um agente do Estado, a estrutura da persecução penal prevista tradicionalmente não se sustenta. O órgão encarregado da investigação preliminar (a Polícia Civil) é, frequentemente, a própria corporação do agente investigado ou uma corporação que atua na mesma lógica, ou seja, Polícias Civil e Militar. E o Ministério Público, por sua vez, embora dotado de resoluções para o controle externo da atividade policial (como as Resoluções CNMP nº 20/2007 e 129/2015), mantém, por

12 Corte IDH, Caso Favela Nova Brasília *vs*. Brasil, Sentença de 16 de fevereiro de 2017, Série C nº 333. §§ 182, 329.

13 Dados obtidos em grupos focais realizados em 04 de abril de 2025, no âmbito do projeto Maré por Justiça: investigação criminal e controle social em casos de violência de Estado.

diversas vezes, uma relação de proximidade institucional e cultural e dependência funcional com as forças policiais.

A vítima de violência de Estado, produzida na ponta pelas polícias e forças de segurança, não entra no sistema de justiça em pé de igualdade com uma vítima de um crime comum; ela entra em confronto direto com a própria estrutura que deveria investigar a violência. E, frente a esse fenômeno, a normativa vigente – incluindo as Resoluções 253/CNJ e 310/CNMP – não prevê mecanismos processuais suficientes para reequilibrar essa relação.

Além disso, a Resolução 310 do CNMP prevê a investigação pelo Ministério Público, nos casos de intervenções dos órgãos de segurança pública com resultado letal, entendidas como aquelas em que a morte tenha sido causada pelo Estado ou aquelas em que se noticia ou se suspeita que assim tenha sido. Porém, há operações que são deflagradas a partir de investigações do próprio Ministério Público, colocando em xeque sua posição de imparcialidade, como a operação nos Complexos da Penha e do Alemão em 28 de outubro de 2025.

Apesar de existirem guias de atuação do Conselho Nacional do Ministério Público que orientam o órgão a requisitar perícias, imagens de câmeras e armas dos agentes em casos de violência policial, e mesmo que o Código de Processo Penal (arts. 168-170) permita ao juiz determinar provas de ofício, a prática demonstra que essas são exceções, e não a regra. A inércia institucional prevalece:[14]

> *"Eu estou aqui há três anos (...) [e] acompanhei três perícias de local. E as narrativas para não fazer a perícia (...) são muito problemáticas, porque (...) dizem que não vão entrar porque (...) está tendo uma operação ou porque o lugar é conflagrado. Só vão entrar se fizer a operação policial, mas ainda no curso [da] operação (...) eles não entram para fazer a perícia (...). (...) Você pede para fazer a perícia, pede para o Ministério Público provocar a delegacia e o próprio Ministério Público diz que a delegacia não quer fazer(...)."*

É precisamente nessa lacuna normativa – a ausência de um procedimento específico e eficaz que reconheça o conflito de interesse inerente à investigação da violência estatal – que se instala o padrão de revitimização, falta de resposta e responsabilização. Diante da falha do Estado em cumprir seu dever investigativo, o *direito* de participação da vítima (previsto no Guia

14 Dados obtidos em grupos focais realizados em 25 de abril de 2025, no âmbito do projeto Maré por Justiça: investigação criminal e controle social em casos de violência de Estado.

do MP, na Res. 253/CNJ e na Res. 310/CNMP) é violentamente transmutado em uma *obrigação* de fato.

A compreensão dessa fratura permite evidenciar que a subversão do direito de acesso à justiça e a transferência do ônus da prova não é uma exceção, mas um produto estrutural do sistema de justiça penal brasileiro, cujas garantias legais se mostram insuficientes diante da violência praticada pelo próprio aparato estatal. As vítimas e seus familiares são, assim, forçados a assumir o encargo que a lei atribui ao Estado: mesmo quando não são formalmente assistentes de acusação, mas precisam agir como investigadores; não têm poder de requisição, mas precisam coletar imagens de câmeras privadas antes que sejam apagadas; não são peritos, mas precisam buscar contraprovas:[15]

> *"(...) eu, como mãe… o meu filho foi alvejado, [e] ainda tenho que provar que meu filho é inocente? Queriam colocar o meu filho na custódia, disseram que meu filho trocou tiro, deram várias versões, que eu consegui pôr abaixo porque juntei provas (...)"*
>
> *"(...) Provas que eu consegui, eu fui pegar, bati fotos, consegui pegar os vídeos, porque de 2019 para cá aconteceu uma coisa muito interessante que é o telefone celular. Tudo o que acontece o pessoal vem e chama o socorro, o pessoal vai lá para querer filmar o cara morrendo (...)".*

Esse fenômeno é tão recorrente que passou a ser reconhecido, ainda que tardiamente, pelo próprio sistema de justiça. O Protocolo para Julgamento com Perspectiva Racial (CNJ, 2024) admite textualmente que, em graves violações de direitos humanos, é comum que o ônus da investigação recaia sobre os familiares, que se veem obrigados a coletar informações, identificar testemunhas e, crucialmente, produzir contraprovas periciais (Conselho Nacional de Justiça, 2024).

Esta subversão e transferência não é um acidente processual: é a manifestação concreta da dupla violência. A primeira, o ato de violência perpetrado pelo agente estatal. A segunda, a violência infligida pelo sistema de justiça, que nega sua função primordial e impõe àqueles já vitimados a tarefa de produzir a própria justiça. Ao transformar a faculdade de apresentar elementos em uma luta desesperada por provas, o Estado viola o conceito substancial de acesso à justiça, o qual consiste em um direito humano internacionalmente reconhecido e parte do *jus cogens* do direito internacional

15 Dados obtidos em grupos focais realizados em 24 de fevereiro de 2025, no âmbito do projeto Maré por Justiça: investigação criminal e controle social em casos de violência de Estado.

– o conjunto de normas imperativas que não podem ser relativizadas pela vontade do Estado – subvertendo toda a sua lógica.

Esse movimento não apenas perpetua a revitimização, como reforça a vulnerabilidade desses sujeitos, consolidando práticas que transformam o acesso à justiça em um percurso de enfrentamento desigual e profundamente violador de novos direitos. Além disso, o resultado final desse fenômeno é a denegação de justiça, simbolizada no balanço entre casos de letalidade acompanhados pelo Eixo de Segurança e Acesso à Justiça da Rede da Maré e o número de processos judiciais:

> Em 10 anos de monitoramento da violência armada pela Redes da Maré, entre 2016 a 2025, foram registradas 231 operações policiais em ao menos uma das favelas da Maré, que resultaram em 160 mortes. Entretanto, apenas 16 perícias foram realizadas e somente em 1 caso foi oferecida denúncia pelo Ministério Público. Este único caso que levou à abertura de um processo judicial ocorreu em 2024 e, até o momento de publicação desta Nota Técnica, aguarda julgamento. (Redes da Maré; NDH Direito PUC-Rio, 2026, no prelo)

* * *

O presente capítulo buscou evidenciar como a exigência de que familiares e vítimas da violência de Estado assumam a produção de provas em casos de violência policial é uma subversão do direito de acesso à justiça e uma transferência – intencional ou não – do ônus da prova para os familiares. Além disso, esse fenômeno não constitui uma falha pontual do sistema de justiça, mas sim um padrão estruturante de revitimização institucional. A partir da escuta dos grupos focais realizados no âmbito do projeto Maré por Justiça, foi possível identificar como a ausência de informação, a morosidade, a desorganização dos fluxos institucionais e a criminalização das vítimas operam de forma articulada, impondo às famílias um ônus que, em termos constitucionais e processuais, deveria recair sobre o próprio Estado.

Os relatos analisados demonstram que esse processo produz uma dupla violência: à brutalidade material perpetrada pela ação policial soma-se a violência institucional contínua, marcada pelo abandono, pela desinformação, pelo silenciamento e pelo deslocamento indevido de responsabilidades. Nesse percurso, as mães e os familiares deixam de ser

reconhecidos apenas como sujeitos titulares de direitos violados e passam a ocupar um lugar ambíguo no interior da arena jurídica, assumindo papéis que oscilam entre vítimas, investigadores informais, denunciantes, defensores da memória e da dignidade de seus filhos ou parentes, preservadores de possíveis provas e da memória familiar e comunitária e defensores de direitos humanos. Tal condição os insere em um verdadeiro limbo de representação, em que sua participação no processo não se dá por escolha, mas por imposição de uma estrutura que falha sistematicamente em sua função básica de garantir justiça.

Essa dinâmica dialoga diretamente com as reflexões de Veena Das sobre a produção de sofrimentos induzidos por instituições sociais e a formação de comunidades forçadas a reorganizar suas formas de vida diante da violência. No contexto analisado, o que se observa é a produção de um "conhecimento envenenado", nos termos da autora, em que os familiares são compelidos a aprender, na dor, a linguagem jurídica, os trâmites processuais e a lógica opaca das instituições estatais, não como via de emancipação, mas como estratégia de sobrevivência e resistência frente ao abandono, o que também impõe custos materiais, físicos e psicossociais.

Mais do que uma disfunção técnica, esse padrão de revitimização revela-se como parte constitutiva da engrenagem da violência de Estado. Ao delegar às vítimas e aos seus familiares a tarefa de produzir provas, o Estado aprofunda sua própria lógica de desresponsabilização, reforçando circuitos de injustiça. Ao mesmo tempo, a precariedade da comunicação institucional e a ausência de proteção efetiva alimentam dinâmicas de medo e silenciamento, nas quais até mesmo as testemunhas se tornam alvos potenciais da violência que deveriam denunciar.

Diante disso, compreender a centralidade da revitimização no funcionamento da violência de Estado implica reconhecer que o acesso à justiça, nesses casos, não é apenas dificultado por obstáculos procedimentais, mas estruturado por práticas cotidianas de negligência, morosidade, falta de informação, omissão investigativa, que produzem também invisibilização e violência simbólica e material. Frente a este fenômeno, o arcabouço normativo formado por resoluções do CNJ e do CNMP, voltado a vítimas de crimes e atos infracionais (CNJ) ou aquele recentemente instituído, dirigido a crimes cometidos no âmbito da política de segurança pública (CNMP) ainda assim não têm sido suficientes, pois são incorporados a uma lógica institucional do sistema de justiça que não reconhece sua própria negação

acerca da especificidade da investigação da violência estatal. Superar esse quadro exige, portanto, mais do que reformas pontuais: requer uma revisão profunda das práticas institucionais de investigação, comunicação e acolhimento a vítimas e familiares de violência de Estado, bem como o fortalecimento de mecanismos efetivos de proteção, transparência e responsabilização. Revisão e procedimentos estes que devem estar comprometidos com a não reprodução e o combate ao racismo e ao sexismo, além de outras formas de discriminação e violência como LGBTQIA+fobia. Ou seja, orientações e procedimentos para um exercício da função legal assumida por agentes públicos coerentes com esses compromissos de modo a se ter resultados concretos deles.

Um exemplo, também recente, e interessante, nesse sentido é o Protocolo para Julgamento com Perspectiva Racial do CNJ de 2024. Acerca de situação de vitimização de pessoas negras, que é a grande maioria das vítimas da violência letal do Estado em favelas e periferias, o Protocolo enuncia um fenômeno duplo, decorrente do racismo estrutural e institucional: a maior sujeição de pessoas negras à violência e a maior dificuldade de serem reconhecidas política e institucionalmente como vítimas (CNJ, 2024, p. 103). Por isso, tal Protocolo desenvolve orientações para a magistratura no sentido de práticas institucionais que atentem para a condição de vítimas negras e para a neutralização de estereótipos raciais (sociais, de gênero e territoriais associados ao primeiro) na administração da justiça.

Sustenta-se, portanto, que o modo como o Estado trata aqueles que sobrevivem às suas próprias violências não é mero efeito colateral, mas parte ativa de uma tecnologia de poder que administra vidas, mortes, silêncios, (in)justiças e memórias, no quadro histórico de discriminações com base racial, territorial e de gênero contra essa população. Dar visibilidade a esse processo, a partir das vozes e experiências concretas das famílias e daquelas(es) que as acompanham, constitui não apenas um gesto analítico, mas também um gesto político: o de nomear, confrontar e colocar em questão uma lógica que transforma dor em burocracia e abandono em procedimento. Lógica esta que representa o tratamento que o Estado brasileiro dispensa a essas pessoas, famílias, comunidades e bairros inteiros de suas cidades, quando são favelas e áreas de periferia.

Referências Bibliográficas

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Protocolo para Julgamento com Perspectiva Racial*. Brasília: CNJ, 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Protocolo para Julgamento com Perspectiva Racial*. Brasília, DF, 2024.

CORREIA, Maria Dalva; SILVA, Maria de Fátima; NERI, Natasha. Reparar o irreparável: a luta dos familiares pela memória dos mortos pelo Estado. In: SANTOS, Shana Marques Prado et al. (Orgs). *Reparação como política: reflexões sobre as respostas à violência de Estado no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: ISER, 2018, pp. 76-87.

DAS, Veena. *Sufrimientos, teodiceas, prácticas disciplinarias y apropiaciones*. Disponível em: https://www.academia.edu/81926217/Sufrimientos_teodiceas_pr%C3%A1cticas_disciplinarias_y_apropiaciones. Acesso em: 25 nov. 2025.

DAS, Veena. *Sujetos del dolor, agentes de dignidad*. Ed. Francisco A. Ortega. Bogotá: Universidad Nacional de Colombia, Facultad de Ciencias Humanas; Pontificia Universidad Javeriana, Instituto Pensar, 2008.

DAS, Veena. *Vida e palavras: a violência e sua descida ao ordinário*. São Paulo: Editora UNIFESP, 2020.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. *Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro*. Dissertação - Mestrado em Direito - Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, 2006.

GÓMEZ, José María; PRADAL, Fernanda Ferreira. Violência do Estado, direitos humanos e lutas sociais de familiares e atingidos: da ditadura militar à democracia precária atual. In: ASSY, B.; BERNARDES, M. N.; PELE, A. (org.). *Direitos Humanos: entre captura e emancipação*. Rio de Janeiro: Editora PUC-Rio, 2021.

OFFICE OF THE UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR HUMAN RIGHTS. *The Minnesota Protocol on the Investigation of Potentially Unlawful Death (2016): the revised United Nations Manual on the Effective Prevention and Investigation of Extra-legal, Arbitrary and Summary Executions*. New York/Geneva: OHCHR, 2017.

ORTEGA, Francisco A. Rehabitar la cotidianidad. In: DAS, Veena (org.). *Sujetos del dolor, agentes de dignidad*. Bogotá: Universidad Nacional de Colombia; Pontificia Universidad Javeriana, 2008.

REDES DA MARÉ. *Análises: Saúde mental nas favelas da Maré*. 2. ed. Rio de Janeiro: Redes da Maré, fev. 2023.

REDES DA MARÉ; NDH DIREITO PUC-RIO. Acesso à Justiça e participação de familiares de vítimas da violência letal do Estado na investigação e no processo judicial. Rio de Janeiro, 2026, no prelo.

REDES DA MARÉ; PEOPLE'S PALACE PROJECTS. *Construindo Pontes: uma investigação sobre saúde mental, violência, cultura e resiliência na Maré*. Rio de Janeiro: Redes da Maré, 2021.

“Meu filho entrou para a estatística!” Massacre de Paraisópolis, as omissões periciais e o trabalho com as evidências médico-legais no projeto Os 9 que Perdemos

Desirée de Lemos Azevedo e Ana Paula Velloso

Na madrugada do dia 01 de dezembro de 2019, a Polícia Militar do Estado de São Paulo realizou uma ação junto ao Baile da Dz7, um dos mais famosos bailes *funk* de rua da capital paulista. Mais de 5 mil jovens e adolescentes se divertiam, na favela de Paraisópolis, quando policiais militares iniciaram uma ação de extrema truculência. Utilizando balas de borracha, bombas de gás lacrimogêneo, *spray* de pimenta e cassetetes, 31 policiais militares cercaram a rua principal do baile. Encurralada no quarteirão, sem rotas de fuga adequadas, parte da multidão foi densamente comprimida e confinada no interior de uma viela pela violência policial.

Nesse caso, que ficou conhecido como Massacre de Paraisópolis, nós perdemos nove jovens: Gustavo Cruz Xavier, 14 anos; Dennys Guilherme dos Santos Franco, 16 anos; Luara Victória Oliveira, 18 anos; Marcos Paulo Oliveira dos Santos, 16 anos; Bruno Gabriel dos Santos, 22 anos; Gabriel Rogério de Moraes, 21 anos; Eduardo da Silva, 21 anos; Mateus dos Santos Costa, 23 anos e Denys Henrique Quirino da Silva, 16 anos. Inúmeros outros jovens sobreviveram feridos, alguns com gravidade.

É importante destacar que o Massacre ocorreu em um contexto de alta militarização do território, produzido por decisões tomadas pela alta cúpula

da segurança pública e do governo do Estado. Na ocasião, Paraisópolis vivia uma ocupação ostensiva por forças policiais, a chamada Operação Saturação, que foi deflagrada em razão do assassinato de um policial militar no território, exatamente um mês antes do Massacre. Além disso, naquele final de semana, o território também era alvo de uma Operação Pancadão, política pública criada para coibir a realização de bailes *funk* de rua.[1]

A brutalidade do episódio provocou inúmeras reações. Desde 2019, o Movimento de Familiares das Vítimas do Massacre em Paraisópolis tem se colocado publicamente na luta para conhecer a verdade dos fatos ocorridos naquela noite, pela responsabilização penal dos culpados e pela memória de seus filhos: Os 9 que Perdemos. Foi também naquele ano que uma parceria entre o Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos (NECDH) da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e o Centro de Antropologia e Arqueologia Forense da Universidade Federal de São Paulo (CAAF/Unifesp) começou a produzir um trabalho de investigação defensiva no caso.

Investigação defensiva é o conjunto de atividades de natureza investigatória, que visa a construir provas para a defesa de uma pessoa ou direito. No caso do Massacre de Paraisópolis, a Defensoria Pública assumiu a defesa dos direitos à memória, à verdade e à justiça dos familiares das vítimas e também da comunidade. Por isso, logo nos primeiros dias após o Massacre, trabalhou para localizar testemunhas e evidências materiais do episódio, contribuindo com a produção de indícios para a investigação oficial da Polícia Civil, ainda no contexto do Inquérito Policial. O CAAF foi, então, convidado para fornecer apoio técnico-científico, conduzindo a análise das evidências reunidas. A partir do diálogo que foi sendo travado entre estes dois atores e o Movimento de Familiares no decorrer dessa investigação, a análise das evidências e do episódio em si foi se desdobrando e dando lugar a novos questionamentos sobre outras dimensões do caso. Da articulação entre estas iniciativas e questionamentos, surgiu o projeto: Os 9 que Perdemos.[2]

1 Sobre a Operação Pancadão, ver: Azevedo, Silva e Gachido (2024). Sobre a Operação Saturação e a histórica violência policial no território, ver: Azevedo et al. (2025). Cabe destacar que o contexto local, sem tréguas, segue violento até 2025, ver: Rodrigues, Arthur; Porto, Renan. Seis anos após massacre, Paraisópolis é líder de mortes por PMs. Metrópoles, São Paulo, 13 de junho de 2025.

2 Para acessar as produções e saber mais sobre o projeto de conjunto, ver: https://os9queperdemos.com.br/

Importante dizer que a Defensoria representa os familiares na esfera civil e também na penal, sendo assistente de acusação do Ministério Público, enquanto o CAAF é testemunha no caso.

O material apresentado neste texto foi desenvolvido no âmbito do projeto e se refere a sua dimensão inicial, ou seja, à análise das evidências. Trata-se de um trecho de um material já publicado, o relatório: Massacre no Baile da Dz7, Paraisópolis. Chacina Policial, Institucionalização do Caso e a Dinâmica dos Fatos segundo as Evidências. Ele é uma versão pública e expandida do relatório técnico elaborado pelo CAAF para instruir o processo judicial em tramitação no I Tribunal do Júri da Capital do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, onde 12 policiais militares são acusados por homicídio doloso triplamente qualificado.

Os réus alegam inocência. Segundo sua versão dos acontecimentos, seis policiais perseguiam dois homens em uma motocicleta, quando foram atacados a tiros. Os suspeitos teriam entrado no Baile da DZ7 em alta velocidade, provocando correria e pisoteamento, o que teria sido a causa das nove mortes. Os policiais admitiram o uso das chamadas "armas não letais" como um recurso para se proteger de um suposto ataque sofrido pela multidão. Por fim, alegaram ter providenciado o socorro das vítimas ao hospital nas viaturas. Tal versão ensejou um Boletim de Ocorrência, no qual os fatos foram registrados como tentativa de homicídio (contra os policiais) e nove mortes suspeitas.

Considerando que o episódio foi institucionalizado a partir da narrativa policial, os objetivos da nossa análise foram dois: 1) Compreender os efeitos desse processamento dos fatos pelas instituições de segurança pública e de saúde sobre a produção de dados e conhecimentos sobre o caso; 2) Reconstruir a dinâmica dos fatos segundo as evidências disponíveis no Inquérito Policial. Ou seja, além de buscar pelos fatos que resultaram nas nove mortes, desejamos iluminar também as práticas burocráticas associadas ao tratamento institucional do caso, uma vez que elas refletem e ilustram uma sistemática de gestão da letalidade policial que compõem os modos operatórios da violência estatal em São Paulo.

Neste texto, o foco está exclusivamente nas evidências médico-legais.[3] É uma análise independente do trabalho realizado pela perícia oficial que busca discutir não somente o que essas evidências têm a dizer sobre a causa

3 Para uma análise completa, considerando o conjunto das evidências ver Azevedo et al. (2021).

das mortes, mas como elas também relevam elementos fundamentais sobre a dinâmica dos fatos. Além disso, enfatizamos toda uma série de omissões por parte dos peritos oficiais, tanto no que se refere às conclusões às quais as evidências permitem chegar, quanto no que se refere à documentação dos fatos. O que produziu desdobramentos não apenas jurídicos, como epidemiológicos, como pretendemos mostrar.

O que revelam as evidências médico-legais

Levados ao serviço de pronto-socorro nas viaturas policiais, os nove jovens tiveram suas mortes constatadas e documentadas por duas médicas plantonistas. Em seguida, os corpos foram encaminhados ao Instituto Médico Legal (IML), onde os exames necroscópicos definiriam a *causa mortis*. Os documentos produzidos durante a passagem dos corpos das nove vítimas por este circuito médico policial são a base da análise a seguir. De um lado, temos os papéis produzidos durante o atendimento hospitalar, composto por: Ficha de Identificação, Ficha de Registro de Procedimento e Guia de Encaminhamento de Cadáver ao IML. De outro lado, Laudo Necroscópico, fotografias e Laudo Toxicológico produzidos, respectivamente, pelas Equipes de Perícia Médico-Legais (EPML) Centro e Sul e pelo Núcleo de Toxicologia Forense do IML. A pedido do delegado, os peritos elaboraram ainda um laudo complementar toxicológico.

Para exemplificar a discussão, disponibilizamos a seguir uma tabela referente ao caso de apenas uma das vítimas, o adolescente Denys Henrique. Nela estão sistematizados os principais dados encontrados nos dois conjuntos documentais mencionados acima. Importa informar que os documentos originais apresentam um preenchimento parcial, com diversos quesitos e espaços informativos requeridos deixados em branco. Por essa razão, as informações foram tabuladas em dois conjuntos, com as informações hospitalares reunidas na tabela de cor laranja e as do IML na de cor roxa. Os trechos estão transcritos tal como aparecem na documentação original, incluindo a presença do histórico da ocorrência no campo "dados médicos" da tabela laranja.

Vejamos, então, o que dizem esses documentos médicos:

Tabela 1 – Denys Henrique Quirino da Silva, 16 anos

UPA do Campo Limpo	
Consulta	5h
Dados de identificação	Desconhecido jovem branco magro, cabelos pretos 20 anos, identificado ainda no serviço como Denys Henrique Quirino da Silva
Dados Médicos	Paciente trazido por policiais com relato de parada cardíaca de 40 minutos após pisoteamento em baile funk. Cianótico em PCR Escoriação em região frontal esquerda
Descrição do procedimento	Classificação: vermelho. Realizadas manobras de reanimação durante 30 minutos, paciente evoluiu de AESP para assistolia. Identificado murmúrio vesicular diminuído à esquerda com timpanismo à esquerda. Realizada punção torácica com a melhora da ausculta. Realizada tentativa de drenagem do tórax, porém estava expandido. Ministrado adrenalina. Óbito às 05:30.
Óbitos por causas externas	Agressão por terceiros; vide relato
Condição do paciente	Chegou sem vida ao serviço
Causa possível do óbito	politraumatismo
Instituto Médico Legal	
Exame	EMPL Sul, 18:40h
Histórico	"Segundo informações da autoridade policial, teria sido vítima de morte suspeita em 01/12/19, devido a "pisoteamento" durante tumulto generalizado em pancadão. Cadáver proveniente do hospital". Acrescenta transcrição de trecho do relatório médico.
Exame Externo	Hematoma mão esquerda e ombro, laceração lóbulo orelha esquerda, ferimentos compatíveis com dreno e acesso de medicação tórax e pescoço. Olhos vermelhos. Petéquias nos olhos. Lábio e unha azulados.
Exame Interno	Crânio com hematoma (galo pequeno) sem hemorragia ou fratura, com edema e congestão. Tórax sem fratura. Edema, congestão e petéquias nos pulmões. Coração com congestão. Fígado congesto. Sem fratura no pescoço (laringe), com discreta secreção espumosa.
Causa Mortis	Asfixia mecânica por sufocação indireta por agente físico-químico.
Toxicológico	Diclorometano e tricloroetileno, alcóol 1,5 g/l, anfetamina.

Os dados tabulados ajudam a visualizar como, desde os primeiros momentos, a versão dos fatos apresentada pelos policiais militares passou a circular por entre os papéis oficiais que documentaram o episódio enquanto um caso perante as instituições. Nas tabelas de cor laranja, vemos que uma versão sobre "pisoteamento" foi informada às equipes médicas de emergência pelos policiais. Após deixarem as vítimas na unidade de saúde, eles se dirigiram ao distrito policial para, também ali, fazerem constar tal narrativa nas plataformas documentais policiais.

As tabelas de cor roxa, por sua vez, mostram que os dados sobre as circunstâncias das mortes registrados por essas duas vias oficiais, o Boletim

de Ocorrência e as fichas hospitalares, foram reinscritos, em seguida, nos papéis médico-legais produzidos pelo IML. Cabe destacar que são estes últimos papéis os responsáveis pelo registro escrito das verdades – de natureza tão médica, quanto burocrática cartorial – que constituem a morte como um acontecimento perante o Estado (Ferreira, 2009).

No atendimento hospitalar, as duas equipes médicas puderam constatar a chegada das nove vítimas já sem sinais vitais. Conforme orientam os protocolos de atendimento, foram realizadas tentativas de reanimação por trinta minutos antes de serem constatados os nove óbitos[4] Apesar dessas tentativas, todas as fichas foram preenchidas com a opção: "chegou sem vida ao serviço" no campo destinado à informação sobre a condição de entrada do paciente. Diante das lesões externas variadas apresentadas por parte das vítimas, a versão de "pisoteamento" serviu de base para que a equipe médica do hospital apontasse a possível *causa mortis* como "politraumatismo". No quesito sobre a morbidade, entre as opções disponíveis para preenchimento em casos de mortes por causas externas, foi marcado: "agressão por terceiros".

A realidade dessas hipóteses foi submetida à análise dos peritos médico-legistas no IML. Nos Laudos Necroscópicos, eles apontaram a causa da morte como asfixia mecânica por sufocação indireta, com exceção de uma das vítimas, Mateus dos Santos Costa, cuja causa seria apontada como traumatismo raquimedular.

Desde os primeiros momentos da investigação, nos chamou atenção a singularidade dessa *causa mortis*, tanto no que se refere às especificidades de seu processo biológico, quanto por divergir das causas de morte que são mais comuns em casos que envolvem policiais, tais como a hemorragia e o traumatismo. Estava claro que esta peculiaridade poderia tornar as evidências médico-legais ainda mais relevantes para a elucidação da dinâmica dos fatos.

Porém, como permitem visualizar as tabelas roxas, os Laudos Necroscópicos produzidos pelos peritos oficiais no IML apresentaram um caráter substancialmente descritivo dos dados antropométricos (dimensões e medidas das vítimas) e dos achados necroscópicos que permitiram

4 A manutenção das tentativas de reanimação por trinta minutos é o protocolo, não significa que as vítimas tenham morrido no hospital. Em depoimento ao DHPP, as médicas responsáveis pelo atendimento disseram que as manobras de ressuscitação cardiopulmonar (RCP) foram tentadas como "medida heroica", em função da pouca idade das vítimas e de as equipes não saberem por quanto tempo estavam naquela situação, mas que elas entraram sem vida no serviço. Uma vez iniciado o atendimento, é necessário cumprir as etapas previstas nos protocolos de atendimento de emergência clínica até se decidir pela interrupção de RCP. Daí a manutenção do procedimento por trinta minutos (Brasil, 2001).

estabelecer a *causa mortis*. Para além das descrições, nada foi declarado pelos profissionais em relação à circunstância "pisoteamento", que consta em toda a documentação médica como sendo o "histórico" das mortes. No entanto, uma vez documentada, essa dinâmica de "pisoteamento" se tornou base para o enquadramento legal e o registro burocrático dos fatos, bem como ponto de partida para a investigação da Polícia Civil.

Diante disso, a questão que surge é: o que os achados necroscópicos têm a dizer sobre as circunstâncias das mortes e, consequentemente, sobre a dinâmica dos fatos? No intuito de submeter o problema a uma avaliação especializada, desdobramos essa pergunta mais geral em sete quesitos específicos, que levam em conta todo o contexto da ação. São eles:

1. O que é possível afirmar a respeito das lesões traumáticas identificadas nos laudos necroscópicos das vítimas?
2. Os exames interno e externo das vítimas permitem afirmar que as lesões traumáticas presentes nos corpos remetem a uma dinâmica de "pisoteamento"?
3. Mateus dos Santos Costa apresenta sinais de asfixia mecânica modalidade sufocação indireta? É possível ter certeza de que a causa de sua morte tenha sido traumatismo raquimedular?
4. Como ocorrem as mortes por asfixia mecânica modalidade sufocação indireta por agente físico-químico? Quais são as fases do processo? Qual é o período médio de duração de cada uma delas? Qual é o período médio total de sua duração?
5. Caso as condições que produzem o quadro de sufocação indireta sejam interrompidas antes da perda dos sinais vitais, o processo de asfixia continuaria em curso?
6. Como funcionam as manobras de reanimação cardiopulmonares? Em que momento elas devem ser realizadas?
7. Substâncias presentes em munições químicas de uso restrito das forças de segurança pública, como gases lacrimogêneos e gases de pimenta, poderiam produzir, influenciar ou agravar um quadro de asfixia mecânica?

Submetidos à análise da biomédica forense de nossa equipe, os sete quesitos deram lugar a um parecer médico-legal, no qual se baseia a discussão a seguir (Velloso, 2021). Analisando toda a documentação hospitalar e médico-legal disponível, observa-se que as descrições feitas pelas médicas e médicos legistas nos Laudos Necroscópicos são condizentes com as fotografias cadavéricas e também com as causas de morte nos casos de asfixia

mecânica por sufocação indireta. Contudo, é possível tirar das evidências médico-legais conclusões importantes.

Não foi pisoteamento

A asfixia indireta é um quadro específico que aparece associado a situações de aglomeração de pessoas, quando a densidade da multidão leva à compressão excessiva entre os corpos. No entanto, a asfixia nesses casos não está necessariamente associada a uma dinâmica específica, como o "pisoteamento" por exemplo, mas pode estar vinculada a qualquer tipo de situação capaz de produzir a compressão do tórax e abdome de uma pessoa ao ponto de impedir seus movimentos respiratórios (França, 2017).

Já no que se refere a lesões que podem ser produzidas por ação mecânica no corpo humano, a literatura médico legal explica que elas podem ser resultado do *impacto de um objeto em movimento contra o corpo humano parado (meio ativo), ou o instrumento encontrar-se imóvel e o corpo humano em movimento (meio passivo), ou, finalmente, os dois se acharem em movimento, indo um contra o outro (ação mista). Esses meios atuam por pressão, percussão, tração, torção, compressão, descompressão, explosão, deslizamento e contrachoque* (França, 2017, p.245), produzindo lesões com diferentes características.

Nos Laudos Necroscópicos produzidos pelo IML, os exames externos dos corpos observaram que as vítimas apresentavam escoriações e equimoses em quantidades e com características variadas. Mas, ainda que heterogêneas, elas se assemelham por serem superficiais. Isso significa que os ferimentos que foram observados primeiramente pela equipe médica da emergência, uma vez verificados pelos legistas, se mostraram sem repercussão interna. Ou seja, não se refletiram em traumas, como fraturas e hemorragias, não estando, portanto, associados à causa da morte, ainda que, certamente, com a dinâmica dos fatos.

Nesse sentido, não há elementos que permitam relacionar essas lesões com a sucessão de traumas contusos com reflexos internos que seria esperada em um caso de pisoteamento, tais como fraturas de ossos na face, costelas, tórax, mãos e/ou pés que pudessem, inclusive, acusar o quadro de morte por politraumatismo vislumbrado pela equipe médica plantonista. Também não há evidências nos corpos que permitam dizer por meio de quais instrumentos as lesões superficiais foram produzidas. Em alguns casos, foi possível identificá-las como "sufusões hemorrágicas": hematomas de grande extensão típicos de pessoas comprimidas em grandes aglomerações (Velloso, 2021, p.10). Porém, para a maior parte das lesões, não foi possível dizer nem

o instrumento que as causou, nem se foram *peri mortem* ou *post mortem*, isto é, se ocorreram durante ou após a morte.

Segundo a perícia oficial, a única exceção a este quadro geral de lesões superficiais está no caso de Mateus, que apresenta, além de escoriações e equimoses, uma laceração no fígado e um trauma na coluna vertebral, provocado por agente contundente inespecífico.[5]

Tabela 2 – Mateus dos Santos Costa, 23 anos

Hospital Municipal do Campo Limpo	
Consulta	Sala 1, dia 01/12/19, às 05:24
Dados de identificação	Mateus dos Santos Costa
Dados Médicos	Trazida por PMs em PCR após situação de "pisoteamento" em "pancadão". Com cianose central e periférico.Hematoma extenso cobrindo todo o tórax anterior esquerdo, hematoma na lombar direita e tórax posterior direito. Deformidade em tórax posterior?
Descrição do procedimento	Tentadas todas as manobras de RCP
Óbitos por causas externas	Agressão por terceiros; pisoteamento
Condição do paciente	Chegou sem vida ao serviço
Causa possível do óbito	Politraumatismo
Instituto Médico Legal	
Exame	EMPL Sul, 17hrs
Histórico	"Segundo informações de autoridade policial, teria sido vítima de morte suspeita. Consta (...) que as vítimas teriam sido pisoteadas em tumulto generalizado em pancadão em Paraisópolis. Cadáver proveniente do hospital". Acrescenta trechos transcritos da Guia de Encaminhamento de Cadáver.
Exame Externo	Extenso hematoma (30x12) no tórax, escoriação (15x5) no fim da coluna. Tórax com desvio à direita.
Exame Interno	Crânio sem hemorragia ou fratura, mas com congestão. Tórax sem hemorragia, pescoço sem fratura. Coração com sangue e petéquias. Edema no pulmão. Fígado congesto e com laceração. Coluna vertical com desvio à direita: quebra e hemorragia.
Causa Mortis	Lesões (escoriações e equimoses) são contusas não sendo possível saber o instrumento, mas compatíveis com ação difusa. Lesão raquimedular compatível com pisoteamento. Causa Mortis Traumatismo raquimedular por agente contundente.
Toxicológico	Diclorometano e tricloroetileno, álcool 0,7 g/l, cocaína 202ng/ml.

5 A identificação do agente causador do suposto trauma pode ter sido prejudicada pela não realização de perícia nas vestes usadas pelos jovens. As roupas, supostamente retiradas pela equipe médica no momento do atendimento, não tiveram sua apreensão e seu paradeiro registrados no Inquérito Policial. Após muita insistência dos familiares, o Ministério Público conseguiu obter o laudo da perícia que havia sido realizada nas roupas de alguns dos jovens (as demais têm o paradeiro desconhecido até o presente momento), onde constam apenas fotografias e a descrição das peças, mas estão ausentes dados fundamentais como a identificação e análise de marcas eventualmente produzidas nos tecidos durante os fatos.

Antes de seguir, é preciso dizer que a família de Mateus informou a esta equipe que o jovem possuía, desde o nascimento, um desvio na coluna. Além de fotografias, obtivemos uma avaliação médica, realizada durante sua infância, na qual esse desvio está caracterizado como uma escoliose. E, de fato, a descrição do exame externo do laudo necroscópico de Mateus aponta esse desvio e o avalia como característico de escoliose severa, enquanto o exame interno descreve a quebra e a hemorragia. Contudo, as fotos cadavéricas externas das costas de Mateus são o único registro disponível desses achados descritos. Ocorre que, nessas fotos, vê-se o desvio, mas não o trauma. Não há exames de imagens ou fotos do exame interno que nos permitam visualizar a lesão registrada pelo legista.

Mas esta não é a única peculiaridade do laudo de Mateus. Ele também foi o único dentre os nove laudos a afirmar compatibilidade com a dinâmica de pisoteamento. Tal manifestação por parte do legista chamou atenção principalmente pelo contraste com a postura de seus colegas, responsáveis pela execução dos demais laudos, que optaram por ignorar a hipótese registrada no "histórico" do documento no momento de redigir suas conclusões, deixando de manifestar a contrariedade entre seus achados e a dinâmica informada.

Assim, o único laudo a se manifestar sobre a dinâmica alegada o fez no sentido de confirmar a versão policial. Fato que foi explorado por toda a imprensa como se fosse válido para as nove mortes e, portanto, como uma confirmação da versão de pisoteamento[6] Contudo, esta hipótese acabou sendo explicitamente excluída pelo delegado em seu relatório final de investigação.

Soma ainda mais estranhamento, o fato de que o exame interno realizado no corpo de Mateus também identificou sinais clássicos de asfixia, que estão descritos no Laudo Necroscópico, ainda que a informação não seja legível a olhos leigos. Surpreendentemente, esses achados foram ignorados nas conclusões do legista, que errou ao definir a *causa mortis* exclusivamente como traumatismo. Pois isso significaria que Mateus teria se asfixiado depois de morto, o que seria fisiologicamente impossível. Se existem sinais de asfixia, é porque houve impedimento do processo respiratório enquanto o jovem

6 Ver: Pagnan, Rogério; Amâncio, Thiago. Laudos apontam que jovens mortos em Paraisópolis tiveram traumas condizentes com pisoteamento. São Paulo, *Folha de S.Paulo*, 13 de dezembro de 2019. Essa divulgação seletiva de informações foi prontamente denunciada, ver: Cruz, Maria Teresa. Governo busca responsabilizar vítimas por mortes em Paraisópolis, diz defensor. São Paulo, *Ponte Jornalismo*, 13 de dezembro de 2019.

ainda estava vivo, tendo ocorrido concomitantemente ou anteriormente ao traumatismo. Além disso, por não ter sido feito um exame de reação vital na região do traumatismo raquimedular, não é possível dizer sequer se o trauma aconteceu antes ou depois da morte.

Conforme já dito, a hipótese do pisoteamento foi afastada pelo delegado em suas conclusões finais, uma vez que os Laudos Necroscópicos, com exceção do laudo de Mateus, são incontroversos ao relacionar as mortes a outro elemento decorrente das situações de confinamento: o esmagamento. Em comum, as vítimas, incluindo Mateus, apresentam os sinais da chamada tríade de asfixia – sangue escuro e fluido, congestão polivisceral (sinal de Etienne-Martin) e petéquias (sinal de Tardieu) –, resultando na atribuição da *causa mortis* como asfixia mecânica por sufocação indireta. Indireta, pois nenhuma deles apresentava características de esganadura ou obstrução das vias aéreas.

Isso significa que as vítimas ficaram impossibilitadas de respirar em razão da compressão de suas caixas torácicas por meio de uma força aplicada de forma difusa. Tipo de ocorrência que surge em casos como os de pessoas presas em ferragens por acidente de trânsito, compressão contra cercas e grades em multidões ou casos de pesos que desabam sobre pessoas, por exemplo. Esta compressão pode deixar, por si só, hematomas de grande extensão no corpo. Nesse sentido, ainda que a situação de confinamento na multidão possa ter provocado lesões por meio passivo, ativo e misto, as evidências indicam que as vítimas foram impossibilitadas de respirar por compressão, e não mais do que isso, deixando a narrativa sobre pisoteamento sem elementos de comprovação técnico-científica.

Depoimentos de sobreviventes que estiveram no interior da viela na qual a multidão foi mantida em confinamento por vários minutos apresentam grande compatibilidade com as evidências médico-legais. Dentre eles, chamam atenção as declarações da testemunha protegida nº 08 sobre os momentos em que esteve ao lado da vítima Bruno Gabriel dos Santos e pôde percebê-lo desacordado, embora seu corpo se mantivesse em posição vertical pela pressão causada pela proximidade entre os corpos:

> Retomando a narrativa, explica que ficou em meio à multidão, prensado, sendo conduzido involuntariamente para o interior do mencionado beco, onde havia um forte cheiro de gás semelhante a alguma coisa de pimenta ou gás lacrimogêneo ou algo do gênero. Nessa ocasião, perdeu de vista todos os seus amigos, mas, num determinado momento

> percebeu Bruno também em meio àquela multidão, prensado, sendo levado para seu interior. Explica que ele parecia que não estava em si, de cabeça baixa, isto é, acredita que, devido a ter sido prensado pela multidão, Bruno já não conseguia respirar.[7]

O depoimento aponta outro elemento digno de atenção, especialmente por se tratar de um caso de asfixia: a saturação do ambiente com gases e agentes irritantes através do acionamento das chamadas "armas não letais" durante a ação policial. Segundo o depoimento, o acionamento de tais gases deu-se inclusive sobre a viela (que descende em um desnível de 1,80 metro em relação à via principal) onde as pessoas já se encontravam com a capacidade respiratória diminuída pela compressão, o que contribui para o processo de morte. Neste sentido, cabe destacar a não realização de estudo histopatológico e o exame toxicológico específico para avaliar a incidência dos gases sobre as vítimas letais e a possibilidade de participação no processo de asfixia.[8]

Não foi socorro

Comparada com os traumatismos e as hemorragias, que variam em duração nas várias situações específicas em que ocorrem, podendo apresentar processos de morte mais ou menos prolongados, a asfixia mecânica ocorre no decorrer de quatro etapas, cujas durações são relativamente breves. Cada uma delas varia de um até cinco minutos. É possível dizer que a morte transcorre durante a submissão do corpo à força de compressão que, uma vez exercida sobre ele, o impede de realizar os movimentos respiratórios. Tal impedimento tanto pode se manter durante todo o tempo até que a pessoa evolua irremediavelmente para o óbito, quanto pode cessar antes que este ciclo se complete. Nesses casos, os primeiros socorros são fundamentais para salvar a vida.

Na obra de França (2017), o autor descreve que nas asfixias mecânicas é possível estabelecer um cronograma de suas diversas fases por meio do aparecimento das seguintes manifestações clínicas:

7 Termo de Depoimento da testemunha protegida nº 08 no Inquérito Policial.

8 O caso mais incontroverso e exemplar dessa possibilidade foi a morte de Genivaldo de Jesus Santos, confinado em uma câmara de gás lacrimogêneo e *spray* de pimenta improvisada no porta-malas de uma viatura. Ver: Granchi, Giulia. "Caso Genivaldo: como o uso de gás pode causar asfixia e matar". 26 de maio de 2022.

– 1a fase: esta etapa é também conhecida como "fase cerebral", caracterizando-se pelo aparecimento de enjoos, vertigens, sensação de angústia e lipotimias. Ao redor de um minuto e meio, ocorre a perda do conhecimento de forma brusca e rápida e surge bradipneia taquisfigmia (duração de 1 a 2 min).

– 2a fase: nesse estágio chamado de "fase de excitação cortical e medular", notam-se convulsões generalizadas e contrações dos músculos respiratórios e da face, além de relaxamento dos esfíncteres com emissão de matéria fecal e urina devido aos movimentos peristálticos dos intestinos e da bexiga. Há também a presença de bradicardia e aumento da pressão arterial (duração de 1 a 2 min).

– 3a fase: também chamada de "fase respiratória", caracteriza-se pela lentidão e superficialidade dos movimentos respiratórios e pela insuficiência ventricular direita, o que contribui para acelerar o processo de morte (duração de 1 a 2 min).

– 4a fase: conhecida como "fase cardíaca", tem como registro específico o sofrimento do miocárdio, quando os batimentos do coração são lentos, arrítmicos e quase imperceptíveis ao pulso, embora possam persistir por algum tempo até a parada dos ventrículos em diástole e somente as aurículas continuam com alguma contração, mas incapazes de impulsionar o sangue (duração de 3 a 5 min).

Diante deste processo, se a vítima não for rapidamente socorrida, inevitavelmente evoluirá para o óbito dentro de cerca de 15 minutos, aproximadamente, dependendo do estado de saúde, idade e compleição corporal de cada pessoa. Fato que ocorreu com as vítimas, já que elas não receberam sequer massagens cardíacas como primeiros socorros, na tentativa de reanimação cardiorrespiratória de emergência.

Não havendo socorro imediato logo após a interrupção da força que causa a sufocação indireta, o processo biológico de morte por asfixia mecânica completa seu ciclo na duração média de 15 minutos. A partir das evidências audiovisuais reunidas pelo inquérito, mais especificamente o áudio da comunicação entre os policiais e o Centro de Operações, sabemos que o resgate foi autorizado 34 minutos após a primeira comunicação da visualização dos jovens já desacordados à rede rádio da polícia. Não sabemos o tempo transcorrido entre o início do processo asfíxico e a primeira comunicação, que precisaria ser somado ao tempo total do processo de asfixia.

Mesmo considerando a variação entre as vítimas em função de fatores como idade, estado de saúde e compleição corporal, o tempo transcorrido sem socorro exigiria uma sobrevida maior que o dobro do tempo médio do ciclo da asfixia para que as nove vítimas tivessem sido retiradas do local com sinais vitais. Esse decurso temporal explica por que – apesar da juventude comum às vítimas e, por outro lado, da variedade entre as compleições físicas de jovens na faixa etária entre 14 e 23 anos – os esforços empenhados pelas equipes médicas não resultaram em nenhum único salvamento. Também explica por que todas as nove vítimas apresentam em seu registro a informação: "chegou sem vida ao serviço".

Desdobra-se dessa constatação, a necessidade de avaliar os procedimentos postos em curso pelos réus sob a justificativa de socorro, buscando entender se houve intencionalidade na remoção das vítimas sem vida ao hospital. Sob este aspecto, a realização do socorro como uma aposta heroica no salvamento das vítimas estaria respaldado pela incapacidade técnica dos policiais de ter a certeza exata da morte, assim como pelo impedimento legal de constatarem algo que é de exclusiva competência médica. Contudo, tal possibilidade está confrontada por uma série de fatos observados a partir das evidências médico-legais.

O primeiro deles é que, nesse caso, a aposta na sobrevivência das vítimas exigiria uma ação inteiramente distinta de outras situações, mais comumente relacionadas a casos de "morte decorrente de intervenção policial". Em casos de hemorragia, por exemplo, a urgência em chegar com a vítima ao hospital se justifica pela necessidade de intervenções mais invasivas capazes de estancar o sangramento. Já neste caso, salvar as vidas das vítimas não poderia prescindir da realização dos procedimentos de socorro pré- hospitalares imediatos, pois elas não respiravam e, como consequência, em poucos minutos deixariam de apresentar pulso, entrando em parada cardiorrespiratória (PCR). Nessas condições, elas não chegariam ao hospital em situação de serem salvas pelas equipes médicas.

A importância da realização imediata das manobras de ressuscitação cardiopulmonar (RCP) nos casos de asfixia decorre da rápida evolução para o quadro de parada cardíaca, que é sinalizado, e deve ser observado pelo socorrista, por certas alterações nos sinais vitais da vítima.

A realização imediata de ressuscitação cardiopulmonar (RCP) em uma vítima de parada cardiorrespiratória (PCR), ainda que seja apenas com compressões torácicas contribui sensivelmente para o aumento das taxas de

sobrevivência das vítimas de parada cardíaca. Portanto, as ações realizadas durante os minutos iniciais são críticas. O Suporte Básico de Vida (SBV) define essa sequência primária de ações para salvar vidas. Por mais adequado e eficiente que seja um suporte avançado, se as ações de suporte básico não forem realizadas de maneira adequada, será extremamente baixa a possibilidade de sobrevivência de uma vítima de PCR. Os passos simplificados desse atendimento seriam: checar a responsividade e a respiração da vítima, chamar por ajuda, checar o pulso, realizar compressões no tórax, abertura das vias aéreas e ventilação, desfibrilação. Com exceção da desfibrilação, esta sequência de eventos pode ser realizada por qualquer pessoa que se deparar com uma vítima ao chão, desacordada.

Em número suficiente para realizar as manobras de RCP em todas as nove vítimas, os policiais não o fizeram. Porém, não se pode alegar ausência de formação técnica em resgate. Em primeiro lugar, porque a regulação da aplicação dos procedimentos de RCP pode ser encontrada nos manuais técnicos de resgate do Corpo de Bombeiros e no Manual de Procedimentos Operacionais Padrão (POP) de Resgate e Emergências Médicas da PMESP.[9] Em segundo lugar, porque os procedimentos básicos de avaliação de vítimas e realização das técnicas de resgate regulados por aqueles documentos são ensinados como matéria curricular obrigatória em inúmeros cursos que integram o treinamento dos agentes com atuação na segurança pública, desde os cursos de formação obrigatórios para praças e oficiais aos cursos de especialização, incluindo cursos de formação continuada do Programa de Atualização Profissional (ProAP) da PMESP.[10]

Segundo esses documentos, as únicas situações em que não se deve iniciar as manobras de RCP ao localizar uma pessoa com sinais de parada

9 Governo do Estado de São Paulo, 2006; 2014.

10 Segundo resposta do Chefe de Gabinete do Comandante-geral da PMESP ao Ofício nº 54/2021, enviado pelo NECDH à SSP, com pedido de informação sobre a habilitação de policiais militares para a realização de primeiros socorros em vítimas, além dos "conteúdos voltados à habilitação do efetivo para realização de primeiros socorros em vítimas de ocorrências habituais", existe "capacitação dos policiais para prestação de atendimento pré- hospitalar em ambiente tático e/ou no local de ações/operações policiais de alto risco, em que exista a necessidade de socorro imediato a feridos (no próprio teatro de operações), em decorrência de confronto ou ações adversas". Ao todo, o socorro de vítimas está presente como matéria curricular em 27 cursos e estágios realizados anualmente pela PMESP, incluindo os cursos de formação de praças e de ingresso no oficialato. A formação em métodos de salvamento em situações de emergência, incluindo o aprendizado de manobras de reanimação cardiopulmonar e formas corretas de movimentação e transporte de vítimas, foi objeto de propaganda da Secretaria de Segurança Pública veiculada em 2019 por canais oficiais do Governo do Estado de São Paulo, disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=sofOd2dHAqs, acesso em 30/08/21.

cardiorrespiratória são aquelas em que há sinais de morte evidente, já que acionar socorro especializado ou avançado e aguardá-lo sem iniciar o suporte básico de vida não trará os resultados de sobrevivência esperados.[11] Sendo assim, no contato inicial com a vítima, o policial militar deve realizar uma análise primária de seu estado, que inclui a verificação da qualidade de sua respiração, pulso e o exame das pupilas, não sendo correto mover a vítima sem os procedimentos de imobilização para proteção da coluna quando se desconfia da ocorrência de traumas. O que seria o caso, já que os policiais alegavam pisoteamento.

Durante seus depoimentos ao DHPP, alguns dos policiais militares indicaram ter realizado tais procedimentos de checagem de responsividade, quando afirmaram terem constatado sinais vitais claros no momento do socorro. Dentre eles, foram descritos sinais tão específicos (e tão condizentes com as orientações de checagem dos manuais do Corpo de Bombeiros), quanto improváveis de serem apresentados por vítimas em PCR, tais como: pulsação e movimento torácico, respiração ofegante e contração da pupila, respiração e movimentos corporais.

Corroborando tais relatos, feitos posteriormente aos fatos, temos a manifestação, proveniente da rádio da viatura do Comando que, em diálogo com o centro de operações, informa "QSA 2" (intensidade dos sinais fraca) das "vítimas pedindo por socorro". A informação de que as "vítimas pedem por socorro" foi repetida três minutos depois em um contexto de convencimento de que era necessário autorizar o socorro nas viaturas.

Vítimas em estado grave ao ponto de impedir a espera pelo socorro, mas eventualmente conscientes ao ponto de o solicitarem verbalmente, são mais condizentes com situações de pessoas que sofreram traumas ou hemorragias, por exemplo. A comunicação que informava tal situação das vítimas conscientes ao COPOM ocorreu 29 minutos depois do primeiro pedido de resgate, momento em que as vítimas teriam sido vistas no chão pela primeira vez pelos policiais. Esse ponto é importante, porque a situação das vítimas, somada à informação de que as equipes estavam cercadas por mais de mil indivíduos, formou um quadro propício à autorização de socorro nas viaturas. O que só foi efetivamente permitido após 34 minutos

11 Os sinais de morte evidente seriam: decapitação; esmagamento completo de cabeça ou tórax; calcinação; presença de sinais tardios de morte como rigidez cadavérica, putrefação, manchas hipostáticas; seccionamento do tronco; morte atestada por médico no local; classificação como críticos inviáveis na triagem de vítimas (2006, p. 175).

de espera. Não seria fisiologicamente possível que pessoas que morreram por asfixia apresentassem os sinais vitais comunicados na rede rádio 34 minutos depois de terem sofrido a compressão que resultou em sua asfixia por sufocação indireta.

Cabe destacar ainda que a falta de informações corretas sobre o estado de saúde das vítimas levou à não priorização do envio de ambulâncias ao local pelos serviços de resgate acionados pela central. Cabe questionar que providências teriam sido tomadas no sentido de garantir a prioridade do atendimento e o número necessário de ambulâncias, caso os policiais tivessem informado uma situação com vítimas inconscientes em PCR recebendo primeiros socorros no local. Ao negligenciar e ocultar o real estado de saúde das vítimas, os policiais influenciaram diretamente na classificação de risco do atendimento, fator determinante para o estabelecimento da prioridade e a disponibilização de ambulâncias.

Em suma, nem a narrativa policial de que as vítimas foram socorridas com sinais vitais claros seria possível em termos dos processos fisiológicos relativos à morte biológica por asfixia mecânica por sufocamento indireto, nem as escolhas e medidas tomadas, supostamente em nome do salvamento, encontram respaldo técnico nas normas de resgate (produzidas no interior da instituição Polícia Militar por meio de seu Corpo de Bombeiros) recomendadas para possíveis vítimas de trauma em situação de parada cardiorrespiratória.

Assim, de grande relevância para o esclarecimento da dinâmica dos fatos, as evidências médico-legais: 1) Afastam a ocorrência de pisoteamento, 2) Indicam que a morte das vítimas ocorreu no local dos fatos, 3) Permitem concluir que não houve ação de socorro.

Desdobramentos epidemiológicos da omissão pericial

Por diversas vezes, Adriana Regina dos Santos, mãe de Dennys Guilherme, nos disse com indignação: "Meu filho entrou para a estatística!"

Sua frase tem significados complexos. Por um lado, revela uma compreensão da perda como acontecimento que nada tem a ver com algo que Dennys possa ter feito, com sua individualidade mesma, mas como parte de um processo maior de normalização das mortes de jovens negros periféricos como ele. Por outro lado, alude às possibilidades de banalização inscritas nas formas de abordar a violência em que pessoas

figuram como números. Sem propriamente questionar a importância das estatísticas, Adriana chama atenção para o fato de que os números convertem o que é experimentado como intenso sofrimento no círculo afetivo em uma simples informação para os circuitos públicos.[12] Daí que seja fundamental questionar os tipos de informações estatísticas que estão sendo produzidas sobre as mortes provocadas pela polícia, e como elas estão sendo produzidas. Nesse caso, o incômodo de Adriana nos alertou para a importância de perguntar: afinal, para qual estatística entraram os nove jovens que perdemos em Paraisópolis?

Conforme foi dito anteriormente, em paralelo aos processos de institucionalização das condutas como crimes, as mortes resultantes de violência são submetidas, como todas as outras, à institucionalização de natureza médico-cartorial. No Brasil, ambos os mecanismos de processamento de mortes dão lugar a fontes oficiais de informação sobre a mortalidade violenta. De um lado, temos os sistemas estaduais administrados pelas Secretarias de Segurança Públicas (SSP) e, de outro, o Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) do Ministério da Saúde.

Este último é a mais confiável fonte de informações sobre os óbitos ocorridos no país e a única com cobertura nacional sobre as mortes violentas. Conforme também já foi mencionado, a SSP, que extrai seus dados dos Boletins de Ocorrência, contabilizou as mortes dos nove jovens como "morte suspeita". Registro mantido mesmo após a conclusão do inquérito pela *criminação* dos fatos como homicídio. Em razão de seus importantes desdobramentos epidemiológicos, essa seção analisa como a notificação das mortes foi constituída no campo da saúde.[13]

Já foi mencionado que a condução dos nove jovens mortos ao serviço de pronto atendimento fez dos papéis hospitalares os primeiros a registrarem as informações de contextualização do caso fornecidas pelos policiais militares. Foi dito também que essas informações sobre a "dinâmica de pisoteamento" foram inseridas no campo "dados médicos" das fichas hospitalares. Isso ocorre porque, na condução do atendimento, os registros feitos

12 Conforme afirma Todorov sobre os processos de despersonalização que permitiram o extermínio judeu pelo nazismo: "Todos nós continuamos a reagir desse modo diante da notícia de milhares de mortos: a quantidade despersonaliza as vítimas e subitamente nos insensibiliza: uma morte é uma dor, um milhão de mortos, uma informação" (Todorov, 1995, p.200).

13 Deve-se levar em conta que a violência é um problema comum aos dois campos. Em face do aumento das taxas de homicídios nos últimos trinta anos, a violência se tornou uma problemática prioritária para o campo da saúde (Ryngelblum, Tourinho Peres, 2021; Jesus e Mota, 2010).

nesse campo visam a reunir informações relevantes para circunstanciar os processos que levaram o paciente ao hospital, sejam eles de origem patológica ou externa/violenta. Quando o paciente não sobrevive, essas informações seguem relevantes, pois servirão à confecção dos papéis que documentam a morte perante o Estado.

A Declaração de Óbito (DO) é o mais importante desses papéis. Ela é um documento médico e cartorial sem o qual não existe a morte como acontecimento civil. Isto é, acontecimento registrado em cartório, conhecido pelo Estado, com os efeitos jurídicos que lhe são correspondentes. Porém, sua relevância não se limita à esfera individual, já que, além das funções jurídicas civis – e, em certas circunstâncias, penais –, a DO acumula funções sanitárias, sendo o documento-base a partir do qual são produzidos conhecimentos sobre os óbitos ocorridos no país pelo Ministério da Saúde. Através do SIM, os dados médicos individuais relativos aos óbitos de cada cidadão encontram funções epidemiológicas, alimentando a produção de informações que visam a balizar políticas públicas que se aplicam tanto à área da saúde, quanto à da segurança pública.

Para tanto, as mortes devem ser, em primeiro lugar, diferenciadas entre duas grandes categorias de classificação de interesse sociodemográfico e epidemiológico: as Causas Naturais e as Causas Externas de morbidade e mortalidade. Essa distinção é central para a produção dos dados populacionais e estatísticas que transformam noções como "vida", "morte" e "população" em realidades legíveis e administráveis pelas formas de governo estatais. A DO nos remete, assim, aos desdobramentos *biopolíticos* da produção de registros burocrático cartoriais, escritos em linguagem médica, sobre o processo biológico de morte (Foucault, 2010).

Quando as mortes são naturais, as Declarações de Óbito são produzidas nas unidades de saúde ou nos Serviços de Verificação de Óbito. Nessas situações, a/o médica/o responsável pelo acompanhamento se servirá dos dados reunidos nas fichas de atendimento para confeccionar o documento. Quando as mortes têm causas externas (violentas), os corpos devem ser examinados nos IML, onde as DO serão elaboradas pelos legistas a partir de seus achados necroscópicos, mas também dos documentos hospitalares (quando há) e dos documentos provenientes da polícia judiciária, principalmente o B.O.

Em todas essas situações, é obrigatório o uso do formulário padrão fornecido nacionalmente pelo Ministério da Saúde. Ele é composto por nove

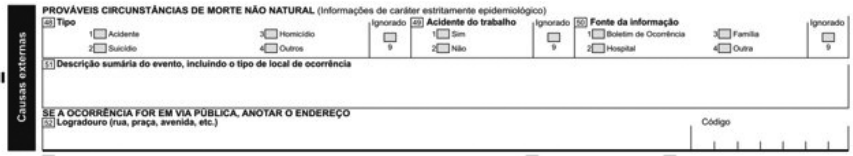
blocos de informações, subdivididos em 59 campos[14] Dentre as informações requeridas pelo documento, dois conjuntos têm importância crucial para essa discussão: o bloco V, Condições e Causas do Óbito, e o bloco VII, Causas Externas. Neles são inseridas as principais informações que alimentam o SIM. Para preenchê-los, utiliza-se o sistema codificado da 10ª revisão da Classificação Internacional de Doenças (CID-10).



Ao preencher a DO, a/o médica/o ou a/o legista atesta o óbito, apontando todas as causas da morte: a causa básica (doença ou lesão que iniciou o processo), as causas intermediárias (relacionadas a sua evolução) e a causa imediata (a chamada *causa mortis*, que é a doença ou lesão que diretamente conduziu à morte). O documento é produzido em três vias, sendo uma delas encaminhada à secretaria municipal/estadual de saúde,[15] onde os técnicos codificadores inserem os códigos CID-10 correspondentes às informações declaradas por médicas e médicos nos blocos V e VII na DO. Para o SIM, interessa a codificação da causa básica da morte. Quando a morte tem origem externa/violenta, a causa básica está diretamente relacionada às circunstâncias da violência. Por exemplo, em um caso de "falecimento de homem com traumatismo cranioencefálico como consequência de disparo intencional de arma de fogo", o traumatismo é a causa imediata ou *causa mortis,* enquanto o disparo intencional de arma de fogo é a causa básica e de interesse epidemiológico (Brasil, 2001).

14 O formulário da DO requer informações sobre o morto, a morte, o médico responsável pela declaração e informações cartoriais.

15 A DO é produzida em três vias numeradas, fornecidas pelo MS às secretarias estaduais e municipais de saúde e, por meio delas, às unidades notificadoras. Uma via permanece nessa unidade, outra é repassada às secretarias, que alimentam o SIM, e a terceira é entregue aos familiares e, por estes, ao cartório, onde fica retida. A partir dela, é confeccionado o Registro de Óbito, que é entregue à família (Brasil, 2001; 2009).



Por essa razão, nas mortes por causas externas, a caracterização da violência como causa básica começa ainda no bloco V e se aprofunda no bloco VII, onde as circunstâncias serão especificadas em campos de informação que somam dados a respeito de três variáveis: intencionalidade, instrumento responsável e local da ocorrência. No campo 48, a morte deve ser assinalada entre uma das opções objetivas: homicídio, suicídio, acidente, outros e ignorado. Já o campo 51 pede uma descrição sumária do evento. No caso de ocorrência em via pública, o campo 52 serve para informar o endereço.

Essas informações, cujo preenchimento é de responsabilidade exclusiva do médico, são cruciais para que, posteriormente, os codificadores possam buscar na CID-10 os códigos mais adequados às circunstâncias específicas de cada morte. Em correspondências às grandes subclassificações do campo 48, os códigos se dividem do seguinte modo: acidentes (códigos V01 a X59), "lesões autoprovocadas voluntariamente" (X60 a X84) e "agressões" (X85 a Y09). À opção "outros" da DO correspondem as causas que não se enquadram nas anteriores, que incluem situações variadas. Tanto aquelas em que a causa e/ou a intenção realmente não são conhecidas, quanto casos de negligência médica, por exemplo, ou ainda as mortes decorrentes de intervenção policial (Brasil, 2001). Na CID-10, as últimas são enquadradas como "intervenção legal" (código Y35).

Nota-se, portanto, que assinalar a opção "outros" do campo 48 significa, a princípio, uma aproximação com a dimensão da indeterminação. Isso demanda rigor, por parte da/o legista, na inclusão do maior número de informações das quais dispõe, permitindo, com isso, que os codificadores busquem a maior precisão possível na codificação do caso. Não é uma opção, mas uma obrigação da/o médica/o que atesta o óbito colaborar com as autoridades sanitárias. Considerando que os técnicos codificadores não podem alterar ou contrariar as informações postas por médica/os, os esforços realizados no campo da saúde pela melhoria da qualidade da informação incluem tanto a preparação do corpo técnico dos órgãos gestores municipais/estaduais do SIM para a busca ativa de

informações ausentes junto aos hospitais, IMLs e jornais, quanto lhes faculta a possibilidade de devolução das DO à unidade geradora, quando o documento se apresenta incompleto e com campos em branco sem uma explicação plausível (Brasil, 2011; 2009).

Por isso, as Mortes Violentas por Causa Indeterminada são consideradas um fenômeno atípico e, quando se apresentam em números elevados, são interpretadas como uma disfuncionalidade no sistema de produção de dados (Cerqueira et al., 2021) No entanto, o Atlas da Violência 2021 chamou atenção para o aumento desses casos, que vem sendo registrado há alguns anos no país. Eles ganharam destaque no último período avaliado, entre 2017 e 2019, com um avanço de 69,9%. O relatório mostra ainda que São Paulo é o segundo estado da federação com mais mortes assim classificadas nesse período: 19% do total das mortes violentas registradas (Cerqueira et al., 2021).

Os dados divulgados pelo Atlas da Violência 2021 compõem uma realidade há tempos conhecida pelos estudos em epidemiologia. Desde a década de 1990, pesquisas realizadas em diferentes estados do país mencionam práticas de descuido com a produção de informações sobre as mortes violentas – em especial a má qualidade no preenchimento da causa básica de morte por legistas – como fator responsável pela deterioração da qualidade dos dados do SIM (Ryngelblum, Tourinho Peres, 2021; Lopes et al., 2014; Jesus e Mota, 2010; Drumond et al., 1999).

Conformadas "nas pontas" do sistema, à margem das regulamentações presentes nos manuais do Ministério da Saúde, essas práticas moldam políticas informais de opacidade dos dados que não produzem apenas subnotificação, mas também respaldo à violência institucional. Não à toa, ao se indagar sobre os mecanismos da subnotificação, as pesquisas chegam ao tema da ocultação dos homicídios e das mortes decorrentes de intervenção policial. Segundo estudo realizado no IPEA em 2013, 73% das Mortes Violentas por Causa Indeterminada ocorridas entre 1996 e 2010 são, na realidade, homicídios não classificados como tal (Cerqueira, 2013). É precisamente essa situação que se apresenta no caso dos nove jovens mortos pela ação policial em Paraisópolis.

A contabilização das nove mortes como "suspeitas/acidentais" pela Secretaria de Segurança Pública, assim como a leitura dos dados divulgados pelo Atlas da Violência 2021, nos estimularam a buscar pela classificação atribuída a essas mortes no SIM, com o objetivo de entender a amplitude, a

diversidade e o enredamento entre os mecanismos estatais que produzem variadas formas de consentimento com a letalidade policial.

Para isso, realizamos pedidos de informação e de acesso às DO dos nove jovens ao órgão gestor municipal do SIM: o Programa de Aprimoramento das Informações de Mortalidade (PRO-AIM) da Secretaria Municipal de Saúde.[16] Isso nos permitiu entender os desdobramentos epidemiológicos da já mencionada passividade da/os legistas em face da narrativa do pisoteamento. Mas mais do que passividade, pudemos observar negligência no preenchimento das DO, prejudicando a definição das circunstâncias de suas mortes, especificamente no que se refere à intencionalidade, instrumento causador e local. Tais informações são necessárias para a classificação correta entre as grandes subcategorias das mortes por causa externa. Sua ausência fez com que elas fossem lançadas desnecessariamente no campo da indeterminação.

Ao verificar a codificação das nove mortes no SIM, obtivemos a informação de que todas foram classificadas, de alguma maneira, na grande subcategoria Mortes Violentas por Causa Indeterminada. Porém, chama atenção que o PRO-AIM tenha precisado utilizar seis códigos distintos para classificar nove mortes que ocorreram pela mesma causa, na mesma data, local e circunstâncias[17] Para permitir melhor visualização dos procedimentos que resultaram em tal multiplicidade, a tabela a seguir agrupa informações sobre: as circunstâncias das mortes informadas nas DO, a/o legista e seccional territorial de equipe pericial (EPML) responsável pela emissão dos documentos, e a codificação correspondente realizada pelo PRO-AIM:

16 Como gestor municipal do SIM, o PRO-AIM é o responsável pelo recebimento das DO, a busca ativa de informações, a codificação, a alimentação do SIM, a manutenção do sistema, o acesso aos usuários e a distribuição dos impressos de Declarações de Óbito. Ele está vinculado ao Núcleo de Informações sobre Mortalidade da Coordenação de Epidemiologia e Informação (Ceinfo) da SMS de São Paulo.

17 Inicialmente, o PRO-AIM havia utilizado cinco códigos. Após nossos pedidos de informação, os técnicos consideraram haver erros na classificação inicial em relação à sinalização dos legistas nas DO. Como resultado, foram realizadas correções na classificação de três DO. Elas resultaram, contudo, no acréscimo de mais um código, resultando no uso de seis códigos distintos.

Tabela 3 – Tabela SIM

Classificação das 9 mortes no SIM							
IML						PRO-AIM	
Circunstâncias informadas na DO			Responsáveis			Subcategorias CID-10	
Intenção	Instrumento	Local	EPML	EPML Sul	Legistas	Código	Descrição
Centro	Sufocação	Rua e estrada	3	–	A B C	Y204	Enforcamento, estrangulamento e sufocação, intenção não determinada – rua e estrada
		Não informado	1	–	B	Y209	Enforcamento, estrangulamento e sufocação, intenção não determinada – Local ignorado
	Contundente	Não informado	–	1	E	Y299	Contato com objeto contundente, intenção não determinada – local ignorado
	Indeterminado	Rua e estrada	–	2	D	Y344	Fatos e eventos não especificados, intenção não determinada – rua e estrada
		Não informado	–	1	D	Y349	Fatos e eventos não especificados, intenção não determinada – local ignorado
				1	E	R99	Outras causas mal definidas e não especificadas

Os exames necroscópicos nos nove jovens foram realizados por cinco legistas, em duas diferentes EPML. Na Sul, ocorreram cinco exames, três deles realizados pela legista D e dois pelo legista E. Na Centro, ocorreram quatro exames, sendo que os peritos A e C realizaram um exame cada e dois ficaram sob responsabilidade do legista B.

A tabela mostra dois movimentos coletivos realizados pelos peritos ao informar as circunstâncias das mortes no que se refere às variáveis intenção e instrumento. Quanto à primeira, há unanimidade em não especificar a intenção da lesão que causou a morte. Quanto à segunda, as posturas seguiram dois movimentos, de acordo com a EPML do perito. Vejamos cada uma das situações.

No Bloco V da DO, nenhum dos cinco legistas cumpriu com o dever de preencher a causa básica da morte. Por se tratar de mortes por causa externa, a causa básica, necessariamente, está associada à dinâmica. Nesse caso, se houvesse sido apontado "esmagamento em multidão" ou mesmo "pisoteamento", as mortes poderiam ter sido codificadas, por exemplo, como "esmagado, empurrado ou pisoteado por multidão ou debandada em massa de pessoas" (código W52). Contudo, esse é um código relativo à categoria "acidente", que precisaria, então, ter sido assinalada complementarmente no bloco VII. Para uma codificação mais próxima à realidade dos fatos, seria necessário assinalar a categoria "homicídio" e especificar que o esmagamento decorreu de "agressão por terceiros" na modalidade "agressão por meio de enforcamento, estrangulamento e sufocação" (código X91). No caso de uma menção à ação policial ter sido feita, seguindo a narrativa de resistência reproduzida no BO, a escolha deveria ser "intervenção legal" (código Y35). Nesse caso, a categoria a ser assinalada no bloco VII seria "outros".

No entanto, nenhuma menção à lesão que desencadeou o processo de morte foi apontada. Os documentos trazem apenas a *causa mortis*, isso é, a causa imediata das mortes: "asfixia mecânica por sufocação indireta" como consequência de "energia físico-química" (causa intermediária). No caso já discutido de Mateus, "traumatismo raquimedular" como consequência de "agente contundente". Mas tal especificação só é válida para cinco das nove mortes. Conforme também pode-se observar na tabela, na variável instrumento, quatro mortes aparecem como indeterminadas. Isso porque, nesses casos, as DO trazem a informação: "a determinar: aguardar exames".

Já foi dito anteriormente que sem a DO não há o registro do óbito em cartório e, consequentemente, não há enterro. Por isso, ela pode ser emitida antes dos laudos necroscópicos, quando estes dependem de resultados de exames laboratoriais para serem finalizados. No caso em questão, os laudos demorariam cerca de dez dias para serem concluídos, porque aguardavam pelos exames toxicológicos. O que se pode perceber, ao analisar as DO, é que a/os legistas assumiram duas posturas distintas em relação a esse fato, enquanto a/os profissionais da EPML Centro fizeram constar a asfixia, afirmando, com isso, que os exames não alterariam os achados necroscópicos em relação à causa imediata da morte, a/os profissionais da EPML Sul optaram por não fechar tal conclusão. A exceção, mais uma vez, está no caso de Mateus, em cuja DO consta o trauma, apesar de confeccionada pela EPML Sul.

Passando ao Bloco VII, onde as circunstâncias das mortes por causas externas são demandadas em maiores detalhes, novamente temos padrões que tendem a se delinear por EPML. No campo 48, a/os legistas da Sul optaram por assinalar a opção "outros", a não ser no caso de Eduardo, cujo campo não foi assinalado. Já na Centro, a/os legistas ignoraram não somente este campo, deixando-o sem qualquer marcação, mas todo o Bloco VII. O não preenchimento deste bloco produz o entendimento de que as mortes foram naturais.

A última variável apresentada na tabela é o local, também uma informação referente ao Bloco VII, no campo 51 e/ou 52. Em relação a ela, a tabela mostra que, não apenas a/os legistas da Centro, que ignoraram o bloco por completo, mas também os da Sul, ou seja, todos os legistas deixaram de prestar a informação sobre o endereço em que ocorreram as mortes. Apesar disso, parte dos casos foi codificada com a especificação de local "rua e estrada", que é representado na formação do código pelo dígito final 4. Isso ocorreu pela ação dos codificadores do PRO-AIM que, ao realizarem a busca ativa por informações nos jornais, encontraram dados, mesmo que genéricos, sobre o endereço das mortes e os incluíram, no campo 51 da DO, por meio das expressões: "óbito em evento Paraisópolis 01/12/19" e "vítima de evento na favela Paraisópolis". Porém, o fizeram em relação a apenas cinco das nove DO. Com isso, aquelas que receberam essa complementação pelos técnicos possuem o código finalizado pelo dígito 4, as que permaneceram sem informação são finalizadas pelo dígito 9, que significa "local ignorado" na CID10.

Cabe destacar que, embora o PRO-AIM possa introduzir informações sobre as circunstâncias, o órgão não pode alterar o que está atestado no documento. Também não pode fazer inferências sobre a causa da morte. Nos casos em que o campo 48 está assinalado como "outros", fica excluído o uso de códigos referentes a agressão, suicídio e acidente, restando as demais opções que, em sua maioria, se referem à intenção indeterminada, já que a ação policial não foi mencionada. Dentro dessa dimensão, o código será escolhido de acordo com a lesão descrita no Bloco V. Mas, se nada é dito sobre as circunstâncias no Bloco V e o Bloco VII é ignorado, a tendência é presumir-se que se trata de uma morte natural, especialmente se a causa de morte também não é definida. O que acabou ocorrendo com a morte codificada como R99, que é uma classificação para morte natural indeterminada.

A partir destas premissas o PRO-AIM justificou a codificação das mortes da seguinte maneira:

» 3 casos Y34, "Fatos ou eventos não especificados e intenção não determinada", como escolha resultante da combinação entre: causa básica não registrada, causa imediata "a determinar" e circunstância especificada "outros"

» 1 caso R99, "Outras causas mal definidas e não especificadas", como escolha resultante da combinação entre: causa básica não registrada, causa imediata "a determinar" e nenhuma circunstância especificada

» 4 casos Y20, "Enforcamento, estrangulamento e sufocação, intenção não determinada", como escolha resultante da combinação entre: causa básica não registrada, causa imediata "asfixia" e circunstância não especificada

» 1 caso Y29, "Contato com objeto contundente, intenção não determinada", como escolha resultante da combinação entre: causa básica não registrada, causa imediata traumatismo e circunstância especificada "outros"

Os dígitos finais – 4 ou 9 – foram atribuídos conforme a questão do local anteriormente comentada, resultando, ao final, em seis códigos completos, conforme apresentado na tabela.

Vemos, portanto, que a multiplicidade de código resulta, em primeiro lugar, do preenchimento insuficiente do documento por parte da/os legistas. Mais do que isso, trata-se de um preenchimento negligente, já que estavam disponíveis, na documentação que acompanhou os corpos ao IML, todas as informações necessárias para a elaboração das Declarações de Óbito corretas às quais as famílias têm direito e das quais as autoridades sanitárias necessitam.

Cabe mencionar também que, ao observar a escrita dos documentos, é possível notar, observando a flagrante diferença entre caligrafias, que somente o Bloco V dos documentos foi preenchido individualmente pela/o legista responsável, enquanto as demais partes, de todas as DO, foram inscritas com uma mesma caligrafia, distinta da presente no Bloco V. Isso é válido para ambas as EPML e sugere que o preenchimento da maior parte dos documentos foi deixado a cargo de um mesmo/a funcionário/a em cada seccional, que não era o profissional responsável pelo exame. Na Sul, isso incluiu o preenchimento do importante Bloco VII. Ainda que, ao assinar o documento, a/o legista se torne responsável por todos os registros feitos

nele, incluindo os realizados por outros funcionários, não é o procedimento de maior rigor deixar informações referentes à causa da morte na responsabilidade de outra pessoa que não a/o médica/o que examinou o corpo.

Um segundo fator responsável pela multiplicidade de códigos foi a falta de padronização no processo de documentação das mortes. De um lado, porque não houve igual entendimento entre as EPML quanto à pertinência de considerar os resultados do exame toxicológico como capazes de alterar a *causa mortis* concluída pelos exames necroscópicos. Ainda que não seja claro de que maneira, nessa situação objetiva, um resultado toxicológico positivo alteraria (como de fato não alterou) a *causa mortis* asfixia. De outro lado, a falta de padronização também esteve no PRO-AIM, que não acrescentou as informações sobre o local da morte em todas as nove DO. Cabe mencionar ainda que, podendo devolver as DO ao IML para complementação das informações, o PRO-AIM não o fez.

Seria o caso de atribuir essas omissões ao desconcerto gerado pelo caso? Afinal, no cenário brasileiro, no qual as MVI são, em sua maioria, cometidas com arma de fogo,[18] a asfixia soa como uma causa de morte pouco importante, principalmente quando se pensa em letalidade policial, tanto mais em um caso de chacina como este. Mas a verdade é que não conhecemos a medida dessa excepcionalidade.

Em 2020, após a repercussão internacional da morte de George Floyd – asfixiado nos Estados Unidos sob pretexto de imobilização policial – situações semelhantes foram momentaneamente veiculadas pela grande imprensa brasileira. São casos que não resultaram em mortes, mas tiveram suficiente repercussão para provocar a proibição da aplicação do golpe de estrangulamento por agentes da PMESP.[19]

Fora do estado, aconteceram dois casos emblemáticos que apresentam semelhanças com as mortes em Paraisópolis. Em 2020, a morte, também por asfixia mecânica por sufocação indireta, de João Alberto resultou da compressão de sua caixa torácica durante "imobilização" por seguranças privados (um deles policial militar) em um supermercado, em Porto Alegre.[20] Em 2022, a brutal morte por asfixia de Genivaldo de Jesus Santos também

18 Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022.

19 Sem autoria. "Polícia Militar proíbe uso de 'mata-leão' em abordagens policiais no estado de São Paulo". São Paulo, *G1*, 31 de julho de 2020.

20 Ribeiro, Victor. "Causa da morte de João Alberto, espancado no Carrefour, foi asfixia". Agência Brasil, Brasília, 20 de novembro de 2021. Sem autoria. "Polícia Federal abre inquérito para apurar morte de homem asfixiado em abordagem no SE", *G1*, 26 de maio de 2022.

não envolveu estrangulamento, mas o inapropriado e inaceitável uso de "armas não letais" para "contenção" individual durante abordagem da Polícia Rodoviária Federal, em Sergipe. Muito embora este caso configure uma situação ímpar de uso doloso de armas químicas oficialmente postas à disposição das forças de segurança, ele ainda assim deveria confrontar a hipótese de ampliação do uso destes equipamentos como alternativa para o controle da letalidade policial.

Em suma, diante destes casos, caberia perguntar quantas situações envolvendo a polícia e processos de asfixia, seja por estrangulamento, imobilização ou uso de "armas não letais", teriam resultado em morte ao longo dos anos? Por mais complexas e inesperadas que possam ser as dinâmicas de morte nestes casos e apesar do potencial que possam ter para desconcertar processos classificatórios, tais características deveriam gerar um maior cuidado, atenção e padronização por parte da/os profissionais ao coligir informações e produzir documentos. Nunca poderiam surgir como uma justificativa para o contrário.

A análise das DO realizada nesta seção permite afirmar, sobre o caso em tela, que a/os profissionais legistas atuaram a partir de uma sistemática negligente na documentação das mortes, acrescentando novas e desnecessárias camadas de opacidade àquelas já depositadas sobre o caso pela narrativa policial, impedindo que também as estatísticas em saúde refletissem as mortes como o fenômeno que elas foram: uma chacina durante operação policial com o saldo de nove mortos civis.

Esta análise permitiu ainda observar empiricamente uma das maneiras pelas quais a produção crescente de Mortes Violentas por Causa Indeterminadas vem se dando no país, em especial em São Paulo. É preciso investigar mais profundamente as razões que conformam essa política da opacidade na gestão das mortes violentas que, conforme esse caso demonstra, também concorre para o quadro de legitimação institucional da letalidade policial.

Ainda na década de 1990, estudo realizado por técnicos do PRO-AIM já constatava que o IML não utilizava as próprias informações para o preenchimento das declarações de óbito (Drumond et. al., 1999). A consequência dessa omissão é a discrepância entre os dados do SIM e da SSP. Embora esse fato seja conhecido da literatura epidemiológica, foi pouco analisado no que se refere à letalidade policial.

Um recente estudo sobre as taxas de mortalidade, nos anos 2014/2015 no município de São Paulo, logrou mostrar que, apesar de haver subnotificação

em ambas as fontes de informação, elas não ocorrem na mesma magnitude, já que a pesquisa calculou uma subnotificação de 53,24% no PRO-AIM/SIM contra 7,88% na SSP (Ryngelblum, Tourinho Peres, 2021). Essa não é uma realidade exclusiva de São Paulo. Em Salvador, análise semelhante, sobre o ano de 2005, encontrou um percentual de 32% de subnotificação de violência policial letal no SIM. O estudo também aponta que em 87% dos casos de mortes por causas externas codificadas erroneamente resultaram de documentação inadequada proveniente do IML (Jesus e Mota, 2010). Já no Rio de Janeiro, em 2014, um estudo voltado para a qualificação dos dados de mortes por causa externa no estado, feito durante um esforço de reclassificação dos óbitos codificados como causa indeterminada, produziu um aumento de 744% de codificações na categoria Intervenção Legal (Y35). Da mesma maneira, os pesquisadores identificaram os legistas como principais responsáveis por essa gestão de opacidade (Lopes et. al., 2014).

Ao longo dos anos, a maioria dos esforços de melhoria do SIM buscou o aumento de sua cobertura nacional por meio da constituição de órgãos locais gestores responsáveis pela busca ativa, como o PRO-AIM em São Paulo. As três pesquisas mostram, contudo, que estes esforços esbarram nas práticas da/os legistas e IML. A explicação comumente considerada pelos pesquisadores é a vinculação dos órgãos de perícia com instituições policiais e secretarias de segurança. Fator que seria fonte tanto de intimidação, quanto de corporativismo. A falta de autonomia exerceria, assim, um importante papel na constituição da "economia de esforços e responsabilidades" como principal característica de uma burocracia da morte marcada por respostas evasivas, preenchimento inadequado, economia de palavras, descuido material e ausência de preenchimento de informações.[21] Em comum, as pesquisas também atribuem essas práticas à desumanização e à desimportância previamente atribuídas às vítimas de violência em função de sua racialização, empobrecimento e vulnerabilização social.

Cabe destacar que, nos casos de letalidade policial, essa economia de esforços e responsabilidades atua duplamente na produção de opacidade e ocultação. Na esfera policial, a mobilização da categoria "morte decorrente de intervenção policial" poupa esforços investigativos ao substituir de partida tipos penais que poderiam *criminalizar* as condutas policiais de violência

21 As reflexões de Ferreira (2009) sobre a identificação de nãoidentificados no IML aplica-se muito bem a essa discussão. Assim como ela argumenta, economia aqui tem o sentido tanto de forma de produzir, quanto de contenção de esforços e recursos.

intencional contra a vida. Já na esfera médico-legal, sonegar tal informação na DO oculta os casos do olhar epidemiológico, dificultando que a única fonte padronizada e capilarizada sobre mortes violentas no país possa produzir um retrato nacional da letalidade policial. De um lado, a perícia não informa à investigação os eventuais achados necroscópicos contrários à versão de resistência apresentada por policiais. De outro, não notifica essa mesma versão de resistência às autoridades sanitárias. Complementarmente, ambos os mecanismos perfazem a participação dos legistas em processos de institucionalização de mortes que negam às vítimas e à sociedade seus direitos à verdade e à justiça.

No caso em tela, temos que importantes dados referentes às mortes e sua dinâmica foram deixados de lado pelos legistas, que não os levaram diretamente à autoridade policial que investigava o Massacre, omitindo-se, portanto, diante da narrativa de pisoteamento e socorro apresentada pelos policiais responsáveis pelas mortes. Mas se a realidade da morte por pisoteamento foi implicitamente aceita pelos profissionais na execução dos laudos que informariam a investigação, por outro lado, eles não fizeram nem mesmo tal versão constar nas DO, documentando a causas das mortes como indeterminada e, em um caso, como morte natural. Como resultado, o caso foi pulverizado como fenômeno ao olhar epidemiológico. O que mostra a amplitude do papel da perícia médico-legal nos processos de legitimação institucional de mortes cometidas por agentes de segurança.

Referências Bibliográficas

AZEVEDO, Desirée de Lemos; VELLOSO, Ana Paula; ARANHA, Cássia; RODRIGUES, Lorrane; GACHIDO, Maria Carolina; IBRAHIM, Paula. *O Massacre no Baile da DZ7, Paraisópolis. Relatório 1: chacina policial, institucionalização do caso e a dinâmica dos fatos segundo as evidências*. São Paulo: Centro de Antropologia e Arqueologia Forense; Unifesp, 2022.

AZEVEDO, Desirée de Lemos; SILVA, Raquel de Oliveira; GACHIDO, Maria Carolina C. F. *Pancadão. Uma história da repressão aos bailes funk de rua na capital paulista*. São Paulo: Centro de Antropologia e Arqueologia Forense; Unifesp, 2024.

AZEVEDO, Desirée de Lemos; SOARES, Ana Clara; SILVA, Ariel Moreira; GARCIA, Fernanda dos Santos; GACHIDO, Maria Carolina. *O Massacre no Baile da DZ7, Paraisópolis. Relatório 2: Baile Funk, Operações Policiais e a Segregação Militarizada*. São Paulo: Centro de Antropologia e Arqueologia Forense; Unifesp, 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Protocolos de Intervenção para o SAMU 192 – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência. Brasília: Ministério da Saúde, 2a edição, 2016.

BRASIL. A Declaração de Óbito: documento necessário e importante / Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina, Centro Brasileiro de Classificação de Doenças. – 3. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2009.

BRASIL. Manual de instruções para o preenchimento da declaração de óbito. 3. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2001.

BRASIL. Manual de procedimento do sistema de informações sobre mortalidade. Brasília: Ministério da Saúde, Fundação Nacional de Saúde, 2001.

CERQUEIRA, D. Mapa dos homicídios ocultos no Brasil. Texto para Discussão 1848. Brasília: Ipea, jul. 2013.

DRUMOND JR, M.; LIRA, M. M. T. A.; FREITAS M.; NITRINI, T. M. V.; SHIBAO, K. Avaliação da qualidade das informações de mortalidade por acidentes não especificados e eventos com intenção indeterminada. *Revista Saúde Pública*, 33(3), p.273-80, 1999.

FERREIRA, Letícia. *Dos autos da cova rasa. A identificação de corpos não identificados no Instituto Médico Legal do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: E-papers/LACED/Museu Nacional, 2009.

FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade*. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

FRANÇA, Genivaldo Veloso de. *Medicina Legal*. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2017.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. *Manuais técnicos de Bombeiros: resgate e emergência médica*. São Paulo: Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, 2006.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Polícia Militar do Estado de São Paulo. Corpo de Bombeiros. *Manual de Procedimentos Operacionais Padrão de Resgate e Emergências Médicas*. São Paulo: Comissão Coordenadora de Resgate e Emergências Médicas, 2014.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. *Atlas da Violência 2021*.

JESUS T.; MOTA E. Fatores associados à subnotificação de causas violentas de óbito. *Cadernos Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, 18, p. 361-70, 2010.

LOPES A.S.; PASSOS V. M. A.; SOUZA M. F. M.; CASCÃO A. M. Melhoria da qualidade do registro da causa básica de morte por causas externas a partir do relacionamento de dados dos setores Saúde, Segurança Pública e imprensa no estado do Rio de Janeiro, 2014. *Epidemiol. Serv. Saúde*, 27, 2018.

RYNGELBLUM, Marcelo; TOURINHO PERES, Maria Fernanda. Análise da qualidade dos dados das mortes cometidas por policiais no município de São Paulo, Brasil, 2014-2015. *Cadernos de Saúde Pública*, 37(10), p. 1-13, 2021.

TODOROV, Tzvetan. *Em face do extremo.* Campinas: Papirus, 1995.

VELLOSO, Ana Paula de Souza. *Parecer técnico médico-legal referente ao caso da ação policial de 1º de dezembro de 2019 no Baile da DZ7, Paraisópolis*. São Paulo: Centro de Antropologia e Arqueologia Forense, julho de 2021.

Eles ainda (não) estão aqui: uma leitura das três sentenças que condenaram o Brasil por desaparecimento forçado na Corte Interamericana de Direitos Humanos

Eliane de Lima Pereira

O ano de 2025 começou animado para os entusiastas do cinema nacional. Os aplausos para o filme *Ainda estou aqui* correram o mundo em competições e festivais. O filme, impecável por sua técnica e estrelado por talentos insuspeitos, iria finalmente trazer os prêmios tão desejados por brasileiras e brasileiros, além de entregar justiça intergeracional às Fernandas (Fernanda Montenegro e Fernanda Torres), tirando o gosto amargo pela "bola na trave" deixado por *Central do Brasil* não ter ganho o Oscar de melhor filme estrangeiro, em 1999. Mesmo diretor, mãe e filha brilhando como protagonistas.

Mas as coincidências ou ironias não terminam por aí. O tema central do filme *Ainda estou aqui* é o desaparecimento forçado do deputado federal cassado Rubens Paiva, ocorrido em 1971, em plena ditadura empresarial militar, e suas consequências para tantas vidas, especialmente a de sua mulher, Eunice Paiva, e as de seus cinco filhos.

No começo da corrida pela tão sonhada estatueta, o maior rival do filme brasileiro era o musical mexicano *Emilia Perez*. Afora todas as bem

elaboradas críticas já feitas ao longa-metragem,[1] interessa observar uma questão aparentemente lateral tratada pelo *blockbuster*. A trama central envolve um polêmico processo de transição de gênero pelo qual passa a personagem protagonista que dá nome ao filme (inicialmente um cruel e perverso chefe de um cartel de armas e drogas do México, Juan "Manitas" Del Monte), auxiliada pela advogada Rita, habituada a lidar com as práticas de organizações criminosas para "lavar" o dinheiro do crime e livrar os perpetradores dos rigores da lei.

Mas a questão (supostamente) acessória que liga um filme ao outro, e que desperta a atenção da autora, é o tema do desaparecimento forçado surgido no filme em um segundo momento. Após a transição de gênero, com uma nova identidade e um passado desconhecido, Emilia Perez cria uma organização não governamental que tem por objetivo a busca de pessoas desaparecidas. A luta das mães à procura de seus filhos comove Emilia, que passa a se dedicar à causa, agora de um outro lugar na dinâmica criminal.

Ainda que em segundo plano e de maneira criticável, o filme retrata a busca por desaparecidos no cenário de violência no México, não tão distante da realidade brasileira e da realidade da América Latina como um todo. Nesse sentido a arte pode aproximar os dois concorrentes para chamar a atenção de um problema tão sério quanto atual.

Também por ironia ou coincidência, o Brasil sofreu nos últimos meses do ano de 2024 duas condenações por desaparecimento forçado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), somando, ao todo, três condenações por esse tipo de violação desde a admissão da jurisdição obrigatória da Corte em 1998. A décima oitava condenação do Estado brasileiro perante aquele tribunal.

O tema trazido pelo cinema nos interpela diretamente em razão das condenações sofridas pelo Brasil, tornando imperiosa a observância dos comandos contidos nas decisões para o enfrentamento de um dos mais graves problemas nacionais.

Para que se tenha uma ideia, de acordo com dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, entre os anos 2007 e 2016, foram registrados aproximadamente 700 mil desaparecimentos em território nacional. De acordo

1 https://oglobo.globo.com/cultura/noticia/2025/01/09/filosofo-espanhol-paul-b-preciado-fez--duas-criticas-a-emilia-perez-filme-carregado-de-racismo-e-transfobia.ghtml

com a mesma fonte, no ano de 2024, o número de registros policiais relativos a desaparecimento de pessoas foi de 81.873 no Brasil.[2]

Na elaboração do presente capítulo, percorro a trilha dos casos concretos que deram origem a cada uma das três condenações, para ao final produzir uma reflexão sobre ações necessárias e possíveis para o cumprimento das decisões, especialmente no que se referem ao enfrentamento do desaparecimento forçado.

No primeiro item, abordo o caso Gomes Lund e Outros *vs*. Brasil, mais conhecido por Guerrilha do Araguaia, cuja sentença data de 2010 e configura a primeira condenação do Brasil por desaparecimento forçado. O caso trata do desaparecimento de aproximadamente sessenta pessoas, integrantes dos movimentos de oposição ao regime, no contexto de guerrilha no campo, ocorrida no interior do Estado do Pará (onde hoje se localiza o estado do Tocantins), entre os anos de 1972 e 1975.

No segundo item, trato do caso Leite de Souza e Outros *vs*. Brasil, mais conhecido por Mães de Acari, cuja sentença data de meados de 2024, publicada no dia 04 de dezembro do mesmo ano, e diz respeito ao desaparecimento forçado de 11 jovens, em sua maioria moradores da Favela de Acari, ocorrido em 26 de julho de 1990, na localidade de Suruí, município de Magé, região metropolitana do Rio de Janeiro. Após o desaparecimento de seus filhos e filhas (oito rapazes e três moças), diante da falta de informações pelos canais oficiais, familiares se organizaram em busca de informações dos jovens, cujos paradeiros jamais foram conhecidos ou seus corpos encontrados. Passados pouco mais de dois anos do desaparecimento dos jovens, Edméa da Silva Euzébio, mãe de Luiz Henrique da Silva Euzébio, uma das lideranças do movimento, juntamente com sua sobrinha, Sheila da Conceição, foram mortas à luz do dia, nos arredores da estação de metrô da Praça Onze, região central da cidade.

No terceiro e último item, abordo o caso Muniz da Silva e Outros *vs*. Brasil que trata do desaparecimento forçado do trabalhador rural Almir Muniz da Silva, ocorrido no interior do estado da Paraíba, em 29 de junho de 2002. O caso diz respeito à violência no campo e à luta contra a indecente concentração de terras que marca o nosso país, e mais especificamente à impunidade pela violência de Estado praticada contra Almir e sua família.

2 Disponível em Infográfico do Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025: https://oglobo.globo.com/cultura/noticia/2025/01/09/filosofo-espanhol-paul-b-preciado-fez-duas-criticas-a-emilia-perez-filme-carregado-de-racismo-e-transfobia.ghtml

A cada item destaco os pontos mais importantes dos contextos em que se deram as violações e o que há de mais estratégico nas decisões, especialmente nos pontos resolutivos que abordam as ações necessárias ao enfrentamento ao desaparecimento forçado.

Para ilustrar o contexto em que se deram as violações, trago para a escrita, ao final de cada item, referências cinematográficas que aportam concretude aos temas, ainda que trabalhados de forma ficcional.

Como chave de leitura, utilizo os conceitos elementares da Necropolítica e do Necropoder, sob a ótica do autor Achille Mbembe; sua estreita relação com o processo de repovoamento da terra, com o fenômeno da colonização e com o processo de racialização de algumas populações, inerentes ao modo de produção escravagista no contexto da Modernidade, e as suas expressões na colonialidade.

Ao final, elaboro conclusão que traz um balanço traçado a partir dos três casos e de seus percursos, apontando caminhos a partir da realidade concreta dos fatos.

Caso Gomes Lund e Outros *vs.* Brasil – Guerrilha do Araguaia

A quarta condenação do Estado brasileiro no Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH), desde o reconhecimento da competência contenciosa da Corte IDH, em 10 de dezembro de 1998, ocorreu em um caso de violência de Estado mais conhecido por Guerrilha do Araguaia.

Os fatos que levaram o Brasil à condenação pela prática de graves violações de direitos humanos se deram entre os anos de 1972 e 1975, durante o período de ditadura empresarial militar que vigorou no país no período entre 1964 e 1985, em localidade que, à epoca, integrava o estado do Pará e hoje se insere no estado do Tocantins, onde foi perpetrado o desaparecimento forçado (além da tortura e outros crimes) de aproximadamente sessenta pessoas, integrantes do Partido Comunista do Brasil.

A luta dos familiares de desaparecidos foi levada ao Sistema Interamericano através do peticionamento à CIDH, primeiro órgão a analisar a demanda, pelo Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e pela *Human Rights Watch/Americas*, em nome dos desaparecidos e de suas famílias, em 07 de agosto de 1995. Não obstante já passados mais de vinte anos das violações, não havia informações oficiais sobre o paradeiro dos desaparecidos, muito menos a responsabilização dos autores pelos crimes perpetrados.

Por oportuno, importante esclarecer o caráter bifásico do processamento dos casos levados ao SIDH, iniciado perante a CIDH, órgão que exerce um juízo de admissibilidade e, apenas se constatada a violação por parte do Estado demandado, ao final, edita-se um relatório contendo recomendações. Só após a prévia análise do caso e diante do não cumprimento das recomendações expedidas é que o caso pode ser apresentado pela própria Comissão ao órgão propriamente jurisdicional, ou seja, à Corte IDH.

Assim, no caso em tela, a Comissão expediu Relatório de Admissibilidade em 06 de março de 2001, aprovando o Relatório de Mérito em 31 de outubro de 2008 (nº 33/01). Diante do não cumprimento das recomendações expedidas pela CIDH, o caso foi levado à Corte IDH em 18 de julho de 2009.

Indispensável também explicitar a definição da conduta estabelecida pela Convenção Interamericana sobre desaparecimento forçado de pessoas (ratificada pelo Brasil em 03 de fevereiro de 2014), em seu artigo II:

> Privação de liberdade de uma pessoa ou mais pessoas, seja de que forma for praticada por agentes do Estado ou por pessoas ou grupo de pessoas que atuem com autorização, apoio ou consentimento do Estado, seguida da falta de informação ou da recusa a reconhecer a privação de liberdade ou a informar sobre o paradeiro da pessoa, impedindo assim o exercício dos recursos legais e das garantias processuais pertinentes.

O desaparecimento forçado de pessoas, praticado pelas Forças Armadas Brasileiras, ocorrido no bojo da Guerrilha do Araguaia, se deu em contexto classificado como político, ainda que seja possível discutir tal classificação. A verdade é que, à época, vários países da região que viviam sob regimes ditatoriais lançaram mão de técnicas de desaparecimento de pessoas como estratégia de contrainsurgência aos movimentos que lutavam contra o regime em vigor ou que simplesmente pleiteavam direitos e a volta à democracia.

Em relação ao contexto brasileiro (Franco, 2021, p. 25-26):

> De fato, a ditadura brasileira, ao fazer amplo uso do desaparecimento não apenas como técnica de combate, mas. principalmente, como racionalidade política, revela que, no contexto de uma guerra de constrainsurgência, o governo dos vivos é indissociável do governo dos mortos, das decisões sobre a identificação e a circulação dos corpos, da realização ou não de ritos funerários, das formas de distribuição e de manifestação de luto.

As palavras de Paulo Malhães à Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro corroboram a citação supra, trazendo à tona como os fatos

se davam na prática, não deixando dúvidas sobre o acerto da interpretação do autor acima mencionado:

> Quando o troço virou guerra, guerra mesmo, é que as coisas mudaram. Porque a gente também foi aprender fora, alguma coisa. Ai os perfis das prisões daqui mudaram; a forma de contato com os presos mudou; surgiu a necessidade de aparelhos; porque – isso foi uma grande lição que eu aprendi – o que causa maior pavor não é você matar a pessoa. É você fazer ela desaparecer. O destino fica incerto. O destino como… fica incerto. O que aconteceu, o que irá acontecer comigo? Não vou morrer? Entendeu? O pavor é muito maior com o desaparecimento do que com a morte. A morte, não, você vê o cadáver do cara, o cara ali, acabou, acabou. Não tem mais… mais o que pensar nele. O meu destino, se eu falhar, vai ser esse. Já quando você desaparece – isso é ensinamento estrangeiro –, quando você desaparece, você causa um impacto muito mais violento no grupo. Cadê o fulano? Não sei, ninguém viu, ninguém sabe. Como? O cara sumiu como?[3]

Observando o contexto regional, a Argentina foi o caso de maior destaque, não só pelas cifras chocantes ("trinta mil" ou formalmente algo em torno de 10 mil desaparecimentos), mas também por ter tido como instrumento central de terror de Estado a prática sistemática de desaparecimento de pessoas. O caso da Argentina teve altíssimas proporções e criou um sistema concentracionário, contando com aproximadamente 340 locais, oficiais ou clandestinos, de privação de liberdade, que funcionavam como verdadeiros campos de concentração e como uma etapa para a morte. Nos dizeres de Pilar Calveiro (2013, p.41):

> Entre 1976 e 1982 funcionaram na Argentina 340 campos de concentração/extermínio, distribuídos por todo o território nacional. Há registros de sua existência em 11 de 23 províncias argentinas, que concentram pessoas sequestradas por todo o país. Sua magnitude foi variável, tanto pelo número de presos quanto pelo tamanho das instalações.
>
> Estima-se que por eles passaram entre 15 a 20 mil pessoas, dentre as quais aproximadamente 90% foram assassinadas. Não é possível precisar o número exato de desaparecimentos, pois, embora a Comissão Nacional sobre Desaparecimento de Pessoas (Conadep) tenha recibo 8.960 denúncias, sabe-se que muitos dos casos não foram registrados pelos familiares. O mesmo acontece com certo número de sobreviventes

3 Depoimento de Paulo Malhães à Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro, em 18 de fevereiro de 2014.

que, por medo ou outros motivos, nunca fizeram a denúncia de seu próprio sequestro.

Mas, voltando ao caso Guerrilha do Araguaia, a Corte IDH julgou procedente a acusação de que o Estado brasileiro praticou graves violações de direitos humanos e dispôs em seus pontos resolutivos que ora destaco:

> 9. O Estado deve conduzir eficazmente, perante a jurisdição ordinária a investigação penal dos fatos do presente caso a fim de esclarecê-los, determinar as correspondentes responsabilidades penais e aplicar efetivamente as sanções e consequências que a lei preveja, em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 256 e 257 da presente Sentença.
>
> 10. O Estado deve realizar todos os esforços para determinar o paradeiro das vítimas desaparecidas e, se for o caso, identificar e entregar os restos mortais a seus familiares, em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 261 e 263 da presente Sentença.
>
> 15. O Estado deve adotar, em um prazo razoável, as medidas que sejam necessárias para tipificar o delito de desaparecimento forçado de pessoas em conformidade com os parâmetros interamericanos, nos termos estabelecidos no parágrafo 287 da presente Sentença. Enquanto cumpre com esta medida, o Estado deve adotar todas as ações que garantam o efetivo julgamento, e se for o caso, a punição em relação aos fatos constitutivos de desaparecimento forçado através dos mecanismos existentes no direito interno.[4]

A partir da leitura dos pontos resolutivos, destaca-se a imprescindibilidade da busca dos desaparecidos (mesmo que mortos) e a tipificação penal da conduta de desaparecimento forçado como medida de não repetição, eis que fundamental, não apenas para a responsabilização dos agentes, mas para a adoção de providências efetivas no curso da persecução penal.

Assim fechamos o primeiro item, sugerindo dois filmes: o primeiro, *Soldados do Araguaia* em que o cineasta Belisário Franca desnuda, por meio de um potente documentário, o impacto da Guerrilha do Araguaia em militares de baixa patente, que muito sofreram com as práticas sistemáticas de graves violações cometidas contra os chamados "guerrilheiros", bem como contra a população campesina local e os "soldados" que lá combateram; o segundo, *A História Oficial*, filme argentino de 1985, ganhador do Oscar de melhor filme estrangeiro, cujo tema central abordado gira em torno do

4 CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Caso Gomes Lund e Outros (Guerrilha do Araguaia) *vs.* Brasil, Sentença de 24 de novembro de 2010 (Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas), p. 114-115.

desaparecimento de pessoas e dos inacreditáveis roubos de bebês de pessoas sequestradas que foram "doados" a famílias de militares que serviam à ditadura argentina.

Caso 13.691 – Cristiane Leite de Souza e Outros – Mães de Acari

O caso tratado no presente item é conhecido por Mães de Acari e diz respeito ao desaparecimento forçado de 11 jovens (Viviane Rocha, Cristiane Leite de Souza, Hoodson de Souza, Wallace do Nascimento, Antônio Carlos da Silva, Luiz Henrique Euzébio, Edson de Souza, Rosana Lima de Souza, Moisés dos Santos Cruz, Luiz Carlos Vasconcelos de Deus e Hedio do Nascimento), ocorrido no dia 26 de julho de 1990, em um sítio na localidade conhecida por Suruí, município de Magé, região metropolitana do Rio de Janeiro.

Destaca-se que do grupo de 11 jovens, seis eram adolescentes (menores de 18 anos), três do sexo feminino, quase todos moradores da favela de Acari, em área de enormes precariedades; eram pretos e pardos em sua maioria, indicando que as investigações e o processo judicial podem ter sido discriminatórios em razão de as vítimas serem pobres, moradores de favela e afrodescendentes.

Ao que tudo indica, os jovens foram sequestrados por integrantes de um grupo de extermínio conhecido por Cavalos Corredores (assim chamado por entrar correndo nas favelas e efetuar disparos em todas as direções), formado essencialmente por policiais militares integrantes do então 9° Batalhão de Polícia Militar (Rocha Miranda), sem que jamais as vítimas tenham sido vistas após os fatos ou que seus corpos tenham sido encontrados, caracterizando a prática de desaparecimento forçado.

Conforme consta do relatório de Admissibilidade e Mérito do caso na Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH):

> O desaparecimento forçado é uma violação de direitos humanos complexa que se prolonga no decorrer do tempo enquanto o paradeiro da vítima ou de seus restos continuar desconhecido. O desaparecimento como tal só cessa quando a vítima aparece ou seus restos são localizados. A respeito dos direitos violados, o desaparecimento forçado viola o direito à liberdade pessoal e coloca a vítima em grave situação de risco de sofrer danos irreparáveis a seus direitos à integridade pessoal e à vida. O desaparecimento forçado viola o direito à integridade pessoal, já que 'o simples fato do isolamento prolongado e da incomunicação coativa representa um tratamento cruel e desumano'.

> Adicionalmente, atendendo ao caráter múltiplo e complexo desta grave violação de direitos humanos, sua execução gera a violação do direito ao reconhecimento da personalidade jurídica. Isso se deve a que, além de que a pessoa desaparecida não pode continuar gozando e exercendo os direitos dos quais é titular, tem por objetivo 'não só uma das mais graves formas de subtração de uma pessoa de todo o âmbito do ordenamento jurídico, mas também negar sua própria existência e deixá-la numa espécie de limbo ou situação de indeterminação jurídica perante a sociedade e o Estado'.[5]

Após o desaparecimento, intensas buscas foram realizadas, principalmente pelos familiares das vítimas, que formaram o grupo conhecido por Mães de Acari, empenhado na descoberta do paradeiro de seus filhos e filhas. No entanto, em 15 de maio de 1993, quase três anos após o desaparecimento dos jovens, uma das lideranças do movimento, Edméa da Silva Euzébio, mãe de Luiz Henrique Euzébio, juntamente com sua sobrinha, Sheila da Conceição, foram assassinadas em plena luz do dia, na estação de metrô da Praça Onze, região central do Rio de Janeiro. Mesmo com desdobramentos tão macabros, não houve a descoberta da localização dos jovens desaparecidos, nem a responsabilização efetiva dos autores de nenhum dos crimes mencionados.

Em razão do esgotamento dos recursos internos, o caso foi apresentado à Comissão pela Organização de Direitos Humanos Projeto Legal, em 27 de dezembro de 2006, tendo o órgão proferido relatório de admissibilidade e mérito apenas em 20 de maio de 2021, após demorada tramitação.

Note-se que foi aplicada pela CIDH a Resolução 1/16 sobre Medidas para reduzir o atraso processual, em 14 de dezembro de 2019.[6]

Em seu relatório de admissibilidade e mérito, a CIDH considerou suficientemente provado que as vítimas sofreram um desaparecimento forçado, tendo em vista que praticado por agentes do Estado, ressaltando que não houve uma investigação eficiente que pudesse identificar e responsabilizar os agentes pela prática de graves violações de direitos humanos, dentro de um prazo razoável e com a devida diligência.

Por fim, em seu relatório de mérito, a CIDH efetuou várias recomendações ao Estado brasileiro, com destaque para necessidade de tipificação penal da conduta de desaparecimento forçado em conformidade com os

5 CIDH, Relatório n° 100/21, Caso 13.691. Admissibilidade e Mérito Cristiane Leite de Souza e outros. Brasil. 20 de maio de 2021, parágrafo 59.

6 CIDH, Resolução nº 1/16, de 18 de outubro de 2016.

parâmetros interamericanos, corroborando o já disposto na sentença do caso Gomes Lund e Outros *vs.* Brasil, tratada no tópico anterior.

Transcorrido o lapso temporal de menos de um ano, diante do não cumprimento das recomendações expedidas, em 22 de abril de 2022, a CIDH apresentou o caso à Corte Interamericana de Direitos Humanos, órgão jurisdicional do Sistema Interamericano de Direitos Humanos para apreciação.

Com apresentação deste breve relato sobre o caso Mães de Acari, buscamos demonstrar que se trata de exemplo muito representativo de desaparecimento forçado que, não obstante tenha acontecido na década de 1990, tem forte ligação com o nosso passado, é bastante atual e tem inúmeras características do que pretendemos observar quanto ao paradigma da Necropolítica.

Destaco um parágrafo constante do relatório da CIDH que deixa claro o liame existente entre o caso descrito e a situação atual de violência praticada a parcelas previamente selecionadas da população:

> Mais recentemente, em sua visita *in loco* ao Brasil em novembro de 2018, a Comissão foi informada sobre ataques armados de milícias que haviam provocado mortes e desaparecimentos no país. Em seu relatório sobre a Situação dos Direitos Humanos no Brasil de 2021, a Comissão manifestou sua preocupação com as mortes violentas no Brasil, destacando que essas mortes afetam de maneira desproporcional a grupos sociais que sofrem discriminação estrutural. Além disso, a CIDH destacou a existência das milícias e o aumento do número de homicídios resultantes da ação da polícia brasileira que, na maioria das vezes, estão relacionados com jovens afrodescendentes do sexo masculino e em situação de pobreza.[7]

O trecho destacado, lido com as chaves dos conceitos de Necropolítica e Necropoder, demonstra que o fenômeno do desaparecimento forçado sempre esteve por aqui, ainda mais agravado pelo cenário de herança colonial, plenamente adequado à construção teórica do autor Achille Mbembe.

Segundo o autor, os conceitos de Biopolítica e Biopoder são insuficientes para dar conta de fenômenos contemporâneos de submissão, que reconhecem o poder de vida e morte sobre as pessoas, ditando quem pode viver e quem deve morrer, como expressão máxima de soberania. Já nas primeiras linhas de seu ensaio seminal, Mbembe (2018, p.5) descortina:

7 Ibid., parágrafo 31.

> Este ensaio pressupõe que a expressão máxima de soberania reside, em grande medida, no poder e na capacidade de ditar quem pode viver e quem deve morrer. Por isso, matar ou deixar viver constituem os limites da soberania, seus atributos fundamentais. Ser soberano é exercer controle sobre a mortalidade e definir a vida como a implantação e manifestação de poder.

A partir do questionamento essencial acerca do poder de vida e de morte, ou melhor, de matar e deixar viver, é válida a extensão do conceito ao desaparecimento? Trocando em miúdos, poderíamos afirmar que ser soberano, além de deixar viver e fazer morrer, é também fazer desaparecer?

É certo que estamos tratando de categorias específicas de pessoas, conforme acima exposto, e que devemos voltar à primeira experiência do repovoamento da terra na expressão da colônia, ou ainda da expressão da *plantation*, em que o critério *raça* é absolutamente determinante para se definir sobre em quais corpos se exerce a soberania.

E seguimos com as palavras de Mbembe (2018, p.17-18):

> Que a 'raça' (ou, na verdade, o 'racismo') tenha um lugar proeminente na racionalidade própria do biopoder é inteiramente justificável. Afinal de contas, mais do que o pensamento de classe (a ideologia que define história como luta econômica de classes), a raça foi a sombra sempre presente no pensamento e na prática das políticas do Ocidente, especialmente quando se trata de imaginar a desumanidade de povos estrangeiros – ou a dominação a ser exercida sobre eles.

Nesse sentido, afirma o autor que as premissas para o extermínio nazista já estavam presentes com a experiência da colonização, evidentemente elevadas a sua potência máxima em razão de todo o avanço de técnicas para produzir a morte de pessoas, ocorrido entre a Revolução Industrial e a Primeira Guerra Mundial (Mbembe, 2018, p. 20-21).

Assim, devemos nos debruçar sobre a experiência da colonização, em especial nos utilizando do conceito de *raça* e do modo de produção vivido e experimentado na *plantation*, para melhor compreensão de um certo aperfeiçoamento, ou mesmo uma sofisticação dos modos de deixar viver e fazer viver em tempo mais recentes e mesmo atuais. São certeiras as palavras de Mbembe (2018, p. 27):

> Qualquer relato histórico do surgimento do terror moderno precisa tratar da escravidão, que pode ser considerada uma das primeiras manifestações da experimentação biopolítica. Em muitos aspectos, a própria estrutura do sistema de plantation e suas consequências manifesta a

> figura emblemática e paradoxal do estado de exceção. Aqui, essa figura é paradoxal por duas razões. Em primeiro lugar, no contexto da plantation, a humanidade do escravo aparece como uma sombra personificada. De fato, a condição de escravo resulta de uma tripla perda: perda de um 'lar', perda de direitos sobre seu corpo e perda do estatuto político. Essa tripla perda equivale a uma dominação absoluta, uma alienação de nascença e uma morte social (que é expulsão fora da humanidade).

As descrições imagéticas narradas pelo autor são chocantes, e se pensarmos nas marcas corporais, bem como nas formas de produção de morte, percebe-se, em certa medida, uma espécie de dimensão *estética* da violência produzida. Assim, questiono se seria válido pensar numa dimensão *antiestética*, ou de uma *estética às avessas*, nos casos de desaparecimento dos mesmos corpos-alvo. É possível passar das descrições feitas por Mbembe e transportá-las para uma *ausência de imagem* ou *imagem de ausência*?

Nesse sentido, podemos nos socorrer das palavras de Fábio Araújo para que possamos conferir ao desaparecimento a angústia incomensurável que ele provoca:

> Uma dimensão do terror que emerge dos casos de desaparecimento forçado seria aquela que se inscreve sobre os corpos virtuais: corpos que podem ter sido torturados, que podem ter sido devorados, que podem ter sido esquartejados, mas cuja corporalidade não está materializada, é feita de rumor, do fragmento, de suposição (Araújo, 2014, p. 213).

Assim, parece evidente que a utilização das categorias descritas por Mbembe são altamente apropriadas para antigas sociedades coloniais, onde a colonialidade ainda pulsa fortemente, para decifrarmos o fenômeno do desaparecimento, em especial, do desaparecimento forçado.

Mas passemos aos pontos resolutivos da sentença do caso Leite de Souza e Outros *vs*. Brasil, com destaque aos pontos que tratam especificamente do desaparecimento forçado de pessoas:

> 13. O Estado continuará a investigação relativa aos desaparecimentos forçados de Viviane Rocha da Silva, Cristiane Leite de Souza, Hoodson Silva de Oliveira, Wallace Souza do Nascimento, Antonio Carlos da Silva, Luiz Henrique da Silva Euzebio, Edson de Souza Costa, Rosana de Souza Santos, Moisés dos Santos Cruz, Luiz Carlos Vasconcellos de Deus e Hedio Nascimento, nos termos dos parágrafos 206 a 208 da presente Sentença.

> 14. O Estado realizará uma busca rigorosa para determinar, com maior brevidade, o paradeiro das vítimas de desaparecimento forçado, em conformidade com os parágrafos 213 a 215 da presente Sentença.
>
> 19. O Estado tipificará o crime de desaparecimento forçado, conforme os padrões internacionais, nos termos dos parágrafos 238 e 240 da presente Sentença.
>
> 21. O Estado adequará ou adotará protocolos de investigação, no estado do Rio de Janeiro, que incorporem padrões internacionais de investigação de supostos casos de violência policial com enfoque de gênero, infância e interseccionalidade, nos termos dos parágrafos 243 e 244 da presente Sentença.[8]

Os pontos resolutivos da sentença trazem mais uma vez, repetindo os estandares já presentes na sentença do caso Gomes Lund e Outros *vs*. Brasil, a necessidade de busca das pessoas desaparecidas, bem como a de estabelecer a verdade dos fatos, além de investigar e punir os responsáveis. Ainda, reafirma a necessidade de tipificação da conduta, de acordo com os parâmetros internacionais.

Adicionalmente, determina que devem ser observadas as perspectivas de gênero, infância e interseccionalidade, observando que mulheres sofrem riscos adicionais ao serem privadas de liberdade, e que a população infanto-juvenil, especialmente a racializada e moradora de territórios empobrecidos e conflagrados, é constantemente criminalizada, o que impacta diretamente a persecução e a resolução dos casos. Assim, o disposto no ponto resolutivo 21 configura um inegável avanço, tendo em vista que o desaparecimento forçado está relacionado de forma íntima com as vulnerabilidades descritas, exigindo especial olhar para o seu diligente e efetivo enfrentamento.

Para ilustrar este segundo item, trazemos dois filmes/documentários: o primeiro, *Desova*, de Laís Dantas, trata do desaparecimento forçado de pessoas na região da Baixada Fluminense, abordando o impacto nas vidas das mães e familiares; o segundo, *Paradeiro*s, de Rita Piffer, acompanha a busca de Sandra por seu filho Leandro, desaparecido após um jogo de futebol, juntamente com outros jovens, pelas mãos da milícia local. Os dois documentários evidenciam a dolorosa luta de mães para dar um enterro digno aos corpos de seus filhos, numa realidade de violência urbana e policial bastante atual.

8 CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Caso Leite de Souza e Outros *vs.* Brasil, Sentença de 04 de julho de 2024 (Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas). p.78-79.

Caso Muniz da Silva e Outros *vs.* Brasil

O caso ora em questão trata do desaparecimento forçado de Almir Muniz da Silva, trabalhador rural e defensor de direitos humanos, ocorrido em 29 de junho de 2002, no estado da Paraíba.

Almir Muniz da Silva atuava na comunidade rural em que vivia e trabalhava, sendo membro da Associação de Trabalhadores Rurais de Itabaiana, quando desapareceu após entrar na Fazenda Tanques, propriedade rural administrada pelo policial civil S. S. A., considerado como "o principal responsável pela violência contra trabalhadores da região", tendo praticado ameaças contra várias pessoas da região, inclusive contra o próprio Almir.

Em 18 de setembro de 2009, o caso chegou ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos através do peticionamento à CIDH feito pela Comissão Pastoral da Terra da Paraíba (CPT) e pela Justiça Global e Dignitatis, sob a alegação de violação à garantia do prazo razoável na investigação e punição dos responsáveis, gerando uma evidente situação de impunidade. Em 30 de setembro de 2016 foi expedido relatório de admissibilidade e, finalmente, em 15 de dezembro de 2020, a CIDH aprovou o relatório de mérito nº 372, formulando uma série de recomendações ao Estado brasileiro.

Diante do não cumprimento das recomendações, o caso foi levado à Corte IDH em 29 de agosto de 2022, que observou os estandares do tribunal, bem como as especificidades dos fatos trazidos, e condenou mais uma vez (terceira condenação) o Estado brasileiro por desaparecimento forçado de pessoas.

Considerando o contexto em que se deram os fatos, por evidente pertinência, retomamos o conceito de Necropolítica, citando Safatle: "Governar é fazer desaparecer" (Safatle, 2002, p. 69), nos certificando de que o exercício da soberania não está relacionado ao exercício de deixar viver e fazer morrer, *apenas*, mas também ao poder de fazer desaparecer. Suas palavras seguem confirmando:

> Sendo o latifúndio escravagista a célula elementar da sociedade brasileira, sendo o Brasil o último país americano a abolir a escravidão na América Latina, não será estranho conceber o país como o maior experimento de necropolítica colonial da história moderna. (Safatle, 2002, p. 70)

Tal afirmação se coaduna totalmente com os "experimentos" de desaparecimento, desde os primórdios da colonização com o "extravio" de corpos vivos ou mortos, trazidos com o objetivo de exploração de mão de obra, bem

em conformidade com o descrito por Mbembe ao se referir ao modelo da *plantation*, assim como toda a herança dos desaparecimentos relacionados à ditadura empresarial militar (1964-1985), os desaparecimentos forçados em contexto de violência policial ou de violência no campo.

Nesse sentido, a partir de uma breve análise das três condenações do Estado brasileiro pela Corte IDH por desaparecimento forçado, é possível reafirmar a racionalidade política e histórica do fenômeno. Sabemos que o Estado continua desaparecendo com pessoas, mantendo uma absurda concentração de terras, se utilizando muitas vezes de estratégias de terror para manter uma racionalidade bem ilustrada no caso em tela. Os dados não nos deixam mentir. De acordo com o destacado na própria sentença Muniz da Silva e Outros *vs*. Brasil:

> 39. Como foi assinalado pela Corte no Caso Sales Pimenta, desde o período colonial o Brasil vivenciou uma distribuição desequilibrada da propriedade. Em 1980, as propriedades rurais com uma extensão superior a 1.000 hectares, consideradas como grandes estabelecimentos rurais, representavam 0,93% do total de propriedades rurais e concentravam 45,10% da área rural total do Brasil. Por sua vez, os estabelecimentos rurais com uma área inferior a 10 hectares representavam 50,35% do total dos estabelecimentos rurais, com uma ocupação de 2,47% da área rural total do Brasil. A concentração de terras no Brasil se manteve estável desde 1980. Os conflitos agrários existentes nas diferentes regiões do Brasil são o resultado dessa grande concentração de terras nas mãos de poucos proprietários.
>
> 40. Em resposta a essa concentração de terras, bem como à prática de apropriação irregular de terras ("grilagem") e ao processo de modernização e liberalização da agricultura, vários movimentos sociais emergiram no Brasil ao longo dos séculos XIX e XX, em particular entre os anos de 1964 e 1985, durante a ditadura militar.
>
> 41. Entre 1961 e 1988 foram reportadas 1.196 mortes no campo relacionadas com conflitos pela terra. No estado da Paraíba, ocorreram 19 casos de mortes e desaparecimentos de camponeses e apoiadores. De acordo com a perita Alessandra Gasparotto, parte significativa desses eventos foi provocada por milícias e grupos armados, os quais atuavam especialmente contra organizações e movimentos sociais do campo, seus líderes, membros e apoiadores.[9]

9 CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Caso Muniz da Silva e Outros *vs.* Brasil, Sentença de 14 de novembro de 2024 (Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas), p .13.

Ainda que não se possa dizer do total de desaparecimentos quantos se encaixam na definição de desaparecimentos forçados, podemos afirmar que, dificilmente, o fenômeno não esteja de alguma maneira relacionado ao funcionamento, por ação ou omissão, da atividade estatal, tornando evidente a pertinência da chave conceitual da Necropolítica para compreensão do fenômeno, bem como para a formulação de estratégias de enfrentamento.

Para uma reflexão sob o marco da Necropolítica, é necessário estarmos atentos à formação do Estado brasileiro propriamente, fundado no extermínio das populações originárias e no modo de produção escravagista por mais de três séculos, especialmente no sequestro e comercialização de pessoas trazidas nos indizíveis tumbeiros, reduzidas à condição de mercadoria.

Tudo o que é colocado por Mbembe em relação à *plantation* pode e deve ser utilizado como chave para compreensão do contexto brasileiro, desde o início do processo de colonização aos dias atuais, atravessando duas ditaduras no século XX, passando pela década de 1990 do século passado, tempo em que ocorreram os fatos abordados do segundo caso tratado no presente artigo (Chacina de Acari), bem como tantos outros que ecoaram mundo afora: Chacina do Carandiru (1992), Chacina da Candelária (1993), Chacina de Vigário Geral (1993), Chacinas de Nova Brasília (1994 e 1995), e ainda o Massacre de Eldorado do Carajás (1996), evidenciando que, no campo ou nas cidades, a Necropolítica sempre esteve entre nós.

A partir de um olhar regional, podemos observar a experiência mexicana de despossessão de terras e deslocamento forçado, as dinâmicas do uso e da concentração de terras, sobretudo no que diz respeito ao cultivo de abacate, destinado à exportação do produto principalmente ao mercado estadunidense. As dinâmicas de concentração de terras para a produção monocultora se utilizam largamente do desaparecimento forçado como técnica de terror, estando igualmente relacionadas ao fenômeno do deslocamento forçado, como muito bem destacado nas palavras de May-ek Querales-Mendoza (2020):

> *En este panorama, la desaparición de personas constituye, junto con las masacres y asesinatos de líderes, uno de los recursos utilizados por los agentes armados para difundir el terror entre la población y promover los desplazamientos y lo que se observa es que 'las líneas de expansión de los actores armados están articuladas con la economía del país y con las actividades extractivas. El modelo de desarrollo socioeconómico está muy ligado al conflicto y al desplazamiento.*

Por fim, trazemos a parte dispositiva da sentença do terceiro caso – Muniz da Silva e Outros *vs*. Brasil, destacando as repetições e os avanços em relação aos dois casos anteriores (Guerrilha do Araguaia e Mães de Acari).

> 9. O Estado continuará a investigação relativa ao desaparecimento forçado de Almir Muniz da Silva, nos termos dos parágrafos 148 a 150 da presente Sentença.
>
> 10. O Estado continuará as ações de busca do paradeiro do senhor Muniz da Silva de forma imediata, em conformidade com os parágrafos 153 a 156 da presente Sentença.
>
> 14. O Estado adequará o seu ordenamento jurídico de modo a contar com a tipificação do crime de desaparecimento forçado, nos termos dos parágrafos 174 a 176 da presente Sentença.
>
> 15. O Estado criará e implementará um protocolo de busca de pessoas desaparecidas e de investigação do desaparecimento forçado de pessoas, em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 177 a 179 da presente Sentença.

Destaco manutenção dos estândares já dispostos nas duas sentenças relativas aos casos anteriores (Guerrilha do Araguaia e Mães de Acari), com mais uma reiteração do comando para que o Estado brasileiro adapte o seu ordenamento jurídico estabelecendo o tipo penal de desaparecimento forçado. Além disso, que o Estado crie protocolos de busca de pessoas e de investigação para o enfrentamento dos casos concretos, o que é absolutamente urgente.

Nesse sentido, é fundamental que, para o enfrentamento ao desaparecimento, todos os agentes do Estado, mas especialmente integrantes da Segurança Pública e do Ministério Público, tenham em mente, além das conhecidas atribuições constitucionais de suas funções, as múltiplas violações de direitos fundamentais que constituem o fenômeno. Além disso, a complexidade de aspectos e serviços que precisam de um controle e aprimoramento na sua prestação. Assim observa Vendramini (2020, p. 171):

> Não é possível que o Estado permaneça protagonizando, por ação ou omissão, o desaparecimento de pessoas humanas. Esse desinteresse na efetiva busca e localização advém de um passado indiferente às diretrizes dos direitos humanos, o que não pode permanecer naturalizado, sob o status de um 'estado de coisas inconstitucional'. Afinal o sumiço repentino dessas pessoas conduz ao sumiço permanente de parte da própria história brasileira, enquanto difuso patrimônio cultural e geracional (direitos de terceira dimensão).

> O Estado e seus espaços (delegacias, hospitais, cemitérios, instituições de acolhimento etc.) devem ser fontes propagadoras de dignidade no exercício de direitos, especialmente exigíveis na situação do desaparecimento (direitos de segunda dimensão).

Assim encerro o terceiro item e, apesar das peculiaridades locais mexicanas retratadas, sugiro o excelente documentário *43 Jovens de Ayotzinapa*, com Paco Ignacio Taibo II, que contesta a versão oficial do governo mexicano acerca do desaparecimento de 43 estudantes da Escola Normal Rural Isidro Burgos, centro de formação de professores, em Ayotzinapa, estado de Guerrero, México, ocorrido em setembro de 2014. Passados mais de dez anos desse terrível acontecimento, não houve a devida prestação da justiça, mas uma imensa conscientização por parte da população acerca da gravidade dos fatos, graças à incansável luta das famílias e de setores da sociedade mexicana que se mobilizaram para tanto.

* * *

O arco formado pelas três condenações do Estado brasileiro por desaparecimento forçado pela Corte IDH é uma potente fonte de conhecimento do fenômeno no Brasil, além de uma ferramenta capaz de instrumentalizar a adoção de um conjunto de medidas necessárias ao enfrentamento de tão grave e abundante violação.

A necessidade de tipificação da conduta de desaparecimento forçado, estampada já na sentença relativa ao primeiro dos casos tratados, Guerrilha do Araguaia, corroborada pelas duas sentenças seguintes, é ponto essencial e urgente para conferir ao Estado brasileiro uma imagem de minimamente cumpridor de seus compromissos internacionais assumidos e primordial como medida de política criminal. A providência, tão fundamental quanto insuficiente, deve ser acompanhada de protocolos de busca e investigação que afastem práticas policiais (como a do "mito" de que é necessário aguardar 48h para a adoção de qualquer providência policial) e tragam um mínimo de confiabilidade às instituições que não vêm entregando o que lhes é devido, de acordo com o disposto na normativa interna e internacional por nós adotada.

Não há dúvidas de que, aliadas às medidas já determinadas, novas tecnologias podem ser aportadas, incrementado as chances de localização e identificação de pessoas desaparecidas, como, por exemplo, ferramentas

de reconhecimento facial e inteligência artificial utilizadas no cruzamento de dados. Da mesma maneira, o mapeamento genético de restos mortais, aliados ao banco genético de familiares, pode trazer resultados efetivos. No entanto, se faz necessária a observância de toda a sorte de direitos e garantias para que violações adicionais não aconteçam.

As categorias conceituais de Necropolítica e Necropoder são bastante apropriadas ao fenômeno do desaparecimento, especialmente ao desaparecimento forçado, frequente no contexto brasileiro, atentando-se para a centralidade do fator *raça* na sua abordagem. Nesse sentido, o caso Mães de Acari é bastante paradigmático no que tange aos recortes de raça, território, gênero, idade e classe, devidamente destacados e que precisam ser conjuntamente considerados.

Do mesmo modo, as determinações contidas nos pontos resolutivos das demais sentenças devem ser observadas na elaboração e execução de qualquer política pública relativa ao tema, potencializando as ferramentas já existentes, sempre utilizadas de forma ética e com a observância do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, central em nossa ordem constitucional e convencional.

Lembremos: Eles ainda (não) estão aqui.

Referências Bibliográficas

ARAÚJO, Fábio Alves. *Das "técnicas" de fazer desaparecer corpos: desaparecimentos, violência, sofrimento e política*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Lamparina, FAPERJ, 2014.

CALVEIRO, Pilar. *Poder e desaparecimento: os campos de concentração na Argentina*. São Paulo: Boitempo, 2013.

CIDH, Relatório nº 100/21, Caso 13.691. Admissibilidade e Mérito Cristiane Leito de Souza e outros. Brasil. 20 de maio de 2021.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Caso Gomes Lund e Outros (Guerrilha do Araguaia) vs. Brasil*. Sentença de 24 de novembro de 2010 (Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas).

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Caso Leite de Souza e Outros vs. Brasil*. Sentença de 04 de julho de 2024 (Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas).

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Caso Muniz da Silva e Outros vs. Brasil*. Sentença de 14 de novembro de 2024 (Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas).

FRANCO, Fábio. *Governar os mortos: Necropolíticas, desaparecimento e subjetividade*. São Paulo: Ubu Editora, 2021.

QUERALES-MENDOZA, May-ek. "No se pueden llevar a mi esposo": desaparición forzada y desplazamiento interno forzado en el contexto de la guerra contra el narcotráfico en Michoacán (México). *Historia y Sociedad*, nº 39, p.105-129, 2020.

MBEMBE, Achille. *Necropolítica*. São Paulo: Edições N-1, 2018.

MBEMBE, Achille. *Políticas da inimizade*. São Paulo: Edições N-1, 2020.

SAFATLE, Vladimir. *Só mais um esforço*. São Paulo: Vestígio, 2022.

VENDRAMINI, Eliana. A anistia brasileira a crimes contra a humanidade e o legado da barbárie do desaparecimento. In: TELES, Edson; QUINALHA, Renan. *Espectros da ditadura: da Comissão da Verdade ao bolsonarismo*. São Paulo: Autonomia Literária, 2020.

“Eu comecei em busca por justiça sem saber nada. Eu não sabia para que servia Defensoria, Ministério Público… nada, nada, nada.”

“Quando eu cheguei no advogado, ele falou: ‘Eu sinto muito, Dona Irone, mas o caso do seu filho está arquivado por falta de provas’. Aí eu comecei a pegar os papéis e botar lá em cima.”

“Tudo eu imprimia, eu parecia uma louca, tinha uma bolsa de plástico rosa e uma pasta.”

“Mas na época que fui oferecer a queixa do que aconteceu ao meu filho, no Ministério Público Federal, debocharam de mim. A pessoa que me atendeu debochou de mim assim: ‘Tomara que a senhora consiga’. E eu falei para ele: ‘Eu vou conseguir’. Porque eu não desisti.”

“Até que eu descobri que o caso do meu filho estava tramitando ali. [...] Só constava que meu filho não era vítima, constava que meu filho era testemunha! Como que meu filho poderia ser testemunha, se ele estava naquele carro e levou dois tiros de fuzil 7.62?”

Irone Maria Santiago

PARTE 3
ENTREVISTAS

Tania Kolker

Possui graduação em Medicina pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (1978), especialização em psicanálise e análise institucional pelo Instituto Brasileiro de Psicanálise, Grupos e Instituições (1983) e é aluna do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal Fluminense (UFF).

É coordenadora do NAPAVE - Núcleo de Atenção Psicossocial a Afetados pela Violência de Estado; é supervisora clínico-institucional da Formação Livre em Esquizoanálise (FLEA); atua no projeto Reparação simbólica e políticas de memória para familiares de vítimas de violência de Estado; foi coordenadora do projeto Clínicas do Testemunho do Rio de Janeiro (2015-2017); supervisora do Centro de Estudos em Reparação Psíquica (2015-2017) e terapeuta da equipe clínica do Grupo Tortura Nunca Mais do Rio de Janeiro (de 1994 a 2013).

Participou também do projeto Desenvolvimento de Estratégia Piloto de Saúde Mental orientada a Defensoras de Direitos Humanos, do Programa ONU Mulheres (2021); atuou como consultora do Programa para as Américas da Association for the Prevention of Torture (APT) até 2012; foi pesquisadora do Observatório Nacional de Saúde Mental e Justiça e Direitos Humanos da UFF (até 2014); foi consultora do Ministério da Saúde, na Área Técnica de Saúde Mental (de 2005 a 2012) e na Área Técnica de Saúde no Sistema Prisional (2013 a 2014); foi Membro do Grupo Multidisciplinar de Peritos Independentes para a Prevenção da Tortura e Violência Institucional da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República (até fins de 2011); foi Membro do Comitê de Prevenção e Combate à Tortura

do Rio de Janeiro (de 2010 a 2013) e integrou a Comissão sobre Medidas de Segurança da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal. É servidora pública aposentada, lotada sucessivamente na Secretaria de Justiça, na Secretaria de Justiça e Direitos Humanos e na Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro.

Fernanda Pradal – Poderia apresentar resumidamente o que é o trabalho clínico-político que você vem realizando em experiências anteriores e no NAPAVE (O Núcleo de Atenção Psicossocial aos Afetados pela Violência de Estado) com vítimas ou afetados(as) da violência de Estado?

Tania Kolker – O NAPAVE foi fundado em 2017 por trabalhadoras do campo da saúde mental e militantes de direitos humanos que vieram de três experiências anteriores; uma, desde a década de 1990, no Projeto Clínico do Grupo Tortura Nunca Mais/RJ (GTNM RJ) e duas desenvolvidas junto à Comissão de Anistia, durante o governo da presidenta Dilma: o Projeto Clínicas do Testemunho, onde realizamos um trabalho clínico com ex-perseguidos políticos e o Projeto do Centro de Estudos em Reparação Psíquica, que tinha como objetivo a qualificação de trabalhadores do SUS e SUAS para o atendimento a vítimas da violência de Estado contemporânea. Então, quando a gente chega no NAPAVE – depois de três décadas atendendo a pessoas que sofreram violações durante a ditadura –, a gente já chega com algumas problematizações, que nos serviram para colocar em análise os nossos dispositivos clínico-políticos.

Primeiro porque a gente percebia que, embora o GTNM RJ já tivesse uma grande penetração nas favelas e nas lutas contra as violações em geral, as pessoas que chegavam pedindo atendimento no nosso Projeto eram principalmente as de uma classe social mais familiarizada com a busca de terapias. É claro que havia a questão do local onde funcionava o GTNM RJ e onde estavam localizados os consultórios, mas a gente concluía que havia também um problema com os próprios dispositivos clínicos que a gente oferecia. Então, a gente já se colocava uma questão, que era "Como é que faz pra chegar a essas outras pessoas que continuam a sofrer violações, mesmo depois do fim da ditadura? Como construir com elas dispositivos clínicos que efetivamente façam sentido?".

Outra questão que já funcionava como uma pista pra gente era que, de um modo geral, as pessoas que passavam por situações de violência de

Estado tendiam a tomar o acontecimento como uma questão individual, a privatizar – como a gente dizia – o dano. E a lidar com ele também de uma maneira individualizada, sobretudo por medo de falar sobre o assunto e sofrer retaliações, por se sentirem culpadas, ou por vergonha. Porque essas experiências estavam, em geral, associadas a situações muito estigmatizadoras, criminalizadoras… Então, por vários motivos e, muitas vezes, pelo silenciamento forçado, ou até pela dificuldade de encontrar linguagem para falar sobre o que estavam vivendo, as pessoas silenciavam. E muitas vezes silenciavam até dentro de casa, na família.

Havia, portanto, a necessidade de oferecer dispositivos clínicos que contribuíssem com a desindividualização e a politização do acontecimento da violência de Estado. Ajudá-las a perceber por que chegavam, de um modo geral, se autoculpabilizando, como se elas fossem responsáveis pela própria tortura, ou pela morte de seus familiares. Nos projetos anteriores, como a gente recebia principalmente ex-presos políticos ou familiares, isso não aparecia tanto, ou aparecia de uma outra forma. Mas, no NAPAVE, por todos os processos criminalizadores, estigmatizadores, e legitimadores da violência de Estado, a gente partiu do princípio que era interessante que as pessoas atendidas pudessem não só falar, mas ouvir outras histórias e perceber padrões que se repetiam.

Então, seguindo com a experiência que construímos no projeto do Grupo Tortura Nunca Mais, resolvemos apostar novamente no dispositivo clínico grupal. Enquanto, de um modo geral, os profissionais psis pensam que, se não oferecerem um espaço de confiança privado, uma escuta individualizada, as pessoas não vão falar, a nossa experiência apontava o contrário. Perceber que seu caso não é um acontecimento isolado, sair do silenciamento e ajudar outros a saírem, entender que aquelas violações não visam necessariamente às pessoas que estão cometendo algum delito, mas tem a ver com um projeto político, que é mais amplo, dirigido a determinados perfis, a determinados territórios, em vez de dificultar a fala, ajudava a liberar.

Outra coisa que a gente trouxe das experiências anteriores, e que nos ajudou a construir os dispositivos do NAPAVE, foi o entendimento de que limitar o cuidado clínico de uma pessoa que passou por uma situação de violência de Estado aos dispositivos individuais de cuidado, à escuta de um analista e ao espaço dos consultórios poderia, na verdade, acabar reforçando a individualização e a territorialização da demanda, como se fosse o bastante para a pessoa ter um lugar pra falar e ter alguém para escutá-la.

Então, quando a gente começa no NAPAVE, a gente decide iniciar os atendimentos oferecendo grupos de recepção. Fazer já a recepção em grupo, desde o primeiro acolhimento das pessoas que chegam no NAPAVE, tem sido uma experiência incrível. Desde então, já recebemos mais de oitocentas pessoas, em sua maioria mulheres, sendo mais da metade mães de jovens assassinados ou submetidos a desaparecimento forçado. Evidentemente, nem todas as pessoas aderem à proposta terapêutica, inclusive, porque muitas sequer conseguem dispor de horário para se cuidar, mas o número de pessoas que passa a participar durante meses ou anos das sessões de grupo e, mais do que isso, passam a integrar os coletivos de familiares e as redes de luta têm sido muito significativo.

Como temos confirmado, o trabalho em grupo é muito facilitador, porque ele não conta apenas com o recurso de uma escuta qualificada de um trabalhador sensibilizado para essa questão, ele inclui também a escuta de outras pessoas que passaram por isso, que ajudam a dar linguagem àquela experiência de horror, àquela dor, mas que ajudam, também, a mostrar que é possível cuidar-se e seguir com a vida, sem deixar para trás o familiar querido.

Fernanda Pradal – Nesses anos de experiência, você identifica especificidades do fenômeno da violência de Estado e do acesso à justiça no Brasil?

Tania Kolker – A gente tem tido ondas ao longo da história. O Brasil foi fundado pela violência de Estado e ela continuou sendo um vetor de produção de subjetividade, de produção de estratégias de controle e de governo das populações. A violência de Estado sempre atravessou a nossa história, mas ela tem funcionado por ondas, em determinados períodos, e se especializado em determinados grupos e perfis.

Na minha experiência, primeiro, eu acessei pessoas que passaram por violência de Estado devido à perseguição política, pessoas que se opuseram à ditadura, que se organizaram para lutar contra a ditadura. Naquele primeiro momento, há trinta e poucos anos atrás esse era o perfil dos afetados pela violência de Estado que chegavam até a gente, porque esses também eram os visibilizados. Evidentemente, as pessoas que viviam em favelas, ou em situação de rua, afrodescendentes, indígenas, privadas de liberdade, homossexuais, travestis, nunca deixaram de ser atingidas pelas forças policiais no nosso país, mas essas quase nunca chegavam ao GTNM/RJ. Provavelmente não se reconheciam como afetadas pela violência de Estado, assim como não foram reconhecidas como vítimas da repressão pelas diversas comissões

de verdade. Poucas comissões de verdade lançaram luz sobre as violações e as violências de Estado que eram praticadas em territórios periféricos e em favelas. A Comissão da Verdade do Rio foi uma das poucas que focou. Nossos companheiros e pesquisadores, que, hoje, continuam atuando muito, focaram bastante nesse perfil. Mas não teve visibilidade.

Então, pensando na especificidade desse fenômeno, pelo menos nesse período abarcado pela minha experiência, eu diria que a gente tem vivido ondas de violência, a primeira atingindo diferenciadamente esses dois públicos, mas aparecendo basicamente os militantes políticos. Depois, se encerra, numa boa medida, a perseguição política, mas continua e se exacerba, cada vez mais, a violência de Estado contra populações residentes nas favelas e nas periferias do nosso país. O Rio de Janeiro foi também um exemplo. O número de pessoas assassinadas nas favelas e periferias aumenta cada vez mais, atingindo inclusive mulheres, crianças e idosos, mas só a partir de 2017 nossa equipe começa a ser procurada por pessoas com este perfil, chegando a receber 290 pessoas só nos dois primeiros anos.

Mas, voltando a essa imagem das ondas, eu acho que, dos anos 2010 em diante, sobretudo 2013, essa violência começa a se ampliar e abarcar também outros perfis, atingindo sobretudo as pessoas que participavam de protestos nas ruas. A princípio quando eram atribuídas a essas pessoas atos de vandalismo, mas cada vez mais ampliando seu arco, chegando aos professores, a estudantes, enfim, a qualquer movimento mais expressivo de protesto. Nesse momento, começam a chegar pessoas no NAPAVE por violências sofridas nas manifestações, por perseguição políticas no ambiente de trabalho, pessoas presas por tecnologias de reconhecimento facial e aumentam as pessoas que tiveram familiares mortos ou submetidos a desaparecimento forçado por milicianos.

Por último, quando a extrema direita começa a crescer no Brasil e, sobretudo, quando ocupa o governo federal, começa a se irradiar um quarto tipo de violência, que não necessariamente parte das instituições estatais, mas é incitada ou premiada pelas autoridades do país, espetacularizada pela mídia e apoiada por imensos setores da sociedade. Então, eu diria que houve essas três ondas e que, desde então, a gente continua vivendo esta quarta onda, que, ainda que tenha perdido o apoio governamental, obtido nos anos anteriores, continua a crescer em vários estados e a gozar da certeza da impunidade. Estou falando dos estupros e feminicídios; dos crimes contra militantes ambientalistas; dos crimes por motivação homo/

transfóbica ou racista; dos crimes contra ambulantes ou pessoas em situação de rua, ou mesmo dos crimes contra pessoas identificadas como petistas, inclusive mulheres e idosos, que, mesmo que não sejam praticados diretamente por agentes de Estado, se beneficiam de estruturas e mecanismos estatais que os facilitam.

Fernanda Pradal – E no que se refere ao acesso à justiça, enquanto um fenômeno, ou à ausência de consolidação desse direito de acesso à justiça, o que você poderia contar pra gente a partir da sua experiência nesse campo?

Tania Kolker – Uma das coisas que a gente percebe é que, assim como a repressão é seletiva, o acesso à justiça e às medidas reparatórias também são. Seja em relação às violações cometidas pelo Estado brasileiro na ditadura, seja nas ações letais praticadas pela polícia no contemporâneo.

Historicamente, quem tem acesso à justiça é quem tem acesso às estruturas hierárquicas do Estado, em um lugar mais legitimado, digamos assim. Então, por exemplo, na nossa experiência, o que vemos, nas poucas vezes em que um familiar de jovem assassinado consegue levar para o banco dos réus os policiais que mataram seu filho, quem parece estar em julgamento é a vítima. É ela quem tem a Folha de Antecedentes Criminais (FAC) examinada. Fora a falta de acesso à perícia e à investigação. Então, o acesso à justiça é muito diferenciado, dependendo do perfil do afetado pela violência de Estado.

Fernanda Pradal – Contemporaneamente, a partir da sua experiência, quais são os efeitos da falta de acesso à justiça que você identifica como padrão?

Tania Kolker – Isso é muito importante, porque nesse tipo de clínica política a gente percebe que a gente lida com um combo, a gente não lida só com a violação. A violação, o silenciamento forçado, a ausência de reconhecimento, a impunidade, tudo isso vai agregando camadas para a dor, para o sofrimento e para a impossibilidade de reconstrução da vida das pessoas que passam por isso. Já quando a violação é reconhecida e o dano é minimamente reparado, o familiar pode ter pelo menos a sensação de ter podido fazer alguma coisa pelo seu ente querido, torturado, morto, desaparecido… Aquele processo pode ter um contorno, um limite, e a vida seguir razoavelmente, mesmo que a dor nunca passe.

Fernanda Pradal – Quando você diz que essa dor é sem fim, pensamos que ela está produzindo adoecimento. Poderia falar um pouco sobre as características gerais desse processo de adoecimento desse público que você atende?

Tania Kolker – A gente prefere falar em sofrimento psíquico do que adoecimento, pra não dar ideia de que estamos falando de pessoas acometidas por alguma doença mental. Embora uma violação grave, acompanhada de silenciamento forçado, ausência de reconhecimento, ausência de reparação possa produzir não só adoecimentos psíquicos, como certos quadros frequentes de adoecimentos físicos. Mas é preciso tomar um cuidado, porque no momento em que você patologiza, e você trata o sofrimento como doença, você faz todo aquele caminho de individualização, e dá a entender que o que vai minimizar o dano é um tratamento médico ou psicológico adequado, digamos assim. Ao passo que, muitas vezes, a gente recebe pessoas que estão começando a desenvolver um padecimento psíquico grave, um sofrimento que não passa, mas, quando elas passam a escutar o sofrimento de outras familiares e começam a entender melhor o que estão passando, o quadro psíquico que elas apresentavam tende a mudar. O que não significa que o sofrimento desapareça…

[Com a coletivização da compreensão da violência de Estado] a dor pela perda do familiar, ou a dor quando é a própria pessoa que sofre tortura, prisão arbitrária, o risco de adoecimento é bastante menor, embora é claro que o sofrimento pode continuar e que tenha também os adoecimentos físicos. Há quadros relativamente comuns de padecimentos físicos, por exemplo, na minha experiência que acaba sendo de atender mais mulheres atualmente.

Fernanda Pradal – E você pode falar um pouco sobre esse padrão de adoecimento físico?

Tania Kolker – Olha, a gente tem recebido muitas mulheres que vêm desenvolvendo hipertensão arterial e diabetes. São os quadros clínicos mais comuns. Mas temos visto também uma certa incidência de casos de câncer ginecológicos e doenças autoimunes. E, mais recentemente, começam a ser diagnosticados com alguma frequência casos de fibromialgia, não necessariamente porque esse quadro esteja aumentando, mas porque tem sido mais usado para nomear os casos de dor crônica sem causa aparente.

Do ponto de vista do sofrimento psíquico, a gente tem recebido muitas pessoas que chegam com o diagnóstico de transtorno de pânico, o que

evidentemente está relacionado com o fato delas viverem um estado de estresse continuado e estarem sempre na expectativa de viver de novo, e de novo, e de novo, aquela situação traumática. A psiquiatria também costuma diagnosticar esses quadros como transtorno de estresse pós-traumático. Mas a gente questiona esse diagnóstico, até porque não dá pra falar em pós-trauma, nesses casos de trauma continuado, ou traumas cumulativos. Não dá pra saber quando começou, nem nunca termina, então, a gente questiona esse diagnóstico. Mas quadros de ansiedade generalizada e de depressão, de perda de interesse pelo ambiente, pelo mundo, são muito comuns. É muito comum a gente receber pessoas com essas queixas, mas que, com o início do trabalho nos grupos terapêuticos, melhoram. O que não quer dizer que o sofrimento delas diminui.

Fernanda Pradal – Existem medidas sendo tomadas ou gestadas por parte do Estado? Há medidas por parte do sistema de justiça?

Tania Kolker – No campo judicial tem muito pouca coisa acontecendo, se avançou muito pouco. Houve a Resolução 253 do CNJ, de 2019, que versa sobre a Política institucional do Poder Judiciário de Atenção e Apoio a Vítimas de Crimes e Atos Infracionais, que tem um potencial interessante, embora ela não mencione violência de Estado. Fala apenas em vítimas de crimes e atos infracionais. Então o Estado brasileiro continua evitando admitir que comete violência de Estado e isso já é, digamos assim, contraditório com a intenção de implementar medidas em prol dessas vítimas específicas do Estado.

Apesar disso, essa Resolução é interessante porque obriga os tribunais de justiça dos estados a criarem espaços de acolhimento para vítimas de crimes e atos infracionais, que já foram criados em alguns estados, como no Rio de Janeiro. Eles têm um potencial interessante, porque uma das obrigações desses centros é a de dar orientação, informações processuais, por exemplo. E as vítimas, em geral, não sabem se tem um processo, se não tem, em que estado está o processo

Já no Executivo, depois de muita luta dos familiares de vítimas e de cobranças da Corte Interamericana de Direitos Humanos, recentemente o Estado brasileiro lançou uma primeira portaria interministerial (assinada pelo Ministério da Saúde e o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania) criando um programa para o atendimento de vítimas e familiares com sentença tramitada nesta instância. Em função das críticas pela limitação

da abrangência desta portaria e pela ausência de implicação dos demais ministérios, o governo brasileiro terminou lançando uma segunda portaria, envolvendo também os Ministérios da Igualdade Racial e de Desenvolvimento Social, ampliando esse direito às demais vítimas de violência de Estado, do contemporâneo. Embora as medidas estabelecidas pelas duas portarias ainda estejam em fase inicial de implementação, levantaram boas expectativas.

Por outro lado, foram criadas três ou quatro Casas de Igualdade Racial para o acolhimento de denúncias de violações com base em racismo. O Rio de Janeiro foi o primeiro estado em que o Ministério de Igualdade Racial criou essa casa, e tem projetos voltados para qualificação de trabalhadores do SUS e SUAS para melhor atender pessoas afetadas pela violência de Estado. O NAPAVE trabalha em um deles, aqui no Rio de Janeiro. Então, no Executivo, começa a haver, sobretudo com o trabalho intenso do Ministério da Igualdade Racial, políticas de atenção psicossocial para essa clientela. Tem também a criação do Centro de Memória das Vítimas de Violência do Estado (CMVV) em Santos, que também visa, além do reconhecimento das violações, garantir atendimento psicossocial.

Os projetos de memória são fundamentais, por vários motivos. Primeiro, porque é uma forma de reconhecimento fundamental. É uma forma de reconhecer até a existência, o direito à existência daquela pessoa. Quando os jovens morrem aos 15, 16, 17 anos de idade, não chegaram nem a praticamente ter uma existência reconhecida, conhecida. Então, não é só pelo reconhecimento civil do direito à existência, mas também a possibilidade de que se conheça aquela história, de que se conheça aquela pessoa, que não se deixe apagar a memória. Isso é uma medida fundamental. Mas também é uma forma de continuar dando um sentido para a vida dos familiares, andar com aquela dor, não ficar congelado no momento da perda. Contando a história do ente querido que foi morto, outras pessoas podem ser sensibilizadas e reconhecer o direito de todos à vida e a ilegalidade das ações letais da polícia.

Fernanda Pradal – Quais medidas você acredita que devam ser tomadas pelo sistema de justiça para que o direito de acesso à justiça e a reparação psíquica sejam sistematicamente protegidos?

Tania Kolker – São muitas e de várias ordens, tanto no sentido da desmilitarização das polícias e da não repetição, quanto da qualificação dos trabalhadores da segurança pública e da justiça criminal e da transferência dos

institutos periciais para universidades públicas etc. A retirada dos institutos periciais das polícias é fundamental para garantir o direito dos familiares à investigação das mortes e à justiça. Medidas que protejam a dignidade não só da vítima direta, mas do familiar, incluindo as pessoas privadas de liberdade, também são fundamentais.

Além disso, o Ministério Público tem que cumprir o seu papel de fiscalizar ação policial e impedir tanto as mortes avulsas quanto as chacinas. Imagina o dano que é para uma pessoa, para uma família, para um território ver não só o seu familiar morto, mas a forma com que o Estado trata essas mortes. E aí eu não me refiro apenas à ausência do direito à justiça, mas também à forma com que o Estado trata aquele corpo como lixo, como dejeto. Então, essa manifestação, o tipo de tratamento aos corpos, também é simbólica. Ela diz alguma coisa. Ele diz do pouco valor que o Estado confere àquelas pessoas.

Então, essas operações também passam uma mensagem. A violência de Estado, sobretudo essas massivas, ainda mais quando autorizadas, por exemplo, pelo MP (ao não cumprir o seu papel), passam uma mensagem, dizendo que é possível tratar as favelas desse jeito. Isso reconfigura os territórios, não só ressignifica aquelas vidas, isso passa a mensagem que aquelas vidas não têm valor de vidas, não são dignas o suficiente para seguir vivendo, são ameaçadoras e têm que ser neutralizadas.

É o caso, por exemplo, do que se passou na Penha e no Alemão. Não foi só o horror da chacina, mas também o horror que se seguiu à chacina. Não tenho nem palavras para dizer. O empilhamento dos corpos na praça… A praça mais viva da Penha, uma praça de encontros, de trocas, uma praça onde tem feira, onde os casais namoram, as crianças brincam... Que de repente vira um lugar em que as pessoas podem ser tratadas daquele jeito. Como voltar a habitar aquele espaço, mesmo que passem anos? Sem falar na dor da perda e da falta de responsabilização do Estado, na escalada da violência, saber que diante dessa nova chacina, 28 mortos, como os de Jacarezinho, foi pouco. Pode-se matar 121, pode-se matar quantos eles quiserem.

Fernanda Pradal – Poderia falar um pouco mais sobre a questão da qualificação dos servidores?

Tania Kolker – Eu me refiro a investimento em formação com conteúdos de direitos humanos, investimento em formação. No caso dos profissionais

da área de segurança pública e da justiça, uma qualificação nesse sentido. E no caso de profissionais de saúde, também poder trazer essa temática das violações de direitos humanos, que não é absolutamente estudada. Então, qualificação para reconhecer os efeitos, os danos, o impacto psicossocial das violações, e saber, digamos, cuidar, instituir medidas de cuidado, que não sejam medicalizantes, ou pelo menos não apenas. Que não sejam medicalizantes, porque pode-se usar uma medicação sem ser uma estratégia medicalizante, pode ser o momento do acolhimento, do trabalho clínico com aquela pessoa, e, no momento dado, aquela pessoa precisar de fazer uso de um psicofármaco. Mas isso não significa medicalizar, medicalizar é aquilo virar o único recurso.

Assim como para os profissionais dos centros de acolhimento de vítimas no judiciário, que também têm que ser qualificados. E o acolhimento ganha outra qualidade quando familiares ou pessoas que sofreram violações também atuam nesses locais e podem acolher as vítimas.

Fernanda Pradal – A RAAVE é uma experiência recente de articulação entre a sociedade civil, a defensoria pública e outros dispositivos/grupos de atendimento em saúde mental como o NAPAVE e outros grupos de universidade, por exemplo. Na sua visão, qual o grande diferencial dessa rede e de que forma ela pode impactar as políticas públicas e protocolos de atendimento às vítimas da violência de Estado?

Tania Kolker – Eu acho que o projeto de qualificação de trabalhadores do SUS e do SUAS que vem sendo desenvolvido pelo NAPAVE com a participação de mães de vítimas da violência policial e, mais recentemente, a RAAVE são as experiências que mais longe levaram o entendimento de que há um problema nos dispositivos clínicos habituais, que é a ausência da participação das próprias vítimas, tanto na formulação quanto na execução das políticas. A gente, desde o Grupo Tortura Nunca Mais, passando pelo Clínicas do Testemunho, e pelo NAPAVE, tem o entendimento de que o dispositivo clínico não tem apenas a função de escutar, de cuidar…

Se aquela pessoa que foi tratada como objeto da violência de agentes do Estado passar agora a ser tratada como objeto de cuidado pelos profissionais de saúde, isso pode até aliviar sua dor, mas não vai ajudá-la a se deslocar do lugar de submetimento em que ela foi colocada.

Nosso entendimento é que o dispositivo clínico-político tem que operar esse deslocamento, de objeto a sujeito do processo clínico. A reforma psiquiátrica sempre trabalhou nesse sentido e a nossa política de saúde mental foi construída com base nessa diretriz, garantindo a participação dos usuários não apenas na construção do seu Projeto Terapêutico Singular, mas também no controle social e nas conferências de saúde. Atualmente, com o aprofundamento das políticas neoliberais, isso vem sendo desconstruído, mas o projeto de qualificação do NAPAVE e a proposta de política pública construída pela RAAVE representam um retorno potente dessa perspectiva, na medida em que contam com a participação ativa das mães de vítimas de violência de Estado.

E é muito interessante ver como isso opera. Se situar nesse lugar de ser escutado, mas também escutar, de ser acolhida, mas também acolher, isso opera efeitos clínico-políticos muito potentes. Sem falar que nesse caso, além do trabalho de articulação com os equipamentos de saúde mental e assistência social, há também o trabalho junto à defensoria pública, facilitando o acesso à justiça e garantindo o direito à informação sobre os processos. Isso tem um potencial bastante grande. Mas, como tudo, tem também seus riscos de cooptação, porque o que é institucionalizado sempre tem esse risco de enrijecimento, de cooptação, de centralização em uma figura apenas, de hierarquização... Seja nos núcleos, seja na própria rede em si. A ideia de rede é justamente para que seja transversal, para que se irradie, para que não tenha centros, não tenha hierarquias. Mas claro que sempre tem esse risco, uma vez que vire política pública, e a gente espera que vire, mas sempre tem um risco. Seja de ter pouco financiamento, seja de não ter financiamento, seja de endurecer, engessar e burocratizar.

Fernanda Pradal – Nessa chave última, a gente está vivendo um momento de elaboração de vários protocolos. Será que essa experiência da RAAVE poderia subsidiar esses protocolos, por exemplo, do Núcleo de Atendimento a Vítimas do Ministério Público (NAV), ou do Centro de Apoio a Vítimas do Poder Judiciário?

Tania Kolker – Eu acho que sim. Inclusive, a RAAVE conquistou um assento no Observatório de Direitos Humanos do CNJ. E a forma com que a gente garantiu essa representação também está muito interessante, porque é uma espécie de colegiado, cada vez vai uma ou duas, não sei, representan-

do a RAAVE, porque são muitas (atualmente são noventa e poucas mães participando, porque algumas saíram). Primeiro, foi criada uma espécie de colegiado, e como não podem ir todas nessas reuniões desse Observatório, a cada reunião vai uma ou duas, não sei. Então, essa circulação é muito interessante também, é uma maneira de evitar a hierarquização e a centralização. E a experiência está bem interessante. A contribuição delas está bem interessante. Eu acho que isso pode ser um excelente modelo.

Mas a presença, para que elas possam atuar nesses núcleos, como o NAV etc. é fundamental. E essa é uma das reivindicações dos familiares: "nada sobre nós sem nós". Aliás, no Rio de Janeiro, alguns familiares participaram das etapas iniciais de construção da proposta [dos Centros de Atendimento à Vítimas do Poder Judiciário] e na hora da inauguração não foram nem convidados. E, desde então, a presença deles deixou de ser incluída. Mas, com certeza, faria muita diferença se eles participassem. A presença de familiares trazendo sua experiência, o que eles passam, seja em IML, seja nos tribunais, com certeza, iria enriquecer a construção de políticas públicas, seja no executivo, seja no judiciário. Mas, agora que acabou o financiamento da RAAVE, a luta é tornar isso uma política pública.

Flávia Palladino

Flávia Palladino é investigadora visual baseada no Rio de Janeiro. Sua pesquisa dedica-se a práticas contraforenses e processos comunitários de investigação, voltados ao enfrentamento da violência de Estado. Desenvolve e ensina metodologias e ferramentas de documentação, análise e produção independente de evidências, em estreita colaboração com familiares de vítimas e sobreviventes. É mestre em Arquitetura de Pesquisa pela Goldsmiths, University of London, com especialização em arquitetura forense.

May Sardinha – Como você explicaria, de forma resumida, os projetos com que você colabora, sua prática e a relação com as metodologias da Forensic Architecture (FA)?

Flávia Palladino – O Mirante é um projeto de pesquisa sediado na Universidade Federal Fluminense, cuja proposta é desenvolver novas metodologias e tecnologias para a investigação independente de casos de violência policial e contribuir com a formação de novos investigadores no Brasil.

O projeto é feito em parceria com as defensorias públicas do Rio de Janeiro e São Paulo, e conta com a colaboração de pesquisadores de diversas disciplinas: Antropologia, Arquitetura, Sociologia, Design, além de peritos e legistas.

O Mirante surge a partir da necessidade de investigações independentes em um cenário de ausência de investigações adequadas e da fragilidade do material probatório produzido pelo Estado.

De uma demanda parecida, surge o segundo projeto do qual faço parte, "Construindo ferramentas para a pesquisa forense", que é uma parceria do GENI/UFF com a Redes da Maré, e tem apoio do Ministério da Igualdade Racial. Nele, focamos na produção civil de evidências e no que estamos chamando de "análise forense comunitária". E temos também a dimensão formativa: nos encontramos toda semana para o processo de formação de três incríveis jovens pesquisadores moradores da Maré e do Complexo do Chapadão.

E, para finalizar, eu e dois outros pesquisadores também trabalhamos como um coletivo independente, investigando casos de violência policial que, por razões específicas, não se enquadram em nenhum dos dois projetos.

Nos três projetos, eu e meus colegas fazemos uso de diversas metodologias que foram desenvolvidas pelos pesquisadores da FA para testar versões sobre homicídios e outras violações de direitos humanos praticadas por policiais. Nós também usamos metodologias forenses mais "tradicionais" e outras que desenvolvemos nós mesmos, devido à ausência de perícia e de documentação robusta na maioria das ocorrências aqui no Rio de Janeiro.

Hoje, criamos metodologias e ferramentas digitais que podem ser compartilhadas com outros investigadores da violência policial ao redor do mundo.

Mas, voltando à FA, a Forensic é um grupo que olhamos com muito respeito e admiração. Eyal Weizman fala sobre o uso do espaço como um "dispositivo ótico" capaz de nos auxiliar na compreensão do presente, na leitura simultânea e síncrona dos vestígios que a violência estatal produz. O trabalho da FA é brilhante no que diz respeito a produzir leitura, visualidade, e a conectar e dar sentido às marcas da violência de Estado que surgem aparentemente desconexas e, portanto, enfraquecidas.

Encontrar esses caminhos que possibilitem uma leitura adequada das relações entre os materiais é fundamental: dar visualidade às conexões, por exemplo, entre imagens digitais, vestígios físicos, pessoas, construções, objetos e relatos, articulando-os em uma mesma trama espacial e temporal, mas também conectando-os a processos históricos, regimes de representação, etc. Conectar o incidente ao mundo, mostrar como um acontecimento aparentemente localizado é produzido por infraestruturas políticas, materiais e históricas mais amplas. As investigações da FA fazem isso de forma muito

sofisticada e sensível. Dentro das nossas limitações, sendo a principal delas a falta de tempo e recursos para responder à enorme quantidade de mortes praticadas pela polícia, é isso que buscamos fazer. Procuramos compreender a violência policial para além do fato isolado, da relação imediata entre agressor e vítima. Buscamos identificar padrões, situar historicamente os achados, compreender as condições que tornam esse horror possível.

May Sardinha – A partir da experiência de vocês, como avaliam a desigualdade existente entre o Estado e iniciativas civis em relação ao acesso a elementos de prova, tecnologias e capacidades investigativas?

Flávia Palladino – O Estado controla o acesso à cena do crime, aos corpos das vítimas e às tecnologias de produção de prova, inclusive em casos em que agentes estatais são os autores da violência.

São as instituições policiais, médicas e jurídicas do Estado que registram, interpretam, comunicam e administram as mortes por meio de registros de ocorrência, inquéritos policiais, laudos periciais, exames cadavéricos, atestados de óbito, e produzem uma narrativa "oficial" inicial sobre essas mortes. Nós começamos o trabalho em desvantagem, mergulhados nessa enorme assimetria investigativa entre o Estado e iniciativas civis, sem acesso aos mesmos recursos nem meios de produzir provas.

Além disso, esse poder de acesso e controle da cena do crime que o Estado detém são também manifestos em decisões de "não fazer", na criação intencional de condições precárias que impossibilitam a produção de materiais dos mais fundamentais para o início de uma investigação – fotografias adequadas do local ou dos ferimentos no corpo da vítima, por exemplo.

O Estado tem domínio absoluto sobre a cena do crime, mas o local não é preservado, os vestígios são ignorados, não é feita perícia. Além disso, tecnologias que poderiam auxiliar na busca pela verdade, na produção de material investigativo de qualidade, são constantemente ignoradas ou utilizadas de forma inadequada. Somos forçados a trabalhar com materiais visuais, sonoros e textuais de baixíssima qualidade, quando eles existem. Fotografias de locais e vítimas sem iluminação suficiente, fotos que não nos permitem compreender ou localizar os ferimentos no corpo, laudos inseridos nos autos que são o xerox do xerox, áudio de câmeras operacionais de baixíssima qualidade, quase inaudíveis, é terrível.

Tem uma cena muito emblemática no caso do jovem Thiago Flauzino, morto por policiais militares aos 13 anos na Cidade de Deus: em uma gravação de câmeras de segurança da rua onde Thiago foi morto, vemos o corpo do jovem abandonado pelos policiais no local. Algum tempo depois, possivelmente por pressão dos moradores, os policiais retornam e resolvem "preservar" a área. Eles instalam uma fita de isolamento, se agrupam dentro da área fechada, e alguns deles aparecem caminhando sobre manchas de sangue. A fita, que deveria delimitar uma área a ser protegida, serviu para criar essa área de contaminação e apagamento de evidências.

Eu arrisco dizer que o alto nível do trabalho investigativo que estamos desenvolvendo é algo inédito ou visto pouquíssimas vezes no Rio de Janeiro. Ainda assim, estamos muito mais sujeitos a tentativas de descredibilização, porque a versão policial sobre os incidentes que investigamos ainda possui um peso probatório desproporcional. Parte fundamental do trabalho é reverter essa assimetria, levando muito a sério os relatos daqueles que não são ouvidos adequadamente e que, portanto, podem mudar o rumo das coisas.

Por outro lado, iniciativas civis, apesar de estarem sempre operando em condições de vulnerabilidade política e financeira, contam com a confiança e boa vontade dos moradores e familiares, que muitas vezes nos oferecem materiais inéditos. Esse acesso privilegiado às pessoas diretamente afetadas pela violência, que, apesar do risco, fazem questão de contar o que sabem, é a pedra preciosa do nosso trabalho. Os moradores são os maiores conhecedores sobre a violência à qual estão submetidos, eles sabem o que se passa, como a polícia mata, e não à toa são constantemente perseguidos e criminalizados, mesmo quando o trabalho técnico e as evidências materiais corroboram seus relatos.

Por isso esse tipo de trabalho é feito exclusivamente por pesquisadores desvinculados da polícia. Uma compreensão expandida do que de fato ocorreu surge de um acordo de confiança que selamos com testemunhas, vítimas e seus familiares. Eles sabem que podem nos contar o que sabem, que estão seguros. As análises técnicas são feitas de forma muito rigorosa, passamos um, dois, três anos às vezes estudando o mesmo caso e eu posso te garantir: se os moradores fossem ouvidos de forma adequada, se eles fossem acreditados, boa parte desse esforço não seria necessário.

May Sardinha – Considerando o sistema de justiça no Rio de Janeiro e a atuação das forças de segurança nos territórios de favela, o que mais chama atenção para vocês em comparação com outros lugares em que a FA já atuou?

Flávia Palladino – Eu não conheço em profundidade o sistema de justiça ou a forma com que atuam as forças policiais dos países em que FA já atuou – Estados Unidos, Inglaterra, Holanda, se não me engano… Mas a partir da minha experiência no Rio, em comparação com os trabalhos que FA já produziu e da minha participação na investigação da agência sobre o uso de gás lacrimogêneo pela polícia de Portland durante os protestos do Black Lives Matter, eu diria que aqui ocorre uma espécie de apagão visual e sonoro, uma produção muito mais reduzida de vídeos e fotos dos incidentes devido ao confisco de celulares, ameaças a testemunhas, o uso inadequado das câmeras de uniforme pelos policiais, entre outra situações.

Além disso, a ausência sistemática de perícia e a baixa qualidade de materiais relevantes à investigação talvez sejam inéditas dentro dos trabalhos da FA que envolvem violência policial.

Nós tivemos que desenvolver nossas próprias metodologias para dar conta dessa coleta, e a documentação inadequada de vestígios. Aprendemos a interpretar ferimentos, manchas de sangue, etc.

Outra singularidade do contexto brasileiro, ao menos em comparação com os países que mencionei no início, diz respeito às operações policiais, que se aproximam, pela intensidade da violência e pelo aparato bélico, de ações de ocupação militarizada voltadas à invasão de um território inimigo. Como se as favelas fossem tratadas pelo Estado como territórios estrangeiros.

Claro que a violência policial nos Estados Unidos, por exemplo, guarda profundas semelhanças com a violência no contexto brasileiro, especialmente no que se refere à criminalização e à perseguição sistemáticas da população negra e ao uso da "legítima defesa" como ferramenta retórica de justificação.

Mas, pensando nas operações policiais, são as investigações da FA na Palestina que me vêm à mente: a impunidade que marca a violência policial nos territórios de favela do Rio de Janeiro, a forma desumanizante como moradores são tratados, as invasões de domicílio, os assédios, as humilhações. Inúmeras cenas registradas durante operações policiais com as quais lidamos diariamente remetem às imagens produzidas por jornalistas e ativistas palestinos, tanto em episódios cotidianos de violência praticados por

settlers,[1] ou soldados fixos no território, quanto durante operações terrestres maiores, conduzidas pelo exército de ocupação.

Esses dias eu li sobre o trabalho da Hind Hajab Foundation, que identifica soldados israelenses que participam no genocídio palestino e busca responsabilização legal pelas atrocidades que eles cometeram (no que eles chamam de litígio ofensivo), e pensei sobre a blindagem de perpetradores lá e aqui. Forma-se, parece, uma rede de proteção densa que dificulta imensamente a responsabilização de policiais homicidas aqui no Rio. Há uma superexposição das vítimas e seus familiares, por um lado, e, por outro, uma tentativa de ocultação dos agentes homicidas, torturadores e outros.

Nesse momento, estou trabalhando em um caso de homicídio em que simplesmente não consigo descobrir o nome do atirador: em todos os documentos oficiais, no registro de ocorrência, nos depoimentos, o nome completo do policial está ausente. O nome completo de um policial homicida foi omitido nos registros oficiais e ficou por isso mesmo.

Enfim, posso estar enganada, mas eu tenho a impressão que em relação à violência policial e aos mecanismos de investigação e controle da polícia, essa monstruosidade que acontece no Brasil não acontece em nenhum outro lugar do mundo. Temos que ter paciência e imaginação para criar e colocar em prática táticas de enfrentamento inéditas e aprender a adaptar ao nosso contexto táticas desenvolvidas por outros grupos.

Jornalistas palestinos, por exemplo, têm desempenhado um papel fundamental na documentação e circulação *on-line* de evidências visuais e sonoras do genocídio palestino. Em algumas ocasiões era possível assistir ao que estava acontecendo em Gaza ao vivo. A cobertura independente foi tão efetiva e impactante que a Anistia Internacional passou a usar o termo "genocídio transmitido ao vivo". Precisamos estudar o que eles fazem, entender que tecnologias usam em condições tão difíceis, aprender com eles.

1 Nota dos editores: *Settlers* (colonos) é o termo utilizado para designar os cidadãos israelenses que residem em assentamentos construídos nos territórios palestinos ocupados, principalmente na Cisjordânia e em Jerusalém Oriental, sob controle israelense desde a Guerra dos Seis Dias em 1967. O uso do termo "*settler*" ou "colono" trata de cidadãos de um Estado que habitam um território sob ocupação militar, distinto de um residente comum dentro das fronteiras reconhecidas internacionalmente de um Estado. O termo é amplamente utilizado pela imprensa internacional, organismos da ONU e por órgãos diplomáticos. Atualmente, a ocupação destes territórios por cidadãos israelenses é considerada ilegal por órgãos do sistema ONU, pela Corte Internacional de Justiça e pelo Comitê Internacional da Cruz Vermelha, com base na Quarta Convenção de Genebra.

May Sardinha – Quais impactos as metodologias da arquitetura forense podem ter no sistema de justiça brasileiro? Existem experiências transformativas em outros lugares que vocês destacariam?

Flávia Palladino – As metodologias usadas e desenvolvidas pela FA surgem de demandas urgentes de se investigar incidentes violentos, gravíssimos, mas de uma forma que não se reproduzam os métodos e formas de atuar do Estado.

Me parece importante não descolar as metodologias da produção teórica da FA: da combinação prática e crítica, da história da formação da agência, e suas influências. A Equipe Argentina de Antropologia Forense, por exemplo, que atua de forma brilhante, é uma dessas influências. Porque reproduzir de forma isolada uma ou outra metodologia não gera transformação. Geolocalização, modelagem 3D, sincronização de vídeos, não são metodologias de uso exclusivo da FA, de grupos independentes de investigação interessados no enfrentamento à violência de Estado. Elas são amplamente difundidas e aplicadas até pela própria polícia.

O que transformou a forma de investigar incidentes de violência estatal foram as escolhas precisas de casos, adequadas ao posicionamento político do grupo, e a aplicação e combinação dessas metodologias a uma enorme preocupação com as formas de tornar legível a violência e uma pesquisa histórica profunda. Como diversos outros grupos civis, a FA investe na multidisciplinaridade, recusando a hegemonia do conhecimento forense especializado do Estado e centralizando as vítimas e seus familiares.

Além disso, em contextos marcados por impunidade e baixa confiança na justiça institucional, a FA foi uma das pioneiras na exploração de fóruns não jurídicos e de formas "não jurídicas" de se produzir evidências. Especialmente em espaços relacionados às artes, as investigações se potencializam como instrumentos de pressão pública e para preservação da memória das vítimas.

No Brasil, o potencial transformador dessas práticas talvez esteja justamente na possibilidade de romper o monopólio estatal sobre a investigação e criar ecossistemas independentes de produção de evidências, especialmente em contextos onde as instituições responsáveis pela investigação também participam da própria violência que precisamos investigar. Além disso, é parte do trabalho contraforense uma ética de cuidado com sobreviventes e familiares que inclui o pensar incansável sobre quais imagens estamos colocando no mundo e qual o potencial de revitimização que elas carregam.

Dar visualidade para a violência de Estado é algo extremamente complexo, exige dedicação, autocrítica e participação dos entes queridos das vítimas durante a tomada de decisões em relação às escolhas estéticas. As imagens produzidas pelo Estado, mesmo se considerarmos um laudo de local adequado, um exame necroscópico bem feito, reforçam e reproduzem a violência que tentamos extinguir. A representação "pop" ou sensacionalista do trabalho forense na mídia hegemônica também. Me interessa mais olhar com cuidado um álbum de família do que assistir a séries americanas ao estilo CSI.

Nós aprendemos com FA a passar muito tempo testando formas de visualização que sejam as menos danosas possíveis, testamos novas formas de dar leitura para a violência de Estado. Conversamos com artistas visuais, *designers* gráficos, com pessoas que têm um olhar apurado e que nos ajudam na criação de imagens mais dignas e respeitosas tanto para as vítimas quanto para aqueles que atravessam essa experiência tão dolorosa da perda.

Então o impacto que nós tentamos causar no sistema de justiça, com a entrada "forçada" de outros atores e ferramentas na produção da verdade sobre a violência policial, não é apenas jurídico, mas político e também estético. Envolve a mobilização de epistemologias situadas, a valorização do conhecimento produzido por moradores e familiares e um cuidado estético entendido não como "decoração", mas como prática de mobilização e ativação de outras sensibilidades, para que as pessoas que entram em contato com nosso trabalho estejam sensibilizadas o suficiente para reconhecer os efeitos devastadores da violência estatal.

Adriana Cruz

Juíza Titular da 5ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro. Professora de Direito Penal na PUC-Rio. Doutora em Direito Penal pela UERJ. Mestre em teoria do Estado e Direito Constitucional pela PUC-Rio. Foi Secretária-Geral do Conselho Nacional de Justiça no biênio 2023-2025 e integrou os Comitês Executivos do Observatório de Direitos Humanos do Poder Judiciário de 2022 a 2025 e do FONAER entre 2023 e 2025.

Fernanda Pradal – Poderia explicar o papel contemporâneo do CNJ no Poder Judiciário brasileiro?

Adriana Cruz – O CNJ foi instituído pela Emenda Constitucional 45. Ele não estava no desenho inicial da Constituição de 1988 – foi a partir da Emenda Constitucional 45, conhecida como Reforma do Judiciário, que o Conselho foi criado. Num primeiro momento, havia uma intensa discussão sobre o controle externo do Judiciário. Posteriormente, chegou-se ao desenho atual: um órgão que, dentro da estrutura constitucional, integra o Poder Judiciário, mas é composto também por membros externos a ele.

Além das representações da Justiça Estadual, Federal e do Trabalho, e dos ministros do TST, do STJ e do Presidente do Supremo Tribunal Federal, o Conselho conta com dois representantes da OAB, um representante da Câmara dos Deputados, um do Senado Federal, um do Ministério Público Federal e um dos Ministérios Públicos Estaduais. Trata-se, portanto, de uma composição híbrida, que confere ao Conselho uma dinâmica muito parti-

cular. Diferentemente de outros colegiados do Poder Judiciário – nos quais todos os membros são pares –, o CNJ reúne perfis institucionais distintos. Embora, no exercício da função, todos sejam conselheiros com igual poder de voto, a natureza diversa dessa composição traz características muito peculiares a esse colegiado.

O Conselho nasceu, em seus primeiros anos, com atuação muito marcada na dimensão disciplinar – o chamado "controle externo do Judiciário", tema central nas discussões da época, inclusive sobre a falta de transparência do Poder Judiciário. Esse pilar disciplinar foi muito proeminente nos seus primeiros anos. Paulatinamente, o CNJ foi assumindo ou fortalecendo uma outra dimensão, tão ou mais importante, que é a de formulador de políticas judiciárias. Trata-se de um desenho institucional bastante próprio, sem muitos paralelos entre os conselhos de justiça que conheço. Por exemplo, considerando a cúpula dos conselhos de justiça dos membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), o CNJ tem um desenho muito particular.

Esse papel de formulador de políticas judiciárias é muito interessante e vem se fortalecendo ao longo dos anos, seja pela dinâmica social, pelas inovações tecnológicas, como também por demandas da sociedade. Um exemplo é a atual política de tecnologia da informação e o processo judicial eletrônico. O Brasil apresenta, hoje, um grau de virtualização sem paralelo no mundo: 99% dos processos tramitam em meio eletrônico. São cerca de 75 milhões de processos tramitando pelo país inteiro. Hoje em dia, por um único portal é possível protocolar petições iniciais e intercorrentes, além de realizar consultas processuais em qualquer tribunal do país. Então são inovações e avanços importantes, e que precisam de alguma centralização, de um órgão que organize e oriente.

Recapitulando, a sua dimensão de fiscalizador da atuação dos tribunais, de controle administrativo-financeiro e de controle disciplinar da magistratura continua sendo um pilar muito forte. Mas o papel de formulador de políticas tem se ampliado e se aprofundado a cada momento. E dentre essas diversas frentes existem algumas políticas muito relevantes relacionadas a direitos humanos.

O Conselho mantém hoje uma página específica com o histórico das políticas de Direitos Humanos e conta com um programa firmado junto ao Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), o Programa Justiça Plural, voltado ao fortalecimento das capacidades do Poder Judiciário

nessa área. E, nessa frente, tem se olhado para as populações vulnerabilizadas: a política quilombola, a política para os povos indígenas, além de iniciativas voltadas à equidade racial, à equidade de gênero, ao enfrentamento da violência contra a mulher, à proteção da primeira infância e de crianças e adolescentes.

Há ainda a política carcerária. O Conselho hoje também exerce esse papel que dialoga com a questão dos processos estruturais. O Supremo Tribunal Federal tem remetido ao CNJ a implementação e o acompanhamento de políticas decorrentes de decisões com dimensão estrutural, o exemplo mais conhecido é o da ADPF 347, relativa ao Estado de Coisas Inconstitucional do sistema carcerário. Hoje, existe o Programa Pena Justa, construído e coordenado pelo Conselho em parceria com o Ministério da Justiça e agora em articulação com os estados. Houve no primeiro momento o Plano Nacional, e posteriormente os planos estaduais já homologados e em fase de implementação.

Então, me parece que o Conselho de hoje exerce uma função ampla de formulador e indutor de políticas judiciárias para os tribunais, seja atuando diretamente, seja estimulando que os próprios tribunais atuem e concretizem essas políticas em suas jurisdições.

Fernanda Pradal – Uma dessas políticas tem sido a política de atenção a vítimas de crimes e atos infracionais. Você pode nos contar sobre essa política?

Adriana Cruz – O CNJ possui a Resolução 253, posteriormente alterada pela Resolução 386, que estabelece a política de atenção às vítimas de crimes e atos infracionais no âmbito do Poder Judiciário. Essa política foi instituída a partir de uma resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas, que estabeleceu que os países-membros adotassem políticas de atenção nesse sentido.

Houve uma primeira versão da política, com a instituição de regras gerais, e depois um aprofundamento por meio da alteração mencionada. Essa alteração tem uma característica muito especial: ela nasceu no âmbito do Observatório de Direitos Humanos do Poder Judiciário, grupo de trabalho permanente do Conselho, instituído na gestão do Ministro Fux. O Observatório vai mudando de desenho a partir do que é estabelecido a partir do presidente em exercício, é um órgão consultivo, digamos assim, da presidência, e a ideia é ser um canal direto da sociedade civil com o Conselho, reunindo organizações civis, magistrados e outros atores.

Na gestão da ministra Rosa, esse Observatório tomou outro desenho: passou a ter um comitê executivo formado por juízes auxiliares e as entidades como participantes. E agora também, tanto na gestão do Ministro Barroso como no Ministro Fachin, está sendo mantido esse mesmo desenho de um comitê executivo e das entidades como integrantes.

Na gestão do ministro Fux, atuei como membro do Observatório. Os membros foram divididos em eixos temáticos de trabalho, e fiquei responsável pelo eixo Mulheres e Sistema de Justiça Criminal. Na minha percepção, um dos pontos de interseção mais fortes entre esses dois temas era exatamente a questão da atenção às vítimas, sobretudo diante da força do movimento de familiares, em especial o movimento de mães, que é um movimento social extremamente potente. A partir daí, comecei a dialogar com essas mulheres para entender quais eram suas necessidades dentro da lógica de uma política de atenção às vítimas. Nesse sentido, a alteração da Resolução 253, que criou os centros de atenção às vítimas e estabeleceu suas atribuições, nasceu diretamente da demanda delas. O texto reflete, letra por letra, o que sinalizaram como necessário. O texto reflete, letra por letra, aquilo que elas sinalizaram que era importante. Essa resolução tem essa característica de ter realmente o desenho daquilo que o destinatário da norma indicou como necessário. Outras gestões posteriores vêm trabalhando nesse esforço de implementá-la. A resolução é relativamente recente dentro do poder judiciário, se falarmos em termos dos tempos da administração pública.

O primeiro centro físico a ser criado foi aqui no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Tem um espaço físico muito interessante. A iniciativa vem se expandindo para outros tribunais;Recife (Pernambuco), por exemplo, já conta com um centro bem estruturado. Atualmente, todos os tribunais regionais federais e estaduais devem ter um centro de atenção às vítimas.

O grande desafio é fazer com que todos os atores do sistema – juízes, partes, advogados, Ministério Público e defensorias – entendam que a atenção à vítima não se dê exclusivamente no processo penal. Aquela pessoa continua sendo vítima em todo o contato que tiver com o sistema de justiça decorrente do fato criminoso. Por exemplo, uma sobrevivente de feminicídio, ou os órfãos de uma vítima de feminicídio, que precise de um benefício previdenciário ou de uma demanda trabalhista, não deixa de ser vítima por estar fora do processo criminal em sentido estrito. Para esse jurisdicionado e para essa jurisdicionada o sistema precisa reconhecer a necessidade de

um tratamento diferenciado em qualquer processo relacionado ao fato. Um processo de responsabilidade civil, um processo previdenciário, um processo de família, também questões de guarda, etc.

Então os órgãos têm começado a ter esse olhar. Por exemplo, o projeto Órfãos do Feminicídio, desenvolvido pela Defensoria Pública de Manaus e premiado pelo INOVARE. O projeto era de mapeamento de crianças vítimas de feminicídio e das famílias que ficaram com a guarda dessas crianças. Geralmente, são os genitores que são os autores do fato e essas crianças de um dia para o outro ficam órfãs. Ou seja, a mãe morreu, o pai está preso ou também se matou. Em geral, são outras mulheres que acabam assumindo: tias, irmãs, primas, avós, que assumem a guarda dessas crianças. E do dia para a noite, se a pessoa tem dois filhos, de repente está com cinco.

No âmbito do CNJ, foram elaboradas, nas gestões da Ministra Rosa Weber e do Ministro Barroso, duas cartilhas: uma, orientando os tribunais sobre como instalar os centros e outra, voltada para as próprias vítimas. Mais recentemente, por meio do Programa Justiça Plural, já na gestão do Ministro Barroso, fizemos uma pesquisa de levantamento para entender e dialogar com os tribunais sobre como estavam organizando o serviço e para mapear e identificar o suporte que o Conselho poderia oferecer para a efetivação dessa política. Essa pesquisa saiu há poucas semanas

Esse levantamento resultou num retrato detalhado dos centros existentes: quantos são, onde estão, qual é sua estrutura, se dispõem de espaço físico, ou não, e quais têm pessoal trabalhando exclusivamente, ou não. A existência e o funcionamento dos centros passaram a integrar os critérios do Prêmio de Qualidade do Poder Judiciário, o que tem servido como indutor importante de política para os tribunais. Eles se empenham muito com a questão de cumprir os requisitos do Prêmio de Qualidade, e ter os centros funcionando é um elemento que pontua. Então, isso também é algo que tem estimulado a criação.

Não estou mais na gestão do Conselho, mas soube que houve uma reunião do Observatório de Direitos Humanos no Rio de Janeiro com foco nas vítimas de crimes praticados por agentes do Estado, olhando para a questão da atenção às vítimas com esta perspectiva. Eles estão fazendo um monitoramento: todas as resoluções do Conselho que implicam providências dos tribunais são monitoradas por meio de um procedimento próprio, o CUMPRIDEC (Acompanhamento de Cumprimento de Decisão), que é uma classe processual dentro do regimento do Conselho, por meio do qual

se acompanha como cada tribunal está implementando as determinações. Isso tudo é documentado. Assim começou o ciclo desse acompanhamento. Por exemplo, a minha vara é criminal, logo fui demandada a prestar informações sobre como estamos fazendo a comunicação dos atos processuais, e se isso realmente acontece nos casos de decretação de prisão, concessão de liberdade provisória, sentença condenatória, etc., as hipóteses que estão previstas no Código de Processo Penal.

Além dessas iniciativas, o CNJ elaborou dois protocolos de julgamento: o de perspectiva de gênero e o de perspectiva racial. O protocolo com perspectiva de gênero começou a ser elaborado em 2020, durante a pandemia. Era um grupo de juízes de todos os âmbitos da justiça e de vários lugares do país. E por que eu estou sublinhando que isso aconteceu durante a pandemia? Porque eu já ouvi algumas referências sobre a ausência de participação de outras entidades, de outras pessoas, mas é porque aquilo aconteceu em um momento muito específico da história. É preciso compreender que, na administração pública, quando uma janela de oportunidade se abre para desenvolver determinado trabalho, não é possível aguardar as condições ideais. É necessário aproveitar o momento e trabalhar o máximo próximo do ideal, mas não perder a oportunidade.

Então houve a oportunidade, foi criado e instituído um grupo de trabalho, e o que foi possível foi isso. E eu acho que foi um trabalho muito bom. Mais recentemente havia um grupo de trabalho olhando e revisando também o protocolo – já um grupo um pouco mais plural. Mas o documento está disponível para ser apropriado por todos, submetido a críticas, sugestões e aprimoramentos.

O protocolo foi construído tendo como referência o Protocolo do México, seguindo estrutura semelhante: uma parte teórica, conceitual; um guia passo a passo com a metodologia de julgamento; e uma parte organizada por ramos da Justiça, com as situações mais recorrentes em cada área. A Justiça do Trabalho, por sua vez, desenvolveu posteriormente um protocolo próprio, pelo TST e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Em um primeiro momento, o protocolo nasce como recomendação. Logo após, com a condenação do Brasil no caso Márcia Barbosa de Souza pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, criou-se o ambiente propício para que ele fosse adotado como resolução de observância obrigatória pelos juízes.

O protocolo não se limita à dimensão das vítimas, porque também é uma preocupação mostrar para os magistrados e para o sistema de justiça

como um todo que a perspectiva de gênero está em tudo, está nas demandas tributárias, está em uma ação civil pública, esse olhar tem que atravessar tudo. Todos os nossos conflitos são atravessados por essas hierarquias. Mas é óbvio que ele ganha especial relevância diante dos alarmantes índices de violência contra a mulher, de violência de gênero, para evitar revitimizações e promover um olhar que compreenda todas as complexidades desses conflitos específicos, atravessados de maneira mais explícita pelas hierarquias de gênero.

O protocolo de julgamento com perspectiva racial é mais recente. Foi construído na gestão do Ministro Barroso por um grupo de trabalho mais heterogêneo, com representantes da academia, dos Ministérios Públicos, da advocacia e de outros setores, realmente um grupo mais plural. Seguiu a mesma estrutura do protocolo de gênero, o que facilita o manuseio e torna o documento mais familiar para os magistrados. O documento apresenta o mesmo desenho que o protocolo de julgamento com perspectiva de gênero: uma parte mais teórica, um guia passo a passo e tópicos por ramos de justiça.

A ideia, em ambos os protocolos, é que no dia a dia do magistrado, afundado em inúmeros processos, quando observa a necessidade de alguma informação, de alguma referência bibliográfica, de mais conteúdo, ele tem nos protocolos fontes mais diretas e confiáveis para consultar e aprofundar seus conhecimentos. O documento não tem a pretensão de esgotar os temas, mas a gente foi construindo com janelas de "saiba mais", remetendo a bibliografias de qualidade para que a pessoa possa se aprofundar por conta própria.

As resoluções que instituíram os protocolos determinam que os tribunais realizem capacitações dos juízes. Há mais de dez anos, os cursos de formação inicial já incluem blocos sobre gênero e raça. No entanto, existe todo um contingente de magistrados que já estavam na carreira quando esses instrumentos foram criados. Quando tomei posse em 1999 não era assim. Então, temos também a preocupação com a formação continuada. Para estimular a capacitação, foi criado o Prêmio de Equidade Racial do Poder Judiciário, que considera, entre outros critérios, o percentual de juízes capacitados no protocolo.

Nós temos alguns pactos firmados no âmbito do Poder Judiciário: O Pacto do Poder Judiciário pelos Direitos Humanos e o Pacto pela Equidade Racial, ambos assinados por 100% dos tribunais. Os pactos têm uma dimensão interessante. Enquanto as resoluções têm caráter normativo e vertical, os pactos são aderidos voluntariamente pelos tribunais. Em uma

medida vertical, o Conselho define e os tribunais, por mais que participem na construção, recebem uma normativa de força. Os pactos são diferentes, os tribunais aderem a eles, por meio de uma decisão administrativa de investir naquelas políticas, um compromisso público que assume, o que tem uma dimensão importante. A partir do pacto, os Tribunais assumem alguns compromissos, dentre eles a capacitação dos magistrados.

Essa é a nossa grande preocupação, que deve incluir a academia, e extrapolar para as outras carreiras. Porque há o conflito, a demanda, a discussão a ser travada dentro do processo judicial, que é trazida pelas partes. Então, é claro que o juiz pode ter aquele olhar, e há uma parcela da atuação dele em que ele vai olhar e abordar o processo com esse recorte, mas há uma dimensão do processo geral que precisa chegar já com esse olhar específico.

Por conta do princípio da inércia, o juiz se depara com algumas limitações. Então algumas questões já precisam chegar com essa dimensão. Na própria identificação das partes, por exemplo, muitas vezes a raça ou a cor dos envolvidos não é incluída, isso não consta muitas vezes na petição inicial. No processo criminal há esse contato com as partes logo no começo, por conta da audiência de custódia, etc. Mas, mesmo ali, o juiz da instrução só vai encontrar aquele réu no momento do interrogatório, já que existem o juiz de garantias e o juiz de instrução. Então é preciso que as partes estejam engajadas nisso para que essas informações, esses elementos, esse olhar já cheguem ao processo, em todas suas etapas.

A academia também está envolvida neste processo. A capacitação de adultos é um desafio em qualquer setor, no setor público, no setor privado, em qualquer campo. Não é algo simples. Então é preciso que os profissionais cheguem nessas carreiras com alguma bagagem. Durante a minha formação de graduação nunca tocaram nessas questões, e a Constituição de 1988 já afirmava: "homens e mulheres são iguais perante a lei". Ou seja, não é algo que a gente inventou, e isso é algo que temos muita preocupação de sublinhar, porque essa é uma crítica que é feita à atuação do Conselho: "que o CNJ estaria criando normas que não existem". Mas o que o Conselho está fazendo é, dentro das suas atribuições, dar densidade àquilo que a Constituição estabelece e àquilo que emana da legislação infraconstitucional. A gente tem o Estatuto da Equidade Racial no Brasil, que é uma lei federal, que tem que ser cumprida, por exemplo. Então estamos dando densidade, na nossa realidade, a esses comandos normativos que emanam do Parlamento e que vêm da Constituição. A Constituição anuncia logo no

início que um dos objetivos da República é construir uma sociedade livre de qualquer forma de preconceito, de cor, de sexo, então a gente não está inventando nada, mas procurando contribuir para a máxima efetividade desses comandos constitucionais.

Fernanda Pradal – No que se refere aos sobreviventes e familiares de vítimas da violência letal do Estado, na sua visão, qual é o papel do CNJ para a questão do acesso à justiça? O protocolo de julgamento com perspectiva racial do CNJ aborda essa questão. Na sua perspectiva, como o protocolo pode ser uma ferramenta para avanços frente ao padrão de falta de acesso à justiça?

Adriana Cruz – O papel do Conselho é oferecer aos tribunais os meios e o suporte necessários para que a política possa acontecer na ponta. É importante compreender a realidade do poder público, marcada, ao contrário do que o senso comum supõe, por escassez de recursos e de servidores. No âmbito federal, por exemplo, restrições orçamentárias decorrentes do teto de gastos limitam as possibilidades de nomeação de servidores; praticamente só se nomeia quando uma vaga é aberta por saída de outro servidor. Então existe uma série de restrições para se ampliar o quadro: há uma capacidade limitada, um número muito grande de processos, e obviamente se busca alocar os servidores para atividade-fim. Convencer as administrações dos tribunais, que têm autonomia administrativa constitucionalmente assegurada, a alocar servidores exclusivamente para determinados serviços é um desafio constante.

Então, o Conselho tem um papel fundamental ao oferecer caminhos. Por exemplo, foi criada uma rede de direitos humanos, que reúne os núcleos de direitos humanos de todos os tribunais e dos centros de diálogo e troca de experiências. Os tribunais tendem a funcionar como ilhas isoladas, cada um em sua realidade. Claro que é preciso respeitar as especificidades de cada jurisdição. Cada jurisdição tem o seu desenho. Mas é importante também que se crie um espaço de compartilhamento de boas práticas. Acho que o CNJ cumpre esse papel de indutor e canalizador do espaço de compartilhamento e difusão dessas experiências, e de suporte aos tribunais.

O Conselho também oferece um espaço em que grupos da sociedade civil podem dialogar de maneira mais concentrada para obter efeitos sistêmicos. A criação dos centros de atenção às vítimas, por exemplo, surgiu de demandas apresentadas por mulheres ao Observatório de Direitos Humanos e se transformou quase imediatamente em resolução, o que não é simples

nem pouca coisa. Hoje o CNJ conta também com um Fórum pela Equidade Racial, com comitê executivo de medidas auxiliares e formado por organizações de vários segmentos: do movimento negro: a CONAQ, Geledés, Criola e RENAFRO, entre outras. Esse conjunto de instâncias busca reduzir os pontos cegos da administração e ampliar a visão institucional sobre essas temáticas. É uma maneira de fortalecer a possibilidade de a administração ter uma visão de 360º.

Quanto ao protocolo de julgamento com perspectiva racial, vou comentar a partir da experiência que tenho tido nas capacitações de que participo: hoje, ainda, a magistratura é majoritariamente branca. A política de cotas para ingresso na carreira vem sendo aplicada, com suas dificuldades. A ADPF 973, que trata do racismo estrutural, determinou o monitoramento dessas políticas e a identificação de mecanismos para superar os entraves encontrados, intencionais ou não, que precisam ser removidos ou trabalhados. Algumas alterações têm demonstrado respostas positivas: no Exame Nacional da Magistratura (ENAM), por exemplo, a média de aprovação de pessoas negras e indígenas por meio de cotas tem ficado em torno de 30%, acho que isso é algo importante para se acompanhar.

Para além disso, na gestão do Ministro Barroso, foi criado um programa de bolsas destinado a candidatos aprovados no ENAM. A ideia era apoiar aqueles candidatos que precisam apenas de um empurrão final para concluir sua preparação. O monitoramento que tem sido feito destes programas de bolsas tem demonstrado que o diagnóstico tem estado correto. O custo médio estimado para um concurso público hoje gira em torno de 30 a 40 mil reais anuais, um valor que exclui candidatos sem condições de arcar com viagens, hospedagem e material de estudo. Não é todo mundo que consegue tirar 3 a 4 mil reais da sua renda mensalmente para isso, para viajar, para fazer prova. Imagine uma pessoa que não tem dinheiro para o avião, a pessoa vai fazer uma viagem de ônibus, vai dormir em uma rodoviária, porque não tem dinheiro para o hotel: e como é que se faz uma prova de 5 horas nessas condições? Isso vai afetar o desempenho, evidentemente. Nessa lógica foi criado um programa que oferece bolsas de estudo com recursos arrecadados da iniciativa privada, gerido pela Fundação Getúlio Vargas de São Paulo, e de cursos de formação de escolas judiciais ou cursos privados preparatórios.

E é interessante como isso gerou um círculo virtuoso. Por que eu estou dando essa volta, falando da política de ação afirmativa? Porque eu entendo

que essa magistratura, que não tem a vivência do racismo na pele, precisa ser mais plural na sua composição étnico-racial. E, também, porque, independentemente de haver mais ou menos pessoas negras na magistratura, as pessoas que hoje estão e que são majoritariamente brancas precisam estar atentas e ter esse olhar, com a perspectiva de gênero e com a perspectiva de raça, que são perspectivas que estruturam os conflitos que chegam nas nossas mesas para serem decididos. Eu não preciso passar por uma determinada experiência pessoalmente para poder ter a capacidade de compreender o quanto aquela experiência afeta ou não determinado conflito. Existe uma técnica para isso. Os protocolos trazem essa metodologia. Então acho que as capacitações que estão sendo feitas em relação ao protocolo têm esse potencial de convocar a magistratura e, como eu disse, precisam convocar todo o sistema de justiça.

A expressão "protocolo de julgamento" acabou sendo adotada por ser amplamente conhecida na literatura. Mas, na verdade, não é um protocolo exclusivamente para o julgamento. Então trata-se de um instrumento que deve encharcar todas as etapas do processo: desde a produção à análise das provas, esse olhar deve encharcar todas as etapas do processo.

Como temos uma realidade em que a maior parte das vítimas de violência por agentes do Estado são negras e em que a maior parte também da população carcerária é negra, uma aplicação eficiente e potente do protocolo automaticamente também vai se refletir, vai se espraiar, para esse universo de pessoas e para essa realidade.

Fernanda Pradal – Como você avalia as potencialidades e os limites de um futuro protocolo específico sobre atendimento humanizado a vítimas de violência praticada por agentes do Estado?

Adriana Cruz – Pelo que sei, a tendência atual do CNJ é de que o Conselho avance na construção de fluxos. Não sei se de atendimento humanizado em sentido estrito.

Sobre a questão do atendimento, ao mesmo tempo em que é necessário olhar para as particularidades de cada grupo, não se pode fazer isso a ponto de pulverizar essa compreensão do conceito de atendimento humanizado e encastelá-la em um determinado universo. Por exemplo, hoje se tem muita preocupação com os crimes de gênero, com a violência contra a mulher, só que a violência contra a mulher não é exclusivamente o feminicídio ou

a violência doméstica. Existem outros planos de violência que acabam esquecidos por conta da grande demanda de recursos que é exigida para essa dimensão da violência doméstica, da violência de gênero.

Não estou minimizando em nenhum momento os recursos e os aportes que precisam ser feitos para esse olhar, porém acho que a gente só tem que ter o cuidado de não pulverizar tanto essa compreensão do atendimento humanizado a ponto de quase tornar aquilo um nicho muito específico.

No caso das vítimas de violência do Estado, há também uma alteração recente da resolução para incluir parentes de pessoas vítimas de desaparecimento, independentemente de haver um fato criminoso ou não. Porque ainda há esse aspecto: pode ocorrer um desaparecimento e não necessariamente se sabe se aquilo foi ou não fruto de uma atuação criminosa. Mesmo assim, é um público que precisa de um olhar diferenciado.

Então eu considero que um protocolo nesse sentido seria importante. Mas talvez dentro de um campo mais amplo de atendimento às vítimas. A resolução já existe, mas talvez se devesse construir um fluxo de atendimento a vítimas e, dentro desse bloco, trazer as especificidades para esse universo específico. Eu acho que seria o ideal.

Isso seria importante porque, muitas vezes, a gente não sabe mesmo como fazer e como proceder. Por exemplo: na Justiça Federal, um tipo de processo em que se tem usado muito o nosso centro são os casos de trabalho escravo. Esses processos chegam porque houve uma atuação do Ministério do Trabalho e do Ministério Público do Trabalho, que têm um foco diferente do foco criminal. O olhar da Justiça do Trabalho é um pouco diferente dos requisitos que estão postos para configuração do crime. Uma vez que chegou o processo, identificou-se que é um crime, que há os elementos que caracterizam a redução à condição análoga à de escravo, como vamos lidar com essa vítima? Como vamos ouvir essa vítima? Como vamos lidar, por exemplo, com a definição de cautelares em relação a esse réu? Porque há casos, digamos assim, mais famosos que vieram à tona sobre a vítima querer retornar para a casa da família. Às vezes há situações em que a própria pessoa implora para voltar. Qual o limite do juiz de interferir numa situação em que você tem uma pessoa maior, capaz, mas que evidentemente está em uma situação de extrema vulnerabilidade? Qual é o limite do Judiciário para se substituir a vontade dessa pessoa? Obviamente, não estou dizendo que se deva retornar a pessoa, mas não é uma coisa tão simples.

Como você lida com essa pessoa? Eu não sou psicóloga. Eu não tenho essa *expertise*. Eu posso ter o cuidado, a minha sensibilidade, a minha preocupação como ser humano, mas não tenho expertise técnica para lidar com uma situação como essa. Então é preciso um olhar específico a depender da situação. Uma vítima de trabalho escravo doméstico, por exemplo, uma pessoa cuja única referência que tem na vida é aquela família onde trabalhou a vida toda. Como que eu lido com isso? O que eu faço? Para onde eu mando essa pessoa? Nas varas de execução penal, existem equipes interdisciplinares, e aí se pode eventualmente lançar mão de um recurso ou de outro numa situação, mas não é algo que esteja no fluxo institucionalizado.

E assim também as especificidades das pessoas que são vítimas de violência do Estado, que vão sendo revitimizadas e têm muitas particularidades nesse atendimento, nesse contato com o Estado, principalmente no contato com a Justiça Criminal, porque tem essa dimensão repressiva do Estado. Então eu acho que, sim, seria muito importante. Para nós, que somos juízes, seria muito útil ter uma ferramenta em que você pelo menos tem ali um norte, uma bússola, para não ser algo às vezes tão intuitivo e quase artesanal que a gente vai fazendo à medida que os problemas vão surgindo e aparecendo.

Por exemplo, a gente geralmente na hora em que vai fazer a audiência já aciona o centro, avisando que vai haver aquela audiência. Eles fazem a recepção da pessoa que fica em uma sala separada. Em geral as vítimas preferem não depor na presença dos réus ou da ré. Então ela presta o depoimento nessa sala, por videoconferência, dentro do próprio prédio da Justiça, mas num ambiente separado. O psicólogo, servidor do centro, acompanha dando suporte para a pessoa. Então o centro tem sido essencial.

Júlio José Araujo Junior

Natural de São Paulo. Formado pela Faculdade de Direito do Largo São Francisco (USP). Mestre e Doutor em Direito Público pela UERJ. Especialista em Política e Sociedade (IESP/UERJ). Autor das obras *Direitos territoriais indígenas: uma interpretação intercultural* (finalista do Prêmio Jabuti), *Ministério Público e movimentos sociais: encontros e desencontros* e *Segurança pública nas rédeas da Constituição: um direito fundamental em (re)construção*. Técnico administrativo do MPF (2005), assessor jurídico do MPF (2005-2007), analista processual do MPF (2007), Procurador Federal da AGU (2007-2010), Juiz Federal (2010-2012) e Procurador da República desde 2012, tendo atuado no Amazonas (2012-2014), em Volta Redonda (2014-2017), em São João de Meriti (2018-2021) e no Rio de Janeiro desde 2021. Procurador Regional dos Direitos do Cidadão desde setembro de 2022 e membro da Comissão Cidadania e Segurança Pública da PFDC.

Fernanda Pradal – Qual é a sua visão sobre o papel do Ministério Público Federal na questão da violência de Estado e no acesso à justiça de sobreviventes e familiares de vítimas da violência letal do Estado?

Júlio Araújo – O MPF tem um papel importantíssimo como todo o Ministério Público, porque, pensando nas suas possibilidades de atuação, criminal e cível, penso que há um amplo campo de atuação. Ainda mais pelo fato de que, quando a gente pensa em violência do Estado, a gente não pensa apenas no Estado como ente federativo.

Isso no Rio de Janeiro é muito evidente, por força de tantas GLOs (Garantia da Lei e da Ordem), intervenção federal, atuação de apoio das polícias federais, principalmente da PRF (Polícia Rodoviária Federal), em operações. Isso gera naturalmente um campo de atuação possível de controle externo. É uma atuação menos comum, mas não diria menos típica, e é uma frente importante de atuação, ainda mais pelo fato de instituições federais terem se colocado nessa posição nas últimas décadas, especialmente a PRF.

Ao mesmo tempo, o MPF tem duas vertentes que eu acho super importantes, voltadas à promoção de direitos. Uma que é muito pouco compreendida: o papel do Ministério Público Federal, mais especificamente da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), nessa ponte com sistemas internacionais de direitos humanos. Por força do desenho da PFDC na Lei Complementar nº 75, ela figura como uma espécie de *ombudsperson* na atuação em direitos humanos; uma atuação diferente, mais próxima do modelo existe, por exemplo, na América Latina, de uma maneira geral, a *Defensorias del Pueblo*. Sabemos que o Ministério Público tem, no Brasil, um desenho muito singular, em que assume o papel de defesa de direitos humanos não só de atestar problemas ("latir"), digamos assim, mas também de buscar responsabilidades e medidas específicas ("morder"), com ações judiciais e outras incidências. Mas, por outro lado, existe um outro modelo, que é esse do *ombudsperson* e da *Defensoría del Pueblo*, em que a vocação reside em atuar como pontes com os sistemas internacionais, especificamente o interamericano, para acompanhar e monitorar o cumprimento de decisões internacionais e a atuação do Estado em zelar por matérias caras a tratados internacionais. E a PFDC tem justamente esse papel, complementado pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão (PRDC), a qual eu integro no Rio de Janeiro.

Por que esse papel acaba sendo, muitas vezes, mal compreendido? Porque ele promove um espelhamento automático com atribuições e competências judiciais federais e estaduais. A atuação da PFDC transcende essas atribuições federativas para garantir o cumprimento de decisões e normas internacionais. Há uma tendência em pensar que o Ministério Público Estadual atua na Justiça Estadual, sobre as questões estaduais; e o MPF, na Justiça Federal. Mas essa atribuição de *ombudsperson* vai além, porque está muito preocupada com a prevenção da responsabilidade internacional do Brasil e com o monitoramento e o cumprimento de decisões. No caso da violência do Estado, por exemplo, no caso Mães de Acari, Favela Nova Brasília, Cley Mendes, o MPF, via PFDC, trabalha no campo de prevenção

da responsabilidade internacional e monitoramento do cumprimento das decisões existentes.

Me alongo um pouco porque é peculiar e é um pouco o trabalho que eu faço, que muitas vezes pode gerar tensões com essa incompreensão sobre atribuições. Até porque, além de tudo, a representação do Brasil internacionalmente é feita pela União. Então tem uma dinâmica muito própria.

Para além dessa peculiaridade, o MPF pode atuar, de forma mais tradicional, no campo específico federal, de cobrança e de demandas relacionadas a entes federais e políticas públicas de responsabilidade da União. Não só na área mais específica de segurança pública, mas também em outras políticas públicas e direitos impactados pela violência do Estado. Tanto na segurança, e eu falo na segurança porque é um grande fator propulsor da violência do Estado, e a União tem um papel cada vez mais importante nesse campo, embora não controle as polícias estaduais, como também no impacto sobre outros campos, como educação e saúde. Por exemplo, o impacto de operações policiais sobre esses serviços gera violações de direitos e demandas por reparação.

Agora mesmo a gente teve essa discussão. O Conselho Nacional de Educação aprovou uma resolução para discutir os impactos da violência armada na reposição de aulas, na garantia dos duzentos dias letivos. Tem uma demanda, inclusive, articulada com a Redes da Maré e com o Fórum Estadual de Educação. Ao mesmo tempo, há também a questão do atendimento psicossocial das vítimas de violência do Estado a partir do caso de Acari, embora não só, o Ministério da Saúde publicou uma portaria para tentar criar um fluxo de atendimento específico. Agora, saiu uma portaria interministerial sobre uma estratégia de atendimento a mães e familiares. Tudo isso no campo da União. O Ministério Público Federal deve ter, assim, um papel também muito relevante de induzir, cobrar, impulsionar e exigir medidas nesse campo e, de certa forma, também um papel articulador para aproximar atores, seja dentro de um determinado ente, seja entre os entes federativos. Então acho que é por aí.

Fernanda Pradal – Como você avalia o papel do MPF no cumprimento da sentença da ADPF 635?

Júlio Araújo – O MPF, claro, em primeiro lugar, atua pela PGR (Procuradoria Geral da República), que é quem oficia na ação. Então você tem uma atuação da PGR, ele oficia como fiscal e como órgão que se manifesta nas ações de controle concentrado do STF, embora não figure como autor.

Paralelamente a isso, olhando concretamente o que nós tivemos de atuação do MPF, vale rememorar a importante iniciativa da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão, coordenada à época pelo Subprocurador-Geral Domingos Dresch da Silveira, que em 2018, ano da intervenção federal e ano anterior à propositura da ADPF, organizou um seminário cujo desdobramento foi a instituição de um grupo interinstitucional sobre cidadania e segurança pública, coordenado pelo Procurador Regional Marcelo Freire. Esse grupo congregava entidades da sociedade civil, movimentos de mães, movimentos de favelas, MPF, MP do Estado, inicialmente, MPM, Defensoria Pública do Estado e Defensoria Pública da União. E ele foi um polo catalisador importante de demandas e de cobranças desde aquele momento. A participação do MP do Estado e do MPM durou pouco tempo.

Quando a ADPF é proposta, o grupo acompanhou a ação desde o início e teve um papel muito importante para contribuir com tudo aquilo que estava acontecendo naquele momento. Porque você logo tem uma decisão cautelar em 2020 que falava em excepcionalidade das operações, mas cotidianamente continuavam ocorrendo operações, isso ocorria muito. Então, o grupo tinha um papel importante de busca de informações e construção do debate, por meio de notas técnicas. Eu acredito que foi o principal ator do MPF nesse período: o grupo da cidadania. À época, eu estava na Baixada e participei do grupo.

Eu cheguei à PRDC (Procuradoria Regional de Direitos do Cidadão) em 2022. Em 2023, nessa perspectiva de *ombudsperson* a partir de uma reunião pública passamos a acompanhar os desdobramentos e monitorar o cumprimento das cautelares existentes até então no âmbito da ADPF. E também atuando para garantir o cumprimento do caso Favela Nova Brasília e prevenir a responsabilidade internacional do Brasil, porque tudo, de certa forma, está muito ligado, como o próprio STF já ressaltou.

É importante destacar que isso não é federalização, não é deslocamento de competência, mas é uma medida, antes de tudo, de monitoramento e de diálogo, que pode sempre gerar demandas variadas ao longo da tramitação de um procedimento. Então a ideia era manter o tema em debate público e também identificar pautas que pudessem ser apuradas autonomamente por nós ou por outros atores. Por exemplo, discutiu-se muito em algum momento a questão de se o descumprimento da ADPF é crime federal ou não. Isso apareceu. O Supremo Tribunal Federal chegou a decidir que o MPF não deveria atuar, e nós, a partir desse debate, fizemos uma provocação à

7ª Câmara. Outra questão: o repasse de recursos federais do fundo nacional de segurança pública ao Estado do Rio de Janeiro está considerando os ditames da ADPF? Quando isso apareceu, entrou naquela vertente que eu estava dizendo de atuação mais direta do MPF, e aí nós abrimos um inquérito específico para discutir recursos federais e alinhamento à ADPF.

Outro tema que surgiu foi a Operação Verão, marcada por atuações abusivas contra jovens negros oriundos de regiões periféricas. A adoção de medidas de buscas sem razoável suspeita levou a área de infância e adolescência do MPRJ a atuar de forma bastante diligente, mas o Tribunal de Justiça derrubou uma liminar. E aí houve toda uma articulação em que pedimos ao PGR que fizesse uma reclamação. Tudo isso a partir do debate que vínhamos fazendo.

Esses são alguns exemplos de várias atuações que vimos fazendo: demandas específicas de familiares, de casos específicos, de operações, questionamentos sobre processo disciplinar, sobre alguma situação da polícia. A gente começou a fazer um pouco de tudo isso, tentando direcionar dentro das nossas atribuições e da atuação limitada como *ombudsperson*, mas abrindo outras frentes para cobrar.

Veja que nosso papel não é concorrente da atuação típica de controle externo, mas é um dever nosso também buscar informações e abordar a questão, à luz de outros direitos, inclusive o próprio direito à segurança pública.

No caso específico da Favela Nova Brasília, há uma questão processual curiosa: o MP do Estado chegou a ajuizar uma execução em relação ao Ponto Resolutivo 15º da sentença do caso Favela Nova Brasília. Essa execução teve vários declínios: em primeiro lugar, a primeira instância estadual declinou para a federal; bateu na federal, a federal falou que não havia interesse da União e suscitou conflito para o STJ; o STJ falou que, se não tem interesse da União, você simplesmente declina, não é conflito; aí desceu para o Estado de novo. Quando bateu no Estado, no agravo de instrumento, o TJ falou que era federal e que tinha que colocar a União e o Estado no polo passivo. E aí veio para a federal e agora está na federal.

Então, para além desse trabalho como *ombudsperson*, agora a gente tem um caso do debate concreto da letalidade tramitando na Justiça Federal, o que mostra também essa convergência do debate internacional com o debate bem específico da ADPF 635.

Além disso, há pontos da ADPF 635 que envolvem atuação federal. Na decisão final, fala-se de recursos, de controle de armas. Existe, assim,

todo um debate que não é o debate mais específico da ADPF 635 em si, que envolve operações e redução da letalidade, mas são temas que certamente podem envolver a atuação do MPF. Tanto é que houve lá uma determinação de abertura de inquérito pela PF. Então são várias frentes.

Fernanda Pradal – Qual é o papel do CNMP e qual contribuição você acredita que o Conselho possa dar para a questão do acesso à justiça de sobreviventes e familiares de vítimas da violência letal do Estado?

Júlio Araújo – No desenho constitucional, o CNMP tem um papel interessante, porque ele pode induzir, coordenar e organizar administrativamente orientações para esse trabalho. Acho que o CNMP tem esse potencial indutor. E pode também ter um papel disciplinar relevante. Acredito que potencialmente ele pode fazer isso.

Agora, é um tema que demanda avanços, porque o tema dos direitos das vítimas está sendo muito mal posto aqui no nosso debate e muitas vezes é indevidamente capturado, sendo colocado em um contexto que não abrangeria as vítimas da violência do Estado, por exemplo, ou reforçando estigmas quanto ao papel de defensores de direitos humanos. Há a ideia de vítima em uma perspectiva muito individualista, muito específica, ou às vezes demarcando quem é vítima. A ideia de que nem todas as vítimas são "vítimas" é um viés muito presente, com diferenciações indevidas. E, no caso das vítimas da violência do Estado, isso é ainda mais influenciado por um debate muito direcionado, de que as vítimas da violência do Estado não seriam merecedoras de qualquer proteção de direitos, como se fossem "bandidos" e, por isso, não seriam merecedoras de igual respeito e consideração. Acho que esse é um problema que precisa ser superado no campo dos direitos das vítimas, porque, embora ele venha sendo incorporado, até por conta das decisões da Corte Interamericana, ainda predomina muito esse tipo de visão.

Acho que o CNMP poderia muito bem ajudar nisso. E acho que o grande avanço é a Resolução nº 310, de 2025. A Resolução nº 310 finalmente reconhece que o CNMP deve investigar e atuar nos casos de mortes decorrentes de intervenção policial e deve acolher as vítimas.

Acho que há um ranço da ideia do papel acusatório, como se ficasse definido que o MP acusa, investiga, e o papel de acolhimento ficaria com a Defensoria. Acho que é um grande equívoco, fruto de um posicionamento

que o CNMP brasileiro adotou nesse campo, que na prática é caracterizado por um controle externo muito falho, reconhecido até pelo próprio Supremo. O controle externo da polícia é muito falho e há uma chancela muito grande de práticas que redundam justamente na violência do Estado. Fico confortável para falar deste tema dessa forma porque abordei em minha tese de doutorado a necessidade de o MP despertar para a sua função constitucional de controle externo.

Fernanda Pradal – Considerando a experiência de formulação de protocolos de julgamento com perspectiva racial e de gênero pelo CNJ para o Poder Judiciário, você acredita ser possível esperar a mesma prática do CNMP? Quais seriam as potencialidades e os desafios para isso?

Júlio Araújo – Eu participei da elaboração do protocolo para julgamento com perspectiva racial no CNJ e participei do protocolo com perspectiva de gênero no CNMP. Até hoje não saiu do CNMP, mas está pronto. O que eu vejo são vários pontos para discutir, mas existe um problema de estrutura: o CNJ se equipou para atender e discutir pautas caras à cidadania, inclusive mediante parcerias com o PNUD, e o CNMP ficou um pouco para trás. Isso é até paradoxal, porque historicamente a instituição mais permeável entre as duas, apesar de todos os problemas existentes, é o MP. Mas é uma instituição que hipertrofiou a abordagem criminal e a abordagem anticorrupção. A abordagem anticorrupção sofreu um desgaste muito grande pós-Lava Jato e predomina muito essa abordagem criminal em detrimento da atuação promocional, com repercussão na distribuição de recursos humanos e materiais.

Agora, observando a demanda interna dos membros do MP, e a necessidade de se adaptar a esses protocolos de perspectiva racial e de gênero no CNMP, acredito que o CNMP hoje está muito atrás do CNJ. Na prática é isso: o CNMP está muito atrás do CNJ na capacidade de pautar esses debates. E acho que passa pela estrutura, passa pelo funcionamento do CNMP, que precisa tratar com prioridade algumas pautas caras à instituição. Acho que o CNJ consegue pautar os temas, mesmo aqueles que não necessariamente movem multidões com facilidade. Consegue construir a agenda. Enquanto isso, o CNMP está muito voltado ao atendimento de uma determinada agenda criminal ou corporativa. Isso se reflete nas resoluções. O CNJ tem resoluções interessantíssimas, que estão muito à frente, inclusive, da base da carreira. Os próprios protocolos e as resoluções tratam de temas importantes para quem milita em direitos humanos. Cabe, porém, o alerta:

este não é necessariamente o dia a dia do Judiciário, nem do juiz, existe um descompasso entre o que a cúpula diz, por meio desses documentos, e a prática. Mas esses documentos são importantes porque induzem a uma formação melhor dos novos juízes, constrangem juridicamente as atuações equivocadas e são instrumentos de luta para quem está de fora, ajudando a controlar e monitorar a atuação judicial.

O CNMP, em algum momento, teve iniciativas boas em várias áreas. Eu falo por experiência, porque eu ajudei a fazer uma resolução sobre comunidades tradicionais e o CNJ não tinha nada sobre o tema. A resolução que a gente propôs foi muito importante. Depois disso, o CNJ elaborou várias resoluções: sobre indígenas, sobre quilombolas.

Agora, a violência do Estado é um tema super blindado, muito pouco tratado. Até pelos motivos que eu coloquei antes, o tema não recebeu a atenção. A própria Resolução 310 só sai oito anos após a condenação no Caso Favela Nova Brasília. Não à toa, temos a seguinte divisão do CNMP: A Comissão de Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, de um lado, e uma abordagem sobre racismo totalmente separada, realizada pela Comissão de Defesa de Direitos Fundamentais. Como se estes fossem temas que não pudessem ser articulados. Se reproduz uma hierarquia que a gente vê no Poder Executivo: a segurança é um campo intocável, e você pode ter suas acomodações ali, um campo das mulheres, do racial, mas o campo da segurança só poderia ser tratado com enfoque penal.

Recentemente, na última resolução de controle externo, foi feito um manual, e aí houve algum exercício para falar de letalidade policial. E, se não me engano, fala um pouco sobre as vítimas também, mas ainda é pouco. Falta priorizar o tema e colocá-lo no centro de nossas preocupações.

Eu acho que a Resolução nº 310, de fato, é um avanço. Participei do grupo que a propôs. Ela tem um viés normativo e prospectivo, muito interessante, porque o dia a dia não é assim. E ela tem essas indicações para as vítimas.

O que a gente está vendo hoje? Têm pipocado cursos sobre a resolução, que entrou em vigor agora. Então, acho que ela é algo que potencialmente pode ajudar. Até porque o CNJ também está construindo um protocolo de atendimento a vítimas. Esse protocolo, eu acredito, vai levar o CNMP a se mover também.

Diferentemente dos protocolos de perspectiva, ele é um protocolo com viés mais prático. Os protocolos com perspectiva de gênero e racial se assemelham a roteiros, um manual roteirizado. O protocolo de atendimento

a vítimas já tem mais a cara de fluxo de atendimento: como fazer com que a vítima seja devidamente ouvida e que o sistema de justiça não se omita?

Ele tem uma preocupação de fechar esses problemas que na prática hoje são invisíveis. Então é interessante. Acho que é algo que pode ajudar a melhorar, embora eu acredite que vai ter muita resistência na implementação.

Sobre os efeitos práticos dos protocolos, acredito que há muita frustração relacionada a isso. E foi o que eu falei um pouco também em relação ao CNJ: no CNJ você tem os protocolos, que são bacanas, mas a aplicação prática é um processo longo e árduo. Tem gente que aplica, e muita gente continua não aplicando. Mas esse descompasso afasta os bons efeitos que eu mencionei acima, pois existe um efeito indutor importante.

Até porque eu acredito que existe uma certa massa silenciosa de membros do sistema de justiça que não são necessariamente refratários a esse tipo de atuação, mas que precisam da indicação de caminhos de atuação. Às vezes eles desconhecem, ou são conservadores em relação a temas que possam parecer difíceis, mas poderiam acolher uma indicação de atuação para determinados casos, ainda mais quando é uma orientação fruto de resolução, cuja repercussão pode ser até disciplinar. Eu acho que quando o CNMP elabora essas resoluções há um aspecto de constrangimento importante. Por isso é importante que quem está de fora use isso nesses espaços, pois é um instrumento de luta. E, ao mesmo tempo, você oferece uma ferramenta de aprendizado.

Em relação ao resultado disso, porém, nesse campo da violência do Estado e da atenção às vítimas, o buraco é mais embaixo. Está muito enraizada uma lógica em que o MP é pautado pela perspectiva da polícia na sua atuação, e precisamos rever isso para exercer um papel proativo e bastante crítico em relação a isso. E aí você encontra dois mundos: um é a visão institucional, o outro é o mundo dos promotores e procuradores, que geralmente é de uma visão pouco crítica em relação à violência do Estado e às questões de estrutura.

Agora, há algo que eu acho que é um fator decisivo, válido também para o CNMP: quando o debate está muito voltado ao convencimento do juiz ou do membro do Ministério Público, é um campo mais difícil de penetrar. Porque aí você tem a independência funcional. Aí é um processo cuja eficácia das capacitações nós vamos ter que discutir, como é que um concurso ajudaria nisso. São coisas diferentes.

A outra coisa é quando você mexe na estrutura de alguma maneira. Vou te dar um exemplo excelente do CNJ: as Comissões de Soluções Fundiárias, que transformaram o debate sobre direito à terra e direito à moradia, e transformaram mesmo, porque a gente acompanha e sabe que os despejos ocorriam com uma simples canetada, e agora tem uma estrutura para a qual tem que ser encaminhado o caso e instaurado um diálogo.

No caso do CNJ, houve uma decisão prévia do Supremo, que é a decisão na ADPF 828, mas em seguida o conselho editou a Resolução 510/2023, que está promovendo a existência de comissões e novas formas de lidar com o tema. As orientações sobre a postura do juiz já estavam indicadas no art. 565 do CPC, mas só agora está ganhando um contorno concreto e transformador.

Veja que a solução normativa foi acompanhada da estruturação de comissões, com impactos reais nos processos. Se formos transpor para a violência de Estado, não basta uma resolução ou cursos de capacitação. É necessário pensar na estrutura interna. O CNMP fez só uma ouvidoria sobre violência policial. O que essa ouvidoria faz? Como ela intervém? Como ela vai se colocar nos debates? Que tipo de atuação ela vai ter? Que tipo de abertura ela vai ter?

Então, existem possibilidades: você se equipar, você acompanhar, criar meios, criar rotinas que não sejam burocráticas nem burocratizantes, porque, por exemplo, o controle externo historicamente é criticado por ser baseado em formulários. Você visita a delegacia, vê se tem isso, tem aquilo. Deve-se estimular uma atuação de controle externo que seja mais ampla, que dialogue com esse campo de atuação em direitos, de *ombudsperson*, e que não é só o controle externo criminal. Enfim, mas aí são algumas possibilidades.

Fernanda Pradal – Quais seriam as possibilidades e os limites de um meio de participação ativa da sociedade civil organizada no CNMP?

Júlio Araújo – Eu acho que esse é um tema importante. Eu até cheguei a estudar os quatro encontros que o CNMP fez com movimentos sociais entre 2013 e 2017, os quais culminaram em uma recomendação. Eu fiz um artigo sobre isso, destaquei que era uma iniciativa interessante de abertura do CNMP para movimentos, para buscar atuação mais do MP como um todo. Infelizmente, essa iniciativa não perdurou. Infelizmente, enquanto o CNJ tem buscado alguns mecanismos que, embora imperfeitos, abrem espaço para diálogo com a sociedade civil, o CNMP faz o contrário: cada vez se fecha mais.

Há uma tendência refratária à participação externa em igualdade de condições. Acho que o Judiciário, que sabe do seu encastelamento, nem se atreveu a querer decidir as coisas sozinho, porque ele é tão isolado que, em alguns temas, se não traz a sociedade civil, não sairia nada. O CNMP já é um outro problema, porque a característica da instituição é uma característica aberta, em tese, eu digo em tese e em certas pautas. Se você pegar MPs nos estados, existe uma interação constante em temas como infância, em que a vida do promotor da infância é de interação constante com o conselho tutelar e com a sociedade civil, tem uma dinâmica. O MPF, por sua vez, sempre zelou pelo diálogo com campos como povos e comunidades tradicionais, saúde e educação, ambiental. Têm tradição de diálogo, com algum lastro histórico.

E, quando isso vai para o CNMP, acaba refletindo pouco, porque o CNMP, voltando ao que eu falei antes, não se dedicou a essa vocação. Isso é um problema. E é muito refratário à criação de espaços de interação com a sociedade civil. Recentemente a conselheira Karen Luise apresentou uma proposta de construir um fórum sobre igualdade racial nos moldes do que tem no CNJ. O CNJ tem o FONEPI (Fórum Nacional do Poder Judiciário para monitoramento e efetividade das demandas relacionadas aos Povos Indígenas), o grupo de igualdade racial, o Observatório de Direitos Humanos etc. E, quando o CNJ instituiu grupos para fazer resoluções, sempre foi aberto a essa participação. Hoje, o CNMP está anos-luz atrás disso, mas já esteve à frente, como eu disse, na experiência dos encontros "MP e Movimentos Sociais" que eu pesquisei. Foram quatro encontros, ricos, com muita crítica ao MP, mas com pouco desdobramento institucional.

Agora, o que eu vejo também, por outro lado, é que há uma tendência dos movimentos e das entidades de desistir do CNMP, ou do MP como um todo. Como se fosse um espaço tão hostil que não vale a pena nem martelar e ficar em cima dele. Aí é que eu acho que reside um grande erro. Porque exatamente por ter um funcionamento que talvez não seja suficientemente permeável e aberto, aqui deveria haver mais crítica. Vou te dar um exemplo: A Resolução nº 310 também surge nesse contexto do procedimento que eu conduzia sobre a ADPF 635. Foi o Conselheiro Antônio Edílio que instituiu o grupo para discutir a resolução, e eu pedi, como PRDC, ao CNMP uma audiência. A gente teve uma audiência, em que as entidades foram lá fazer considerações, o que foi muito importante para que todos se sentissem parte daquela construção. Ainda que não tenha sido o modelo ideal, houve uma abertura.

O MP tem uma dificuldade de entender a participação como aquela experiência em que você está lá para ouvir críticas, para também apanhar. Há algumas situações de participação, mas eu acredito que são muito controladas.

Acho que tem muitos desafios nesse campo. Mas acredito também que se cobra pouco. O CNMP fica numa zona boa de conforto, porque há pouca crítica, pouca cobrança, pouca provocação. Entendo que muitas vezes haja um cálculo. A visão é tão negativa que às vezes se pondera sobre uma incidência na instituição. Mas acho que o momento não é de se distanciar, ao contrário, deve-se manter a crítica vigilante. Agora eu vejo o CNMP e o MP, de uma forma geral, com uma incapacidade muito grande de lidar com a crítica, e o Judiciário, por sua vez, mais aberto. Mas nem sempre foi assim.

Patrícia Glioche

Subprocuradora-Geral de Justiça de Direitos Humanos e Proteção à Vítima do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Coordena a Subprocuradoria que abrange o Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV), a Coordenadoria de Direitos Humanos e Controle de Convencionalidade e a Coordenadoria de Autocomposição. Professora de Direito Penal na UERJ.

Fernanda Pradal – Qual é a sua visão sobre o papel do Ministério Público na questão da violência de Estado e no acesso à justiça de sobreviventes e familiares de vítimas da violência letal do Estado?

Patrícia Glioche – A minha visão é que o Ministério Público tem que ser o protagonista dessa missão de acolhimento de vítimas e de aproximação das vítimas ao promotor de justiça que vai investigar o caso. Não dá para outras instituições ficarem dizendo "ah, o promotor tem que fazer isso". Eu acho que é o promotor de justiça que tem que arregaçar a manga e tem que agir.

A gente já tratou disso em outros momentos, agora as coisas estão muito acirradas. Muitas vezes o promotor ia ao local do crime. O promotor, mesmo sem ninguém chamar, ia porque tinha interesse, porque conhecia o local e seus problemas. Hoje isso ficou muito descentralizado e distante. A gente tem que retomar isso. Se não for o promotor de justiça, alguém pelo promotor, um grupo, alguém tem que ter essa proximidade.

E eu acho que a Redes da Maré faz um trabalho de aproximação ímpar. Eu não vejo muito isso em outros lugares, e eu agradeço que exista. E acho que

a gente tem que receber isso muito bem para que, de fato, exerçamos a atribuição que é nossa, de protagonistas desse processo. Seja no apoio às vítimas, seja no controle externo da atividade policial. Não só para punir o policial, mas para evitar que isso aconteça. Estamos em um mundo muito difícil, com muita violência, muita discriminação. Então o que a gente tem que fazer, para além da punição dos autores, é também buscar meios de prevenção. Seja trabalhando com os policiais, vendo o que está faltando, qual é o problema, o que está acontecendo, seja retirando maus policiais e tentando garantir que os bons policiais tenham possibilidade de atuação correta. Isso tudo é possível e o Ministério Público é, de fato, o articulador de toda essa política.

Fernanda Pradal – O que é o Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) e como tem atuado desde sua criação em 2021? Qual é a sua visão sobre o papel do NAV no que se refere a sobreviventes e familiares de vítimas da violência letal do Estado?

Patrícia Glioche – O NAV surgiu a partir da Resolução 243 do CNMP, que traz o Ministério Público como protagonista no apoio e no acolhimento das vítimas. Inicialmente, em termos nacionais, cada estado foi criando o seu NAV e escolhendo muitas vezes os tipos de vítimas. Por exemplo: "O NAV tem que começar com vítimas de feminicídio." "Não, o NAV tem que começar com crimes sexuais." Aqui no Rio, por uma escolha do Procurador-Geral de Justiça, o NAV atende vítimas de todo tipo de crime.

Eu fui a segunda coordenadora do NAV, hoje não sou mais. Hoje a coordenadora é a Patrícia Carvão. Eu sou hoje subprocuradora-geral de justiça, mas tenho um apego enorme ao NAV. O NAV hoje trabalha em dois blocos. Um bloco de assistência social e psicologia, que no caso da Redes da Maré não é necessário, porque ela já tem esse trabalho próprio. Mas o outro bloco é importantíssimo: é o bloco jurídico, que é quem faz essa ponte, essa ligação. E não adianta uma vítima vir aqui e dizer "eu quero falar com o promotor" e a gente encaminhar. Muitas vezes ela não vai, ou não consegue, e não retorna para dar esse *feedback*. Hoje, estamos revendo também os nossos próprios protocolos para tentar fazer um acompanhamento.

Agora a verdade é que são muitas vítimas, e de crimes variados. Acho que com as vítimas de letalidade policial – a gente chama assim, ao invés de violência de Estado – é preciso ter mais cuidado, mais carinho. O próprio Estado que tinha que proteger maculou essas pessoas. Então, a gente tem

que estar aqui para dizer: "olha, calma, vamos tentar resolver, vamos tentar solucionar…".

Muitas vezes as pessoas, por desconhecerem como é o sistema de justiça, podem achar que parece muito injusto, mas o sistema de justiça também foi criado para dar uma proteção ao acusado. Vivemos hoje em um mundo onde as pessoas em geral têm chance muito maior de ser vítimas do que de ser autor de crime. Não podemos esquecer o olhar da pessoa que pode ser acusada, e acusada injustamente. Então, temos que tomar cuidado, ter profissionalismo para acusar com provas, sob pena de que amanhã ou depois isso se inverta, e as vítimas passem a ser tratadas como autoras de crime.

Então é preciso muito cuidado, é um sistema muito perigoso nesse sentido. O sistema penal é um braço forte do Estado, não há dúvidas. É um braço forte do Estado que muitas vezes atinge determinadas vítimas, e a gente também não pode querer inverter isso com a mesma força. A gente tem que inverter dizendo: "Olha, está errado o que ele fez, e nem por isso eu também vou errar com ele." É preciso trabalhar em um sistema de freios e contrapesos muito difícil, perante a dor das pessoas, pessoas que perderam um ente querido assim, de repente. A pessoa foi ao mercado, a criança morreu, o adolescente morreu, foi confundido… passa por discriminação, passa por tantas camadas. Realmente é bem complicado.

A criação do NAV foi um marco importante porque estabeleceu justamente o protagonismo do Ministério Público na defesa dos direitos da vítima. E criou também uma cultura dentro do MP que não havia. O promotor que queria atender a vítima, atendia – eu sempre atendi, independentemente de ter NAV ou não. Mas tem promotores que acham que não têm que atender, que têm que atender o advogado, mas a vítima não. Acho que estamos no momento de mudar essa cultura. Qualquer vítima tem direito de falar com o promotor do caso dela.

Fernanda Pradal – Como é a comunicação com as Promotorias de Investigação Criminal? É uma atribuição do NAV essa mediação, esse encaminhamento para as Promotorias de Investigação Criminal?

Patrícia Glioche – A gente quer fazer sempre uma ponte. Mas essa ponte nem sempre é perfeita. Por quê? Não que o promotor seja ruim, todos nós somos humanos, tem pessoas mais receptivas e menos receptivas. Mas eu acho que é uma questão profissional, não só humana. Nem sempre essa

ponte consegue chegar ao destino. De fato, às vezes, a gente não consegue chegar. Eu já tive casos em que eu mesma fui junto com uma pessoa para que o promotor pudesse ouvi-la, porque o promotor estava demorando para atender. Então é preciso criar essa cultura diferenciada, de atendimento de vítimas.

De fato, podem acontecer problemas de comunicação. Estamos inclusive, revendo e trabalhando com instrumentos informáticos. O ideal seria um programa de computador em que a gente pudesse ter o controle de se a pessoa foi lá, ou não, e como está o processo dela, ter esse controle. Mas não temos, e já ouvi dizer que é muito difícil essa implantação. Então, a gente faz na base da planilha mesmo. Na base da planilha, a gente está começando a fazer agora o acompanhamento de alguns casos do júri, casos em que houve denúncia, casos mais polêmicos…então, a gente está começando agora aqui no NAV a fazer esse acompanhamento para a gente não perder de vista e a pessoa não se sentir desamparada. Mas, realmente, o promotor da PIP (Promotoria de Investigação Penal) trabalha com um volume desumano, é uma quantidade absurda de investigações, de inquéritos mal trabalhados pela Polícia, em que o promotor diz "eu quero que se faça isso" e a Polícia não faz. Não adianta mandar para a Corregedoria da Polícia, não adianta nada…

Por isso eu acho que tem que haver uma sensibilização da polícia também. Trazer a Polícia para essa campanha, porque ela ganha da sociedade a legitimação, ganha confiança, já que hoje está descredibilizada. Então deve-se, por exemplo, mostrar que a câmera corporal é importante, muito importante para o bom policial. E quem não quer usar está agindo incorretamente. Mas isso é um processo em que temos que estar alerta. Pode não andar na velocidade que a gente gostaria, mas ele tem que andar. Ele não pode ficar parado nem retroceder. Minha posição é essa.

Fernanda Pradal – Quais são os desafios do NAV para consolidar um fluxo de acolhimento, atendimento e acompanhamento de vítimas?

Patrícia Glioche – Devemos pensar na questão da psicologia. A psicologia nos aparelhos públicos é muito fraca. Na área do serviço social fizemos um trabalho chamado Tecendo Redes. Chamamos vários assistentes sociais, vários equipamentos para apontar o que queremos quando mandamos uma

vítima para atendimento. E eles disseram que não tem repertório para essa situação, mas poderiam criar.

Já na parte da saúde mental, a gente está com muita dificuldade. Estamos, nada ainda certo, tentando fazer convênios com universidades, com um olhar mais focado para essas vítimas. São pessoas que têm um sofrimento absurdo, sofrimento de síndrome do pânico, sofrimento de depressão, sofrimentos incríveis, até desenvolvem questões psiquiátricas em razão disso. E o sistema público não está dando conta. Então você encaminha, e daqui a dois meses ela vai ser atendida. E o sofrimento dela nesse intervalo de dois meses? Então estamos pensando nesses convênios com as universidades para que haja um melhor cuidado com essas pessoas que precisam de atendimento imediato. Já o sistema de serviço social nem tanto, mas o sistema de psicologia, de trabalho psicológico é muito necessário.

Fernanda Pradal – Deve haver participação do NAV no cumprimento da sentença da ADPF 635?

Patrícia Glioche – Não é o NAV que está fazendo esse acompanhamento. O acompanhamento está sendo feito na subprocuradoria que coordeno, mas fica dentro da Coordenadoria de Direitos Humanos e Controle de Convencionalidade. Somos todos integrados, mas não é propriamente o NAV que faz.

A estrutura atual do Ministério Público é a seguinte: O Procurador-Geral de Justiça como chefe da instituição. Abaixo do Procurador-Geral, tem seis subprocuradorias-gerais. Uma delas é a minha, e eu sou a Subprocuradora de Direitos Humanos e Proteção à Vítima. Dentro dessa subprocuradoria, existem três coordenadorias: O NAV, a Coordenadoria do NAV; a Coordenadoria de Direitos Humanos e Controle de Convencionalidade; e a Coordenadoria de Autocomposição.

Essa coordenadoria de autocomposição busca resolver questões que, ao invés de serem levadas à Justiça, possam ser resolvidas antes. Foi o caso do Herus Guimarães, morto no Santo Amaro. E a gente conseguiu, por aqui, fazer uma mediação da família com a Procuradoria do Estado, para imediatamente dar uma indenização. Foi o primeiro caso, espero que de muitos, porque as pessoas esperam anos em casos assim. E, às vezes, quando ganham, é via precatório e nunca mais recebem.

Em relação ao acompanhamento da ADPF 635, a gente fez um processo interno, que se chama PGEA, que é um processo de gestão em

que a gente entra em contato com todos os promotores naturais que têm algo a fazer para o cumprimento das medidas da Corte ou da Comissão Interamericana, e está dando todos os subsídios para que eles produzam alguma coisa a partir disso: para que possam fiscalizar melhor, para que possam perceber essa diferença.

Isso também é cultural. Nós temos muitos promotores que não têm essa formação de direito internacional. Então também temos que promover essa formação e a importância disso. Eu já ouvi muita gente dizendo que "isso é bobagem. Para que isso? O Brasil não é suficiente? Não precisa de uma Corte Interamericana para decidir." Na verdade, precisa, senão não estaríamos discutindo isso, ia ficar tudo sempre definitivo. Mas é importante que o sistema interamericano exista para mudar aquilo que entendemos definitivo.

Muitas pessoas podem achar que. se nas próximas eleições vier uma outra orientação no governo brasileiro, vai acabar o sistema interamericano de direitos humanos. Não, não vai acabar. Não é algo que se acabe. Existe desde 1992 e não é com a orientação do governo que vai acabar. Mas as pessoas têm muito desconhecimento. Como a gente diz aqui: há uma falta de letramento no assunto. Às vezes até já se ouviu falar, mas não se entende como é na prática.

Acredito que temos que entender essas decisões não como algo assim: "ah, você é errado, foi condenado". Não é assim, as condenações não se devem a uma intenção de errar, mas aconteceu e eu entendo que a partir do que aconteceu e foi considerado errado pelo sistema internacional de direitos humanos temos que trabalhar para melhorar o sistema de justiça, para mudá-lo. Eu acho que é por aí. Temos essa parte da Coordenadoria, que desempenha um trabalho árduo em algumas questões específicas de violação de direitos humanos. Tem muita resistência, mas eu acho que assim: a gente vai insistindo…

Então essa Coordenadoria está fazendo esse papel de acompanhamento da ADPF 635, mas atua somente nessa parte. A Coordenadoria de Direitos Humanos e Controle de Convencionalidade trabalha com questões ligadas à tutela coletiva, como de segurança pública, racismo, crime de ódio. Sempre buscando efetividade. Porque, realmente, o processo judicial não deve ser a única solução pois é muito lento e desgastante.

Fernanda Pradal – Na sua visão, qual é o papel do CNMP e qual contribuição você acredita que o Conselho pode dar para a questão do acesso à justiça de sobreviventes e familiares de vítimas da violência letal do Estado?

Patrícia Glioche – Eu acho que o CNMP tem uma função importante. A minha visão pode não ser a visão predominante, mas eu acho que o CNMP não pode ser pensado como uma espada na cabeça dos promotores ou do Ministério Público. Acredito que o CNMP tem uma função norteadora, até educacional, de apontar caminhos. Como fez agora em relação às vítimas: "nós somos os protagonistas, vamos trabalhar para que sejamos os protagonistas". Não adianta só dizer, tem que também ajudar. Como vamos chegar a esse denominador? Para fortalecer a própria instituição. A própria instituição do Ministério Público, seja do Rio de Janeiro, de Minas Gerais, ou de São Paulo… Troca de experiências. Existem coisas feitas em Minas Gerais que nos interessam muito. Existem coisas feitas aqui que podem interessar a eles. Então, essa questão da letalidade é muito própria do Rio de Janeiro, mas na Bahia já começou a ter algumas questões. A gente tem mais experiência e pode trocar. Eu acho que o papel do CNMP é esse.

Fernanda Pradal – Considerando a experiência de formulação de protocolos pelo CNJ para o Poder Judiciário, você acredita ser possível esperar a mesma prática do CNMP? Quais seriam as potencialidades e os desafios para isso?

Patrícia Glioche – O CNMP já está elaborando também, tanto protocolos para atuação com perspectiva de gênero como também perspectiva racial. Mas eu acho que a estrutura do Poder Judiciário é diferente da estrutura do MP. O Judiciário é muito hierarquizado, o Ministério Público não é assim.

Então, não adianta o CNMP fazer o protocolo e deixar lá num papel bonito, se ele não vier aqui e explicar a importância disso para o fortalecimento da nossa instituição. Se não for assim, não será aplicado. No Poder Judiciário, a sentença menciona a perspectiva de gênero, por exemplo, mas não significa necessariamente que na realidade do dia a dia de fato há um olhar com perspectiva de gênero...

E é uma questão importante perceber que o MP está muito mais próximo da realidade, do sofrimento, do que até do próprio Poder Judiciário que é inerte, e fica esperando alguém procurá-lo. E eu acho que os protocolos, em termos simbólicos, são importantes. Mas não basta só o protocolo, e não basta você dizer o que tem que fazer. Eu acho que as pessoas têm que

sentir, têm que ouvir, têm que olhar. Isso é uma coisa que leva tempo. E pode começar, como você falou, na própria faculdade, com o próprio operador do direito. A pessoa que está lá se formando, se você quer ser advogado, você tem que ter uma dose de realidade da vida. Você não pode ser um advogado só querendo ficar lá brilhando. Você tem que ver a vida como ela é.

Fernanda Pradal – Quais seriam as possibilidades e os limites de um meio de participação ativa da sociedade civil organizada no CNMP?

Patrícia Glioche – Não posso dizer isso com certeza porque não conheço direito a estrutura do CNMP. Mas, independentemente da sua estrutura, a sociedade civil tem um papel importantíssimo em seu funcionamento – porque é ela que pressiona, é ela que abre a porta. Mas eu acredito muito numa sociedade civil como a Redes da Maré…

Eu acho que a sociedade civil que chega querendo bombardear, querendo mostrar que está tudo errado, querendo fazer um pouco de política nesse sentido, acaba não funcionando, tem um limite aí que não vai dar certo. Mas a sociedade civil que vem para sensibilizar, que vem para pressionar, que vem para dizer "esse estado de coisas não pode continuar", eu acho que essa sociedade civil, independentemente de fazer parte ou não do CNMP, ela é importante, ela é muito importante.

Eu acho que a sociedade civil, independentemente da reação de quem for, tem o seu papel e tem que existir, tem que se organizar, tem que pressionar, sem dúvida. Mas não pode ser só assim: "olha, gente, vamos tirar uma foto aqui que eu estou com a sociedade civil do meu lado". Tem que realmente responder. Então esse papel é fundamental, independentemente de fazer parte ou não do CNMP. Porque eu não sei como é essa composição do CNMP exatamente. Nós já tentamos criar observatórios, mas há uma dificuldade de realizar esse projeto.

O NAV constitui o canal direto com as vítimas, de todas as formas possíveis. E, vivenciando as experiências das vítimas, percebemos pessoas muito vulnerabilizadas, que têm seus direitos humanos violados. E dessa forma realizamos um contato com a Coordenadoria de Direitos Humanos para tentar resolver algumas questões que a gente não pode resolver individualmente. A Coordenadoria de Direitos Humanos, que tem assento em várias frentes como: combate à tortura, sistema prisional, etc. atua na visão coletiva para evitar a vulnerabilização das pessoas. Mas, realmente, existem muitas dificuldades.

Pode ser que existam pessoas que entendam que o MP não quer atuar em direitos humanos, que o MP apoia a polícia quando ela viola direitos humanos. Isso não é verdade e essa visão precisa ser modificada. O atual Procurador-Geral quer consolidar uma visão do MP como protagonista na defesa das vítimas, atuando sem estar conivente com nenhuma ilegalidade.

Mas até para fazer uma análise dessa ilegalidade na violação de direitos humanos tudo deve ser feito com cautela. A pior coisa, eu acho, no sistema penal é o maniqueísmo, reduzir o problema em: "um é bom, outro é mau". Porque nem tão bom é o bom, nem tão mau é o mau. E a gente tem que achar o meio-termo, achar o que é certo e errado, achar o que eu posso provar e o que eu não posso provar para não virar uma batalha. Porque definitivamente a batalha de versões não leva a lugar nenhum, e precisamos estar firmes para lutar pela punição da violação de direitos humanos e pela prevenção de novas violações que possam vir a ocorrer.

Sobre os autores

Ana Paula Velloso

Biomédica, mestre em ciências com ênfase em Medicina Legal, Antropologia Forense e Bioética pela Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - USP. Consultora e Pesquisadora Forense no Centro de Arqueologia e Antropologia Forense da Universidade Federal de São Paulo CAAF - UNIFESP.

Aristênio Gomes dos Santos

Historiador e defensor dos direitos humanos. Doutorando em História Política (UERJ) e pós-graduado em Urbanismo Social e Segurança Pública (INSPER), com especialidade em história das favelas. Cofundador e coordenador da organização Movimentos. Pesquisador no eixo DSPAJ da Redes da Maré. Redutor de Danos e Educador Popular, com formação em Advocacy e Direito Internacional pelo Justice & Peace, Holanda.

Bruna da Silva

Moradora da Maré 44 anos mobilizadora de território e do Eixo Direito à Segurança Pública e Acesso à Justiça da Redes da Maré. Mãe e voz de Marcus Vinícius da Silva morto pela a violência armada praticada pelo o estado, defensora árdua dos direitos humanos ativista militante linha de frente no combate ao genocídio da nossa juventude negra pobre e favelada. Esse ano completa 8 anos em busca por justiça.

Desirée de Lemos Azevedo

Antropóloga, doutora pelo Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade Estadual de Campinas, pesquisadora no CAAF/ Unifesp e coordenadora do projeto Os 9 que Perdemos.

Eliane de Lima Pereira

Procuradora de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ). Mestre em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Doutoranda em Direito pela Pontifícia Universidade Católica (PUC-Rio) e especialista em Direitos Humanos pela mesma instituição.

Fernanda Ferreira Pradal

Professora do Departamento de Direito da PUC-Rio (Graduação e Pós-Graduação) e Pesquisadora do Núcleo de Direitos Humanos. Doutora em Direito pela PUC-Rio e Univeristé Paris Nanterre. Coordenadora do Projeto de Pesquisa e Extensão Maré por Justiça: investigação criminal e controle social em casos de violência de Estado pelo NDH Direito PUC-Rio.

Helena Tonini Oliveira Telles

Pós-graduanda em Direito Penal, Execução Penal e Criminologia e em Processo Penal Constitucional pela Fundação Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (FESUDEPERJ). Bacharel em Direito pela PUC-Rio, com University Diploma in Law & International & Comparative Studies pela Sciences Po – Toulouse.

Leonardo Mayer Fontenelle

Mestrando em Teoria do Estado e Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio). Bacharel em Direito com domínio adicional em Política Internacional pela PUC-Rio. Membro da equipe de coordenação do Grupo de Estudo e Pesquisa sobre o Sistema Interamericano de Direitos Humanos (GEPSIDH/PUC-Rio). Assistente de pesquisa no Centro Primo Levi/ PUC-Rio.

Luca R. F. Lima

Psicólogo clínico e social formado pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), Terapeuta de Família e Casal (ABRATEF) e mestrando em Psicossociologia de Comunidades e Ecologia Social (EICOS/UFRJ). Atua e pesquisa no campo da segurança pública, com foco no acompanhamento psicossocial de pessoas e territórios afetados pela violência armada.

Lucilda Cavalcante

Pesquisadora do projeto De Olho na Maré, da Redes da Maré. Cientista Social pela UFC, mestre em Antropologia Social pela UFRGS e doutoranda em Antropologia Social pelo Museu Nacional/UFRJ.

Luiz Carlos B. J. Junior

Graduado em História PUC-Rio; Mestre em História (PPGH-UFF). Pós-graduando em Gestão de Projetos pela USP. Coordenador e pesquisador do De Olho na Maré, do Eixo DSPAJ da Redes da Maré.

Melissa Brandão Ferreira Kreil

Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio), na área de Teoria do Estado e Direito Constitucional, e especialista em Epistemologias do Sul pelo programa CLACSO-FLACSO. É pesquisadora no projeto CAPES-DAAD Spheres of Citizenship in Rio de Janeiro and Berlin: Rights, Frontiers, Agencies. Desenvolve pesquisas nas áreas de direitos humanos, violência de Estado, gênero e sexualidade.

Monalisa Castro

Advogada do projeto Construindo Caminhos da Redes de Desenvolvimento da Maré. Mestranda em Sociologia e Direito, UFF. Pós-graduada em Direito Penal e Criminologia.

Moniza Rizzini Ansari

Advogada popular e Analista em Incidência Política da Redes da Maré. Possui doutorado em Direito pela Universidade de Londres (Birkbeck College) e mestrado em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Neilde Barcellos

Secretária do Eixo de Segurança Pública e Acesso à Justiça da Redes da Maré, ativista pelos direitos humanos e mãe de Cadu Barcellos vítima de violência do Estado. Integrante do Coletivo Mulheres em Movimento da Maré.

Odir dos Santos

artista plástico autodidata e ativista social na Maré. fundador do Instituto Social Encontro das Artes. Pesquisador e articulador do projeto Construindo Caminhos da ONG Redes da Maré. Graduando na faculdade de serviço social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Educador artístico do projeto Coexistir Coabitar. Oficineiro da Cátedra Patrícia Acioli UFRJ.

Suellen Araújo

Filha de empregada doméstica, cria da comunidade da Joana Darck em Barros Filho, advogada do projeto Maré de Direitos no atendimento socio-jurídico e na frente de múltiplas violências, atuante sobre o prisma de gênero e violências, especialista em Direito Público FESUDEPERJ.

Tainá de Paula Alvarenga

Assistente Social, formada pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), coordenadora do Eixo Direito à Segurança Pública e Acesso à Justiça, mestre em Planejamento Urbano e Regional pelo Instituto de Pesquisa em Planejamento Urbano e Regional da UFRJ (IPPUR- UFRJ), pesquisadora e doutoranda do Programa de Pós-Graduação da Escola de Serviço Social da UFRJ.

Esta obra traz pesquisas e reflexões multidisciplinares sobre experiências concretas de violência de Estado contra população negra, de favelas e periferias articuladas a estratégias jurídicas, de produção autônoma de dados e de mobilização de parâmetros normativos para garantir o acesso à justiça e produzir transformações na segurança pública no Rio de Janeiro e no Brasil.

PUC RIO

Decanato do CTCH

ieahu Instituto de Estudos Avançados em Humanidades

ISBN 978-85-8006-392-9